

DIARIO



OFFICIAL

de Melhoramentos
General Camara n. 120.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LVIII — 31ª DA REPUBLICA — N. 100

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO, 4 DE MAIO DE 1919

SUMMARIO

«DIARIO OFFICIAL»:

Mensagem apresentada ao Congresso Nacional na abertura da segunda sessão da decima legislatura, pelo Vice-Presidente da Republica, em exercicio, Delfim Moreira da Costa Ribeiro.

ACTO DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 13.577, que abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito especial de 500:000\$, para o custeio de obras urgentes, no Nordeste.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Contabilidade e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias da Receita e Despesa Publica e do Patrimonio Nacional.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias de Contabilidade e Correios e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Industria e Commercio e Contabilidade.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Noticiario — Junta Commercial — Editaes e avisos — Annuncios.

DIARIO OFFICIAL

Mensagem apresentada ao Congresso Nacional, na abertura da segunda sessão da decima legislatura, pelo Vice-Presidente da Republica, em exercicio, Delfim Moreira da Costa Ribeiro. — 1919.

Senhores Membros do Congresso Nacional

Com a mais viva fé na vossa acção patriótica, venho cumprir o dever constitucional de prestar-vos informações sobre os negocios publicos durante o anno decorrido e congratular-me convosco pela auspiciosa, regular e normal reunião do Poder Legislativo da Republica, afirmando-vos, ao mesmo tempo, o reconhecimento da Nação pela vossa collaboração efficaz e patriótica no combate aos males de ordem social, politica, economica e financeira, que assaltaram o Brasil neste grave e impressionante periodo da sua historia, que vamos transpondo com fervor e confiança no nosso futuro.

Para poder render justissima homenagem a um brasileiro illustre, seja-me permittido fazer uma pequena digressão.

Auscultada a opinião do paiz, por meio de uma grande assembléa politica, reunida solemnemente nesta Capital, a 7 de junho de 1917, ficou resolvido que se submettesse aos suffragios do eleitorado os nomes dos cidadãos aos quaes deveriam ser conferidos os mais altos postos da Republica, no quadriennio de 1918 a 1922. Desde logo me convenci do acerto da escolha e proclamação feitas, quanto ao nome do preclaro e eminente compatriota Conselheiro Francisco de Paula Rodrigues Alves, que, naquella tempo, cheio ainda de vigor, acenava-nos com o mesmo brilhante e patriótico programma realizado na primeira presidencia. Trazia consigo o prestigio de um nome respeitavel na politica interna e externa do paiz; surgia laureado pela grande somma de serviços prestados á Nação nas diversas phases da sua vida politica, — neste e no passado regimen; apparecia, infundindo esperanças, naquella momento de graves transformações no seio da humanidade. Toda a confiança publica se baseava na madureza do seu animo experimentado, na grandeza de sua organização moral, nas suas luzes, nas suas virtudes civicas e privadas.

Constituiu para mim honra insigne ver o meu humilde nome, sem folhas de serviços, ligado ao do emerito estadista, para, juntos, percorrermos as sinuosidades da mesma estrada e sustentarmos a forte luta que elle — o grande patriota — ia encetar novamente pelo bem da nossa querida Patria.

Adstricto, ha muito, á politica e á administração do meu Estado, ao qual já havia dedicado algum labor e consumido parte consideravel da minha vida publica, conservei sempre o desejo sincero de não sahir d'elle, jámais am-

bicionando os largos e mais amplos scenarios da politica geral do paiz.

Não poderia, porém, recusar a benevola e generosa indicação de meu nome, feita pela Convenção Nacional, para Vice-Presidente da Republica neste quatriennio. Era uma demonstração significativa de confiança publica, de elevada e dignificadora distincção, á qual não podia fugir.

Infelizmente, os impenetraveis designios da Providencia Divina não permittiram que o Brasil gozasse de uma segunda presidencia do vencedor e saudoso brasileiro.

Não chegou a tomar posse do poder, por não o permitirem os seus incommodos aggravados, que terminaram pelo seu fallecimento no dia 16 de janeiro de 1919.

*

Verificada a vaga do cargo de Presidente da Republica, o Governo designou para a eleição o dia 13 de abril proximo passado, pelo decreto n. 13.424, de 17 de janeiro deste anno.

Correram dentro da melhor ordem os trabalhos electoraes. Empregou o Governo todos os esforços no sentido de garantir e dar plena liberdade ao voto do cidadão. Nenhum facto se verificou digno de menção especial.

Por enquanto, vae dando bons resultados o novo processo eleitoral.

Por essa prova alta de melhoria dos nossos costumes politicos, dos nossos deveres civicos e moraes, congratulo-me comvosco e com os nossos patricios.

*

Está terminada a guerra.

Ainda nos encontramos, entretanto, sob o dominio e acção do armisticio concedido aos paizes vencidos para nelle serem fixadas as condições da paz.

Apezar da nova feição dos acontecimentos e da ampla victoria dos alliados, o momento é de incertezas e cheio de apprehensões para todos os povos cultos.

A posição que assumimos obrigou-nos a maiores compromissos, desde 1915.

Não tínhamos receita para cobrir o "deficit" que se ia verificando annualmente e tivemos de recorrer, como a maior parte dos belligerantes, ás emissões avultadas do papel-moeda.

Precisamos compensar os gastos feitos e aproveitar os recursos de que dispomos, as nossas fontes naturaes de riqueza, para que possamos concorrer com os outros povos na reconstrucção economica e financeira por que vae passar o mundo nesta phase de resurgimento geral.

Esperamos que a paz a ser estabelecida seja calcada em bases solidas, estaveis, fraternaes e humanas, de maneira a afastar para sempre as possibilidades de novos conflictos internacionaes.

O nosso Delegado Senhor Epitacio Pessoa acaba de communicar ao Governo a approvação, em sessão plenaria da Conferencia da Paz, do projecto que institue a Liga das Nações.

Transmittiu-nos ainda a boa noticia de ter sido designado o Brasil para fazer parte do Conselho Executivo da mesma Liga.

Sendo o Conselho formado apenas de nove membros, foi uma alta distincção para o nosso paiz o haver sido contemplado na sua composição, agora que é organizado pela primeira vez.

*

Encontrareis, nas paginas seguintes, na parte relativa a cada ministerio, uma exposição pormenorizada dos trabalhos executados e a se executarem nos differentes ramos da administração publica.

RELAÇÕES EXTERIORES

Estou seguro de interpretar o sentimento do Povo e do Governo do Brasil ao congratular-me comvosco pelo feliz termo da longa e desastrosa guerra em que, desde 26 de outubro de 1917, tomámos parte ao lado dos Alliados, hoje vencedores.

Cabe tambem aqui exprimir a nossa admiração e enviar o nosso applauso mais caloroso ás Nações heroicas que pelejaram do bom lado nessa luta tremenda, de que sahiram triumphantes a Justiça e o Direito. A participação do Brasil nella, embora pela força das circumstancias fosse de menor importancia militar, teve o valor politico do que representou como acto de solidariedade internacional e fidelidade aos principios fundamentaes da liberdade. Foi

honra para a passada administração, pelo órgão do Presidente da Republica e do seu Ministro das Relações Exteriores, o tel-a realizado de pleno accôrdo com a opinião nacional, num momento em que a victoria não sorria aos Alliados. Essa mesma harmonia de sentimentos e a confiança do povo brasileiro prestigiarão, sem duvida, a acção do Governo na negociação dos actos diplomaticos que devem regular as relações entre os Estados no regimen da paz consecutiva á rendição dos perturbadores da ordem internacional.

Entre as muitas provas de amizade que das outras Nações tem recebido o Brasil durante a guerra, convém assinalar agradecidamente a defesa dos interesses dos brasileiros pelos representantes diplomaticos da Hespanha e da Suissa, na Belgica e na Allemanha, respectivamente. A nossa Legação em Bruxellas já foi restaurada com a vólta do Rei a essa capital em 22 de novembro ultimo. Os interesses dos subditos allemães no Brasil continuam sob a guarda da Legação da Hollanda.

De accôrdo com a lei n. 3.393, de 16 de novembro de 1917, o Governo expediu durante o anno findo os seguintes decretos:

- a) n. 13.110, de 9 de julho, instituindo a fiscalização prévia sobre todas as transacções de cambio internacional;
- b) n. 13.177, de 6 de setembro, cassando a autorização para funcionamento do cabo submarino allemão lançado entre Pernambuco e Tenerife;
- c) n. 13.235, de 16 de outubro, retirando a autorização a todos os bancos allemães para funcionar no Brasil e marcando-lhes o prazo de seis mezes para ultimar a sua liquidação;
- d) n. 13.515, de 22 de março deste anno, declarando nullas as conversões de acções nominativas em acções ao portador, feitas pela "Gebruder Goedhart Aktien Gesellschaft" depois do reconhecimento do estado de guerra entre o Brasil e o Imperio Allemão.

Os motivos deste acto constam do texto do mesmo decreto.

Para melhor cooperar com os nossos Alliados contra a acção do inimigo commum, estabelecemos serviços internacionais de censura postal e telegraphica, nos quaes as autoridades brasileiras tem sido coadjuvadas por competentes e dedicados funcionarios dos Governos amigos, especialmente dos Estados Unidos da America e do Reino Unido da Grã-Bretanha.

O Governo Imperial Allemão expédiu, em 10 de janeiro de 1918, o decreto relativo ás medidas de represalia de caracter economico tomadas contra o Brasil.

O Governo Federal interessou-se pela sorte dos prisioneiros de guerra brasileiros na Allemanha; abriu e poz á disposição da Legação do Brasil em Berna um credito para occorrer ás primeiras despesas com a assistencia dos nossos patricios necessitados em cooperação com a Secção Franco-Belga do "Bureau de Secours aux Prisonniers de Guerre".

Não é demais insistir aqui no tratamento dispensado aos allemães internados no Brasil e mantidos á custa do Governo na ilha das Flôres e na cidade de Friburgo.

O Governo Brasileiro não pôde calar o seu reconhecimento aos seus nobres Alliados por todas as iniciativas tomadas afim de lhe facilitar a acção como belligerante.

Ao Governo de Sua Magestade Britannica devemos agradecer o fornecimento de armamentos para a nossa marinha de guerra; a acceitação, no seu corpo de aviadores, de 10 officiaes brasileiros; o concurso de sua esquadra de guerra nos mares do Atlantico patrulhando nossas aguas e desafogando-nos o commercio, sem falar nas innmeras licenças dadas para a exportação de mercadorias destinadas ao nosso consumo.

Ao Governo da Republica Franceza somos gratos pela boa vontade com que vem intensificando o seu intercambio comnosco; pelo acolhimento dado á missão medica brasileira, á nossa missão militar de compras para o Exercito e aos nossos officiaes e soldados, que voluntariamente combateram nas linhas de frente; pela Missão Militar do General Gamelin, e pela Missão technica de aviação chefiada pelo Coronel Magnin, conjuntamente com o fornecimento de appparelhos necessarios á educação dos nossos officiaes e soldados na quarta arma de guerra; pelas constantes provas de amizade que nos tem prodigalizado, das quaes não é das menores a hospitalidade com que ora acolhe a Delegação Brasileira na Conferencia da Paz.

Aos Estados Unidos da America é vivo o nosso reconhecimento, reflexo das nossas relações sempre cordialmente mantidas, penhor de outras mais estreitas ainda, si possivel, pelo grande apoio dado ao nosso commercio.

pelo augmento incessante da sua exportação para o Brasil e importação dos nossos productos; pelo carinhoso acolhimento aos nossos officiaes de Marinha e do Exercito que se foram educar nos seus meios militares ou alli estão em commissão de compras de armamentos; pela presença, entre nós, de varios de seus officiaes no desempenho de commissões technicas; pela fidalguia com que receberam o couraçado brasileiro "São Paulo", ora em concertos nos seus estaleiros; pelo concurso de sua esquadra que, sob o commando do Almirante Caperton, durante dois annos esteve em constante contacto connosco, angariando as respectivas officialidades e tripulações a sincera amizade do Povo Brasileiro; pelas facilidades concedidas, quando mais aguda se tornou entre nós a crise do carvão de pedra; finalmente, pela fórma com que facilitaram o fretamento dos navios destinados aos portos brasileiros.

Muito nos tem penhorado o Governo de Sua Magestade o Rei da Italia e o nobre Povo Italiano: ora fornecendo aviões para a nossa Marinha de Guerra; ora patrocinando a creação de uma empresa italo-brasileira para o transporte aereo de passageiros e cargas; ora acolhendo officiaes aviadores brasileiros nas suas escolas; ora mantendo a custa de sacrificios o seu commercio connosco; ora, finalmente, attendendo a todos os nossos pedidos, sanando difficuldades com o fito de augmentar sempre a amizade entre os dois paizes.

Em 17 de agosto o Governo Brasileiro, a pedido do Governo Francez, fez o reconhecimento da Nação Polaca, nos termos da Declaração assignada pelos Alliados em Versailles no dia 3 de junho ultimo, e em 30 de novembro seguinte fizemos junto ao Comité Tcheco-Slovako em Paris o reconhecimento da sua Nação.

O Governo Brasileiro não ficou insensivel ao esplendor dos triumphos obtidos pelas armas dos nossos Alliados na linha occidental da Europa desde julho de 1918. A cordialidade calorosa se manifestou pelos telegrammas então trocados entre o Presidente da Republica, Dr. Wenceslau Braz e Suas Magestades o Rei Jorge V, da Grã-Bretanha, o Rei Victor Manoel II, da Italia, o Rei Alberto, da Belgica, e Suas Excellencias o Presidente Wilson, dos Estados Unidos da America, Poincaré, da França, e Sidonio Paes, de Portugal.

A Divisão Naval Brasileira partiu para a Europa sob o commando do Contra-Almirante Pedro Maximo de Frontin.

Assignado o armistício, visitou essa esquadra os portos das Potencias Alliadas na Europa, tendo o seu commandante sido alvo de distincções por parte de Sua Magestade o Rei Jorge V, o Presidente Poincaré e Sua Magestade o Rei Victor Manoel II. O Povo e Governo Brasileiros não podem silenciar os seus mais vivos agradecimentos aos Povos e Governos Britannicos, Francezes e Italianos pelos acolhimentos feitos aos nossos marujos e que tanto nos sensibilizaram.

Conferencia da Paz

Em janeiro do corrente anno, o Governo Francez, em nome dos Alliados, convidou o Brasil a enviar os seus representantes á Conferencia, que se devia reunir em Paris, a 18 do mesmo mez, e depois em Versailles, para assentar os termos da paz.

Em principios de dezembro, fomos informados de que a nossa representação ao Congresso da Paz seria, opportunamente, chamada a tomar parte nos trabalhos do mesmo.

Activados os serviços preliminares pelo respectivo Ministerio, tratámos de constituir a nossa Delegação, emquanto, como cumpria constitucionalmente, o Congresso votava a lei abrindo os creditos necessarios e autorizando o Poder Executivo a tratar da paz, nos termos convenientes aos interesses da Nação.

A Delegação do Brasil foi constituída pelos Senhores Senador Epitacio Pessoa, que acceitou a sua chefia, Deputados João Pandiá Calogeras e Raul Fernandes e Ministro Olyntho de Magalhães, que já se encontrava em Paris, dirigindo a nossa Legação.

Os membros do Congresso, que nella tomaram parte, obtiveram a necessaria permissão para se afastar dos trabalhos parlamentares.

O desenrolar dos acontecimentos e a urgencia do tempo determinaram medidas de caracter urgente, tendo-se feito seguir a Delegação em vapor especial, o que não impediu, entretanto, que o seu Chefe e a maior parte dos seus membros chegassem á Europa depois de realizada a primeira reunião plenaria da Conferencia.

O Brasil, attendendo-se ao modo por que foi constituída a sua representação, grangeou posição saliente

entre as Nações que enviaram emissarios á notavel Assembléa.

O Conselho das grandes Potencias manifestou toda a boa vontade para connosco, sendo isso devido, naturalmente, á sinceridade do nosso procedimento anterior, quando nos collocámos, inteiramente, ao lado dos paizes alliados no momento mais critico da grande guerra.

Não devo occultar a profunda satisfação com que recebemos o expressivo voto do Conselho das grandes Potencias. O Ministerio do Exterior significou áquelles que o apoiaram a expressão do valor com que o recebiamos.

Só tenho motivos para louvar o modo criterioso e seguro por que estão sendo defendidos os nossos interesses em Paris.

*

Desvaneceu-nos a presença entre nós do Embaixador de Sua Magestade Britannica, Sir Maurice de Bunsen, em maio do anno passado; esse alto emissario do Governo amigo teve occasião de apreciar a solidariedade brasileira á causa aliada e de promover, em nome do seu Governo, as negociações para a elevação á categoria de embaixada das representações diplomaticas entre os dois paizes. Em 16 de setembro de 1918 recebeu o Governo Brasileiro a communicação official de que a Legação Britannica no Rio de Janeiro fôra elevada á Embaixada, e pelo decreto legislativo n. 3.648, de 2 de janeiro ultimo, foi a Legação do Brasil junto ao Governo de Sua Magestade o Rei Jorge V elevada á categoria de Embaixada.

Cumpro o dever de manifestar publicamente o contentamento do Governo e Povo Brasileiros por essa iniciativa do Governo Britannico, penhor seguro da velha amizade e de que são cada vez melhores as relações entre os dois paizes.

Opportunamente e em Mensagem especial terei ainda occasião de submeter á vossa apreciação o Tratado que acaba de ser assignado nesta cidade, a 4 de abril ultimo, para promover amigavelmente a solução pacifica de todas as questões entre o Brasil e o Imperio Britannico, que não puderem ser solvidas por via diplomatica.

Esse Tratado é semelhante aos que o Brasil já celebrou com os Estados Unidos da America em 24 de julho de 1914,

já ratificado, e com as Republicas Argentina e do Chile, em Buenos Aires, a 25 de maio de 1915.

Muito significativa foi ainda a vinda ao Brasil, em junho do anno passado, da Missão especial chefiada pelo Embaixador de Sua Magestade o Rei da Italia, Deputado Victor Luciani, que teve occasião de receber do Governo e Povo Brasileiros as mais cordiaes provas de affecto e de percorrer os Estados Brasileiros, onde mais densa é a colonização italiana, apreciar a operosidade de seus compatriotas e a sua efficaz collaboração para o progresso nacional.

Sua Magestade o Rei Victor Manuel II não quiz dar sómente essa prova de apreço ao Brasil e ao seu Governo, e em 13 de setembro o seu representante notificou officialmente a elevação á categoria de Embaixada de sua Legação no Rio de Janeiro, e a esta alta e grata distincção o Governo Brasileiro correspondeu elevando por sua vez, pelo decreto legislativo n. 3.649, de 2 de janeiro do corrente anno, á categoria de Embaixada a nossa Legação junto áquelle Soberano.

Já tive occasião de receber, solemnemente, em 28 de janeiro ultimo, as credenciaes com que Sua Magestade o Rei da Italia acreditou S. Ex. o Senhor Conde de Bosdari, como seu Embaixador junto a mim e ao Governo Brasileiro.

De accôrdo com o art. 24, n. 9, da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, foi elevada a Embaixada a Legação do Brasil junto a Sua Santidade o Papa Bento XV.

Em Mensagem especial submetterei á approvação do Senado Federal as nomeações que fiz dos novos Embaixadores Brasileiros.

Teve o Governo Brasileiro a satisfação de acolher em julho do anno passado a Missão especial chefiada pelo Dr. Balthazar Brum, então Ministro de Estado das Relações Exteriores da Republica Oriental do Uruguay

Aproveitando aquella feliz oportunidade, foi assignado o Tratado de 22 de julho de 1918, para fixação e liquidação da divida do Uruguay ao Brasil, que já foi approvado pelos Congressos Nacionaes das duas Republicas e brevemente será ratificado.

Em 1º de março ultimo o Dr. Balthazar Brum assumiu o cargo de Presidente da Republica Oriental do Uruguay, e, á sua posse, o Governo Brasileiro se fez representar por

uma Embaixada composta do Embaixador em Missão especial, Sr. Cyro de Azevedo, Ministro do Brasil em Montevideo, e do Ministro Plenipotenciario em Missão especial Dr. Bruno Chaves, Ministro aposentado, com pessoal adequado, e enviou o cruzador "Barroso" para saudar a bandeira da nobre Republica visinha e amiga.

Devido á grande epidemia que irrompeu em outubro do anno passado, simultaneamente em quasi todos os paizes, e que tantas victimas fez, não teve o Governo Brasileiro a satisfação de acolher as missões especiaes que muitos Governos amigos já tinham resolvido enviar para assistir á posse presidencial, em 15 de novembro ultimo.

E' com o mais profundo reconhecimento que consigno os agradecimentos do Governo e Povos Brasileiros por essa cortezia dos Governos amigos, como ainda cumpro o dever de agradecer ao Governo dos Estados Unidos da America a extrema bondade em fazer transportar ao Brasil, naquella occasião, a bordo do cruzador "Pueblo", da sua marinha de guerra, o Sr. Domicio da Gama, nosso Embaixador em Washington, chamado a exercer o cargo de Ministro das Relações Exteriores.

O Governo e Povo Brasileiros, em tempo, agradeceram aos Governos amigos e aos seus representantes diplomaticos as demonstrações de pezar, por occasião do infausto passamento do Presidente Rodrigues Alves em 16 de janeiro ultimo, manifestações essas que não só traduziam a sympathia ao Brasil, como o justo renome de que no estrangeiro gozava aquelle venerando estadista.

Em 14 de dezembro do anno passado foi assassinado o Presidente da Republica Portuguesa, Sidonio Paes. O Governo Brasileiro lamentou condoido esse triste acontecimento, que mais uma vez veio enlutar a Nação Portuguesa, já tão ferida nestes ultimos annos, e directamente pelo telegrapho e pelo seu Embaixador em Lisboa expressou o seu pezar e o de todo o Povo Brasileiro.

Em virtude de autorização constante do art. 26 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro do corrente anno, está em estudos a reforma dos serviços do Ministerio do Exterior.

Dentro em breve vos será distribuido o Relatorio do Ministerio das Relações Exteriores no periodo decorrido de 1º de maio de 1918 a 30 de abril de 1919.

JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Saude Publica

Pelo decreto n. 13.568, de 9 de abril de 1919, foi reorganizado o serviço de prophylaxia rural.

Anteriormente a esse acto, haviam sido expedidos os decretos n. 13.001, 13.055 e 13.139, de 1º de maio, 6 de junho e 16 de agosto de 1918, relativos ao mesmo assumpto.

Pelo decreto n. 13.159, de 28 de agosto de 1918, actualmente em vigor, foram modificados e ampliados os decretos ns. 13.000 e 13.055, de 1º de maio e 6 de junho de 1918, sobre medicamentos officiaes no Brasil.

Todos esses actos foram approvados pelo art. 15 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, em virtude da qual ficou o Governo autorizado a dar aos respectivos serviços o necessario desenvolvimento, introduzindo as modificações convenientes, e aproveitados os elementos, tanto da Directoria Geral de Saude Publica, como do Instituto Oswaldo Cruz. No uso dessa autorização legislativa expediu o Governo o alludido decreto n. 13.538, de 9 de abril de 1919, reorganizando o serviço de prophylaxia rural, e, tambem, o decreto n. 13.527, de 26 de março de 1919, reorganizando o Instituto Oswaldo Cruz. Ambas essas reformas em muito vieram melhorar os respectivos serviços, sendo que a do Instituto Oswaldo Cruz reintegrou esse estabelecimento na sua verdadeira função, de modo que possa perfeitamente preencher os fins a que se destina.

Febre amarella

Para attender ás despesas com a defesa sanitaria da Republica e com a prophylaxia da febre amarella e de outras molestias, que relnam em varios pontos do paiz, foi aberto ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, pelo decreto n. 13.520, de 26 de março ultimo, o credito de 2.000:000\$, complementar á verba n. 29 do art. 2º da lei de orçamento do exercicio de 1919.

Expediram-se instrucções para o serviço de prophylaxia da febre amarella nos Estados em que grassa essa doença, sob a fórmula endemica-esporadica.

E' firme proposito do Governo Federal extinguir os diversos focos dessa endemia existentes em alguns Estados do norte do paiz.

Já está constituída uma comissão de medicos da Directoria Geral de Saude Publica para realizar a prophylaxia da febre amarella na capital do Estado do Maranhão, cogitando-se, tambem, da organização de outras para desempenhar identico serviço nos Estados do Ceará e de Sergipe.

Alistamento e eleições federaes

Continuam em vigor as leis ns. 3.139 e 3.208, de 2 de agosto e 27 de dezembro de 1916, e o respectivo regulamento e instrucções que acompanham os decretos ns. 12.139 e 12.391, de 6 de setembro de 1916 e 7 de fevereiro de 1917, com as alterações constantes dos seguintes actos: decreto legislativo n. 3.424, de 19 de dezembro de 1917; lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (arts. 34 e 35), e decreto legislativo n. 3.542, de 25 de setembro de 1918. Pelo art. 1º deste ultimo acto, foi revogado o disposto no art. 13 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, quanto ao emolumento exigido pela entrega dos titulos eleitoraes, nada percebendo, actualmente, os escrivães do alistamento pela alludida entrega.

Pelo decreto n. 13.424, de 17 de janeiro de 1919, foi designado o dia 13 de abril para a eleição ao cargo de Presidente da Republica, afim de preencher o periodo presidencial de 1918 a 1922, vago com o fallecimento do eleito.

Auxilios para manutenção de escolas nos Estados

Regulando a concessão de auxilios a escolas nos Estados, expediu-se o decreto n. 13.014, de 4 de maio de 1918, e para sua execução foram dadas instrucções, em portaria de 5 de junho seguinte.

Conforme o disposto no alludido decreto, o Governo Federal auxiliará com a quantia de 1:800\$, annuaes, a manutenção de cada escola fundada pelos governos dos Estados, depois da publicação desse acto, e destinadas, precipuamente, ao ensino da lingua portugueza e da geographia e historia do Brasil, em municipios constituídos por antigas colonias de europeus, hoje emancipadas.

Um inspector, nomeado, em comissão, visita as escolas subvencionadas, e, em relatorios trimensaes, dá o seu parecer, circunstanciado, sobre a efficacia ou deficiencia do ensino ministrado em os novos institutos. Escusado é encarecer a importancia e o alcance das medidas

constantes do alludido decreto n. 13.014, de 4 de maio de 1918, expedido em virtude da autorização contida no decreto legislativo n. 3.361, de 26 de outubro de 1917.

Pelo art. 18 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro ultimo, ficou o Poder Executivo autorizado a manter, durante o corrente anno, os serviços creados pelo decreto n. 13.014, de 4 de maio de 1918, como auxilio á nacionalização do ensino primario nos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catharina e Paraná. O auxilio será dado na proporção das escolas subvencionadas, no corrente anno, em cada um dos citados Estados, e mais a 60, que poderão ser accrescidas no proximo exercicio, sendo a subvenção de 20 para cada Estado. Foi concedido, para tal fim, o credito de 869:025\$, conforme o disposto no § 2º do dito art. 18 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919.

Instrução Publica

Com diversas modificações, feitas pelo Poder Legislativo, continúa em vigor o decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, que reorganizou o ensino superior e o secundario na Republica. Parece de urgente necessidade a aprovação definitiva desse acto pelo Congresso, atim de que se possa entrar em um regimen de perfeita estabilidade, que muito concorrerá para que se obtenham todos os proveitosos resultados da alludida reforma.

Naturalização

Continúa a reger-se pelos decretos ns. 6.948 e 2.004, respectivamente, de 14 de maio e 26 de novembro de 1908, a concessão de naturalizações e de titulos declaratorios de cidadão brasileiro.

Por motivo do estado de guerra, poucos foram os titulos expedidos, sendo restringidos aos casos em que, absolutamente, não era licito deixar de concedel-os.

Presidencia da Republica

Ao Conselheiro Francisco de Paula Rodrigues Alves, presidente eleito da Republica, fallecido no dia 16 de janeiro de 1919, foram mandadas prestar as honras de Chefe de Estado, pelo decreto n. 13.423, da mesma data, e em 17 de fevereiro celebradas solemnes exequias.

Limites entre os Estados do Pará e de Matto Grosso

Pelo decreto n. 3.679, de 8 de janeiro de 1919, foi mandada publicar a resolução do Congresso Nacional approvando a convenção celebrada pelos Estados do Pará e de Matto Grosso para definição de seus limites.

Municipalidade do Districto Federal

Fixando o subsidio para os membros do Conselho Municipal do Districto Federal, foi sancionada a resolução legislativa constante do decreto n. 3.637, de 31 de dezembro de 1918, em virtude da qual vencerão elles, a titulo de subsidio, a importancia de 18.000\$ annuaes pagos em prestações mensaes de 1.500\$, não lhes sendo permittido perceber qualquer outra somma, a titulo de representação, ou outro.

Maternidade do Rio de Janeiro

Em virtude do decreto n. 3.604, de 11 de dezembro de 1918, foi incorporada ao patrimonio da Faculdade de Medicina a Maternidade do Rio de Janeiro.

Territorio do Acre

Depende de vossa resolução, e se acha em estudos na Comissão de Constituição e Justiça da Camara dos Deputados, o projecto, do Senado, organizando a administração no Territorio do Acre.

Sobre o alludido projecto, e a requisição daquella Comissão, foram prestadas, pelo Ministério da Justiça e Negocios Interiores, em aviso de 9 de julho de 1918, as informações solicitadas em officio do 1º secretario da Camara, de 11 de dezembro de 1917.

E' assumpto urgente e merece especial cuidado a reforma da administração do Acre, onde se torna necessario estabelecer, definitivamente, o regimen da ordem e do respeito á lei, afim de que possa gosar da prosperidade a que tem direito essa importante parte do territorio nacional.

Codigo Civil

Foi publicado o decreto legislativo, n. 3.725 de 15 de janeiro de ultimo, que faz diversas correções no Codigo Civil e manda imprimir, do Codigo corrigido, uma edição de 5.000 exemplares.

Já está em andamento na Imprensa Nacional a revisão da nova edição, da qual foi incumbida pessoa de reconocida competencia.

Justiça federal e local do Districto Federal e do Territorio do Acre

Pendem ainda de approvação do Congresso Nacional os projectos de remodelação das leis processuaes da Justiça federal e da local do Districto Federal, os quaes são de grande necessidade, afim de ficarem de accôrdo com o direito substantivo em vigor, tornando rapido o andamento dos feitos, sem prejuizo da segurança no julgamento.

O Congresso faria obra patriotica si approvasse os referidos projectos.

As custas que percebiam os serventuarios foram reduzidas, com a diminuição de 20 % do antigo regimento, approvada pelo Congresso.

O Governo tem escrupulosamente preenchido os logares de magistrados, sendo as melhores recommendações para os candidatos a cultura comprovada e a honradez inatacavel.

Na magistratura e no ministerio publico prevaleceu ainda o criterio exclusivo da antiguidade nas promoções, o que seria de conveniencia que fosse alterado, estabelecendo-se tambem a escolha pelo merecimento, que viria provocar o estimulo e a applicação.

Nas renomeações tem sido observada toda a justiça, desprezada a praxe de reconducções systematicas de juizes, na justiça do Districto Federal e do Territorio do Acre.

Estado de sitio

O estado de sitio declarado no Districto Federal e nos Estados do Rio de Janeiro, S. Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul, porque o exigissem as necessidades da situação em que se achava o paiz, pela guerra que lhe impoz a Allemanha, terminou em 31 de dezembro do anno findo.

Durante o periodo do estado de sitio, foi estabelecida a censura da imprensa, bem como a postal e a telegraphica, restrictas aos assumptos internacionaes e ás medidas de caracter militar.

A critica dos actos administrativos foi permittida desde que não degenerasse em incitamento á grêve ou á desordem.

Requisição de força federal para cumprimento de «habeas-corpus»

O Governo attendeu ás requisições de força federal, feitas pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal, para garantir as ordens de "habeas-corpus" concedidas, pelo mesmo Tribunal, a varios membros da Camara Municipal de Canoinhas, no Estado de Santa Catharina, e ao presidente do Conselho Municipal de Parnahyba, no Estado do Piahy, afim de assumir o exercicio de intendente na ausencia do effectivo.

Intervenção federal

Por solicitação do Presidente do Estado de Goyaz, de intervenção federal, de accôrdo com o n. 3 do art. 6º da Constituição, para o fim de ser restabelecida a ordem em uma parte da zona norte. daquelle Estado, o Governo expediu ordens para que fosse posta á disposição do mesmo Presidente a força necessaria.

Guarda Nacional

Esta milicia passou a fazer parte do Ministerio da Guerra, com a denominação de Exército de 2ª Linha, em virtude do decreto legislativo n. 13.040, de 29 de maio de 1918.

Polícia Civil

Foi publicado o decreto n. 3.605, de 11 de dezembro de 1918, que assegura uma pensão aos guardas civis que se invalidarem em actos funcçionaes ou em consequencia delles.

Essa pensão, que tambem é concedida ás viúvas e filhos menores ou ás filhas solteiras do guarda que fallecer nas condições alludidas, é igual a dois terços dos respectivos vencimentos.

Tornando-se necessario o exame de invalidez para a concessão daquelle pensão e como este exame deveria ser feito pela Directoria Geral de Saude Publica, foi expedido o decreto n. 13.435, de 22 de janeiro ultimo, tornando extensivo aos guardas civis o processo de invalidez, cujo regulamento foi approved pelo decreto n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915.

Corpo de Bombeiros

Em vista da autorização contida no art. 3º, n. XXI, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, foi, pelo decreto

n. 13.095, de 10 de julho daquelle anno, revogado o art. 5º, primeira parte, do regulamento do Corpo de Bombeiros, approved pelo decreto n. 9.048, de 18 de outubro de 1911.

União Geral dos Trabalhadores

De conformidade com os motivos expostos pelo Chefe de Policia, foi expedido o decreto n. 13.295, de 22 de novembro proximo findo, declarando dissolvida a associação denominada União Geral dos Trabalhadores do Rio de Janeiro, por ser uma sociedade cujos actos se tornavam nocivos á ordem publica e cujos membros, na maioria estrangeiros, constituíam um nucleo de agitadores, descambando para o terreno da anarchia.

Accidentes no trabalho

Regulando as obrigações resultantes dos accidentes no trabalho, foi expedido o decreto legislativo n. 3.724, de 15 de janeiro, sendo approved o seu regulamento pelo decreto n. 13.498, de 12 de março.

Requisições de vehiculos

Ameaçando alastrar-se nesta Capital um movimento grevista e havendo receios da paralyção do trafego de vehiculos, fez o Governo baixar o decreto n. 13.021, em vista do estado de guerra, decreto datado de 7 de maio, de 1918, autorizando os Ministros de Estado da Guerra e da Marinha e o prefeito do Districto Federal a fazer a requisição total ou parcial dos vehiculos de cargas e mercadorias pertencentes a quaesquer individuos, firmas ou companhias, existentes no Districto Federal.

FAZENDA**Finanças**

A situação financeira, pelas causas que vos são conhecidas e já indicadas em mensagens do meu antecessor, continua a ser melindrosa, exigindo de vosso patriotismo e saber estudo accurado, para o estabelecimento de medidas seguras, que possam restaurar o equilibrio entre a receita e a despesa do paiz.

De longa data os exercicios financeiros veem sendo liquidados com "deficits" consideraveis, que vão avolumando os onus graves que pesam sobre o Thesouro Nacional.

Nos tres ultimos exercicios liquidados, esse desequilibrio mais se agravou pelas circumstancias anormalissimas da vida mundial, que obrigaram todas as Nações a utilizarem-se de recursos excepcionaes, para solução dos encargos publicos, que não encontravam mais na renda a natural compensação.

Exercício de 1915

Em 1915 a renda efectiva importou em 48.314:935\$594, ouro, e 299.144:424\$667, papel, e a despesa paga em 79.022:856\$195, ouro, e 516.628:618\$565, papel, resultando o "deficit" de 30.707:920\$601, ouro, e de 217.484:193\$898, papel.

Procedendo-se á conversão do "deficit", ouro, ao cambio de 12 d., o "deficit" total em papel é de 286.577:015\$250, que foi liquidado mediante diversas operações de credito, entre as quaes avulta a emissão de 160.000:000\$ em notas de curso forçado.

Exercício de 1916

O exercicio de 1916 accusa igualmente um "deficit" de 22.860:382\$746, ouro, e de 156.905:488\$924, papel, entre a renda efectiva de 61.272:953\$243, ouro, e 339.174:760\$210, papel, e a despesa de 84.133:335\$989, ouro, e 496.080:249\$134, papel, do que resulta o "deficit" em papel de 208.341:350\$102, feita a conversão ao cambio de 12 d. da parte ouro, cuja liquidação demandou varias operações de credito, entre ellas a emissão de papel-moeda no valor de 140.500:000\$000.

Exercício de 1917

A renda apurada do exercicio de 1917 foi de 66.438:487\$482, ouro, e de 357.870:589\$376, papel, e a despesa attingiu a importancia de 105.442:964\$799, ouro, e de 563.044:463\$335, papel, apresentando o "deficit" de 39.004:477\$317, ouro, e de 205.173:873\$959, papel, dando como resultado final do exercicio, convertido o ouro ao cambio de 13 d., o "deficit" em papel de 286.183:173\$002.

Neste exercicio, como nos anteriores, entre as operações de credito realizadas para attender a elevada differença entre a receita e a despesa e outras applicações, figura a emissão de 267.000:000\$ em papel-moeda.

Exercício de 1918

O exercicio de 1918 não apresenta melhores resultados. Embora ainda não esteja terminado o periodo adicional para complemento das operações e ainda sejam deficientes os dados constantes da escripturação do Thesouro, mesmo para synopse do anno financeiro, pôde-se prever avultado "deficit" entre a receita e a despesa.

A receita arrecadada durante o anno financeiro attingiu a 103.519:715\$618, ouro, e 380.995:807\$711, papel, accusando a differença de 32.448:641\$582, ouro, e . . . 67.417:192\$289, papel, entre a prevista no orçamento e o producto da arrecadação já apurada.

Nestes tres ultimos exercicios tem sido possivel attender a tão elevada differença entre os réditos e os dispendios da União, já pela emissão de titulos da divida interna e externa, já pela emissão do papel-moeda.

Agora, porém, é preciso considerar novamente o problema para encontrar soluções mais opportunas e efficientes.

O problema financeiro reside no aperfeiçoamento do nosso systema tributario, na diminuição impiedosa das despesas publicas e na remodelação do nosso mecanismo de contabilidade, para assegurar melhor fiscalização das rendas como dos gastos publicos.

Parece chegada, com o termino da guerra, a oportunidade propicia para proseguimento dos estudos sobre a reforma das tarifas alfandegarias, e conjuntamente do estabelecimento de outras imposições e a alteração dos tributos actuaes, de modo a auferir a União renda bastante para occorrer aos encargos de sua divida externa e interna, já elevada, e ás despesas que os serviços publicos demandam.

A redução dos gastos publicos deve provir principalmente da simplificação do nosso aparelho administrativo, que é por demais complicado, exigindo para sua movimentação numerozissimo functionalismo, com duplo prejuizo para a Nação, pelas despesas que acarreta e pelo desfalque de energias individuaes disponiveis para a exploração economica do paiz.

Uma das lições da guerra, de que os paizes europeus estão tirando uteis applicações, é a de que a administração publica pôde ser grandemente simplificada, e que os ser-

viços publicos, em sua grande parte, são melhor executados com pessoal menos numeroso.

A contabilidade publica, como o aparelho administrativo, está imperiosamente reclamando radical alteração dos seus processos morosos, que resultam improficuos ou mesmo prejudiciaes ao Thesouro, pela demora na liquidação das contas e a falta de temporanea vigilancia sobre a arrecadação das rendas.

A vida moderna, intensa e celere, não permite o desperdicio de tempo precioso em formalidades numerosas e improficuas.

Não seria demasiado solicitar vossa attenção para os projectos de lei sobre a contabilidade do Estado, que ha longos annos dependem da votação do Congresso.

Pela decretação de taes medidas, e com o restabelecimento das condições normaes da economia mundial, é de esperar-se que a situação do Thesouro se torne prospera, permitindo que não se aggrave mais a divida da União, de cujo estado passo a informar-vos.

Divida externa

A divida externa proveniente dos varios empréstimos, que a partir de 1883 foram levantados para fins diversos, attingia, em 31 de dezembro de 1918, á cifra de . . . £ 116.432.274-0-0, apresentando, em confronto com a cifra apurada em 31 de dezembro de 1917, a differença para mais de £ 984.058-7-10 assim demonstrada:

DIVIDA EXTERNA:

Em 31 de dezembro de 1917 . . .	115.448.215-12-2
Encampação da Estrada de Ferro de Goyaz	1.000.000-0-0
Emissão de titulos do "Funding" de 1914, em 1918 . . .	47.758-7-10
	<u>116.495.974-0-0</u>
Resgate dos titulos do "Funding" de 1898	63.700-0-0
	<u>116.432.274-0-0</u>

Funding

As operações finaes do "Funding" de 1914 tiveram logar no anno findo com a emissão de titulos na somma já indicada de £ 47.758-7-10.

Os titulos emittidos de outubro de 1914 a dezembro de 1918 importam em £ 13.085.756-10-3.

Nos termos desse accôrdo reassumiu o Governo Brasileiro os serviços de juros de todos os empréstimos externos a partir do 2º semestre de 1917.

Ainda em virtude do mesmo accôrdo, pôs-se a proseguir-se durante o anno findo, no resgate dos titulos do "Funding" de 1898.

Em 31 de dezembro de 1917 o debito proveniente dessa operação accusava £ 8.245.957-9-9. Havendo sido resgatados titulos no valor de £ 63.700-0-0, ficaram em circulação £ 8.182.257-9-9.

A amortização dos demais empréstimos será reen-cetada no 2º semestre de 1927.

Divida interna

Em 31 de dezembro de 1918 a divida interna fundada attingia a 1.012.137.900\$, com o augmento de . . . 74.413.400\$ sobre o total apurado em igual data de 1917.

O accrescimento provém de:

Apolices para pagamento de estradas de ferro:			
Decreto n. 12.771, de 27/12/1917	12.940.000\$000		
" " 12.857, de 30/1/1918	4.000.000\$000		16.940.000\$000
Apolices para pagamento de compromissos de Thesouro:			
Decreto n. 11.694, de 28 8/1915			
— 16.948 de 1:000\$000 . . .	16.948.000\$000		
Decreto n. 11.699, de 13 de novembro de 1915:			
292 de 200\$000 . . .	58.400\$		
136 de 500\$000 . . .	68.000\$	126.400\$000	17.074.400\$000
Apolices e cautelas de apolices ao portador.			
Art. 124 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917		40.399.000\$000	
		<u>74.413.400\$000</u>	
Emittidas até 31 de dezembro de 1917. . . .		937.724.500\$000	
Total em 31 de dezembro de 1918		<u>1.012.137.900\$000</u>	

Cotações extremas das apolices da Divida Publica no anno de 1918 e 1º trimestre de 1919

APOLICES	EXTREMAS DO ANNO DE 1918		EXTREMAS DO 1º TRIMESTRE DE 1919	
	Maxima	Minima	Maxima	Minima
Ceraes de 5%, miudas, uniformizadas.	920\$000	800\$000	902\$000	890\$000
" " 1:000\$, 5%, uniformizadas . . .	930\$000	815\$000	926\$000	912\$000
" " 1:000\$, 5%, provisórias . . .	911\$000	803\$000	910\$000	
Uniformizadas de 5%, miudas	—	—	927\$000	905\$000
" " 1:000\$, 5%	—	—	950\$000	924\$000
Empréstimo de 1903, portador.	936\$000	820\$000	924\$000	905\$000
Emissão para estradas de ferro	945\$000	803\$000	920\$000	898\$000
Saneamento da Baixada	912\$000	800\$000	913\$000	903\$000
Lloyd Brasileiro	880\$000	—	—	—
Sentenças Judiciarias	900\$000	800\$000	915\$000	902\$000
Compromissos do Thesouro, 5%, miudas nominaes	900\$000	780\$000	925\$000	880\$000
" " 1:000\$, 5%	947\$000	805\$000	920\$000	900\$000
Compromissos do Thesouro, 1:000\$, 5% portador	925\$000	807\$000	924\$000	890\$000
Tratado da Bolivia	—	—	—	—
Diversas emissões, 5%, miudas	—	—	931\$000	900\$000
" " 1:000\$, 5%	—	—	940\$000	918\$000

Letras-ouro e papel

Para liquidação dos compromissos anteriores a 1915 foram emitidas:

LETRAS-OURO:

Na Delegacia em Londres	3.417.968-18-7
No Thesouro Nacional	1.636.552-14-8
Total	5.054.521-13-3

LETRAS-PAPEL:

No Thesouro Nacional	170.438:100\$000
--------------------------------	------------------

No correr do exercicio de 1918 continuou a se operar o resgate desses titulos, parte em moeda corrente e parte em apolices a diversos typos, sendo a circulação a 31 de março ultimo a seguinte:

LETRAS-OURO:

Emissão	5.054.521-13-3
Resgatadas até 31 de março de 1919	4.995.355-6-2

Saldo em circulação em 1º de abril de 1919 que confrontado com o de igual data de 1918, apresenta a diferença para menos de 29.756-5-0, correspondente ao resgate operado.

LETRAS-PAPEL:

Emissão	170.438:100\$000
Resgatadas até 31 de março de 1919	155.805:600\$000
Saldo em circulação	14.632:500\$000

A diferença para menos das letras-papel em circulação corresponde ao resgate de 15.737:700\$, effectuado no periodo de 1º de abril de 1918 a 31 do mez findo.

Terminando no corrente anno a prorrogação do prazo para o vencimento dessas letras, resolveu o Ministro da Fazenda resgatar o saldo da emissão em moeda corrente ou em apolices ao typo de 90%, o que se está realizando a partir de 20 de fevereiro deste anno.

Papel-moeda

Como já ficou assignalado, ainda durante o anno de 1918 e 1º trimestre do corrente anno, teve o Governo de lançar mão de emissões de papel-moeda para attender o desfalque das rendas publicas, bem como a diversas operações de caracter economico autorizadas pelo Congresso.

Foi o seguinte o movimento do papel-moeda, de 1º de janeiro de 1918 a 31 de março de 1919:

Existencia em 31 de dezembro de 1917	1.389.414:967\$000
--	--------------------

EMISSIONES:

Emissões de janeiro de 1918 a 31 de março de 1919	320.000:000\$000
	1.709.414:967\$000

RESGATE:

De janeiro de 1918 a 31 de março de 1919:

Por prata	10:384\$600
nickel	57:065\$000
bronze	11:080\$000
Descontos de notas	222:927\$750
Moeda subsidiaria	36\$150
	301:493\$500

Existencia em 31 de março de 1919. 1.709.113:473\$500

Em 31 de julho de 1914 a circulação era de 600.340:720\$500, accusando, portanto, a circulação actual o augmento de 1.103.772:753\$, cifra assaz elevada, que causa justificada anciedade na previsão de funestas consequencias de tão rapida ampliação de nosso meio circulante. Não preciso invocar a vossa attenção para tão serio problema, que exige immediata solução, para que os inevitaveis effeitos do forçado inflaccionismo não venham aggravar ainda mais a situação financeira do paiz, nem embaraçar o seu desenvolvimento economico.

Mediante severa parcimonia nos gastos publicos, poder-se-á attender ao resgate de uma parte das emissões e ao augmento do fundo de garantia, estabelecido em virtude do decreto n. 12.963, de 10 de abril de 1918.

Fundo de garantia

Para constituição desse fundo, foram transportadas as seguintes importancias:

1918	Ouro
Dezembro 14 — Ouro retirado da Caixa de Conversão equivalente a 60.000:000\$ ao cambio de 16 d. convertido ao par	83.555:355\$553
Dezembro 27 — Ouro retirado da Caixa de Conversão equivalente a 13.648:320\$, ao mesmo cambio, convertido ao par	8.067.893\$333
Dezembro 27 — Ouro amoe-dado retirado da Thesouraria Geral do Thesouro Nacional	436.806\$070
Dezembro 27 — Ouro em barra retirado da mesma Thesouraria Geral	4.310.765\$290
	48.391:020\$248

De conformidade com a lei n. 3.546, de 2 de outubro de 1918, e com os dispositivos do decreto n. 12.963, de 10 de abril de 1918, a emissão a ser feita, pelo fundo de garantia, é de cinco vezes o valor do ouro depositado, ou sejam 241.955:101\$240. Dessa importancia já foi emitida a de 190.000:000\$, havendo o saldo a emittir de 51.955:101\$240.

Caixa de Conversão

Praticamente extinta está a nossa Caixa de Conversão, utilissimo aparelho para a estabilização das taxas cambiases, que, infelizmente, por defeitos do nosso meio social e economico, não pôde produzir os fecundos fructos que para riqueza de outras nações tem acarretado.

A circulação das notas da Caixa em 1917 e 1918 era a seguinte:

	Em 31 de dezembro de 1917	Em 31 de dezembro de 1918
Ouro em deposito — Cambio de 16 d.	75.230:952\$091	1.582:634\$379
Responsabilidade do The- souro — Ouro — Cambio de 16 d.	19.339:776\$016	19.339:776\$016
	94.570:728\$707	20.922:410\$395

Notas em circulação:

	Em 31 de dezembro de 1917	Em 31 de dezembro de 1918
Com lastro em ouro	75.220:930\$000	1.582:630\$000
Sem lastro — Responsabili- dade do Theouro	19.339:600\$000	19.328:980\$000
Fracção-ouro em moeda sub- sidiaria	10:798\$707	10:800\$395
	94.570:728\$707	20.922:410\$395

DIO

21

Cambio

As cotações do cambio em 1918 offerecem média superior á apurada no correr do anno de 1917.

Foram as seguintes, as médias trimestraes das cotações officiaes sobre Londres, a 90 dias de vista:

1918 — 1º trimestre.	13 1/2
2º trimestre.	13 3/64
3º trimestre.	12 13/64
4º trimestre.	13 1/4
1919 — 1º trimestre.	13 5/32

Banco do Brasil

O Banco do Brasil continua prestando á publica administração e a todas as classes activas do paiz os melhores serviços. A's difficuldades que, desde 1914, vieram agravando a crise latente do nosso organismo economico, tem opposto esse estabelecimento, nesta e nas principaes praças nacionaes uma reacção constante, energica e ponderada, auxiliando, dentro dos limites de seu poder e recursos, o commercio e as industrias. Muito devem ao seu concurso, largamente distribuido em adiantamentos de fundos sobre os productos de exportação, valorizados pelas necessidades da recente guerra, os resultados animadores do nosso commercio com o exterior.

A criação de um numero, já relativamente grande de agencias, criteriosamente disseminadas pelos centros de

mais intensa actividade de intercambio commercial on expansão industrial e agricola, apparelharam o nosso principal instituto de credito para, no periodo excepcional que atravessamos, levar o amparo do capital e do credito onde mais urgente e legitimamente eram reclamados.

Ao iniciar-se o exercicio de 1918, contava o Banco 20 agencias. Nesse anno foi aquelle numero elevado a 40, achando-se todas essas succursaes funcionando regularmente e dando os mais promissores resultados, quer no que concerne ao lucro material e immediato, que auferem os accionistas, quer quanto aos beneficios, em que se traduzem para praças e zonas importantes, a que faltavam as facilidades de um serviço bancario regular.

Ao movimento cambial de 1918 prestou o Banco do Brasil os serviços que já tradicionalmente lhe incumbem, de discreta e constante intervenção, visando orientar e, quando possivel, regular as tendencias naturaes ou forçadas, do mercado, no sentido de se evitarem as bruscas oscillações, fructos da especulação ou de outros factores de perturbação das taxas.

A instabilidade é, infelizmente, da essencia dos intercambios baseados sobre moeda precaria como a nossa, sendo exigida a acção vigilante e ininterrupta de um instituto regulador, que auxilie o Poder Publico na defesa do meio circulante. Esta cooperação necessaria tem sido exercida pelo Banco, durante a longa crise que pesa sobre os nossos principaes productos de exportação, com a permitida efficacia, evitando-se ao nosso mercado de cambio os males incalculaveis, que lhe teriam advindo dos manejos da especulação, auxiliada pelas circumstancias occasionaes, resultantes da guerra européa.

As taxas de cambio bancario em 1918 assignalam as seguintes cifras extremas:

Maxima, em 5 de janeiro	13.29/32
Minima, em 18 de julho	11. 7/8

Nesse periodo, comprou o Banco cambias de exportação, aqui e nos Estados, no total de £ 11.796.557 e vendeu £ 11.790.698, de onde se verifica o cuidado com que realizou essas operações, agindo sempre de modo a nivelar suas compras e vendas, afim de que nunca o pudessem surpreender os imprevistos, sempre possiveis nos negocios dessa natureza.

Reflectindo as condições de crescente prosperidade do Banco e a orientação segura e prudente, que tem im-

dedido á gestão de seus negocios a administração do mesmo estabelecimento, as cotações das respectivas acções se mantiveram sempre, em 1918, sensivelmente acima do valor nominal. Seu minimo preço, cotado na Bolsa, foi de 220\$ e o maximo de 242\$, sendo cada vez maior a procura desses titulos pelos que desejam um papel de sufficiente estabilidade e renda compensadora.

A emissão dos certificados-ouro, no alludido periodo foi a que se segue:

	£	
Nesta praça	3.552.873	
Nos Estados	3.865.660	7.418.533

sendo este o total dos resgates operados:

	£	
Nesta praça	3.433.391	
Nos Estados	3.830.872	7.264.263

Os supprimentos ás delegacias fiscaes e alfandegas realizados pelo Banco, por conta do Thesouro, ascenderam em 1918 a 31.936:000\$ e as importancias dellas recebidas, a credito do Thesouro, foram de 48.846:000\$, elevando-se os pagamentos dos cheques do Thesouro, emitidos sobre esta Matriz, a 83.373:000\$ e as quantias pagas por ella por conta do Convenio Franco Brasileiro a 117.401:133\$980

As compras, effectuadas pelo Banco e suas agencias, em notas conversiveis por conta do Governo, sommaram 24.104:000\$000.

Vales-ouro

A arrecadação pelos vales-ouro, nos tres ultimos exercicios, produziu as seguintes importancias:

Em 1916	56.946:431\$973
• 1917	59.484:621\$326
• 1918	66.227:062\$881

Convenio com a França

Entre as operações executadas, com o auxilio efficaz do Banco do Brasil, estão as concernentes ao accôrdo celebrado em 3 de dezembro de 1917 com a França.

Em virtude do convenio, foram abertas duas contas, das quaes uma já está liquidada.

E' a do fretamento dos navios, cujo preço foi fixado em Frs. 110.000.000, apurando-se o liquido de Frs. 104.960.633, que produziu, ao cambio de 27 d., a quantia de . . . 37.082:696\$599, ouro, incorporada, em virtude da lei do orçamento, á nossa receita ordinaria de 1918.

A differença de Frs. 5.039.367, entre o preço ajustado e a importancia entregue aos nossos agentes financeiros

em Londres, teve applicação no pagamento de sello e de outras despesas oriundas do Convenio.

A conta B, aberta para attender as operações da compra do café e de outras mercadorias de producção brasileira, ainda está em plena actividade.

O total pago até 31 de março ultimo, pelo Banco do Brasil, das mercadorias adquiridas pela "Mission Militaire de Ravitaillement au Brésil" attingiu a 133.442:629\$000.

Convertida essa importancia ao cambio médio de \$720 por franco, produz 185.336.984,9

Os pagamentos autorizados pelo Governo Brasileiro sobem em 31 de março a 138.989.465,31
apurando-se o saldo de 46.347.519,50

Este saldo, porém, está sujeito a alteração, não só pelo proseguimento das operações como tambem pela deducção a ser feita para pagamento dos reparos dos navios, que, embora feitos pelo Governo Francez, correm por conta do Governo Brasileiro. As contas desses concertos estão sendo examinadas por uma comissão especial, para esse fim nomeada.

19

Fiscalização dos bancos

Pela comissão creada em virtude do decreto n. 13.110, de 19 de julho de 1918, para a fiscalização prévia das remessas de valores, durante o periodo da guerra, foi organizada a demonstração das operações cambiaes effectuadas no anno de 1918 em todas as praças da Republica, representadas pelas seguintes cifras:

Vendido	85.958.061-6-8
Comprado	64.205.526-12-1

Para as operações effectuadas pelos bancos da Capital Federal, foram apuradas as importancias abaixo:

	1918	1º semestre	2º semestre	Total
		£	£	£
Vendido		26.610.199	18.897.182	45.507.381
Comprado		17.000.237	12.972.675	29.972.912
	1919	1º trimestre		
		£		
Vendido		9.888.332-14-2	—	—
Comprado		6.481.885-7-9	—	—

Estatística

São os seguintes os algarismos do nosso commercio exterior, nos ultimos seis annos:

ANNOS	1.000 TONELADAS		CONTOS DE RÉIS		EQUIVALENTE EM £ 1.000	
	Exportação	Importação	Exportação	Importação	Exportação	Importação
1913	1.382	5.873	981.767	1.007.495	65,451	67,166
1914	1.310	3.478	753.747	561.853	46,803	35,473
1915	1.808	2.799	1.042.298	582.996	53,951	30,088
1916	1.869	2.641	1.136.888	810.759	56,462	40,369
1917	2.016	1.986	1.192.175	837.738	63,031	44,510
1918	1.772	1.736	1.137.100	989.502	61,168	53,262

O Commercio Exterior do Brasil, em 1918, foi o de menor volume em relação aos ultimos cinco annos, o maior quanto ao valor em moeda-papel e, exceptuado o do anno de 1913, o maior tambem quanto ao valor em libras esterlinas.

O menor volume justifica-se pela grande alta de preço nos artigos importados, alta no custo das mercadorias nos paizes de procedencia e elevação exaggerada nos fretes maritimos.

O valor da importação vem crescendo desde 1914, ao passo que a quantidade de mercadorias importadas decresce annualmente. Cada tonelada, que nos custava em 1913 172\$, passou a valer em 1918—570\$000. Para este augmento o custo da mercadoria contribuiu com 207% e o frete com 370%.

As difficuldades de transporte, que, no anno passado, mais se accentuaram e as restricções adoptadas por diversos paizes, restricções essas felizmente quasi todas já revogadas, impediram que continuasse a nossa exportação a sua marcha crescente que se vinha verificando desde 1914.

Os "stocks" existentes em nossos portos de embarque, grande parte já vendidos para o exterior e a grande alta nas cotações de café permitem esperar que o valor da nossa exportação no corrente anno seja superior á dos ultimos annos. Os dados da nossa exportação já apurados para os tres primeiros mezes deste anno justificam essa esperanza.

Foram os nossos dois principaes productos, o café e a borracha, que, em 1913, representavam 78% da nossa exportação, os que soffreram maior depressão em seu commercio devido á guerra; para ambos os productos foram creadas em alguns paizes medidas que impediam ou limi-

tavam sua importação, fazendo com que a percentagem desses productos na nossa exportação, em 1918, baixasse a 37%.

Antes da guerra tinhamos como factores principaes da nossa exportação as oito mercadorias seguintes: café, borracha, cacão, couros, pelles, algodão, fumo e herva-matte; as demais contribuiam em 1913 com menos de 50.000:000\$000. No decorrer dos cinco annos da guerra foi notavel o desenvolvimento da exportação dessas mercadorias, como se verifica pelos seguintes algarismos:

EXPORTAÇÃO	VALOR EM CONTOS DE RÉIS	
	1913	1918
Oito principaes artigos	936.871	644.596
Diversos	44.896	492.104
Total	981.767	1.137.100

Ao passo que os productos tradicionaes da nossa exportação diminuiam de 30%, os demais productos, que no ultimo anno antes da guerra figuravam com cerca de 5% do valor total, alcançavam, em 1918, a cifra de 492.104:000\$ ou sejam 43% na nossa exportação. Mercadorias que já produziamos em grande escala, mas cuja exportação não nos era permittida manter devido á concurrencia dos mercados onde o custo de producção era inferior ao nosso, começaram a ser exportadas no primeiro anno da guerra e em volume sempre crescente nos annos successivos, devido á alta do preço e, principalmente, á elevação do custo da vida nos paizes de producção similar á nossa.

Com a suspensão das hostilidades houve naturalmente receio que a nova corrente commercial que a guerra creara se paralyasse, determinando esse receio certo panico em nossos mercados suppridos de "stock". A situação actual de desorganização economica dos paizes da Europa central permite, porém, prever que, longe de restringir-se, será mantida a procura desses productos em nossos mercados.

A alta actual do café, cuja cotação em Santos era em março ultimo de 12\$900 por 10-kilos, quando em identico mez do anno passado era de 4\$900, a grande safra de algodão em expectativa e a relativa facilidade de meios de transporte no corrente anno farão com que se restabeleça o commercio de nossos productos, cuja exportação tinha sido reduzida pela guerra.

Si deixámos durante quatro annos de exportar para os paizes da Europa central, em compensação desenvolv-

vemos nosso commercio em muito maior escala com os paizes da America. Em 1913 exportavamos para a America do Sul 72.308:000\$ e em 1918 — 296.523:000\$000. Assim, com a guerra, deslocou-se o nosso intercambio, tanto na exportação como na importação, da maneira seguinte:

CONTINENTES	VALOR EM CONTOS DE RÉIS-PAPEL			
	Importação		Exportação	
	1913	1918	1913	1918
Europa	720 992	349 045	578 649	424 703
America do Norte.	174 690	390 289	317 092	401 785
America do Sul.	99 163	230 788	72 308	296 523
Asia	9 486	19 130	3 101	309
Africa e Oceania	3 164	144	10 617	13 779
Total.	1 007 495	989 45		1 137 130

Casa da Moeda

Este estabelecimento, cuja renda estava orçada nas leis de receita anteriores, em 20:000\$, rendeu em 1918 a

quantia de 82:422\$128 contra uma renda de 33:232\$681 em 1916 e de 23:569\$689 em 1917.

A repartição forneceu em 1918 ás alfandegas, collectorias, Recebedoria e mais estações de arrecadação as sommas seguintes:

Em formulas para a arrecadação do imposto de consumo.	108.424:730\$430
Em sellos adhesivos para a cobrança do imposto do sello	38.580:753\$400
Em formulas de franquia de diversas especies e valores á Repartição Geral dos Correios	10.298:530\$000
	157.304:013\$830

A cunhagem de 1918 foi a seguinte:

Em moedas de ouro de 20\$000.	24:320\$000
» » » nickel dos valores de \$400, \$200, \$100, \$050 e \$020.	416:850\$000

Existem ainda cunhadas, na officina de laminação, mais de 300:000\$ em moedas de nickel do novo cunho, que aguardam escolha e separação, afim de serem entregues á Thesouraria.

Receita e despesa do exercicio de 1917

RECEITA	OURO	PAPEL	DESPESA	OURO	PAPEL
Direitos de importação	50.039:097\$742	47.862:977\$833	Ministerio da Justiça	12:521\$949	50.496:876\$858
Imposto de consumo	—	114.376:330\$839	» das Relações Exteriores	2.535:551\$028	1:082:136\$818
» sobre circulação	13:090\$952	37.562:677\$833	» da Marinha	896:302\$277	40.032:223\$824
» » a renda	234:299\$218	25.934:585\$016	» » Guerra.	48:042\$252	67.074:817\$702
» » loterias	—	1.253:700\$000	» » Viação e Obras Publicas	30.196:329\$172	174.034:049\$657
Outras rendas	—	5.061:961\$052	» » Agricultura, Industria e Commercio	45:603\$294	12.814:056\$376
Rendas patrimoniaes	—	828:396\$549	» » Fazenda	70.866:288\$227	214.153:087\$440
» industriaes	1.751:121\$398	84.091:095\$573	Despesa a classificar.	842:263\$600	3.357:214\$660
Renda extraordinaria	2.638:900\$679	21.511:522\$658			
» com applicação especial	11.761:488\$595	15.380:616\$374			
Fundo de garantia do papel-moeda	—	—			
Renda a classificar.	479\$796	4.006:725\$649			
	66.438:487\$382	357.870:589\$376		105.442:964\$799	563.044:463\$335
Depositos (Saldo)	—	2.862:343\$343	Depositos " Deficit "	10.941:418\$011	—
	66.438:487\$382	360.732:932\$719		116.384:382\$810	563.044:463\$335
Operações de credito :			Operações de credito :		
Emissão de papel-moeda	—	267.000:000\$000	Resgate de letras do Thesouro	12.022:812\$561	10.408:600\$000
» » letras do Thesouro	5.454:148\$133	101.619:000\$000	Premios de apolices	—	5.666:073\$000
» » apolices	—	—	Conversão de especie	4.310:934\$350	—
» » titulos do " Funding "	28.653:581\$771	11.150:316\$935	Resgate de moeda subsidiaria	—	6.000\$000
Conversão de especie	—	—		132.718:129\$721	579.325:136\$335
	100.546:217\$286	740.502:249\$654		51.573:200\$883	436.157:593\$111
Saldo do exercicio de 1916	83.745:173\$318	274.980:479\$792	Saldo para o exercicio de 1918	184.291:390\$604	1.015.482:729\$446
	184.291:390\$604	1.015.482:729\$446			

Receita e despesa do exercicio de 1918

RECEITA	OURO	PAPEL	DESTESA	OURO	PAPEL
Direitos de importação	45.754.000,920	43.796.625,444	Ministerio da Justica	14.761,9778	43.842.878,157
Imposto do consumo	—	33.663.313,8178	das Relações Exteriores	1.083.788,937	836.841,936
— sobre circulação	4.283,9919	30.738.572,8153	da Marinha	81.460,724	36.471.827,291
— a renda	67.286,404	12.632.070,496	Guerra	52.124,034	66.981.874,416
— loterias	—	1.076.230,900	Viação e Obras Publicas	10.315.453,164	131.955.834,070
Outras rendas	—	2.009.289,7573	Agricultura, Industria e Commercio	27.694,184	9.665.583,004
Rendas patrimonias	44.279,834	458.456,989	Ministerio da Fazenda	24.059.434,187	170.192.081,185
Rendas industriaes (*)	216.367,4575	18.536.712,531	Despesa a classificar	276.527,736	51.494.113,703
Renda extraordinaria	9.081.840,599	12.923.970,419	Despesa com a aquisição do Fundo de Garantia (Papet-Moeda)	35.911.276,754	514.510.698,421
com applicação especial	946.951,376	21.406.051,910	Depositos	4.757.744,720	73.648.320,900
— a classificar	—	303.609.079,9319	Operações de credito :	40.689.021,474	588.159.018,421
Fundo de garantia do papet-moeda	56.511.095,4397	32.225.938,925	Resgate de lettras do Thesouro	47.253.135,536	588.159.018,421
Depositos	104.902.115,9645	335.835.078,244	Premios de apolices	—	12.239.400,000
Operações de credito :	104.902.115,9645	290.000.000,000	Resgate de moedas subsidiarias	100.977,776	2.123.934,000
Emissão de papet-moeda	—	30.185.500,000	Conversão de especie	56.817.372,531	602.522.352,421
— lettras do Thesouro	—	119.845.734,833	Saldo deste exercicio	104.171.485,825	609.501.553,769
— apolices	—	775.966.313,4079		52.303.800,603	
— titulos do "Funding"	—	426.157.503,111		156.475.376,528	1.212.023.906,190
Conversão de especie	—	104.902.115,9645			
Saludos de exercicios anteriores	156.475.376,528	1.212.023.906,190			

(*) Não foi incluída a renda proveniente do arrendamento dos navios à França, na importância de Frs. 104.950.633, ou ao cambio de 27 d. 37.082.696,559.

Impostos aduaneiros arrecadados

Annos	Ouro	Papel
1913	99.840.211,489	176.547.557,503
1914	60.564.485,982	97.657.914,977
1915	41.025.349,029	76.934.168,067
1916	53.017.139,480	80.373.652,378
1917	56.002.582,020	48.112.068,891
1918	55.219.607,060	52.567.921,978

Impostos de consumo arrecadados

Annos	Taxa	Registro	Totais annuaes
1913	—	—	65.242.219,553
1914	45.938.327,635	6.302.195,000	52.240.522,635
1915	61.173.431,517	6.602.145,000	67.775.576,517
1916	71.298.787,725	12.529.140,000	83.827.927,725
1917	102.543.991,879	12.275.473,000	114.819.464,879
1918	103.154.614,554	12.852.961,000	116.007.605,554

VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Serviço postal

O accrescimento, que tem tido ultimamente o movimento das correspondencias, reflecte, na repartição postal, os resultados da cessação da grande guerra. Restabelecidos os serviços de encomendas e vales internacionaes, logo que melhor se regularize a situação européa, voltarão os Correios a exercitar todas as suas funções, e aquelle movimento ainda mais avultará.

O governo cuida de remediar as necessidades mais prementes da administração postal, que vae se orientando segundo um regimen de severa e bem inspirada economia e, sem quebra da justiça, chamando o pessoal menos exacto á observancia do compromisso de bem servir.

A reforma autorizada pela lei da despesa do corrente exercicio está sendo objecto de estudo por parte do director geral dos Correios, que deve na respectiva elaboração ter em vista: maior descentralização de serviços pelas administrações; ampliação da capacidade fiscalizadora da directoria geral, adjudicando-se-lhe para este fim maiores attribuições; e simplificação do processo de prestação das fianças, que poderão passar a ser feitas nas thesourarias das Administrações e sub-administrações, ao menos para os agentes de 3ª e 4ª classes.

Estuda-se ao mesmo tempo uma revisão geral do serviço de condução de malas, serviço relevante por sua natureza e que já se resente de uma grande difficuldade para ser executado, pelo facto de escassear o pessoal encarregado da condução, á vista da sua exigua paga, agora que os salarios se acham elevados em todo o paiz,

A renda geral da Republica, no periodo de 1913 a 1918, foi a seguinte:

Annos	Ouro	Papel
1913	150.595.487,918	385.910.158,501
1914	75.767.717,5641	268.993.638,925
1915	48.931.835,523	313.159.829,626
1916	62.872.969,602	316.187.516,783
1917	67.155.954,723	341.070.891,692
1918	103.519.715,618	300.995.807,713

Perturbado está, outrosim, o funcionamento das agencias de 3ª e 4ª classes, já pela insignificancia da remuneração dos serventuários, já pela dificuldade no processo de constituição da fiança, tantas vezes motivo de abandonarem elles os respectivos cargos, logo que dessa garantia se lhes exige a prestação.

Muito importa desenvolver os serviços dos correios ambulantes terrestres, melhorar os que já existem em linhas maritimas e fluviaes e creal-os noutras destas linhas outrosim, dotar os Correios de certas officinas que, bem constituidas, permittirão grande economia, concorrendo ao mesmo tempo para a execução segura e rapida dos encargos varios e complexos da administração postal.

Estão em via de reorganização muitos serviços principaes, taes como os de registrados, encomendas postaes, expressos e o de estatistica, no sentido de tornal-os mais promptos e efficientes.

Nesta remodelação visou-se, para minorar os gastos, um melhor regimen de supprimento, utilização e conservação dos materiaes que mais avultam na despesa de custeio do trafego postal.

A directoria geral, as administrações de Pernambuco e do Paraná e algumas outras continuam a funcionar em edificios publicos e particulares, sem accommodações sufficientes, tornando o serviço, sobremodo, penoso.

Urge serem as administrações dotadas de edificios apropriados, a exemplo do que já se está fazendo em relação ao Estado de S. Paulo, onde já foram iniciados os trabalhos precisos para a construcção de um predio adaptado ao funcionamento do Correio, por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.506, de 12 de março ultimo.

A renda do Correio do anno proximo findo pôde ser avaliada em 10.636:258\$102, entrando nessa importancia a estimativa de 700:000\$ para o "quantum" ainda a apurar no periodo adicional.

Nesta demonstração não estão incluidas as rendas provenientes da metade do sello da taxa devida, e dos sellos officiaes e ordinarios, fornecidos a credito ás repartições publicas federaes, produzindo importancia superior a 900:000\$000.

Dêve merecer a vossa elevada attenção o facto de ter sido concedida a franquia postal a um avultado numero de associações e empresas particulares e semi-officiaes, o

que muito concorre para que seja annualmente desfalcado o Correio em mais de 1.000:000\$ das suas rendas.

Importa, sinão extinguir, ao menos limitar essas concessões para que possa o Correio apresentar de facto a a receita correspondente ao trabalho que executa, impedindo que mais se avolumeo "deficit", e deixando, portanto, a repartição de figurar como um crescente sorvedouro dos dinheiros publicos.

A extincção do sello official é uma medida que se impõe e da qual resultará grande economia de material e pessoal. Data de 13 annos a creação do referido sello, e durante esse periodo, sufficientemente longo para experiencia, chegou-se á evidencia de que elle não corresponde de modo algum aos fins que se tinham em vista, por isso que as repartições publicas nunca foram dotadas com as verbas sufficientes para adquiril-o, tendo, sobremodo, augmentado a correspondencia postada como official, mas de assumpto exclusivamente particular. O systema de entrega por meio de protocollo, com carimbação propria, é mais simples e menos oneroso para os cofres publicos.

A despesa já apurada com os diversos serviços postaes em toda a Republica, até 31 de dezembro, foi de 19.962:590\$748, sendo 18.062:991\$747 com pessoal e 1.889:599\$001 com material.

Repartição Geral dos Telegraphos

A extensão da rede telegraphica que, em 1917, era de 39.666^{km},821, com o desenvolvimento de 72.011^{km},661 de conductores, elevou-se em 1918 a 41.996^{km},102, com o desenvolvimento de 75.909^{km},529, havendo um acrescimo de 2.329^{km},281 na linha de postes, e de 3.897^{km},668 no desenvolvimento dos conductores. Acham-se em construcção mais 1.223^{km},269 de linhas, que serão em breve incorporadas á rede existente; e em projecto e com estudos definitivos já promptos, diversas linhas, com a extensão total de 3.675 kilometros.

O grande circuito, tendo por fim a segurança de communicações pelo interior, ligando os Estados de S. Paulo, Paraná e Rio Grande do Sul, está em via de proxima conclusão. Acham-se completamente promptos, dando maior ampliação á rede telegraphica: a duplicação dos conductores entre Registro do Araguaya e Cuyabá, com o desenvolvimento de 514 kilometros; os importantes serviços de quadruplicação dos conductores entre Joinville e Itajahy. Floria-

nopolis e Tubarão, Morretes e Joinville, Parahyba e Itambé, e Fortaleza e Curú; e a duplicação de Itajahy a Indayá.

O numero de estações attingiu a 850, havendo sobre o anno anterior um augmento de 49, inauguradas, quasi na sua totalidade, nas linhas construidas, em execução do plano de defesa nacional e de soccorro ás zonas flagelladas pela secca.

Transitaram pelas linhas federaes 5.350.606 telegrammas, tendo havido um accrescimo de 945.156 sobre o anno anterior. O numero de palavras transmittidas, entretanto, decresceu de 1.979.112, facto que o recente estabelecimento de telephone entre o Rio de Janeiro e S. Paulo póde até certo ponto explicar; pois, só no serviço de imprensa, houve em 1918 a extraordinaria diminuição de 10.000.000 de palavras em relação ao anno anterior.

A censura telegraphica, estabelecida em virtude da entrada do Brasil no grande conflicto europeu, foi modificada depois de 31 de dezembro ultimo, sendo apenas mantida em relação ao trafego internacional, de accôrdo com os Governos interessados.

O serviço semaphorico, feitas as restricções que o estado de guerra impoz, tem funcionado com a necessaria regularidade.

A rede telephonica apresenta actualmente 406.965 metros de extensão, com um desenvolvimento de . . . 4.663^{km}, 245 de conductores, tendo recebido um accrescimo no decurso de 1918 e melhorado as condições de seu funcionamento.

O serviço radiotelegraphico dia a dia accentua os seus progressos, fornecendo communicações a grandes distancias, não só com o interior como com o exterior.

As estações costeiras, que tinham passado pelo decreto n. 13.124, de 7 de agosto do anno ultimo, á jurisdicção do Ministerio da Marinha, ficando adstrictas ao serviço de guerra, de accôrdo com a Convenção de Londres, voltaram ultimamente a ser dependentes da Repartição Geral dos Telegraphos, em virtude do decreto n. 13.554, de 26 de dezembro ultimo.

O serviço terrestre, executado pelo grupo de estações que constitue o districto do Amazonas, melhorou sensivelmente pela adopção de aperfeiçoamentos systematicos de que as estações careciam, sobretudo as situadas no Territorio do Acre.

Excellentemente tem sido o prestimo da rede pneumática desta Capital na distribuição de telegrammas, cartas expressas (serviço postal) e cartas pneumaticas. Com economia bem notavel de tempo e pessoal, propria do systema, foram por ella feitas, no ultimo anno, 1.192.107 transmissões de varias especies de correspondencia, apesar dos accidentes occorridos, por não ter sido possivel, ha tres annos, importar o material necessario á renovação do que já se acha imprestavel para o trafego.

Em 1918 occorreram nas linhas telegraphicas 1.523 accidentes ou menos 333 do que no anno anterior, não obstante o augmento havido no desenvolvimento dos conductores.

Em virtude não só da expansão da rede telegraphica e de serviços, que nem sempre produzem resultados remuneradores, mas das restricções e dificuldades de toda sorte creadas pelo estado de guerra, avultou em 1918 a despesa sobre a receita da Repartição Geral dos Telegraphos, fazendo elevar-se o "deficit", que, em 1917, foi de 1.968:917\$324, a 3.461:809\$300 no anno proximo findo, em que a renda é representada por 16.835:843\$450, contra 17.298:351\$189 no anno anterior.

Commissão Rondon

A commissão de linhas telegraphicas estrategicas de Matto Grosso ao Amazonas tem dirigido, desde a inauguração da linha telegraphica do Noroeste Brasileiro, em janeiro de 1915, o serviço dessa via de comunicação — estrada e linha — como já o vinha fazendo em relação á parte em trafego enquanto se occupava de sua construção. A Repartição Geral dos Telegraphos apenas recebeu a parte construida ligando povoações: ramal de Caceres a Matto Grosso, com um desenvolvimento de 300^{km}, 955, e trecho da linha tronco entre Cuyabá e Diamantino, com 183^{km}, 771. A extensão a conservar excede de 1.000 kilometros. São 25 as estações em trafego, das quaes seis no ramal de Guajará-Mirim, o qual acompanha a Estrada de Ferro Madeira-Mamoré e serve de ligação com a rede telegraphica da Bolivia.

O pessoal em serviço no trecho da linha telegraphica e estações do sertão, formando um extenso 3º districto provisorio de Matto Grosso, é todo elle nomeado pela Repartição Geral dos Telegraphos, sob proposta do chefe

da commissão telegraphica, apesar dessa repartição não haver recebido e incorporado a linha construida.

A commissão dispõe de um contingente militar que, além de fornecer os destacamentos fixos para as estações mais centraes, onde ha ainda perigo de aggressões dos selvícolas regionaes, mantém conservada uma longa estrada de rodagem que liga os dois Estados de Matto Grosso e Amazonas, recorrendo, para essa conservação, ao plantio em larga escala de gramíneas cujo crescimento perturba a reflorestação, além de fornecer pasto aos animaes de tropa em serviço constante através da zona da matta amazonica. Por essa estrada começa agora a trafegar o gado que a Amazonia precisa de importar de Matto Grosso.

A' custa de preciosas vidas e com o sacrificio de todos os que verdadeiramente se empenharam na grande obra, a commissão resolveu o "problema do sertão" com a abertura da communicação de Matto Grosso e Amazonas e com a pacificação de todas as tribus de indios (cerca de 30.000), que habitam a região atravessada. Além de suas descobertas e assignalados estudos geographicos e de historia natural, é de notar que, na ordem economica, um dos resultados da commissão Rondon tem sido dilatar a area em que é explorada a borracha nos valles dos rios Aripuanã, Roosevelt, Gy-Paraná ou Machado, Juary, Jacy-Paraná e Jurueña, occasionando, por isso, o augmento das rendas federaes.

São empregados 41 telegraphistas nas 25 estações telegraphicas acima referidas. Ellas constituem pequenos nucleos que, tal como se passou no caso da linha telegraphica Goyaz-Cuyabá, virão a ser, dentro de alguns annos, povoações de vida propria e relativa prosperidade, garantindo aos dois Estados interessados um dos meios para a expansão economica e administração dos seus vastos territorios.

Com a mesma commissão o Governo do Estado de Matto Grosso contractou o preparo do mappa desse Estado, trabalho para cuja conclusão o Governo Federal, por intermedio do Ministerio da Viação, concedeu o auxilio de 150.000\$, de accôrdo com a lei.

Viação ferrea

Sendo uma das necessidades maiores da Estrada de Ferro Central do Brasil o estabelecimento da tracção electrica no serviço dos suburbios e no da linha do Centro

até Barra do Pirahy, resolvi providenciar para o inicio immediato do empreendimento, approvando por decreto de 16 de abril proximo findo, "ex-vi" da autorização constante do art. 130 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro do corrente anno, os planos e orçamentos para o completo fechamento do leito da linha e estações entre Central e Deodoro, serviço esse preliminar e indispensavel á electrificação, e que attende desde logo á necessidade imperiosa de fazer cessar o grande numero de desastres pessoas nas passagens de niveis existentes. Demais disso, deverá o fechamento trazer consideravel augmento de renda pela possibilidade de melhor fiscalização.

Conhecida é a grande difficuldade com que luta a administração das nossas estradas para obter a permanencia de empregados nas zonas insalubres, vendo-se, ás vezes, na contingencia de substitui-los semanalmente e de ficar, frequentemente, sem o numero indispensavel ao serviço do trafego e outros.

Posto agora em relevo, para a sua solução, o grande problema nacional do saneamento rural, tornou-se manijesta a conveniencia de fazer que as nossas vias ferreas, de penetração, entre as quaes se destaca a "Central do Brasil", cooperem efficazmente para o exito aamejado de tão consideravel empresa. Neste empenho, está sendo pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas determinada a adopção, nos serviços das estradas de ferro federaes, de medidas systematicas de prophylaxia que, afóra os beneficios de ordem collectiva, e os grandes resultados de character permanente, virão augmentar o coefficiente de producção de cada empregado ou trabalhador, eliminando a necessidade de substituições frequentes nas zonas assoladas pelas grandes endemias.

— Estrada de Ferro Central do Brasil — Esta estrada em 31 de dezembro de 1918, media a extensão de 2.402^{km},505 em trafego, assim distribuidos: 1.073^{km},991, na bitola larga de 1^m,60; 1.264^{km},740, na bitola estreita de 1^m,00 e 63^{km},774, na bitola mixta.

Houve, pois, um acrescimo de 52^{km},128 em relação ao anno de 1917, o qual terminara com a extensão de 2.350,377 kilometros.

Estavam em construcção na mesma data os seguintes trechos: no ramal de Paraopeba, 36^{km},067; no de Ma-

rianna a Ponte Nova, 25^{km},000 e de Montes Claros, 50.000 kilometros.

Continuaram interrompidos os serviços do cadastro da linha, pelo facto de haverem sido as respectivas turmas de campo occupadas com trabalhos avulsos de natureza urgente, proseguindo, com toda a regularidade, a organização da carta geral da estrada. As obras mais importantes concluidas durante o anno foram: a reconstrucção da estação de Mogy das Cruzes, no kilometro 449,061 do ramal de S. Paulo; a estação para Usina Siderurgica Mineira, no kilometro 587 do ramal de Santa Barbara; e a represa no kilometro 480 da linha do Centro para abastecimento de agua á estação de Joaquim Murtinho.

Pelo decreto n. 13.206, de 25 de setembro de 1918, resolveu o Governo, de accôrdo com a lei n. 3.533, de 1918, occupar á Estrada de Ferro do Bananal, com a extensão de 28 kilometros, afim de que fosse mantido com regularidade e segurança o seu trafego, que foi posto sob a administração da Central do Brasil.

Apezar de difficuldades oriundas da conflagração mundial, que havia necessariamente de se reflectir sobre as varias divisões dessa via ferrea, foi executado em geral, com bastante regularidade, o serviço do trafego, ainda que se fizesse sentir, durante o anno, a mesma escassez de material rodante para o transporte de passageiros, verificada no anno anterior.

Os dados apurados até agora mostram um augmento superior a 1.000.000 no movimento de viajantes em relação a 1917, sendo approximadamente 750.000 o accrescimento dos de suburbios e de pequeno percurso.

Houve na tonelagem transportada uma certa diminuição, á conta exclusiva do minerio de manganez, cujo total das expedições foi de 50% menos do que o de 1917; em compensação, cresceu o numero de toneladas das outras mercadorias em geral.

Decresceu o consumo de carvão em 1918, devido ás difficuldades de transporte maritimo, assim como diminuiu o consumo de oleo combustivel, havendo triplicado o de lenha, para supprir a grande falta dos dois outros combustiveis.

Manteve-se em vigor o augmento de 20% no preço dos transportes, medida posta em pratica a partir de 5 de junho de 1917, tendo sido excluidos desta taxa adicional os generos de pequena lavoura, os cereaes e as passagens

nos trens de suburbios e pequeno percurso; outrossim, continuou em vigor, para o minerio de manganez, a tarifa adoptada em 17 de abril de 1917, do systema differencial, que tambem foi applicado á lenha desde 1 de dezembro do mesmo anno.

Teve pronunciado accrescimento a receita de 1918, que attingiu a 61.964:706\$948, produzindo mais 5.960:510\$948 do que em 1917, cuja receita foi de 56 004:196\$ e mais 15.763:032\$948 do que em 1916, que teve a receita de 46.201:674\$000.

A apuração até agora feita nos dá a importancia de 73.449:183\$188 como dispendida em 1918, havendo sido de 78.732:538\$944 e de 66.278:031\$885 a despesa de 1917 e de 1916 respectivamente.

Na despesa de material figura a de combustivel, que foi de 25.614:808\$555 em 1918, achando-se incluída na despesa do pessoal a parcella de 3.499:753\$421, relativa ao pagamento de domingos e feriados ao pessoal-jornaleiro.

A despesa de custeio, por conta da verba ordinaria, foi de 66.695:867\$339, tendo sido abertos creditos especiaes na importancia de 6.753:315\$849.

Não foi possivel attender á necessidade de augmento do material de tracção durante o anno, havendo sido encomendadas seis locomotivas para a bitola larga e quatro para a estreita, as quaes estão promptas para embarcar.

Desta fórma o numero de locomotivas existentes é o mesmo de 1917, isto é, 341 para a bitola de 1^m,60, e 150 para a de um metro, não computadas as tres desta bitola pertencentes á Estrada de Ferro do Bananal.

O numero de carros e vagões é de 6.922, ou 5.163 da bitola larga e 1.759 da bitola estreita, tornando-se necessaria, no corrente anno, a aquisição de material de tracção e de transportes para satisfazer convenientemente á regularidade do trafego dessa estrada.

Pelo decreto n. 13.557, de 16 de abril do corrente anno, foram approvados os planos e orçamentos das obras preliminares de fechamento da linha, da estação Central a Deodoro, para o fim de electrificá-la.

— Estrada de Ferro Oeste de Minas — As linhas em trafego desta estrada nenhum accrescimento tem ultimamente soffrido, continuando a apresentar, desde principios de 1918, a mesma extensão de 1.768^{km},947, em que se acham comprehendidos 208 kilometros de navegação fluvial e 1.560^{km},947

de vias ferreas, das quaes 725^{km},417 de bitola de 0^m,76 e 836^{km},520 de bitola de um metro.

Rescindidos em 1916 os respectivos contractos de construção, foram paralyzadas as obras dos ramaes de Itaperica, com 49^{km},629, de Barbacena com 10^{km},500 e de Abaeté, com 31^{km},520. Ultimamente foram reencetados os trabalhos da linha de Capivary a Angra dos Reis, havendo-se tambem, no anno findo, iniciado os estudos da linha de Turvo a S. João d'El-Rey.

Além dos trabalhos de conservação do material rodante, effectuou-se mais, nas officinas da estrada, a construção de uma locomotiva para a bitola de um metro, tendo havido sensível economia entre o seu custo, que foi de 79:393\$800, e o de uma de igual typo importada do estrangeiro, que seria na occasião adquirida por cerca de 120:000\$000.

A receita total já apurada da estrada, no ultimo anno, attingiu a 5.626:495\$694. Comparada á despesa ordinaria, effectuada no mesmo periodo, que foi de 4.864:070\$310, resulta o saldo de 762:425\$384, que não é definitivo por depender ainda da computação de algumas cifras, durante o periodo adicional do exercicio.

Foram, além disso, effectuadas as despesas de 1.051:689\$335, por conta de creditos extra-orçamentarios concedidos á estrada, e de 5.675:415\$792, em apolices, proveniente esta ultima de trabalhos de construção e fornecimentos de material em virtude dos contractos dos empreiteiros Humberto Saboya & C^{ia}. e Emilio Schnoor, cujos serviços ficaram concluidos em 1918, excepto os da linha de Henrique Galvão ao kilometro 48 da Estrada de Ferro de Goyaz. Para conclusão das obras e entrega de materiaes contractados foi aos primeiros dos mencionados empreiteiros concedida, por decreto de 9 de abril ultimo, prorrogação até 30 de junho proximo vindouro.

A região percorrida pela Oeste de Minas muito soffreu com as ultimas enchentes, que interromperam ou dificultaram o trafego e muito damnificaram o leito da estrada, suas obras d'arte e material rodante. Para acudir ás despesas urgentes do serviço da reparação, foi ultimamente aberto um credito de 1.200:000\$000.

— E. F. Noroeste do Brasil — O Governo, em 10 de julho de 1918, recebeu da antiga Companhia Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, a linha de Baurú a Itapura, com

437 kilometros, encampada por escriptura de 15 de maio de 1918, "ex-vi" do decreto n. 12.746, de 12 de dezembro do anno anterior, e constituiu, em 31 de outubro daquelle anno com a Itapura a Corumbá, a Estrada de Ferro Baurú a Porto Esperança, cuja extensão total é de 1.274 kilometros.

Esta estrada, de grande futuro e excepcional importancia, exige ainda algum dispendio para seu completo aparelhamento.

Na ordem de relevancia e de urgencia, constituem actualmente suas maiores necessidades a aquisição de material rodante e o lançamento da ponte sobre o rio Paraná, vindo depois as seguintes: duas pontes sobre o rio Aquidauana e outra sobre o rio Miranda, de vão superior a 100 metros; cerca de 200 pontes de vão variavel entre 10 e 30 metros no trecho entre Campo Grande e Porto Esperança; levantamento do "grade" dos pantanaes, approximadamente numa extensão de 100 kilometros por um e meio metro de altura; aparelhamento de Porto Esperança no rio Paraguay; construcções de estações, armazens, abrigos para materiaes, casas para operarios, officinas modernas em Baurú etc.

Todos estes trabalhos e outros de menor vulto constituem objecto de um plano de serviços em via de emprehendimento, e que pôde ser executado em quatro exercicios, findos os quaes a linha se achará aparelhada convenientemente para satisfazer aos seus fins e provavelmente já no regimen de saldos, como se deve esperar do admiravel florescimento das regiões por ella servidas.

O total das obras complementares acima referidas é estimado em 20.000:000\$, cabendo portanto para cada exercicio mais ou menos 5.000:000\$000.

A renda da Noroeste do Brasil foi em 1918 de 3.812:401\$423, tendo sido fortemente prejudicada pela geada, pela gripe, que durante dois mezes reduziu de 40% o movimento do trafego, e, ultimamente, pela praga de gafanhotos, que devastou as plantações de algodão.

Tão extraordinario é, entretanto, o desenvolvimento da zona, que novos productos appareceram, determinando, apesar de tudo, o augmento de trafego, de fórma que a previsão de receita contida no orçamento vigente, na importancia de 6.000:000\$, é perfeitamente acceitavel.

A cifra da despesa não pôde ser apresentada por depender de apuração de varios elementos, entre os quaes o

valor dos materiaes do almoxarifado adquiridos á Companhia Noroeste do Brasil, dada a divergencia suscitada a respeito entre esta e os representantes do Governo.

— Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias — Pelo decreto n. 13.120, de 24 de julho de 1918, o Governo, obedecendo á disposição do art. 152 da lei orçamentaria de 6 de janeiro do mesmo anno, declarou rescindido o contracto de 24 de outubro de 1908 com a Companhia S. Luiz a Caxias, para a construcção do leito da Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias e fornecimento do respectivo material.

Proseguiram-se por administração os trabalhos de conclusão da Estrada e os de reparações das obras de terra e de arte, aquellas muito damnificadas pelo abandono da conservação desde 1916, por parte da empreiteira, e tambem em virtude da grande cheia do rio Itapecurú, em 1917.

Pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas foram expedidas em 9 de outubro do anno proximo passado as instrucções regulamentares para o serviço a cargo da comissão nomeada para proceder ás medições finaes de todos os trabalhos executados pela Companhia e dos materiaes importados, "ex-vi" do seu contracto, e para dirigir os serviços de conclusão da construcção e abertura da linha ao transito publico.

A extensão com trilhos assentados e que está sendo reparada e consolidada para poder ser entregue ao trafego é de 252^{km},657; em construcção, com leito quasi acabado, mas sem o preparo para o assentamento de trilhos, estão 118^{km},284.

Devem importar em 7.989:584\$849 as obras necessarias á conclusão da Estrada, incluindo-se o material metalico a importar e a custosa ponte, com um vão gyratorio, sobre o canal do Mosquito, a qual ponte foi excluida do alludido contracto, mas é necessaria para ligar a Capital do Estado á vasta e fertil zona do interior.

— Rêde de Viação Ceará-Piauhý — Desde que por decreto de 25 de agosto de 1915 foi declarada a caducidade do contracto de 10 de maio de 1911 com a "South American Railway Construction Company, Limitd", o Governo assumiu a administração da Rêde de Viação Cearense, que então contava 760^{km},102 de extensão a funcionar, e providenciou sobre a continuação das obras dos prolongamentos e ramaes, cuja construcção se achava paralyzada

e completamente abandonada pela companhia ex-arrendataria. Dessa data em diante foram promptificados mais 131^{km},164, que actualmente elevam a sua parte em trafego a 891^{mk},266.

Proseguem actualmente os trabalhos de construcção da rêde em uma extensão total de 100^{km},140. As obras em geral não puderam ter o desejavel desenvolvimento, dadas as difficuldades que se depararam, produzidas já pela carencia quasi absoluta de pessoal operario, já pela falta de materiaes que a crise de transportes impediu de serem adquiridos a tempo. A administração, entretanto, uma vez vencidos os obstaculos, que motivaram o retardamento dos trabalhos, conta no decurso do corrente anno entregar ao trafego os diversos trechos ora atacados.

O movimento financeiro sempre em escala ascendente, a partir da declaração de caducidade, apresentou no anno findo um saldo de 1.209:623\$660, tendo a receita attingido á somma de 3.286:121\$850, demonstrando a crescente intensidade do trafego, que mais subiria de ponto si estivessem as linhas melhor aparelhadas de material de transporte e de tracção.

Por causa do mau estado em que foi deixado esse material pela companhia e apesar do esforço feito para melhorá-lo, de modo, porém, a não serem excedidos os meios disponiveis, não foram os resultados apresentados tão satisfatorios, como era para desejar, nem deixou em geral o funcionamento da rêde de apresentar lacunas e deficiencias, que terão de em breve desaparecer com as providencias ultimamente tomadas.

— Estrada de Ferro de Piquete a Itajubá — Para a construcção desta estrada foi posto á disposição do Ministerio da Viação e Obras Publicas o 4º batalhão de engenharia, cujo commandante dirige, como engenheiro-chefe, os trabalhos dessa construcção, tendo o seu escritorio technico installado em Lorena.

A iniciação do serviço fez-se em julho do anno proximo passado, sendo começada a locação da linha em agosto seguinte, e correndo até esta data os trabalhos com regular andamento, apesar de serias difficuldades motivadas, já pela epidemia da grippe, já pelas chuvas excepcionalmente frequentes e abundantes. Está tendo andamento a construcção dos primeiros 10 kilometros do trecho Soledade de Itajubá a Itajubá.

Determinou-se empregar nessa via ferrea a tracção electrica, para o que se está já procedendo de modo a ser feita a aquisição das quedas d'agua que melhor se prestem ao fornecimento da força necessaria.

Em 29 de maio de 1918 foi aberto, para a construcção, o credito de 8.253:631\$754, que é a importancia do orçamento primitivo, segundo os estudos approvados pelo decreto n. 9.638, de 26 de junho de 1912, e que estão sendo revistos.

— Estrada de Ferro Santa Catharina — Acha-se em trafego na extensão de 69^{km},700, tendo estado arrendada a uma companhia allemã até 8 de março do anno findo. Por prejudicial, sob varios aspectos, aos interesses da Nação, foi o respectivo contracto declarado sem effeito pelo decreto n. 12.907, de 6 do dito mez, "ex-vi" do art. 2º da lei n. 3.393, de 16 de novembro de 1917.

Depois da transformação por que devia necessariamente passar a administração da estrada, entrou ella a funcionar com normalidade, cessando, entre outros inconvenientes, as alterações de fretes feitas irregularmente pela administração allemã, como se veio a verificar.

A estrada está bem longe de produzir saldo, porque, si por um lado a receita total que lhe é propria se elevou a 176:389\$644 em 1918, por outro a despesa de custeio, só no periodo de 1º de abril a 31 de dezembro do mesmo anno, attingiu a somma de 285:048\$038, que foi coberta pelo credito de 200:000\$, aberto a 29 de maio do anno findo, e por 85:048\$038 retirados da renda da estrada em virtude do decreto n. 13.015, de 4 do mesmo mez.

Contribuiu para a desproporção entre a receita e a despesa o estado geral da linha e das estações, que, no tempo da entrega feita pela companhia allemã, se depa-rava sobremaneira precario, exigindo promptos dispendios afim de poder a estrada com certa regularidade continuar a funcionar. Hoje, o estado de quasi completo abandono em que se achava desapareceu, offerecendo a linha, em geral bem conservada, na medida dos seus caracteristicos technicos, melhores condições de tracção, e tendo sido convenientemente reparadas e melhoradas as suas 11 estações.

A Estrada de Ferro Santa Catharina, que hoje não passa de uma simples e dispendiosa estrada colonial, ligando Blumenau a Hansa, está naturalmente destinada a ser uma via ferrea de primeira ordem quando se

estender do porto de Itajahy á foz de Pepiry-Guassú, servindo de escoadouro aos productos dos prosperos municipios de Blumenau, Coritibanos e Lages e de quasi todo o territorio das Missões.

De accôrdo com autorizações constantes das leis ns. 3.533, de 3 de setembro de 1918, e 2.674, art. 120, de 7 de janeiro do corrente anno, foram, por decreto de 9 do mez findo, requisitados todos os materiaes pertencentes á Companhia de Navegação Fluvial a Vapor Blumenau-Itajahy, afim de serem incorporados á Estrada de Ferro Santa Catharina, que passou a executar, como era conveniente, o serviço dessa navegação.

— Estrada de Ferro de Cruz Alta a Santo Angelo — Continua a cargo do 6º batalhão de engenharia, cujo commandante dirige os respectivos trabalhos como seu engenheiro-chefe.

Acha-se prompta a extensão de 109 kilometros, para ser definitivamente entregue ao trafego publico.

Tendo em vista alcançar o seu objectivo — o rio Uruguay — estão em preparo os trabalhos para ser continuada a construcção de mais 20 kilometros, a seguir de Santo Angelo. Os estudos desse trecho, que vae até o rio Commandahy, foram approvados pelo decreto n. 13.523, de 26 de março do corrente anno.

Em trafego provisorio desde novembro de 1917, mas em condições um tanto precarias em vista do material rodante inadequado, que na occasião foi utilizado, esta estrada, melhor aparelhada agora para um trafego normal, poderá com o seu proprio rendimento, se não cobrir completamente as despesas de construcção, ao menos alliviar, de algum modo, a importancia dos onus que tem corrido directamente por conta da receita geral da Republica.

Estradas de Ferro de concessão ou arrendadas

As linhas sob a fiscalização da Inspectoria Federal das Estradas tem a extensão total de 21.149,212 kilometros, sendo: 14.619^{km},029 em trafego, 1.447^{km},666 em construcção e 5.082^{km},517 com estudos approvados.

As extensões das linhas em trafego e em construcção em 1918 são inferiores aos algarismos correspondentes de 1917 pelo facto de terem sido retiradas da fiscalização da inspectorias as seguintes estradas: do Bananal em trafego, 28^{km},000, para ser administrada pela Central do Brasil;

Baurú a Itapura, com 436^{km},480 em trafego, para ser incorporada á Itapura-Curumbá; e a S. Luiz a Caxias, com 370^{km},941, toda em construcção.

O anno de 1918 foi desfavoravel ao incremento da viação ferrea do paiz, não tendo tido os trabalhos de construcção dos prolongamentos e ramaes a intensidade proporcional ás exigencias creadas pelo desenvolvimento economico de importantes zonas do alto sertão brasileiro, o que se explica em parte pelas difficuldades de acquisição dos materiaes indispensaveis.

Ainda assim, concluiu-se a construcção de 270^{km},492 de estradas de ferro, os quaes foram entregues ao trafego provisório e fazem parte das seguintes rêdes: Viação Bahiana, 116^{km},610; Goyaz, 60^{km},450; Sorocabana 27^{km},870; Sul Mineira, 41^{km},562 e Tocantins, 24^{km},000.

— Estrada de Ferro Madeira Mamoré — Apesar de trafegada desde 1912, ainda não se havia feito a medição final das obras de sua construcção, por falta dos recursos indispensaveis para tal fim. Concedido, finalmente, o credito de 150.000\$, o ministro da Viação e Obras Publicas, em 3 de abril, nomeou uma commissão para proceder áquella medição, que está concluida e ora se acha em processo nas repartições competentes, tendo sido extinta a commissão em 7 de dezembro.

Por acto de 24 de agosto ficou approvedo, com caracter definitivo, o accôrdo de trafego mutuo entre essa estrada e "The Amazon River Steam Navigation".

— Estrada de Ferro do Tocantins — Apenas conseguiu entregar ao trafego uma extensão de 24 kilometros, quando estava obrigada, pelo respectivo contracto, a concluir uma secção de 100 kilometros. Attendendo ao que solicitou a companhia concessionaria, o Governo, pelo decreto n. 13.096, de 10 de julho de 1918, prorogou por mais um anno o prazo contractual para a construcção e abertura ao trafego publico da 2ª secção da estrada, de Alcobaça ao kilometro 100, a contar de Alcobaça, sendo essa prorrogação contada de 6 do mez anterior. Foi, outrosim, declarado, pelo decreto n. 13.312, de 4 de dezembro ultimo, que começará a correr de 7 de junho proximo vindouro, o prazo, que estava suspenso, para inicio da construcção das secções de Cametá a Alcobaça e de Alcobaça a um ponto situado na margem esquerda do rio Araguaya, nas proximidades de Chambioaz, as quaes secções deverão ser construidas

simultaneamente fazendo-se em ambas o total minimo de 60 kilometros por anno.

— Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte — Da linha tronco acha-se em construcção um trecho de 51 kilometros da 1ª secção da linha de Lages a Caicó. Do ramal de Macau, cujos estudos definitivos, inclusive a variante de Carapebas, foram approvedos e demonstram uma extensão de 91^{km},978, estão com a construcção atacada 82 kilometros, dos quaes 14^{km},972 com trilhos assentados e 15^{km},000 com leito prompto.

— Viação da Bahia — Encampada por escriptura de 8 de janeiro do anno passado, foi a Estrada de Ferro Centro Oeste da Bahia recebida pela Inspectoria Federal das Estradas que, em cumprimento ao disposto no § 5º, da clausula 1ª do contracto approvedo pelo decreto n. 9.029, de 11 de outubro de 1911, entregou-a á companhia arrendataria. O mau estado de conservação desta linha determinou desde logo, por parte da mesma inspectorio, as medidas indispensaveis para garantia da segurança e normalidade da circulação dos trens. A ligação desta estrada com a Central da Bahia, com a extensão de 54^{km},512, está orçada em 3.240.378\$408, de accôrdo com o decreto n. 13.140, de 16 de agosto de 1918, que approvedo a revisão dos estudos definitivos do trecho comprehendido entre Burahem e Conceição da Feira.

Os serviços do trafego das linhas arrendadas e que compõem a Rede de Viação Geral da Bahia não foram mantidos com a indispensavel regularidade, e deram lugar a numerosas e frequentes reclamações, á vista das quaes foi determinada, "ex-vi" do contracto, uma inspecção extraordinaria, de que foi assignado o respectivo termo, pelo qual ficou a companhia obrigada a executar, nos prazos marcados e ainda não decorridos inteiramente, as obras e melhoramentos exigidos a bem da regularidade e segurança dos transportes.

Attendendo a que as tarifas em vigor não remuneravam sufficientemente os serviços prestados, o Governo assentiu em examinar a proposta de revisão apresentada pela companhia, e detidamente estudada na Inspectoria Federal das Estradas. Tratando-se, entretanto, de assumpto a ser resolvido com prudencia e cautela, deliberou-se conceder á companhia, a titulo precario, uma elevação de 20% sobre as tarifas approvedas pelo decreto n. 9.251, de 28

de dezembro de 1911, até que se resolva definitivamente sobre a alludida revisão.

Continuaram os trabalhos de reparação do leito da Estrada de Ferro Bahia e Minas, tendo sido approvados os projectos e orçamentos das obras do trecho que vae de Presidente Bueno a Theophilo Ottoni.

Os trabalhos de construcção dos prolongamentos e ramaes não tiveram o progresso, que era licito esperar, tendo sido apenas entregue ao trafego a extensão de 116^{km},610. Da extensão total em construcção, que attinge a 313^{km},066, acham-se com o leito prompto 159^{km},717 e com trilhos assentados 51^{km},720.

— Rêde Sul Mineira — A extensão das linhas em trafego arrendadas á Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brasileiras --- Rêde Sul-Mineira foi augmentada no anno de 1918 com a conclusão da construcção e abertura ao trafego provisório de 41^{km},562 do ramal de Tres Corações a Lavras, comprehendendo as estações de Campo Limpo, Salto e Carmo da Cachoeira.

A extensão em trafego que, em 31 de dezembro de 1917, era de 1.048^{km},240, elevou-se assim a 1.089^{km},802. Comquanto tenham proseguido os trabalhos de construcção dos prolongamentos desta rêde na parte que está a cargo da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação, durante o anno de 1918 nenhum trecho ficou concluido, pelo que a extensão em trafego das mesmas linhas se manteve em 201^{km},569.

A extensão total das linhas em trafego é actualmente de 1.291^{km},371; em construcção, 127^{km},318; com estudos approvados e por estudar, 158^{km},329, não estando incluído o ramal de Paraisopolis, com 51^{km},998, de concessão estadual.

O serviço do trafego não foi mantido nas condições normaes que seria para desejar, por varios motivos, entre os quaes avulta o mau estado geral de conservação das linhas, que se resentem da falta de substituição, assim dos accessorios dos trilhos, como dos respectivos dormentes. Não foi possível conseguir regularidade nos horarios dos trens de passageiros, como se torna indispensavel, maiormente para as linhas que servem ás estancias de aguas mineraes. No anno de 1917 havia o Governo determinado uma inspecção extraordinaria para o fim de prescrever as obras e melhoramentos que a companhia deveria executar

para completa regularização do serviço do trafego; não havendo ella conseguido cumprir as obrigações estabelecidas no laudo daquella inspecção, foi-lhe, pelo decreto n. 12.961, de 10 de abril de 1918, concedida, mediante condições, prorrogação dos prazos que no dito laudo tinham sido fixados.

No intuito ainda de apparellhar a companhia com os recursos necessarios para melhorar o estado de suas linhas e cumprir as obrigações do referido termo de inspecção, o Governo concedeu, pelo citado decreto de 10 de abril, além de outros favores, uma elevação de 20% nas tarifas em vigor; uma das obrigações principaes consignadas neste decreto foi, entretanto, dispensada pelo decreto n. 13.240, de 16 de outubro ultimo.

O material de tracção e de transporte actualmente existente não é sufficiente para occorrer ás necessidades do serviço do trafego com a indispensavel segurança, regularidade e presteza.

— Rêde de Viação Paraná-Santa Catharina — Pelo sobredito decreto n. 13.312, de 4 de dezembro de 1918, foi tambem declarado que se contarão de 7 de junho proximo vindouro os prazos para construcção ou conclusão de construcção de diversas linhas ferreas ou trechos, cujo capital, em ouro, já vence juros garantidos, e, bem assim, da linha de S. Francisco a Porto Alegre, cuja concessão, conjuntamente com os contractos relativos á Estrada de Ferro D. Thereza Christina e á construcção e arrendamento da linha de Tubarão a Araranguá, foram transferidos á Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá. Com esta, foi assignado, na conformidade do decreto n. 13.179, de 6 de setembro ultimo, contracto para a construcção do prolongamento da Estrada de Ferro D. Thereza Christina até Treviso, e a de um ramal para a zona carbonifera das cabeceiras do rio Urussanga; e, segundo as clausulas que baixaram com o decreto n. 13.192, de 11 do mesmo mez, o contracto de consolidação, que fôra previsto no art. 4º do decreto n. 12.933, de 20 de março do mesmo anno. Com o fim de servir á exportação do carvão extrahido das minas do valle do rio do Peixe e de Barra Bonita, o Governo contractou a construcção da linha do rio do Peixe com um ramal para Barra Bonita. Esta linha parte do kilometro 70 do ramal de Paranapanema e tem a extensão total de 156^{km},540, ramal inclusive, achando-se a

construção atacada, do ponto de origem até Thomazina, na extensão de 28^{km},780.

O decreto n. 13.533, de 2 do mez proximo findo, declarou rescindido o contracto de 31 de dezembro de 1911, celebrado com a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, na parte referente á encampação da Estrada de Ferro Norte do Paraná, construção e arrendamento da linha de Curityba a Santo Antonio do Jiquiá e modificação da linha de Curityba a Rio Branco.

Com fundamento na lei n. 3.316, de 1918, que obedeceu, entre outros designios, ao de amparar e fomentar a produção nacional, foi feita á Companhia do Gandarella, pelo decreto n. 13.340, de 18 de dezembro ultimo, a concessão de privilegio por 30 annos para a construção, uso e gozo sem onus para a União, de uma via ferrea que, partindo da região das minas do Gandarella, municipio de Santa Barbara, Estado de Minas Geraes, vá entroncar na Estrada de Ferro Central do Brasil, nas proximidades da estação Aguiar Moreira

Na quasi totalidade das outras vias ferreas concedidas ou arrendadas, houve anormalidades do trafego pela deficiente conservação da via permanente e insufficiencia e mau estado do material de tracção e de transporte.

A Inspectoria Federal das Estradas estuda presentemente medidas systematicas que se fazem mister, para o melhoramento dos serviços sob a sua fiscalização.

A revisão das bases das tarifas para attender, de um modo harmonico, ao mesmo tempo ao desenvolvimento da produção e á necessidade de serem as companhias habilitadas com os indispensaveis recursos para poder fazer o serviço de transporte com segurança e presteza, convém ser precedida de uma codificação racional das classificações e pautas de mercadorias, trabalho que precisa ser elaborado em novos moldes, mais de accôrdo com as boas regras da technica.

De referencia á importantissima questão da segurança, policia e conservação das estradas de ferro, é forçoso confessar que nos achamos muito distanciados do progresso já alcançado em outros paizes, do que é prova irrecusavel o facto de ser ainda a materia regida pelo regulamento aprovado pelo decreto n. 1.930, de 26 de abril de 1857.

A este respeito, como em relação á codificação das pautas e classificação das mercadorias, está sendo preparada a redacção dos competentes projectos.

ESTATISTICA

Estados		Rêdes principais	
Por ordem do total de suas estradas		Por ordem de extensão	
	k. m.		k. m.
1 S. Paulo	6.705,742	1 Leopoldina	2.663,334
2 Minas Geraes	6.527,100	2 E. F. Central do Brasil	2.415,182
3 Estado do Rio de Janeiro	3.131,128	3 Viação do R. G. do Sul	2.282,541
4 Rio Grande do Sul	2.755,584	4 Mogiana	1.889,034
5 Pernambuco	2.097,745	5 Rêde Bahiana	1.185,934
6 Bahia	1.838,952	6 Sorocabana	1.645,437
7 Matto-Grosso	1.168,281	7 " Great Western "	1.618,200
8 Paraná	1.064,338	8 Oeste de Minas	1.558,871
9 Santa Catharina	1.018,260	9 S. Paulo-Rio Grande	1.444,434
10 Ceará	890,825	10 Bauri-Porto Esperança	1.273,480
11 Espirito Santo	651,958	11 Companhia Paulista	1.251,309
12 Pará	450,372	12 Rêde Sul Mincira	1.141,895
13 Parahyba	367,903	13 Viação do Ceará	890,825
14 Alagoas	364,016	14 " de Goyaz	591,182
15 Rio Grande do Norte	312,438	15 Victoria-Minas	590,678
16 Sergipe	293,066	16 Viação do Paraná	450,398
17 Districto Federal	187,109	17 Madeira-Mamoré	364,281
18 Goyaz	179,363	18 Quarahim-S. Borja	299,227
19 Maranhão	91,400	19 E. F. Bragança	295,372
20 Amazonas	6,000	20 E. F. Norte de S. Paulo	279,136
21 Piahy	0,000	21 E. F. Dourado	273,368

REGIMEN DOS CONTRACTOS

	k. m.
Propriedade e administração da União	6.366,474
" da União e arrendadas	8.747,990
Concessão da União com garantia de juros	3.669,253
" " sem garantia de juros	2.098,271
" dos Estados	7.452,866
Propriedade particular	1.766,726
Total	30.101,580

Viação marítima e fluvial

Em virtude do art. 99, n. XXXIV da lei da despesa para o exercicio do corrente anno, foram transferidos para o Ministerio da Viação e Obras Publicas os serviços do Lloyd Brasileiro, que estão sendo reorganizados commercial, financeira e administrativamente.

Acham-se em actividade nas suas diversas linhas, em regular estado de conservação, 66 vapores, representando 167.874 toneladas brutas e 97.327 toneladas liquidas, sendo 12 destes vapores ex-allemaes, com 84.293 toneladas brutas e 47.440 toneladas liquidas.

Estão em reconstrução, ou em reparos, quatro navios que representam 8.421 toneladas brutas e 5.527 liquidas.

Sem accidente algum, digno de nota, foram realizadas em 1918 — 481 viagens redondas, nas quaes attingiu a 1.961.698 o numero de milhas percorridas, tendo sido trans-

portados 87.030 passageiros das tres classes e 16.344.231 volumes de mercadorias, pesando 949.631.347 kilogrammas e 1.284 animaes.

A receita total da exploração da navegação, no decurso do mesmo anno, foi de 92.329:620\$900 e a despesa de 64.131:730\$146, havendo um saldo verificado de 28.197:889\$954. Mas, no mesmo periodo, a receita total do Lloyd Brasileiro foi de 109.393:793\$360 e a despesa geral de 101.662:918\$350, havendo sido applicada a quantia de 30.921:904\$663 na reconstrucção e restauração do material fluctuante, na reserva naval, na compra de "stocks" de carvão, materiaes e generos existentes em deposito no almoxarifado, em dragagem e no ensino profissional.

Para o anno de 1919 passou o saldo liquido de 7.730:874\$992.

Continuam á disposição do Governo Francez os vapores que lhe foram entregues em 4 de dezembro de 1917, tendo sido, porém, cedido o "Taubaté" em substituição ao "Benevente".

As officinas do Lloyd Brasileiro prestaram grande auxilio nas frequentes obras de conservação, reparos e obras geraes do material fluctuante. Para execução destas obras foram empregados 1.833 operarios, despendendo-se. . . . 9.103:650\$888. As obras de maior vulto foram as dos vapores "Olinda" e "Prudente de Moraes", que estão em condições de prestar serviços por longos annos, e o inicio da reconstrucção dos vapores "S. Salvador", "Maranhão" e "Diamantino".

Acham-se actualmente sob a fiscalização da Inspectoria Federal de Viação Maritima e Fluvial, em virtude de subvenções e favores que recebem, as seguintes companhias e empresas de navegação:

— "The Amazon Steam Navigation, Limited" — O serviço foi executado de accôrdo com o contracto, com excepção de uma viagem incompleta realizada na linha do Oyapock, devido a encalhe com avarias do vapor que a effectuava.

Esta e a linha do Solimões foram, com autorização do Governo, provisoriamente prolongadas até Cayenna e Iquitos, respectivamente, produzindo resultados vantajosos para o trafego:

Além das viagens contractuaes, effectuou ainda a companhia, outras extraordinarias, para diversos rios, reali-

zando tambem algumas viagens costeiras entre Belém e Recife.

— Companhia das Estradas de Ferro do Norte ao Brasil — O contracto desta companhia, na parte relativa á navegação fluvial, estabelece o trafego nos rios Tocantins, Araguaya e das Mortes, sendo as linhas divididas em trechos, pelas cachoeiras, cuja ligação será feita por viação ferrea, de que tambem é cessionaria a companhia.

Da navegação contractada com a companhia, está em trafego actualmente a do Baixo Tocantins, entre Belém e Alcobaça, dependendo o inicio do serviço nas demais linhas da conclusão das secções de vias ferreas de ligação.

As viagens contractuaes na linha do Baixo Tocantins, cuja subvenção annual é de 30:000\$, foram feitas com regularidade. Além dessas, realizou a companhia outras extraordinarias.

— Empresa de Navegação de Nicolaus & Comp. — Executa esta empresa, em virtude do contracto, gozando apenas de regalias de paquetes para os seus vapores, o serviço de navegação para os rios Juruá e seus afluentes, Tarauacá e Envira.

— Empresa de Navegação de Coutinho & Comp. — Com esta empresa foi lavrado o contracto em 13 de novembro de 1918, por força do decreto n. 13.227, de 9 de outubro do mesmo anno, para fazer, mediante os mesmos favores da precedente, a navegação dos rios Juruá, Purús e afluentes.

O serviço foi iniciado no corrente anno, sendo empregados no trafego tres vapores, com o deslocamento de 1.842 toneladas brutas e 600 liquidas.

— Empresa de Navegação de R. P. Brasil — Gozando dos mesmos favores das anteriores para um vapor de sua propriedade, esta empresa executou a navegação regular no rio Tapajós até março, passando, dahi até outubro, as viagens a serem feitas com outro vapor fretado. O vapor primitivo foi retirado da linha, com a devida autorização, em vista de pretender a empresa destinal-o á navegação oceanica, em linha posteriormente estabelecida.

— Empresa de Navegação Mosqueiro e Soure — Gozavam tambem de regalias de paquetes os tres vapores de

sua propriedade, que faziam viagens entre Belém e Soure e Belém e Mosqueiro, mantidas até abril do anno findo.

Como a precedente, esta obteve autorização para retirar do serviço, que, por isso, foi suspenso, os citados vapores, para serem adaptados á navegação oceanica.

— Companhia de Navegação a Vapor do Maranhão — O serviço contractual dessa companhia está a cargo do Governo do Maranhão, como credor, por antichrese, e é subvencionado com a quantia de 270:000\$ annuaes.

O trafego na linha do Sul foi irregular, quanto ao inicio das viagens, devido ora á difficuldade de abastecimento de combustivel, na volta, ora á maior duração das viagens redondas, occasionada pela necessidade de aguardar maré para accesso em alguns portos da escala.

Por motivo reconhecido de força maior, deixaram de ser effectuadas duas viagens contractuaes, em outubro, uma na linha do Sul e outra na do Norte.

— Companhia de Navegação a Vapor do Rio Parnahyba — No terceiro trimestre do anno, o trafego foi irregular, devido, como causa principal, ao então reduzido numero de vapores, em condições de navegabilidade, estando parte da frota encostada por falta de concertos, para a realização dos quaes allegou a companhia difficuldades na obtenção dos materiaes. Em outubro, foi obtida a normalização do serviço.

Deixaram de ser realizadas quatro viagens contractuaes da linha do Norte, e ainda outra não foi concluida pela necessidade de ser reparado o navio.

— Empresa Fluvial Piauihyense — O serviço contractual do alto Parnahyba e rio das Balsas é subvencionado com 75:000\$ annuaes e foi feito com regularidade, sendo executadas todas as viagens do contracto e algumas extraordinarias.

— Empresa de Navegação Fluvial do Baixo S. Francisco — Realiza viagens no Baixo S. Francisco, entre Penedo e Piranhas, com a subvenção de 50:000\$ annuaes.

A empresa, que era de propriedade da Companhia Pernambucana de Navegação, passou á firma Peixoto & Cia, da praça de Penedo, á qual foi entregue o material fluctuante e transferido o contracto, por decreto n. 13.341, de 18 de dezembro de 1918.

As viagens contractuaes foram integralmente effectuadas; uma dellas, porém, por tel-o sido com embarcação inadequada, deixou de ser subvencionada.

— Empresa de Navegação Bahiana — O serviço contractual dessa empresa, que pertence ao Estado da Bahia, cessionario do contracto, é subvencionado com 270:000\$ annuaes, abrangendo as linhas do Norte, entre S. Salvador e Recife; do Sul; entre S. Salvador e Mucury, e do Centro, entre S. Salvador e Belmonte.

Com excepção de duas viagens da linha do Centro, não effectuadas, por motivo reconhecido de força maior e da redução de escalas em umas das viagens da linha do Sul, foram feitas todas as outras contractuadas, além de algumas extraordinarias.

— Empresa Viação do São Francisco — O contracto de que tambem é cessionario o Estado da Bahia, proprietario da empresa, provê á execução de viagens no alto S. Francisco, entre Joazeiro e Pirapórá e entre Pirapórá e Januaria, sendo para isso subvencionado com 300:000\$ annuaes, effectuando ainda a empresa o serviço para os rios Grande, Corrente e Preto, afluentes do S. Francisco.

O serviço foi executado, com excepção da quarta viagem mensal da primeira daquellas linhas, que ainda não está funcçãoando por falta de material fluctuante que satisfaça as exigências contractuaes. Essa quarta viagem depende da aquisição de duas novas unidades, cujos planos já foram approvados, mas cuja entrega ao trafego tem sido prorogada, devido ás difficuldades da sua construcção, por motivo de guerra.

Tendo apparecido reclamações sobre a falta de transporte para cargas existentes na zona trafegada pela empresa, principalmente em Januaria, determinaram-se viagens extraordinarias, de accôrdo com o contracto, para dar vasaõ ás mercadorias accumuladas.

Collimando o mesmo fim, foi permittido, por decreto n. 12.892, de 27 de fevereiro de 1918, que os vapores levassem a reboque lanchas ou outras embarcações, emquanto perdurasse o estado de guerra.

Por decreto n. 13.503, de 12 de março do corrente anno, foi transferido para o Ministerio da Viação e Obras Publicas o contracto celebrado em 31 de outubro de 1918, pelo Ministerio da Fazenda, com o engenheiro Octavio Barbosa Carneiro, para a navegação do rio S. Francisco.

em virtude da resolução n. 25 do Commissariado da Alimentação Publica; declarou-se, outrossim, ficar subordinado ao mesmo Ministerio, o contracto assignado tambem no Ministerio da Fazenda em 13 de novembro de 1918, com a firma Teixeira & Nunes, para concerto de cinco vedetas e construcção de seis saveiros destinados ao mesmo serviço de navegação.

— Companhia Nacional de Navegação Costeira —

O serviço a cargo da companhia, de accôrdo com o itinerario em vigor, consta das linhas: Sul-Norte, entre Porto Alegre e Recife; Subsidiaria Sul, entre Rio e Porto Alegre; Subsidiaria Norte, até Mossoró e Macáu, em continuação ás viagens da linha Sul-Norte; e Auxiliar, entre Rio e Pelotas, além das viagens das linhas de cargas.

Dessas linhas, apenas é subvencionada a Sul-Norte com 20:000\$ por viagem redonda.

As viagens do contracto foram todas effectuadas com regularidade, havendo, entretanto, a mencionar a interrupção, no trecho de Pelotas e Porto Alegre e mesmo de Rio Grande e Porto Alegre, por effeito da baixa das aguas na Lagôa dos Patos, do trafego dos vapores da carreira, que fizeram transbordo para navios menores e embarcações auxiliares e reboque.

Essa interrupção, porém, occorreu apenas até o mez de março, quando foi restabelecido o serviço integral das linhas até Porto Alegre.

— Companhia Commercio e Navegação — Não tem contracto com o Governo, mas os seus vapores gozam de regalias e vantagens de paquetes.

Fez o trafego principalmente para os portos de Macau e Mossoró, tendo, além disso, enviado vapores para os portos estrangeiros, especialmente o Havre e Genova.

— Companhia de Navegação S. João da Barra e Campos — O contracto da companhia estabelece, mediante alguns favores, a realização de um serviço de navegação costeira regular, que foi feito principalmente para os portos de S. João da Barra, S. Matheus e Ponta d'Areia. Foram effectuadas tambem algumas viagens para Buenos Ayres.

— Companhia de Viação S. Paulo Matto-Grosso — Foi feito com regularidade o seu serviço contractual de navegação no rio Paraná e seus afluentes — Pardo, Anhamduhy, Ivinheima e Brilhante.

Funcionaram tambem com normalidade os serviços das empresas de navegação Hoepcke e Paul & Cia. e da Companhia de Navegação Fluvial a vapor Itajahy Blumenau.

Esta ultima foi, em virtude do decreto de 9 de abril ultimo, incorporada á Estrada de Ferro Santa Catharina, nos termos da autorização conferida pelo art. 120, parte 3ª, da lei orçamentaria da despesa do exercicio vigente.

Attendendo-se a interesses de ordem superior, foi pelo decreto n. 3.521, de 26 de março deste anno, revogada a permissão que pelo de n. 12.734, de 5 de dezembro de 1917, fôra dada aos navios estrangeiros para fazerem o serviço de cabotagem.

Com a seguinte demonstração podereis apreciar a tonelagem de cargas transportadas, e a receita auferida pelas companhias de navegação fiscalizadas pela Inspectoria Federal de Viação Maritima e Fluvial.

Designação das companhias	Peso das cargas em kilogrammas	Receita total do trafego
*The Amazon River Steam Navigation Company, Limited "	81.037.380	5.535:936\$630
Companhia das Estradas de Ferro do Norte do Brasil	777.791	38:209\$781
Empresa de Navegação de Nicolaus & Comp.	2.326.369	633:987\$150
Empresa de Navegação de R. P. Brasil	1.338.122	126:616\$450
Empresa de Navegação Mosqueiro e Soure	—	22:219\$400
Comp. de Navegação a Vapor do Maranhão.	8.000.192	310:822\$320
Companhia de Navegação a Vapor do Rio Parnahyba.	5.243.233	343:611\$720
Empresa Fluvial Piauihyense	691.246	63:784\$440
Empresa de Navegação Fluvial do Baixo S. Francisco	17.906	12:514\$450
Empresa de Navegação Bahiana	35.370.658	1.359:173\$580
Empresa de Viação do S. Francisco	11.156.152	597:068\$959
Companhia Nacional de Navegação Costeira	420.166.223	33.544:415\$727
Companhia Commercio e Navegação.	175.540.448	29.254:462\$159
Comp. Navegação S. João da Barra e Campos	19.525.634	1.201:367\$870
Companhia de Viação S. Paulo-Matto Grosso.	536.530	51:477\$950
Empresa de Navegação Hoepcke	25.839.427	842:975\$380
Companhia de Navegação Fluvial a Vapor Itajahy-Blumenau	6.856.263	100:225\$140
Empresa de Navegação de Paul & Companhia	3.055.950	60:137\$710
Totais	797.479.524	74.099:025\$816

Navegação aerea

Foram feitas, as seguintes concessões, sem privilegio ou monopolio de especie alguma:

Ao engenheiro João Teixeira Soares e Antonio Rossi, para montarem e custearem o serviço de aviação e transporte por meio de aeroplanos, ligando entre si as principais cidades do Brasil (decreto n. 13.244, de 23 de outubro de 1918);

A João Baptista dos Santos e ao bacharel Augusto de Araujo Góes, por decreto n. 13.504, de 12 de março do corrente anno, para se utilizarem dosapparelhos aereos mais aperfeiçoados, inclusive os hydro-aviões, no trans-

porte de passageiros e mercadorias, também entre as cidades principaes do Brasil.

Está sendo elaborado o regulamento a que deverá ficar sujeito o serviço da navegação aérea.

Portos, rios e canaes

Ainda continuam a pesar sobre o serviço dos portos as condições de ordem geral que determinaram a depressão do trafego e a escassez das verbas orçamentarias destinadas á execução de obras de melhoramentos. Todavia, ha uma tendencia pronunciada de augmento de receita em alguns dos portos em trafego.

— Porto de Manãos — Não foi executada obra nova-mantendo-se o capital reconhecido em 18.408:316\$333.

A renda attingiu a 1.610:511\$799, cerca de 30% menos da que foi arrecadada em 1917.

Por decreto de 26 de março ultimo concedeu-se á "Manãos Harbour Limited" prorrogação por cinco annos do prazo fixado para a conclusão das obras constantes do projecto approved pelo decreto n. 10.833, de 1914, ficando, porém, ella obrigada a iniciar taes obras antes de findar o primeiro semestre do terceiro anno dessa prorrogação.

O capital reconhecido das obras do porto do Pará se elevará, com a ultima tomada de contas feita em 31 de dezembro de 1918, ainda em processo, a 60.649:845\$876. A receita total foi de 5.126:584\$076 (papel) com o augmento de 12% sobre o anno de 1917.

— Pelo decreto n. 13.133, de 7 de agosto de 1918, foi approved o plano geral das obras de melhoramento do porto de S. Luiz do Maranhão, na importancia total de 10.398:835\$920. Pelo decreto n. 13.270, de 6 de novembro de 1918, foi concedido ao Estado do Maranhão autorização para construir essas obras e bem assim o uso e gozo das mesmas.

Continuam a ser feitos pela commissão, enquanto não são entregues ao Estado, os serviços no mesmo porto.

— Nos portos de Amarração, Fortaleza, Cabedello e Aracajú proseguiram os serviços permittidos pelos fracos recursos concedidos.

Foi approved pelo decreto n. 13.282, de 13 de novembro de 1918, o plano geral de obras de melhoramento

do porto de Natal que a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes organizara, no desempenho de suas attribuições.

Tendo sido aberto pelo decreto n. 12.874, de 6 de fevereiro de 1918, o credito concedido para o porto de Tambahú, no Estado da Parahyba, foram feitos os estudos necessarios ao projecto que está sendo elaborado na Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

— No porto de Recife foram inaugurados, a 12 de setembro, os serviços do trafego do novo caes, contractados com a "Société de Construction du Port de Pernambuco" de accôrdo com o decreto n. 12.904, de 6 de março de 1918.

O primeiro vapor que atracou foi o paquete "S. Paulo", do Lloyd Brasileiro, calando 6^m 05. A receita, de 12 de setembro a 31 de dezembro de 1918, montou a 593:995\$190, tocando ao Governo 348:060\$960.

Este contracto terminou em 30 de abril do anno corrente.

Em virtude do decreto n. 3.697, de 8 de janeiro de 1919, a exploração commercial do porto continuará a ser feita ou pela prorrogação desse contracto ou directamente pela Fiscalização do Porto do Recife.

— No porto da Bahia as obras consistiram em dragagens. O capital reconhecido até 30 de junho da Companhia de Docas da Bahia eleva-se a 21.146:626\$013 (ouro), sendo a receita apurada no primeiro semestre de 1918 1.600:756\$090.

— No Porto da Victoria continuam paralyzadas as obras.

— No porto do Rio de Janeiro foram executados os serviços de augmento das linhas ferreas, extensão das rêdes de galerias de aguas pluvias e conservação de todas as obras existentes.

A receita total em 1918 foi de 9.868:768\$537 (papel) e 3.132:599\$976 (ouro), sendo essa ultima proveniente dos 2% (ouro), arrecadada pela Alfandega.

A receita arrecadada pela "Compagnie du Port de Rio de Janeiro" foi de 8.447:020\$917, da qual coube ao Governo 4.608:254\$500, com augmento sobre o anno anterior.

Para attender ás reclamações justas do commercio e da navegação, acha-se quasi terminado, na Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, um projecto de obras

urgentes a realizar para augmentar a linha de atracação e a área dos armazens e para libertar o cães do minereo, carvão e outras mercadorias que exigem um manuseamento especial. Para esse fim se projecta construir o primeiro molhe do projecto Bicalho, approved pelo decreto numero 6.786, de 19 de dezembro de 1907, e concentrar na Ponta do Cajú o serviço de minereos, carvão e inflammaveis.

Está dependente de approvação o projecto de um tunnel atravessando o morro da Saúde, o qual evitará o congestionamento do trafego das linhas pelo cães e na avenida daquela zona.

— No porto de Santos foram construidos armazens, concluido o frigorifico, ampliado o armazem de inflammaveis e montado um tanque para oleo combustivel.

O capital da Companhia Docas de Santos fixado até 31 de dezembro ultimo é de 135.101:155\$008.

— O Estado do Paraná abriu concorrência para a construção das obras do porto de Paranaguá, que lhe foi concedido pelo decreto n. 12.477, de 23 de maio de 1917.

O prazo desta concorrência foi prorogado até 15 de abril do corrente anno.

— Nos portos de Itajahy, Florianopolis, Laguna e no canal de Laguna a Araranguá, as obras limitaram-se aos serviços de conservação, dentro dos recursos das verbas votadas.

— No porto do Rio Grande do Sul proseguiram com regularidade as obras do porto e da barra a cargo da "Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul". Na barra, pela acção dos molhes construidos, formaram-se dois canaes, sendo um na direcção de O S O com 10 metros de profundidade e o outro na direcção E S E com 8^m,60.

O capital reconhecido no porto foi até 30 de junho de 1918 de 27.174:754\$713 (ouro).

A receita geral do porto em 1918, elevou-se a 2.817:386\$158 (papel)

— Pelo decreto n. 13.089, de 3 de julho de 1918, foi aberto o credito de 270:000\$ concedidos pelo Congresso para as obras de restabelecimento do canal de Macahé a Campos. Essas obras, de grande utilidade para aquella zona, foram começadas em fins de agosto, achando-se em actividade.

Grande numero de portos, no norte do paiz, taes como os de Macau, Mossoró, Aracaty, Camocim, Tutoya, etc., lutam, para o seu accesso e navegação, com enormes embaraços, que, entretanto, podem ser vencidos pela execução de serviços faceis e correntes a saber: dragagem, fixação de dunas, arrebetamentos de rochas e outros trabalhos congeneres.

Para essa execução é indispensavel não só que se disponha de um aparelhamento apropriado de dragas, navios-officinas, derrocadeiras e pontões necessarios para o arrebetamento de rochas submarinas, como de pessoal dotado de competencia technica muito especial.

Esse pessoal e esse material não podendo ser obtidos e custeados com as exiguas consignações votadas nos orçamentos para os pequenos portos,— geralmente dispendidas em pura perda no pagamento de pessoal que não presta serviço,— é de conveniencia a concessão de credits sufficientes para a realização do seguinte plano de serviços, que tem sido suggerido por diversos engenheiros responsaveis por taes obras: formar dois nucleos de pessoal e material de dragagem, arrebetamento de rochas e serviços semelhantes, um ao norte e outro ao sul do paiz, com o pessoal e material adequados.

Qualquer trabalho necessario em diversos portos, requisitado pelo engenheiro chefe do porto ou da zona em que está situado um dos nucleos alludidos, e ordenado pela Inspectoria, seria então realizado com decisão e rapidez.

E' de advertir que a grande cópia de material de dragagem e fluctuante existente em diversos portos, geralmente parado e sem serviço, poderia ser vantajosamente utilizado desse modo. Condensado elle nas duas secções e dotado o serviço de um credito de certa importancia para aquisição de mais algum material e reparo do existente, poder-se-ia, com o aproveitamento de um grande capital empatado em pura perda, realizar grande numero de serviços de inapreciavel alcance, pois iriam desenvolver zonas importantes ora completamente improductivas.

Outro ponto que, pela sua relevancia, tambem cumpre chamar a vossa attenção, é o relativo ao regimen de concessão e exploração de obras de portos. A União, para efficazmente attender ás necessidades do commercio e da navegação, precisa de acompanhar o movimento de trafego dos portos, modificando as taxas conforme for necessario. Para isto é mister que chame a si a construção

das obras de melhoramento e, no que toca á sua exploração, faça contractos de arrendamento por um numero reduzido de annos, mediante concorrência publica, conforme os casos dos portos do Rio de Janeiro e Recife.

Hoje, que já está até demonstrado o grande alcance economico e financeiro que poderia ter a encampação das concessões já feitas, do que ainda viria a resultar a regularização e unificação de toda a legislação de portos, deixaram de ser aconselháveis as outorgas autorizadas no art. 99, n. X, da lei da despesa, de 7 de janeiro ultimo.

No que toca ás obras de saneamento da Baixada Fluminense, está sendo estudado o accôrdo com o Estado do Rio de Janeiro, autorizado na vigente lei orçamentaria da despesa, afim de serem ellas proseguídas, tendo sido, pelos fundamentos do decreto n. 13.515, de 22 de março do corrente anno, sequestrados, na fórmula da lei n. 3.393, de 16 de novembro de 1917, todos os materiaes que nas ditas obras eram empregados pela ex-empresaria "Gebrueder Goedhart A. G."

Obras contra as Seccas

O Governo, pela Inspectoria de Obras contra as Séccas, mórmente depóis de declarada a actual crise climática no Nordeste brasileiro, está imprimindo a estas obras a actividade que as penosas circumstancias requerem, e o espirito de systematização e continuidade indispensáveis; bem assim, cuidando do regimen mais consentaneo a que hão de ficar sujeitas, depóis de concluidas, para que maior beneficio, pela sua efficiencia, resulte da execução dellas para as populações e, de facto, venha a ser conseguida a solução do magno problema nacional: a eliminação das séccas.

A exiguidade das dotações orçamentarias foi serio embaraço ao progresso dos trabalhos em 1918, durante o qual se continuou, no Ceará, a construção dos grandes açudes publicos Acarape do Meio (capacidade de 47 milhões de metros cubicos e profundidade de 30 metros) e Tucunduba (capacidade de 32 milhões de metros cubicos e profundidade de 12 metros e meio). Iniciaram-se os serviços preparatorios para o proseguimento das obras do açude publico Santo Antonio de Russas. Complementaram-se as sondagens necessarias ao projecto de um açude publico e de outro fizeram-se estudos complementares. Foi completada a construção de dois açudes particulares

premiados, proseguiu a de três outros e foi iniciada a de mais dois. Foram estudados varios outros açudes particulares.

No Rio Grande do Norte, continuou interrompida a construção do grande açude publico Gargalheira (capacidade de 75 milhões de metros cubicos e profundidade de 25 metros). Foi tambem interrompida, no curso do anno, a construção de uma barragem submersivel. Estudaram-se varios açudes publicos e particulares e projectaram-se barragens submersiveis.

Na Parahyba, foi proseguida, mas muito vagarosamente, a construção do grande açude publico Soledade á cerca de um kilometro da villa desse nome (capacidade de quasi 33 milhões de metros cubicos e profundidade de quasi 15 metros).

Em Pernambuco, foram feitos os estudos de um açude particular e os de revisão de um açude publico.

Na Bahia, foi proseguida a construção de dois açudes publicos; foram estudados outros dois e effectuados os estudos novos de mais um; foi concluida a construção de um açude particular premiado e continuada a de outro. Fizeram-se os estudos de um açude particular, os complementares de outro e dois reconhecimentos, tendo em vista a procura de local, que não foi encontrado, para um outro; foram projectados o segundo trecho (da villa de Monte Alto á de Bella Flôr), com a extensão total de 44^{km},500, e o terceiro e ultimo (da villa de Bella Flôr á cidade de Caetité), com a extensão total de 48^{km},486, da estrada de rodagem de Malhada a Caetité.

Oito estações pluviometricas foram installadas, das quaes tres no Estado do Ceará, uma no do Rio Grande do Norte e quatro no da Bahia. Foi supprimida uma estação pluviometrica no Rio Grande do Norte. O numero de estações pluviometricas da Inspectoria ficou elevado a 341, das quaes 23 no Estado do Piahy, 119 no do Ceará, 45 no do Rio Grande do Norte, 38 no da Parahyba, 28 no de Pernambuco, 19 no de Alagôas, 18 no de Sergipe e 51 no da Bahia.

Nos cinco Estados, Ceará, Rio Grande do Norte, Pernambuco, Sergipe e Bahia, foram, ao todo, perfurados 73 poços, dos quaes 28 publicos e 45 particulares. De moinhos, bombas, reservatorios ou chafarizes, foram apparelhados 19 poços, dos quaes oito publicos e 11 particulares.

O numero de poços perfurados pela Inspectoria

subiu a 629, dos quaes deram excellente resultado 455. Com a perfuração dos poços, publicos ou particulares, foram, até ao presente, beneficiados 90 municipios do nordeste brasileiro.

Saneamento da baixada fluminense

Dispõem as duas leis orçamentarias, pelas quaes se rege a gestão financeira do presente exercicio, sobre um problema de largo alcance economico, que é o saneamento da baixada fluminense.

Os trabalhos technicos, destinados á execução desse notavel serviço iniciado no anno de 1911, mediante autorização legislativa e de accôrdo com os decretos ns. 8.313 e 8.323, de 1910, tiveram andamento e começaram a beneficiar as terras da baixada na área que verte para a bahia do Rio de Janeiro, quando, em meados do anno de 1916, esgotando-se a verba que lhes foi consignada e terminando o prazo assignado para a vigencia do contracto por que se regia a empreitada das obras, resolveu o Governo Federal dissolver a comissão que as superintendia e fiscalizava.

Foi lavrado o decreto n. 12.112, de 28 de junho desse anno, e, como o assumpto envolvesse questões, cuja decisão escapava á competencia do Executivo, o Governo tratou logo de submittel-o ao Congresso Nacional pelas mensagens de 28 de junho e 10 de outubro do mesmo anno.

Nos termos da lei da despesa n. 3.674, de 7 de janeiro do corrente anno, art. 111, n. IV, o Governo Federal ficou autorizado a continuar as obras paralyzadas desde junho de 1916, entrando, para este fim, em accôrdo com o do Estado do Rio de Janeiro, pela maneira que julgar mais conveniente e abrindo os necessarios creditos. A autorização, como se vê, foi ampla, deixando ao criterio do Governo escolher a melhor fórma dos ajustes. Sobre o assumpto, a lei da despesa deste anno deve ser interpretada de accôrdo com a disposição do art. 2º, n. XI, da lei da receita, n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918. Esta lei autoriza o Governo Federal a contractar com o do Estado do Rio, para o fim de ficarem consignadas, num contracto, as bases para ser a União indemnizada das despesas feitas com a valorização e melhoramentos das terras situadas na baixada fluminense, salvando sempre os interesses federaes.

Combinadas, deste modo, as condições do accôrdo nos termos previstos pelas leis annuas referidas, ficou combinado que o Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas mandasse proceder ao estudo das clausulas contractuaes.

O estudo já foi feito, conforme a orientação adoptada, faltando sómente a assignatura do documento official pelas partes interessadas.

Vae, assim, ter começo de execução uma obra fecunda e de real proveito para a Capital da Republica e para o Estado do Rio de Janeiro, sob o ponto de vista economico, hygienico e humanitario.

Collocada nas visinhanças da Capital da Republica, entregue ao abandono, em contradicção completa com o que era em época anterior, tendo dado demonstrações de fertilidade e de prosperidade extraordinarias, — a baixada fluminense precisa ser saneada, drenada e fertilizada pela mão do homem e pelos meios artificiaes que o progresso humano offerece para solver estes problemas.

Ha ainda a considerar o caso grave da sanidade da população que habita essa região actualmente. Ella já conheceu os tempos prosperos da abastança e da saude; agora soffre as agruras da pobreza e das molestias endemicas. O exterminio desses males se tentaria em vão, si não fosse baseado na rectificação systematica e na methodica regularização da rêde fluvial, que deriva e corre pelas terras da inhospita região.

A União já despendeu cerca de 17.000.000\$ nos trabalhos de saneamento e certamente grande seria o desgosto causado pela inutilidade de tantos esforços e enormes despesas, si não fosse possível proseguir e levar a termo a obra sanitaria. Os rios, cujos melhoramentos apenas se esboçaram, estão abandonados aos caprichos da natureza e voltam á antiga posição de obstrucção, aggravada dia a dia.

Terras que já gozavam do desafôgo das aguas e iam, graças ao enxugo, conseguindo os beneficios da cultura e da producção organizada, voltam á contingencia de brejos estereis e intransitaveis.

Alli leva o homem una vida enferma, perseguido pelo ankylostomo, pelo hematozoario e outros inimigos, que a acção do Governo cabe, sem trêgoa, combater.

Para debellar tantos males, transformando a charneca paludosa em campina fértil, o Congresso resolveu conceder ao governo as autorizações indispensaveis, de que elle se

de utilizar, convencido de que a obra, que vae encetar, contribuirá para a riqueza desses logares e a felicidade do povo.

Neste proposito de atacar, no curto prazo possivel, os trabalhos, determinou, em harmonia com o titular da pasta da Viação e Obras Publicas, que se preparassem, sem demora, os planos e as instrucções a que obedecerá o serviço do saneamento da baixada, reunindo-se e reparando-se o material já existente, que esteve a cargo da extincta comissão federal.

Cumpria, assim, resolver sobre uma questão importante: a que entende com o aparelhamento utilizado, desde 1911 até 1916, por "Gebrüder Goedhart A. G.", sociedade anonyma, a que fôra confiada, nos termos do contracto de 10 de novembro de 1910, a execução, durante o prazo de cinco annos, das obras de saneamento e dragagem dos rios que desaguam na bahia do Rio de Janeiro. Apresentara a sociedade, ao Governo, uma proposta para a venda de todo o material que ainda tinha disponivel. Assumindo o encargo em cujo desempenho me acho, cumpria-me resolver sobre a questão. Foi verificado, após cuidadoso exame a que procedeu o Ministro da Viação e Obras Publicas, que, nem a proposta respeitava o estatuido pelo contracto de 10 de novembro, nem era ao Governo possivel adiar uma providencia de character imperioso, que a salvaguarda dos interesses nacionaes impunha: a do sequestro de todo o material, que a sociedade conservava em seu poder. Grandes razões, que se encontram expostas no texto do decreto n. 13.515, datado de 22 de março do corrente anno, e referendado por todo o ministerio, convenceram o Governo, a que presido, de que a grave medida era, não só util, mas necessaria. Levo agora ao vosso conhecimento que a diligencia decretada foi levada a effeito, na devida fórma, cumprindo-se, assim, em relação á sociedade ex-empiteira das obras de saneamento da baixada fluminense, que é uma pessoa juridica de nacionalidade allemã, os patrioticos designios da lei n. 3.397, de 16 de novembro de 1917.

Do material sequestrado está sendo feito minucioso arrolamento, sob a direcção de alto funcionario do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Aquelle material serão reunidos os aparelhos e machinismos que, sendo de propriedade da União e achando-se entregues a varias dependencias dos serviços

federaes, mandei pôr, desde já, á disposição do mesmo funcionario, para que, após as reparações de que carecem, possam entrar em acção nos trabalhos de saneamento, que o Governo, uma vez celebrado o accôrdo com o Estado do Rio de Janeiro, vae restabelecer.

Aguas e Obras Publicas do Rio de Janeiro

No decurso do anno transacto foi menor do que em 1917, apresentando o decrescimo de 15.728.950 litros, o volume médio diario fornecido pelos mananciaes captados para o abastecimento de agua a esta Capital.

No que toca aos serviços de distribuição, nada houve, entretanto, de anormal, tendo sido executados os trabalhos mais necessarios de revisão e ampliação da rede distribuidora.

O castello de agua alimentado por derivações provenientes do reservatorio do Engenho de Dentro garantiu de modo efficaz a normalidade de fornecimento aos pontos altos dos suburbios.

Continúa, como é natural, em vista do desenvolvimento das construcções novas, o augmento de concessões de pennas de agua e de hydrometros, cujas installações no anno ultimo tiveram os accrescimos respectivamente de 843 e 113. Para o serviço de extincção de incendios acham-se installados mais 10 hydrantes em varios pontos da cidade.

Faz-se mister realizar quanto antes trabalhos de consolidação das linhas adductoras, sem os quaes estará impendente a ruptura de continuidade no abastecimento normal. Demonstra o mau estado de conservação dessas linhas, maiormente a 4ª e a 5ª, o exame dos accidentes que nellas ocorreram durante o anno de 1918, posto o seu numero seja inferior aos dos dois annos anteriores, pela circunstancia de terem sido estes mais chuvosos. A Repartição ha deixado de executar aquelles trabalhos por lhe não terem sido consignados os indispensaveis creditos.

O serviço de florestas precisa ser melhorado de geito a poder produzir todos os resultados que delle se deve esperar. Por nimia escassez de recursos orçamentarios, têm deixado de ser feitos varios trabalhos, cuja utilidade o tempo se tem encarregado de demonstrar, taes como: construcção de casas para guardas e deposito de materiaes; revestimento do fundo da bacia á montante da represa do rio João Pinto e construcção de uma caixa de decantação

para as suas aguas; revestimento do fundo do reservatorio do rio do Ouro e uma pequena installação hydro-electrica destinada a illuminar este reservatorio, o tunnel, as represas e casas pertencentes á 2ª divisão; conclusão da caixa de decantação de Mantiquira e montagem de uma estação meteorologica; reconstrucção e construcção de pontes e de um grande trecho de estrada de rodagem etc.

Em ordem a obstar desperdícios de agua e prevenir reclamações resultantes de installações hydraulicas defeituosas e incompletas, foram em 1918 vistoriados 30.291 predios, motivando a expedição de 2.255 intimações com multas, que também foram impostas, em numero de 136, por infracções ao regulamento approved pelo decreto n. 3.056, de 24 de outubro de 1898, havendo estas ultimas dado lugar á cobrança da quantia total de 14:600\$000.

Tendo a principio a missão exclusiva de servir aos trabalhos de conservação do abastecimento de agua, a Estrada de Ferro do Rio d'Ouro, da bitola de um metro, faz hoje parallelamente o trafego de passageiros e mercadorias em toda a sua extensão de 144 kilometros, o qual tão intenso se ha tornado, que, em verdade, se acha esta via ferrea destituida de meios para o seu funcionamento regular, quando já se lhe imprimiu decisivamente o destino de servir a zona que atravessa, onde a producção agricola e a população muito se tem desenvolvido nestes ultimos annos.

Conforme autoriza a lei da despesa para o exercicio do corrente anno, já foram dadas providencias no sentido de mudar-se a estação inicial da Ponta do Cajú para a Praia-Formosa (Alfredo Maia).

Pelo decreto n. 13.513, de 19 de março ultimo, foi aberto o credito de 702:064\$ para a reparação do leito e obras de arte de toda a Estrada.

Iluminação publica do Rio de Janeiro

Os effeitos da guerra mundial fizeram-se também sentir nos serviços referentes á illuminação publica e particular. Conseguiu-se, entretanto, fosse mantida uma certa regularidade, mesmo em relação ao gaz, que, em virtude da escassez de transporte e das restricções impostas á exportação do carvão, ficou em mui precarias condições quanto ao seu fabrico. Aggravou-se de tal modo a situação, que o Governo teve de tomar providencias em ordem a evitar a falta completa desse pro-

ducto, resolvendo permittir a fabricação do gaz miúdo, sob certas condições, e a suppressão da luz dos combustores publicos a gaz, na area onde houvesse illuminação electrica.

Em cada uma das consignações orçamentarias, ouro e papel, para os serviços da illuminação publica, verificou-se o saldo de 137:074\$430, sendo que, posta em confronto a despesa de 1917 com a do anno proximo findo, apresentou esta uma diminuição de 86:594\$933, papel, e igual quantia em ouro, ou, reduzido tudo a moeda corrente, a diminuição total de 311:748\$770.

Por força das difficuldades que se depararam de 1914 a 1917, foi suspensa a reforma da illuminação desta cidade, e deixaram de ser attendidos varios pedidos provenientes de logares que não estavam ainda gozando de illuminação. Graças, entretanto, ao criterio de parcimonia na distribuição da luz, puderam ultimamente ser providos desse beneficio diversos logradouros publicos, e melhorada a illuminação de varios outros.

A menos, porém, que sejam modificadas certas condições do contracto vigente, que contribuem para agravar os pesados encargos da União com este serviço — municipal pela sua natureza — ou então consinta o Congresso Nacional no crescimento extraordinario desse onus, será difficil dotar de illuminação publica os novos bairros e suburbios mais afastados.

Energia electrica do Estado do Rio de Janeiro

A Companhia Brasileira de Energia Electrica no Estado do Rio de Janeiro mandou começar em maio de 1918 os estudos do rio Fagundes, affluente do Piabanha.

Até agora foram obtidas para alturas de agua, maxima e minima, acima da soleira de vertedouro, 1^m,40, em dezembro, e 0^m,183, em julho.

Dão ainda os estudos para a queda a aproveitar a altura de 120 metros, comprehendida em um trecho de 1.500 metros de comprimento.

E' pensamento da companhia installar a futura usina a pouco mais ou menos 260 metros da foz do Fagundes e a barragem a 1.760 e fazer uma grande bacia de armazenamento.

Com relação á installação em Alberto Torres, a companhia não se utilizou de nenhum dos favores que lhe são dispensados pelo Governo.

Energia electrica em S. Paulo

A Companhia Brasileira de Energia Electrica em S. Paulo, organizada em junho de 1909, por ter obtido a concessão feita a Guinle & Cia., em virtude do decreto n. 7.052, de 30 de julho de 1908, afim de serem aproveitadas as quedas do rio Itapanhaú, para fornecimento de luz e energia electrica, acha-se ha quasi nove annos immedida de continuar nos trabalhos necessarios á sua instalação e consequente funcionamento, por força das questões que surgiram entre ella e a "S. Paulo Tramway Light and Power Company", e que ainda pendem de decisão judiciaria.

A companhia, entretanto, não obstante os embaraços que lhe teem sido oppostos, já fez varias desapropriações e aquisições na extensão de mais de 20 kilometros, iniciou o assentamento de torres a partir do alto da serra do Cubatão, e está preparada para proseguir nos seus trabalhos, logo que tenha solução definitiva o litigio em que se acha.

Esgoto do Rio de Janeiro

A revisão das taxas de esgoto, que são pagas á "The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited", trouxe como resultado, pelas deducções feitas, verificar-se um saldo de 83:382\$129, ouro, na respectiva consignação orçamentaria de 1918.

A esta revisão tem procedido, desde 1917, a Inspectoria de Esgotos da Capital Federal, pela incumbencia que teve no lançamento da — taxa de saneamento —; creada na lei da receita daquelle anno, mas cujo producto apenas indemniza a União de uma pequena parte da despesa oriunda dos serviços contractados com a mencionada companhia. A propria renda estimada no orçamento está longe de ser attingida, porquanto a produzida em 1918 foi tão sómente de 2.736:780\$, correspondendo a 62.894 predios inscriptos.

O modo de taxaçaõ admittido é susceptivel de ser alterado no sentido de elevar a taxa minima e permittir, para compensar, um maior numero deapparehos dentro da mesma contribuição.

No decurso do anno findo houve installações de esgoto em 530 casas novas e 225 reconstruidas, tendo-se estabelecido em umas e outras o — regimen separador absoluto — que é de toda a conveniencia applicar-se no

mais curto prazo aos 47.000 predios ainda não dotados de tal melhoramento, fazendo-se que para isso contribua o proprio interesse dos seus proprietarios, pela imposição de uma taxa addicional, que pôde ser de 20%, sobre a contribuição de taes predios até que venham a ficar sob o designado regimen.

GUERRA

Do exame detido e cauteloso dos factos que se desenrolam presentemente no continente europeu, após a tremenda conflagração, que convulsionou quasi todos os paizes da Europa, fazendo surgir os complexos problemas sociaes, cujas soluções ainda não puderam ser encontradas, resulta a convicção de que ainda é muito cedo para se cogitar de abandonar as precauções necessarias afim de garantir a segurança do nosso territorio e defesa da soberania nacional.

Não é possível deixar para segundo plano a organização militar do paiz. Ella representa papel importante na manutenção da ordem, da paz interna e externa e da integridade do territorio patrio.

E' necessario o patriotico concurso de todos os brasileiros bem intencionados para que se possa obter uma boa organização militar, que nos livrará de surpresas futuras.

O Exercito nacional é composto de cinco divisões, distribuidas por sete regiões militares.

Nessa divisão territorial observam-se algumas falhas, que convém corrigir.

Assim, por exemplo, a 4ª região, que comprehend

	habitantes
Minas Geraes com	4.628.533
Rio de Janeiro com	1.325.929
Espirito Santo com	362.409
total	6.316.871

não dispõe de uma divisão completa, ao passo que o Districto Federal, com uma população approximada de 1.000.000 de almas, comporta uma divisão inteira.

Disso resulta que ou o Districto Federal ficará muito sobrecarregado com o sorteio para obter os 7.339 homens, que constituem o effectivo de paz de uma divisão, ou será

obrigado a receber e incorporar homens de todas as regiões, como succede presentemente.

A solução dada não é a mais acertada por duas razões: primeira, porque é a menos economica, visto obrigar ao transporte de centenas de sorteados de paragens longinquas com despesas de viagem por mar e por terra; segunda, porque não se harmoniza com os interesses dos sorteados, afastando-os para muito longe de seus lares.

É indispensavel, pois, a modificação dessa divisão territorial, de modo que se tornem equivalentes as populações das diferentes regiões.

Assim é que Minas Geraes constituirá uma só região comportando uma divisão inteira e dispensando-se de fornecer sorteados para fóra do Estado; enquanto que ao Districto Federal ficarão incorporados o Rio de Janeiro e Espirito Santo, na formação de uma outra região.

Ha ainda a observar que, apesar de ser o Exercito constituido por cinco divisões, apenas duas estão realmente organizadas: a do Districto Federal e a do Rio Grande do Sul. As tres outras acham-se mais ou menos disseminadas pelo territorio nacional, sem organização effectiva. A nova divisão territorial permittirá organizar effectivamente quatro divisões, ficando a quinta para guarnecer os Estados do Norte, dada a impossibilidade de distribuir uma divisão a cada região, em face das nossas difficuldades financeiras.

Modificada a repartição do territorio e organizadas as divisões convenientemente, é urgente cogitar de bem alojar os homens que as constituem, os quaes, abandonando seus labores e seus lares, accorrem pressurosos ao cumprimento do seu dever de patriotas.

Dahi, a necessidade de recursos para accommodar com o necessario conforto, a esses nossos patricios, cujas vidas são tão preciosas para o paiz, porque elles affluem cheios de energia e de boa vontade, promptos a sacrificar-as em sua defesa, e é, em ultima analyse, delles que depende sua segurança.

Em geral os nossos quartéis precisam de reparos, assim como faltam ainda outros novos, achando-se algumas unidades em casas que não satisfazem as condições exigidas para tal fim.

Faltam tres quartéis no Rio Grande do Sul, sendo um para o 4º regimento de cavallaria, um para o 7º e um para o 15º, cujo quartel actual deve pertencer ao 9º.

Em S. Paulo faltam dois quartéis, sendo um para um regimento de artilharia, e um outro para um batalhão de caçadores. Em Minas Geraes faltam diversos: tres em Bello Horizonte, um em Ouro Fino, um em Itajubá, um em Tres Corações para o 14º de cavallaria, que está mal aquartelado, um para o batalhão de engenharia e um para o corpo de trem, visto ter-se de organizar nesse Estado uma divisão.

Faltam quartéis no Espirito Santo e na Parahyba, além de grande numero a reconstruir e reparar nos demais Estados. A importancia total dessas obras, orçadas pela Directoria de Engenharia, monta a 20.000.000\$, e como o orçamento ordinario não comporta essa despesa, urge que o Congresso a autorize, votando o necessario credito extraordinario.

A organização da nossa industria militar, do trabalho productivo de nossos arsenaes e fabricas deve ser tambem um dos nossos objectivos principaes e que é mister attingir, quaesquer que sejam os sacrificios exigidos.

Temos nos submettido até agora á industria militar estrangeira no que diz respeito ao fornecimento do variado material de equipamento, canhões, fuses, munições, cupolas, projectores,apparelhos telegraphicos e uma vasta serie de sobresalentes e accessorios diversos concernentes ás necessidades da guerra.

Em geral recorremos sempre, desde tempos immemoriaes á nomeação de commissões de compras compostas de officiaes do Exercito, que vão adquirir esse material, ora na Europa, ora nos Estados Unidos, ao sabor das circumstancias do momento ou de accôrdo com as necessidades mais prementes.

O Governo passado enviou justamente duas dessas commissões, uma para a França, não só com o encargo de acompanhar as operações de guerra, como de adquirir certa especie de material, e outra para a America do Norte, com o fim de comprar machinas e artigos differentes para os arsenaes e fabricas.

A primeira adquiriu o material de aviação que já se acha entre nós e a segunda varias machinas e materia prima não existentes no paiz.

Por ter a ultima quasi esgotado a verba de um milhão de dollars posta á sua disposição, naquellas compras, entendeu o Governo conveniente retirá-la, chamando-a a esta

Capital, visto não dispôr actualmente de mais nenhuma verba destinada áquelle fim, si bem que ainda não estivessem completamente satisfeitas todas as necessidades desses estabelecimentos.

Quanto á outra commissão, apenas adquiriu o material de aviação, não realizando mais nenhuma compra, por não dispôr dos recursos necessarios. Entretanto, é mister declarar que nos faz premente falta o material de artilharia de campanha, e metralhadoras, cuja aquisição se impõe embora á custa de sacrificios.

Attendendo, porém, á grande somma a que attinge esse importante material — cerca de 30.000:000\$ —, é evidente que só uma concessão especial do Poder Legislativo poderia permittir que se preenchesse essa grave lacuna.

Todas essas difficuldades veem avigorando a nossa convicção do dever que temos de nos libertar gradativamente da industria militar estrangeira.

A guerra européa ainda mais solicitou a nossa attenção para esse assumpto delicado de abastecimentos.

Sem industria organizada na paz, actualmente, nenhum paiz estará em condições de conduzir convenientemente uma campanha.

Onde ir buscar a somma consideravel de munições necessarias a dois ou tres annos de guerra, quando não temos fabricas que as forneçam com a abundancia precisa ou, si as temos, escasseiam-lhes certos elementos em materia prima que dependem de fornecimentos estrangeiros? Recebemos, por exemplo, as pyrites, de que precisamos, do Chile e dos Estados Unidos, quando em nosso rico solo ellas existem nas grandes jazidas de qualquer dos Estados que possuem o ferro. O ferro gusa apropriado ao fabrico do aço, adequado aos projectis de artilharia, ainda nos vem da America do Norte, porque o nosso ferro apresenta percentagens de phosphoro que o excluem daquelle emprego.

Entretanto, a nossa riqueza em ferro é geralmente conhecida.

Julgo capital essa questão de siderurgia, não só para o nosso futuro industrial, como para o nosso verdadeiro engrandecimento. Resolvido esse problema do ferro, podemos estar certos de que o Brasil não mais temerá confronto, na sua marcha evolutiva, com os demais povos e sentirá sua integridade garantida, pela intensidade de seu desenvolvimento e pela energia de seu trabalho.

Organizar a nossa industria militar será a maior obra de patriotismo executada pela geração que a puder realizar. Reorganizar, em moldes mais perfeitos, o que já temos e crear o que ainda nos falta, deve ser o nosso mais vivo anelo e a nossa preocupação constante para assegurar a emancipação economica e a independencia do paiz.

A instrucção e a disciplina constituem a pedra angular do edificio militar de qualquer paiz. A instrucção theorica, dada em nossas escolas militares, fornece realmente conhecimentos geraes sufficientes para esclarecer e orientar o official; mas a instrucção pratica resente-se de falhas, porque não possuímos os subsidios essenciaes que sómente a experiencia da grande guerra póde dar.

Filhos de um paiz eminentemente pacifico e que ha meio seculo não tem campanhas, fallecem-nos esses homens de largo tirocinio e conhecimento das coisas da guerra em seus menores detalhes, essas intelligencias esclarecidas e praticas, capazes de corrigir, orientar e formar verdadeiros chefes.

Temos talentos brilhantissimos e intelligencias de elite, senhores de profunda e elevada cultura scientifica, mas poucos são os que possuem o necessario coefficiente pratico, porque nos faltam exemplos, o estudo e a observação dos feitos de uma guerra ou dos factos concretos — que são a melhor escola sob este ponto de vista.

Ninguém póde aprender um officio sem manusear o instrumento de trabalho e este sempre nos faltou pelo constante descuido do passado, que mantinha o Exército reduzido a um punhado de homens mal armados e sem a organização militar conveniente.

Dar, por conseguinte, aos nossos jovens officiaes, após a tremenda luta, que ensanguentou o solo europeu, mestres da envergadura dos heróes que duramente adquiriram uma larga experiencia, defendendo valorosamente o solo patrio, será, não só o maior beneficio que se poderá fazer á nossa mocidade militar, como tambem uma grande obra de patriotismo, por preparar solidamente os nossos futuros chefes militares, dos quaes dependerá, talvez, um dia, a propria existencia da nossa nacionalidade.

O Congresso apoiou e regularizou os meios de se desenvolver o ensino militar, autorizando o Governo a con-

tractar uma commissão militar estrangeira para dirigir esse ensino.

Previamente consultado o Governo Francez, foi convidado o General Emilio Gamelin a vir ao Brasil, afim de trocar idéas a respeito e assentar definitivamente na melhor orientação a dar ao nosso ensino militar.

Sem esta troca preliminar de idéas tornar-se-ia mais difficil a solução pratica do problema, porquanto escaparia ao chefe da missão o seguro conhecimento do nosso meio, das nossas condições especiaes e das consequentes modificações a introduzir nos processos francezes, para se conseguir a organização mais efficaz e mais adequada.

Sem o conhecimento exacto das nossas necessidades e dos elementos aproveitaveis e existentes, aquelle general não poderia fixar o numero de instructores, a situação das escolas e a apparelhagem precisa para seu util funcçãoamento.

E como já existiam idéas proprias sobre o programma a seguir, foram approvadas as bases pelo decreto n. 13.415, de 29 de janeiro de 1919, e que são as seguintes.

O ensino militar abrange os seguintes cursos:

- a) cursos d'arma (infantaria, cavallaria, artilharia e engenharia);
- b) cursos de aperfeiçoamento d'arma;
- c) curso technico de artilharia e curso technico de engenharia;
- d) curso de estado maior;
- e) curso de revisão.

Os cursos d'arma são feitos na Escola Militar e destinados a preparar officiaes subalternos de tropa das diversas armas.

Os cursos de aperfeiçoamento d'arma são feitos na Escola de Aperfeiçoamento para Officiaes, cujos instructores pertencem á missão estrangeira contractada em virtude da autorização conferida pelo decreto legislativo n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919.

O Ministerio da Guerra designa para frequentar essa escola, durante os periodos de instrucção, capitães e primeiros tenentes, pertencentes ás quatro armas do Exercito, na fórmula estabelecida no respectivo regulamento.

A Escola de Aperfeiçoamento para Officiaes dispõe de tropas de infantaria, cavallaria, artilharia e engenharia, pois ella é destinada a completar a instrucção dos officiaes

do Exercito e aperfeiçoal-os como instructores e como commandantes das pequenas unidades.

Os cursos technicos de artilharia e engenharia são, respectivamente, destinados aos segundos e primeiros tenentes de artilharia e de engenharia, que, tendo o curso de sua arma, desejem habilitar-se para exercer funcções technicas no serviço de material bellico e no serviço de engenharia, comprehendendo este o de estradas de ferro.

Esses cursos são feitos: primeiramente, a titulo de aperfeiçoamento, no estrangeiro, por um grupo de officiaes habilitados com os antigos cursos technicos; depois, no Brasil, em uma escola de artilharia e engenharia, segundo um plano de ensino elaborado pelos officiaes que concluem aquelle aperfeiçoamento.

Os officiaes, que concluem o curso technico de artilharia ou engenharia, são incluídos no quadro supplementar ou em quadros especiaes (quadro technico de artilharia e quadro technico de engenharia), que venham a ser creados.

O curso de Estado Maior é feito em uma escola á parte (Escola de Estado Maior), didactica, administrativa e disciplinarmente subordinada ao Chefe do Estado-Maior.

O curso de revisão, annexo á Escola de Estado Maior, é inteiramente facultativo, e funciona de modo que possa ser frequentado sem prejuizo do serviço. E' destinado a manter em dia o preparo dos officiaes superiores de qualquer arma, dos capitães com curso de estado maior e dos docentes de aulas essencialmente militares da Escola Militar, em turmas que não excedam de 40 officiaes.

Além dos cursos militares acima mencionados, ha no Brasil:

a) um curso de aviação, que funciona na Escola de Aviação, creado pela missão franceza, em virtude de contracto, e é destinado a ministrar a officiaes e sargentos do Exercito activo e a officiaes de reserva da 2ª linha a instrucção de pilotos, mecanicos e observadores, para o serviço de aeronautica do exercito;

b) um curso de veterinaria, tendo como annexo um curso de ferradores, junto á Directoria de Saude do Exercito, sob a direcção technica de um official da missão estrangeira e na fórmula por elle regulada;

c) um curso de administração, junto á directoria de administração da Guerra, sob a direcção technica de um official da missão estrangeira e na fórmula por elle regulada;

d) os cursos de aperfeiçoamento destinados a preparar

sargentos para instructores das sociedades de tiro e para armas de infantaria, cavallaria e artilharia.

Os Collegios Militares — o do Rio de Janeiro, o de Porto Alegre, o de Barbacena e o do Ceará, este ultimo obedecendo ao typo dos dois anteriores, e que foi creado em virtude da autorização conferida pelo decreto legislativo n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, fazem parte dos institutos de ensino militar, como estabelecimentos de instrucção secundaria.

Já possuímos as Escolas Militar e de Estado Maior, um simples esboço de Escola Veterinaria e o Curso de Aperfeiçoamento, para sargentos de infantaria, além dos Collegios Militares. Faltam-nos ainda as escolas praticas e technicas, para formação, quer dos technicos das armas, quer dos technicos dos serviços.

Desde o inicio do actual Governo, que se encontrou a Escola Militar mal alojada e desprovida de todos os recursos materiaes para a instrucção. Tem-se providenciado para corrigir esses defeitos, de modo que o anno lectivo de 1919, em que 700 alumnos frequentarão esse estabelecimento, iniciar-se-á em condições mais promissoras.

Além da construcção já realzada de cinco alojamentos novos, preparou-se para a escola um campo de instrucção, reconstruíram-se baias, arrecadações, parques e outras dependencias. Foram adquiridos novos animaes, e, na medida dos recursos existentes, o Ministerio da Guerra executou obras que ampliaram o edificio da escola, adquirindo igualmente o material indispensavel para completar a instrucção dos alumnos.

A melhor organização da Escola nos proporcionará uma officialidade mais capaz profissionalmente falando, e elevará a instrucção militar pratica e tecnicamente.

Intimamente ligado ao problema da defesa nacional está o do desenvolvimento dos meios de communicação, principalmente para as regiões extremas do paiz.

Tendo o Estado Maior do Exercito demonstrado as vantagens de ordem commercial e militar de uma communicação ferroviaria entre a cidade do Rio Negro, no Paraná, e Caxias, no Rio Grande do Sul, os estudos para a escolha do seu traçado foram iniciados e estão em andamento. Urge, entretanto, que o Congresso Nacional

vote os creditos necessarios para que a sua construcção não fique apenas em projecto, e seja levada a effeito com a presteza que reclamam os interesses nacionaes.

A demora na construcção da ponte sobre o Rio Paraná, ligando os Estados de S. Paulo e Matto Grosso, tem sido altamente prejudicial aos interesses economicos dessas duas unidades da federação e faz com que as communicações militares com o ultimo daquelles dois Estados sejam muito difficeis e precarias.

Encarado o problema das communicações internas sob um ponto de vista mais amplo, vae chegando o tempo de passar ao dominio da pratica a idéa de prolongamento da Central do Brasil de Pirapora a Belém do Pará, obra de incalculavel importancia, de valor economico e estrategico.

A lei do sorteio foi mais bem applicada e produziu melhores e mais efficazes resultados neste anno que nos annos anteriores. Ainda é grande o numero dos insubmissos, que até a presente data não foi conhecido em sua totalidade, porque o prazo da incorporação não está terminado. Isto demonstra que o povo brasileiro vai já comprehendendo a necessidade de cumprir o seu grande dever civico.

A insubmissão, ás vezes, não é um acto consciênte; resulta da ignorancia das leis e dos regulamentos militares.

Dada a vastidão do nosso paiz, e difficuldades das communicações, as operações de alistamento e sorteio reclamam um trabalho superior ás forças do pessoal que delle se incumbem. É necessario que o Congresso Nacional dote o orçamento da guerra dos meios imprescindiveis a organizar devidamente esse serviço, tornando-o mais efficiente.

Fallecem tambem meios ás autoridades militares para dar a maior publicidade ás disposições relativas a essa lei, as quaes devem chegar, pela fórmula mais clara e conveniente, ás populações do interior, evitando, como actualmente acontece, que muitas reclamações deixem de ser attendidas, apesar de justas, por virem ao conhecimento das autoridades, depois de expirado o prazo dos recursos proprios.

Esse serviço de vulgarização da lei militar, que é feito intensivamente em todos os paizes de serviço obrigatorio, não se pôde até hoje levar a effeito entre nós, por falta de verba especial.

O Congresso Nacional autorizou o Executivo a rever a lei do sorteio e o Estado Maior está estudando as modificações necessárias nessa lei, de modo que o Governo fique armado de todos os elementos para obter, annualmente, o contingente necessario á manutenção do exercito permanente.

As tradições genuinamente liberaes da politica brasileira, e a boa paz em que vivemos com os nossos visinhos, não nos obrigam a manter em armas a numerosa força militar que o serviço obrigatorio, applicado a uma população de 25.000.000, nos permittiria possuir. Sem chegar a esse extremo da nossa capacidade militar, poder-se-ia, entretanto, sustentar a necessidade de augmentarmos o nosso Exercito; actualmente, apenas constituido de cinco divisões.

Para organizar as unidades dessas divisões com o effectivo minimo compativel com a instrucção e o serviço, precisamos de 50.000 homens. Possuindo apenas 39.000, fica-se obrigado a escolher uma ou outra destas duas soluções:

- 1º, reduzir além do minimo o effectivo das unidades;
- 2º, não organizar todas as unidades, deixando o Exercito incompleto.

O Governo actual preferiu a segunda, isto é, deixou sem effectivos 10 batalhões de infantaria, duas companhias de metralhadoras, dois regimentos de cavallaria, dois regimentos de artilharia montada, um grupo de obuzes, tres baterias de costa, um batalhão de engenharia; e manteve as demais, com os effectivos minimos, de modo que, si não foram constituidos todos os corpos do Exercito, pelo menos a maior parte delles ficou com o pessoal imprescindivel ao seu destino.

Assim não se enfraquecerá o Exercito, que, embora pequeno, é ainda o unico aparelho para o qual constantemente se appella, como garantidor da ordem, em toda a extensão do nosso vasto territorio, e será o sustentaculo da honra nacional, si um dia a nossa soberania e integridade forem ameaçadas.

A inesperada terminação da guerra não permittiu que o Brasil prestasse maior concurso da sua força militar. A Nação nada tem a increpar ao Exercito. Muito ao contrario, os poucos officiaes que lograram tomar parte nas operações militares fizeram-no de modo honroso para nossa Patria. A missão cheada pelo General de brigada Napoleão

Felippe Aché, depois de ter, de accôrdo com as especialidades de seus membros, frequentado os cursos de instrucção do Exercito Francez no interior, seguiu para o campo dos exercitos em operações.

Quasi todos os officiaes que a compunham lograram honrosos elogios.

Um delles, o Tenente-coronel Tertuliano de Albuquerque Potyguara, foi ferido num dos combates de outubro de 1918, defronte de Saint Quentin e outros deram tambem, a juizo dos chefes francezes, provas inconcussas do seu valor militar.

O Governo, em reconhecimento a esses serviços, e para estimular o espirito dos nossos quadros, resolveu, de accôrdo com a legislação em vigor e as citações obtidas por alguns desses officiaes, promover os seguintes, por actos de bravura:

Major medico Dr. Affonso de Souza Ferreira — decreto de 6 de setembro de 1918;

Tenente-coronel Tertuliano de Albuquerque Potyguara — decreto de 30 de outubro de 1918. Arma de infantaria;

Major de infantaria Praxedes Theodulo da Silva Junior, capitães de cavallaria Christovão de Castro Barcellos e José Pessoa Cavalcanti de Albuquerque;

Major medico Dr. Cléomenes Lopes de Siqueira Filho; Capitão de artilharia Sebastião do Rego Barros;

Major medico Dr. João Florentino Meira.

Em 19 de fevereiro de 1919, por decreto n. 13.479, o Governo resolveu extinguir a Missão Medica, que tinha sido enviada á Europa com caracter militar.

Cessadas as hostilidades, e estando quasi a extinguir-se a verba especial de cinco milhões de francos, destinada a mantel-a, essa resolução impunha-se como medida de economia.

O Governo, entretanto, agiu de modo a não crear difficuldades ao serviço de saude de guerra francez, ao qual o hospital, fundado pelo Dr. Nabuco de Gouvêa, prestava serviços, embora estivesse já assignado o primeiro armistício, quando se installou o hospital.

Pouco tempo depois, cessados os combates, o Governo determinou a reducção da commissão medica, extinguindo-a posteriormente.

A direcção do hospital ficou entregue aos medicos da

Missão Aché, que acabava de desembarcar-se dos outros serviços na zona das operações.

Com o seu corpo clínico sob a direcção do chefe da missão militar, o hospital poderá continuar a funcionar enquanto forem julgados necessários os seus serviços, ficando assim subordinado ao Ministerio da Guerra.

Será necessario abrir-se um credito especial para manter o hospital enquanto estiver funcionando.

A missão franceza, especialmente destinada a organizar o serviço de aviação no Exercito e que foi contractada pelo Governo passado, já se acha trabalhando entre nós. Foi escolhido o campo dos Affonsos para a localização da Escola de Aviação, estando bem adiantada a preparação da pista e a construcção dos "hangars".

O material respectivo, tambem adquirido pelo Governo passado, já se acha todo no Rio de Janeiro. É reputado de primeira ordem, sufficiente apenas para os fins da Escola de Aviação. Logo que tenhamos um nucleo numeroso de pilotos habilitados, precisaremos adquirir maior numero deapparelhos para attender ás necessidades do Exercito em relação a esse novo serviço de guerra.

Temos a certeza de poder fabrical-os no paiz, ficando dependentes da industria estrangeira somente a aquisição dos motores. Resolvido o problema siderurgico, dotado o nosso Arsenal de Guerra de officinas e de pessoal em condições de produzir as machinas motrizes mais communs para usos militares, ficaremos habilitados a crear e desenvolver esse importante serviço.



O Asylo de Invalidos da Patria apresentava um aspecto de tal abandono, que si o Ministerio da Guerra não o amparasse com os recursos da exigua verba, destinada a obras militares, a ruina total seria certa, correndo igualmente risco a vida dos servidores da Nação alli recolhidos.

O Congresso Nacional deve dotar e fornecer ao executivo os recursos indispensaveis para transformar o Asylo num estabelecimento que forneça conforto e hygiene aos asylados, proporcionando-lhes escolas e meios de trabalho productivo e compensador.

Para pacificar o sertão de Goyaz, o Governo, attendendo a solicitação feita pelo Presidente daquelle Estado,

resolveu intervir com a força federal. O destacamento do Exercito, destinado a essa pequena operação, foi formado com forças da 3ª região militar, as quaes, em poucos dias, se aprestaram para a marcha. A despeito da enchente que inundou as cidades e povoações ribeirinhas do São Francisco, foi possível, com relativa facilidade, e dado o valioso concurso dos Ministerios da Viação e Agricultura, conduzir até Barreiras um batalhão de infantaria, que lá aguarda o resultado da syndicancia mandada proceder pelo Governo Federal no municipio goyano onde se deu a insurreiçāo. O resto do destacamento, escalonado nas proximidades da via fluvial, continua de sobreaviso para marchar em direcção a S. José do Duro, caso mallogre a tentativa de submeter os revoltosos por meios suasorios.

Ainda dois problemas de importancia capital preocupam a administração do Exercito e para cuja solução perfeita reclamam, de ha muito, providencias de caracter urgente. Quero referir-me ás dotações orçamentarias e ao pagamento da tropa estacionada á regular distancia desta Capital.

Quanto áquellas cabe salientar não corresponderem, na sua maioria, ás reaes necessidades deste departamento dos publicos negocios, exigindo, por isso, creditos addicionaes, que, quasi sempre tardios, não só trazem embaraços de vulto á execução dos respectivos serviços, como podem revelar pouco cuidado ou conhecimento por parte do administrador em relação aos meios de que carece a sua gestão, quando, de facto, culpa nenhuma lhe cabe, pois as suas solicitações e estimativas se baseam no dispendio verdadeiro e inevitavel. Entretanto, nem sempre o Congresso o attende de começo, no momento da elaboração orçamentaria, si bem que depois procure ouvir os seus reclamos, mas quando os inconvenientes apontados se tornam muitas vezes insanaveis.

Ao Congresso Nacional, pois, compete exclusivamente a solução do assumpto, proporcionando aos serviços do Ministerio da Guerra as dotações orçamentarias de que elles necessitam, e que uma inversão de systemas tem feito attender, na sua maioria, com delongas grandemente prejudiciaes.

Relativamente, porém, ao segundo problema referente ao pagamento da tropa estacionada longe desta Capital, cumpre informar que o Executivo procura e espera resol-

vel-o completa e satisfatoriamente em curto lapso de tempo.

Assim é que, devidamente autorizado por disposição legislativa, acaba de rever o regulamento da Directoria de Contabilidade da Guerra, onde introduziu as modificações e proporcionou os elementos indispensaveis ao estabelecimento de Caixas Militares, delegações daquella directoria, por onde se effectuarão as despesas relativas ás regiões ou circumscripções em cujas sédes ellas funccionam.

Suppridas de credito e numerario directamente pela mencionada repartição, apresentam a dupla vantagem de unidade de acção central, o que actualmente não se dá com a interferencia do Ministerio da Fazenda, e do prompto conhecimento pela administração superior das necessidades da tropa, o que impossivel se torna conseguir por intermedio das delegacias fiscaes, que, por multiplas razões, deixam frequentemente de attender a tempo as solicitações e os esclarecimentos imprescindiveis á boa marcha dos serviços.

Com o funcionamento, porém, das caixas militares, o que em breve será uma realidade, estou certo de que os pagamentos se regularizarão de modo absoluto, e não mais se registrará a anomalia de ficar a tropa com os vencimentos em atraso de seis e mais mezes, atraso que pôde concorrer para a quebra da confiança e da disciplina, que deve existir entre os membros da força publica mais do que em qualquer outra classe social.

E como corollario da acção administrativa na elaboração e execução orçamentaria, o novo regulamento da alludida Directoria de Contabilidade, e nesta parte também convenientemente autorizado, estabeleceu o serviço de escripturação por partidas dobradas, novo neste Ministerio, mas em plena applicação no da Fazenda, onde os seus resultados tem correspondido á utilidade administrativa que se visava ao creal-o. Por meio d'elle chega o administrador ao conhecimento perfeito e rapido do estado das verbas do orçamento e creditos outros, indispensavel ás providencias que devem ser immediatas e seguras na realização dos trabalhos publicos.

MARINHA

Os ensinamentos resultantes da nossa cooperação na guerra demonstram a necessidade da remodelação da Ma-

rinha, dando-lhe uma organização que melhor aproveite os esforços do pessoal que a serve, com dedicação, e os recursos que lhe são distribuidos. Organiza-la de modo a facilitar a sua elevada missão, que é manter a esquadra eficiente para a defesa da Patria, não parece obra que demande sacrificios superiores aos recursos de que podemos dispôr, si forem decretadas as providencias aconselhadas pela nossa experiencia e pela de outras nações.

Com relação ao pessoal, deve se ter muito em attenção o ensino, que é a base de sua eficiencia technica.

O regulamento da Escola Naval precisa ser modificado, por não ter produzido a fusão dos quadros, em que o mesmo se funda, os resultados que dessa orientação eram esperados. Não será difficil separar novamente os cursos e attender ás justas aspirações dos officiaes de machinas.

O ensino profissional, posto que tenha sido sempre cuidado e gradativamente melhorado, carece de installações que o tornem mais pratico. Com esse intuito, foi ordenada, dentro das verbas orçamentarias, a construcção de pequenas officinas na ilha das Enxadas, exclusivamente destinadas ao ensino dos alumnos da Escola de Machinistas Auxiliares. A falta de local apropriado para alojar todas as escolas profissionaes obrigou a administração a separal-as, afim de poder elevar o numero de alumnos.

As escolas de aprendizes-marinheiros, embora em numero elevado actualmente, contribuem com contingentes que não bastam para supprir os claros que se abrem no Corpo de Marinheiros Nacionaes e absolutamente não correspondem á despesa com que oneram o orçamento naval. Reduzindo o seu numero, poder-se-á, com economia, augmentar a sua producção e melhorar o ensino.

Para manter elevado o moral de todos os corpos da Marinha, são necessarias leis que estimulem o pessoal, recompensem os esforços e facilitem os accessos dos mais aptos aos cargos de maiores responsabilidades. Nesse sentido, será submettido, á consideração do Congresso um projecto de lei de promoção de officiaes.

A regulamentação dos Corpos de Sub-Officiaes e de Marinheiros Nacionaes permittirá a adopção de medidas que estendam a esses corpos, tanto quanto possivel, os principios de selecção adoptados naquelle projecto, e assegurem, ás praças habilitadas, uma carreira mais rapida e q

acesso exclusivo aos quadros que constituem o primeiro dos citados corpos.

A eficiencia do material tem merecido a attenção do Governo e do Congresso, mas as providencias adoptadas, embora algumas vezes dispendiosas, não lograram o exito esperado.

Sem bases navaes convenientemente installadas e localizadas não ha marinha efficiente. Os nossos recursos não nos permittiriam, de certo, enfrentar esse problema para resolvel-o completamente; mas não devemos por mais tempo adiar a construcção da primeira dessas bases, que deverá ser a mais importante, com capacidade precisa para assegurar a eficiencia da esquadra, em qualquer emergencia, sem necessitar do concurso de estabelecimentos no estrangeiro. Não carecemos, para realizal-a, de grandes sommas, si quizermos dar ao Arsenal uma feição industrial, adoptando-se o mecanismo financeiro que convier, para garantir lucro moderado ao capital que, com as necessarias seguranças e idoneidade, se propuzer a construí-lo, explorando as officinas para produzir por conta propria, quando a Marinha não necessitar dos seus serviços. Convém que a essa construcção seja ligada a fabricação do ferro e do aço, collocando-se, assim, o productor ao lado do consumidor.

A despesa a fazer-se com esse empreendimento será tão proveitosa como a que tem sido realizada com outras obras publicas. Montado assim o Arsenal, na guerra, produzirá tudo quanto fôr necessario á nossa defesa naval; na paz, toda a energia nelle accumulada concorrerá para o progresso do paiz, produzindo navios para o commercio, locomotivas, trilhos etc., reduzindo deste modo as despesas para completar o lucro garantido. Associando desta maneira a defesa militar á economica, as industrias bellicas ás industrias pacificas, daremos ao problema a solução que melhor corresponde á situação do mundo, presentemente, e attenderemos ás nossas condições financeiras. A somma a despendir annualmente não excederá de muito a que gastamos com as installações actuaes.

Sobre o local em que deve ser construida essa base, muito se tem discutido, sendo a opinião mais generalizada entre os chefes da corporação, que ella deve ser fóra do Rio de Janeiro. No começo deste anno, o titular da pasta, desejando conhecer o modo de pensar dos

nossos almirantes, sobre esse assumpto, affm de habilitar o Governo a ter uma orientação baseada na opinião technica, convocou extraordinariamente, com larga antecedencia, o Conselho do Almirantado. Na sessão, a que presidiu, depois de todos os membros exporem as suas idéas, com a liberdade de que gozam em assumptos dessa natureza, por unanimidade julgou aquelle Conselho que a nossa grande base naval, de que carecemos com urgencia, não pôde ser neste porto, tendo uma grande maioria se manifestado a favor da bahia da Ilha Grande.

Esse ponto, effectivamente, além das razões de ordem militar que o aconselham, reúne motivos de ordem economica que o recommendam. As muitas quedas d'agua que alli existem forneceriam a energia necessaria a todos os trabalhos, sem a dependencia do combustivel estrangeiro que, quando não nos falte, pôde tornar-se escasso para a movimentação da esquadra. Não é de menor relevancia a vantagem de estar ligado, por meio de estradas de ferro, em construcção e autorizadas, ás regiões productoras dos minérios de ferro e manganez, o que facilitará a execução do plano esboçado.

Exclusivamente á escassez de dotação orçamentaria se tem attribuido a falta de eficiencia do material; mais justo seria attribuil-a, em parte, tambem á carencia de installações que permittam utilizar melhor as verbas votadas.

Sem resolvermos o problema das nossas bases navaes, construindo logo a primeira, quaesquer que sejam os recursos, a eficiencia da esquadra será sempre precaria.

Procurando ainda associar a defesa economica á militar, para tornar esta menos onerosa, o Governo teve autorização para despendir até 500:000\$ com o saneamento do littoral e desenvolvimento da pesca. Para realizar o programma traçado, foi designado o cruzador auxiilar "José Bonifacio", que está sendo aparelhado para começar os trabalhos, e solicitou-se do Governo dos Estados Unidos um especialista em pesca, acompanhado de dois praticos que possam nos auxiliar na organização desse serviço e iniciar a piscicultura, da qual infelizmente não cuidamos nunca.

Já é tempo de tratarmos da cultura do mar, que não é menos rico nem será menos remunerador do que o nosso solo. Saneando o pescador e dando-lhe o ensino profissional, dobraremos o seu valor e estimularemos o desen-

volvimento de uma importante industria que, por falta de incentivo da parte dos poderes publicos, não tem progredido.

A pesca tambem interessa muito ao paiz sob o ponto de vista da defesa nacional. O seu valor ficou demonstrado na guerra recente, para a qual concorreu, nos mares europeus, com pessoal e material que prestaram inestimaveis serviços á causa dos Alliados.

Marinha mercante e pesca constituem grandes reservas de pessoal e material para a esquadra; deveriam, só por isso, estar sob a direcção do Ministerio da Marinha, si razões de ordem economica não aconselhassem tambem a passal-as para esse departamento que dispõe de elementos para exercer uma fiscalização mais efficaz com menos despesa. Actualmente, os regulamentos do Ministerio da Viação, na parte relativa á marinha mercante, collidem com os da Marinha.

Na Mensagem de 3 de maio do anno findo, o Governo transactos demonstrou, baseado na opinião do Conselho do Almirantado, a conveniencia de adquirirmos algumas unidades para a Marinha. O tempo e a experiencia do nosso serviço de guerra provaram a necessidade que temos de cruzadores rapidos, de tonelagem relativamente pequena, e de contra-torpedeiros. Conviria tambem adquirirmos um navio mineiro, submarinos de 800 e 250 toneladas, além de embarcações velozes destinadas á caça de submarinos.

O couraçado "S. Paulo" seguiu em junho do anno passado para os Estados Unidos, afim de ser reparado e modernizado, e lá se encontra ainda. Será necessario um credito para que o "Minas Geraes" sofira as mesmas modificações, para se conservar a perfeita homogeneidade nesses dois navios do mesmo typo.



A divisão que preparámos para operar em aguas europeas, composta dos cruzadores "Rio Grande do Sul" e "Bahia", e dos contra-torpedeiros, "Parahyba", "Rio Grande do Norte", "Piahy" e "Santa Catharina", deixou o porto desta capital em maio do anno findo, sob o commando do Contra-Almirante Pedro de Frontin; depois de haver tocado em diversos portos da Republica, demandou,

de accôrdo com as instrucções recebidas, a costa africana, onde, sob as ordens do Almirantado Britannico, esteve operando. Infelizmente alli, no porto de Dakar, as guarnições dos navios foram atacadas com extrema violencia do mesmo mal que mais tarde muitas victimas produziu nesta Capital. Os claros abertos nas tripulações, pelo elevado numero de mortes, e o estado de abatimento physico em que ficaram, exigindo longa convalescença, immobilizaram por algum tempo essa força. Depois, seguiu a divisão para Gibraltar, onde continuou sob as ordens do Almirantado Britannico até que seus serviços foram dispensados. Preparava-se para regressar, quando o Governo recebeu o convite do mesmo Almirantado para a divisão visitar a Inglaterra. Identicos convites fizeram os Governos da França e da Italia. Grato a essas gentilezas, o Governo determinou a ida dos nossos navios a esses paizes, onde os seus chefes, officiaes e demais tripulantes foram recebidos com altas distincções e muita cordialidade. De passagem por Portugal, foram alvos os nossos marinheiros de identicas demonstrações de amizade. A divisão já está em viagem de regresso.

A esquadra, dividida em tres divisões, fez durante a guerra o policiamento do littoral, com algumas unidades ingliezas e americanas. Pouco depois de assignado o armisticio, logo que a esquadra allemã se rendeu, cessaram todos os serviços de guerra e as restricções á liberdade de navegação.



Em maio do anno findo, o couraçado "Minas Geraes" foi, com os contra-torpedeiros "Alagoas" e "Sergipe", a Buenos Aires, afim de representar o Brasil nas festas da independencia da Republica Argentina.

O cruzador "Barroso", em agosto, foi a Montevideó representar, igualmente, o nosso paiz na commemoração da independencia do Uruguay e, em fevereiro deste anno, assistiu á posse do novo Presidente desse paiz.

O acolhimento dispensado aos nossos patricios nessas nações amigas foi, como sempre, muito gentil e cordial.

O navio-escola "Benjamin Constant", recebendo a seu bordo uma turma de guardas-marinha, empreendeu longa viagem de instrucção, de maio a novembro de 1918.

tendo visitado as ilhas de Fernando de Noronha e Trindade e grande numero de portos e ancoradouros do paiz, do Pará a Apathomirim, em Santa-Catharina. Noyamente aquelle navio-escola deixou o porto desta Capital em janeiro deste anno, realizando a viagem de instrução regulamentar aos alumnos da Escola Naval, terminada a 31 de março, depois de haver cruzado entre varios portos da escala estabelecida.

De accôrdo com a autorização dada na lei orçamentaria, foram organizados os conselhos de guerra permanentes para as praças, sendo o regulamento respectivo approved por decreto sob n. 13.447, de 29 de janeiro de 1919.

Os resultados obtidos já permitem informar-vos que a providencia adoptada concorreu para apressar o julgamento das praças, que, ás vezes, o aguardavam, presas por um tempo superior ao da sentença, que lhes poderia ser imposta pelo crime de que eram accusadas.

Para que essa medida produza todos os-seus benéficos effeitos, torna-se necessario que sejam limitados os casos de appellação para o Supremo Tribunal Militar, como acontece na justiça civil.

No orçamento tambem ficou autorizada a criação dos conselhos economicos, os quaes foram organizados obedecendo ás disposições do regulamento approved por decreto n. 13.477, de 19 de fevereiro de 1919. Era uma providencia necessaria á fiscalização. O seu mecanismo facilitará a revisão das tabellas de supprimento de material que, definitivamente adoptadas, proporcionarão uma base segura para a confecção do orçamento, de modo que as verbas destinadas ao material não sejam insufficientes, como geralmente succede, e permitirão a organização do serviço de abastecimento á esquadra e estabelecimentos.

O serviço de aviação, que ainda não foi regulamentado por falta de autorização, teve o desenvolvimento compativel com os elementos que a actual administração já encontrou, não sendo, entretanto, possivel ampliar-o mais por falta de espaço, enquanto não forem retiradas da ilha das Enxadas as escolas profissionais e de grumetes. Não obstante os esforços feitos, não foi possivel encontrar-se aqui, nas dependencias do Ministerio da Marinha, logar para alojar as citadas escolas.

Já foram contractadas e estão em andamento as obras necessarias, em uma antiga officina da ilha das Cobras, para receber as installações adquiridas no anno passado, com o fim de fabricar o aço em pequena quantidade, de modo a attender, em parte, ás necessidades do Arsenal.

AGRICULTURA

Serviço de Povoamento

Superintende o Serviço de Povoamento encargos de tres naturezas: Imigração, Colonização e Patronatos Agricolas annexos aos nucleos coloniaes.

Immigração

Persistindo as mesmas causas já referidas em mensagens anteriores, não podia deixar de ser reduzido, no anno transacto, o numero de immigrants entrados no Brasil.

O contingente immigratorio, que recebemos pelos portos do Rio de Janeiro, Santos, Paranaguá, S. Francisco e Rio Grande, foi bastante diminuto, não excedendo de 20.501 individuos, contra 31.192 entrados em 1917, tendo predominado as seguintes nacionalidades: portuguezes, 7.981; japonezes, 5.599; hespanhoes, 4.225, e italianos, 1.050.

Augmentando, por outro lado, as necessidades de braços na lavoura, entendeu o Governo acertado incentivar, o mais possivel, o encaminhamento para os campos daquelles que se encontravam desoccupados, nesta Capital e nas capitães de varios Estados. Assim é que se internaram 12.103 pessoas em 1918, contra 9.344 em 1917, e mais 2.256 no decorrer do primeiro trimestre deste anno, elevando-se o total de individuos soccorridos até agora a 41.760, sendo 26.876 brasileiros e 14.884 estrangeiros.

Colonização

Os nucleos coloniaes, destinados á localização de trabalhadores nacionaes e estrangeiros, são em numero de 20, assim distribuidos por Estados: Espirito Santo, nucleo Affonso Penna; Minas Geraes, nucleos Inconfidentes e João-Pinheiro; Rio de Janeiro, nucleos Visconde de Mauá e Itatiaya; S. Paulo, nucleos Monção e Bandeirantes; Paraná, nucleos Ivahy, Iraty, Itaparã, Vera-Guarany, Tayó, Jesuino Marcondes, Cruz Machado, Senador Corrêa, Yapo

e Apucarana; Santa Catharina, nucleos Annitapolis, Senador Esteves Junior e Barão do Rio-Brânco.

Existem, tambem, cinco centros agricolas de trabalhadores nacionaes, cujos serviços estão sendo reorganizados, de conformidade com os recursos orçamentarios disponiveis. São os seguintes: Sabino Vieira, na Bahia; Porto Real do Collegio, em Alagôas; David Caldas, no Piauí; Mamanguape, na Parahyba, e Alcantara, no Maranhão.

A população dos nucleos coloniaes, em 31 de dezembro ultimo, era de 37.535 habitantes, sendo 12.209 nacionaes, observando-se o acrescimo de 3.814 pessoas em relação ao anno anterior. Essa população constitue 6.826 familias.

A renda annual do Serviço de Povoamento tem crescido animadoramente, attingindo, em 28 de fevereiro ultimo, ao total de 1.575:776\$641, cabendo ao anno de 1918 a parcella de 627:243\$958.

O valor da producção agricola e industrial attingiu 16.333:852\$770, sendo de 5.639:795\$ o valor da criação pertencente aos colonos.

Funcionaram 41 escolas primarias, sendo 34 publicas e sete particulares, com 1.627 alumnos matriculados. Accusando, entretanto, a estatistica das creanças em idade escolar, de seis a 14 annos, a cifra de 7.346, demonstra isso a imperiosa necessidade de maiores recursos orçamentarios para a installação de mais escolas.

A exportação dos nucleos está representada pela importancia de 5.811:753\$300.

Estão medidos e apontados 8.055 lotes ruraes.

Patronatos Agricolas

Annexos aos nucleos coloniaes, funcionam quatro patronatos agricolas de menores desvalidos, com as seguintes lotações: Monção e Visconde de Mauá, 100 educandos em cada um; João Pinheiro e Annitapolis, 200 educandos em cada um delles. Os menores dedicam-se, especialmente, á agricultura; recebem ensinamentos correlativos ás industrias ruraes, fazem exercicios militares e gymnastica; frequentam aulas de ensino primario etc.

Os resultados já obtidos, em poucos mezes de funcionamento de taes institutos, são bastante animadores, cogitando o Governo, no momento, de dar organização definitiva a esses patronatos.

Departamento Nacional do Trabalho

A 16 de outubro de 1918, sancionou o Governo o decreto legislativo n. 3.550, que reorganiza a Directoria do Serviço de Povoamento, transformando-o em Departamento Nacional do Trabalho, com attribuições administrativas attinentes ás questões operarias, á inspecção do trabalho, á immigração, á colonização, ao patronato agricola e ás terras devolutas do Territorio do Acre.

Museu Nacional

Completando o Museu Nacional um seculo de existencia, em 1918, solemnizou esse anno jubilar attendendo escrupulosamente á massa geral das suas attribuições, com proveito para a sciencia, para a instrucção publica nacional e para as classes productoras, que nelle tiveram mais uma vez um guia e informante avisado.

A opinião publica, principalmente representada pelas corporações sabias e literarias do paiz inteiro, cercou com o seu carinho as festas do centenario dessa instituição essencialmente democratica, que o Governo realizou no Palacio da Boa Vista em 13 de junho de 1918. Por essa ocasião cada um dos technicos do estabelecimento fez um resumo dos trabalhos centenarios daquela casa. E o numero dos "Archivos", que será dedicado ao jubileu consagrará o progresso sempre crescente da nossa principal escola de sciencias naturaes.

Além dos trabalhos normaes de determinação scientifica do material, occuparam-se as diferentes secções em pesquisas e serviços de divulgação.

A Secção de Zoologia forneceu collecções classificadas a diferentes estabelecimentos de ensino (Faculdade de Medicina, Collegio Pedro II etc.) e realizou permutas com o Museu Paulista.

A Secção de Ethnographia e Anthropolgia occupou-se especialmente na organização de "Guias", dos quaes já se acha quasi prompto o segundo; tratou da organização da carta ethnographica do Brasil e iniciou uma serie de estudos novos para conseguir determinar os caracteristicos anthropologicos da população do paiz.

Na Secção de Geologia acha-se a terminar o "Guia" destinado ao publico. Foram classificadas e distribuidas as amostras recebidas e attendidas todas as informações solicitadas por estudiosos ou industriaes. No terreno das pes-

quisas scientificas, convém assignalar os estudos realizados alli sobre a — spectrographia applicada á mineralogia, assumpto que promette grandes resultados praticos.

O Laboratorio de Chimica Analytica realizou innumerous trabalhos sobre os mais variados productos por ordem do Ministerio da Agricultura. Em 1918 esse Laboratorio conseguiu, estudando o sal que se prepara em Cabo Frio, chegar ao estabelecimento de processos muito vantajosos para a obtenção de chlorureto de sodio industrialmente puro e, portanto, apto a satisfazer ás necessidades das xarqueadas.

Finalmente, o Laboratorio de Entomologia attendeu ás necessidades do Museu e ás da pratica rural, satisfazendo consultas a respeito do combate aos insectos nocivos. Foram augmentadas as suas collecções e classificadas convenientemente.

Serviço de Protecção aos Indios

O Serviço de Protecção aos Indios continua a funcionar com regularidade, prestando, pelas suas seis inspectorias nos Estados, uma assistencia continua e efficaz a uma população indigena de mais de 30.000 almas, repartidas pelos 26 estabelecimentos que fundou, mantém e administra nos Estados do Amazonas, Maranhão, Espirito Santo, Minas Geraes, S. Paulo, Paraná, Rio Grande do Sul e Matto Grosso.

Além dessa população, a assistencia protectora do serviço se faz sentir sobre varias tribus, que, por ainda se acharem arredias do contacto com os civilizados, não puderam ser recenseadas. Para ellas as inspectorias instituiram serviços de vigilancia que obstem a reproducção das antigas batidas contra as suas malócas e as incursões de seus guerreiros aos estabelecimentos agricolas e nucleos de população de civilizados.

Dos 26 estabelecimentos acima referidos, uns, com o nome de Povoações Indigenas, destinam-se á localizaçáo de indios já bem entrados na nossa civilizaçáo e que por isso só exigem cuidados relativos, como sejam: assegurar-se-lhes a posse de suas terras, a remuneraçáo de seu trabalho, o proporcionamento de meios de melhorarem as suas lavouras, as suas habitações etc.; outros, com o nome de Postos de Attracção, são fundados em regiões frequentadas por tribus ainda guerreiras e visam: 1º, eliminar as hostilidades entre elles e civilizados; 2º, entabolar

relações pacificas com a sua gente, e 3º, isto conseguido, manter e desenvolver essas relações, despertando nelles o gosto pela vida sedentaria, que os levará, afinal, ao mesmo ponto em que já se encontram os que actualmente são localizados nas povoações.

Meteorologia e Astronomia

O numero de estações, actualmente de 232, é ainda inferior ás necessidades meteorologicas do Brasil, especialmente do ponto de vista da climatologia. Conforme as melhores autoridades no assumpto, precisaríamos de, pelo menos, uma estação por 20.000 km², o que daria, para os 8.500.000 km² da area do territorio nacional, mais de 400 estações, das quaes possuímos pouco mais de metade.

O Serviço de Previsão de Tempo, por enquanto applicado sómente ao Districto Federal e ao Estado do Rio de Janeiro, tem obtido excellente percentagem de previsões realizadas.

O Serviço de Climatologia, que progride mais lentamente, devido ao consideravel numero de quadros de resumo, que é necessario extrahir, tem comtudo conseguido attingir o fim a que é destinado.

A Secção de Astronomia e Geodesia tem funcçãoado com a devida regularidade.

A 29 do corrente, segundo as previsões astronomicas, será visivel no Estado do Ceará o eclipse total do Sol. Afim de assistirem á passagem do phenomeno, já se acham naquelle Estado, de caminho para a cidade de Sobral, as commissões americana e ingleza que, com outras ainda em viagem, alli se reuniráo na data acima referida. O Governo, habilitado com os necessarios recursos pelo Poder Legislativo, providenciou de modo que sejam condignamente hospedadas as commissões estrangeiras, tendo para tal fim partido para o Ceará o Dr. Henrique Morize, director do Observatorio, levando o pessoal e material necessarios.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

A Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, transferida o anno passado de Pinheiro para a capital do Estado do Rio de Janeiro, tem continuado a prestar ao paiz os grandes beneficios que eram de esperar da sua fundação.

Installada em ponto mais accessivel á frequencia dos alumnos e ao aperfeiçoamento dos cursos, a escola melhorou consideravelmente na sua organização didactica, pelas modificações introduzidas nos seus programmas.

No edificio em que a escola se acha actualmente localizada, e que foi doado ao Governo Federal pelo Governo Fluminense, foram executadas importantes obras de ampliação, que abrangeram a construcção de novos pavilhões destinados a dois amphitheatros e aos laboratorios de bacteriologia, histologia, anatomia pathologica e de therapeutica e toxicologia, chimica analytica e physica.

Vê-se, pois, que, com a mudança para Nictheroy, muito teve a lucrar o estabelecimento nas suas installações materiaes, permittindo maior desenvolvimento do ensino alli ministrado. Assim, enquanto em Pinheiro o numero de matriculas se tornara quasi nullo, em Nictheroy a frequencia nos dois cursos elevou-se a 103 alumnos, sendo 76 no Curso de Engenheiros Agronomos e 27 no de Medicos Veterinarios.

Instituto de Chimica

O Instituto de Chimica, creado em 6 de janeiro de 1918, tem tres fins principaes: 1º, ensinar a chimica com o fim de preparar profissionaes; 2º, realizar trabalhos scientificos de interesse geral; 3º, dar cumprimento á fiscalização da manteiga, dos adubos e dos insecticidas, accrescendo-se-lhe, por decisão do Governo publicada no decreto n. 12.984, de 24 de abril do mesmo anno, tambem a dos generos alimenticios destinados á exportação.

Incumbe-lhe ainda realizar trabalhos para particulares, visando auxiliar directamente os empreendimentos industriaes, agricolas e commerciaes.

Os serviços de fiscalização e trabalhos para particulares acham-se em plena actividade. A fiscalização da manteiga está organizada e dando os resultados que as condições do instituto permittem. A fiscalização dos generos de exportação tem sido feita de modo que não prejudique os interesses dos exportadores. Tem-se feito trabalhos no sentido de auxiliar as explorações industriaes, como sejam a do petroleo, da distillação da madeira, do aproveitamento de sub-productos das industrias em geral, especialmente lacticinios e carvão.

Produção Nacional

A Delegação Executiva da Produção Nacional, creada em dezembro de 1917, tem proporcionado aos lavradores de todas as zonas do paiz grandes e reaes beneficios.

A delegação mantém em cada Estado um representante, geralmente funcionario estadual, que nada custa aos cofres federaes, e que, como commissario da produção, mais de perto trata com os lavradores, recolhe os pedidos das autoridades e dos particulares de cada municipio, tudo transmittindo e de tudo dando conta ao delegado nesta Capital. Dessa fórma, a delegação resolve, por um processo simples e rapido, o problema da collaboração entre a União e os Estados para o desenvolvimento da produção agricola.

O trigo, por exemplo, de que temos importado nos ultimos annos uma media de 12.000.000\$, é hoje uma cultura que se pôde considerar definitivamente iniciada com firmeza no sul do paiz. Mais de 1.500.000 kilos de sementes seleccionadas de trigo Barletta e da Primavera foram distribuidos a lavradores, reconhecidamente taes, e que declararam desejar cultivar-o. Alguns Estados, como o Paraná e Santa Catharina — sem falar no Rio Grande do Sul, que já não precisa importar trigo — estão convictos de que em breve se libertarão da importação desse cereal e poderão exportar-o para o Brasil inteiro. Em S. Paulo e Minas Geraes, no Estado do Rio, no Districto Federal, essa cultura fez agora seus primeiros ensaios e em muitas localidades promette franco successo. Até de alguns Estados do Norte, onde está sendo tentada a plantação do trigo, as informações á delegação são animadoras.

Depois do trigo, foi a cevada o cereal cuja cultura a delegação procurou impulsionar com mais força nos Estados.

A colheita deste anno é auspiciosa, sobretudo no Paraná, parecendo-nos que dentro de mais dois annos o Brasil poderá dispensar a importação da cevada estrangeira; que attingia a muitos milhares de contos de réis annualmente.

A venda de machinas e ferramentas pelo custo aos lavradores, por parte da delegação, foi iniciada em setembro do anno passado, tendo produzido a somma de 1.090.000\$ até 31 de dezembro proximo findo.

Nos dois armazens da delegação, no Cães do Porto, acham-se installadas as usinas de immunização, que começaram a funcionar no fim do anno e continuam a trabalhar com real proveito para o commercio, diminuindo os prejuizos que este soffria antes, por absoluta falta de meios de immunização dos cereaes atacados pelo caruncho. Por outro lado, a mesma falta dava logar á exportação de cereaes carunchados, o que contribuia para o descredito, no estrangeiro, de varios generos nacionaes.

Commissariado da Alimentação Publica

Dadas as circumstancias nascidas do estado de guerra em que se empenharam todas as grandes nações do mundo, e que, como era inevitavel, se fizeram sentir tambem entre nós, produzindo, além de outros efeitos, o encarecimento exaggerado do preço das subsistencias, o Governo passado se viu na contingencia de valer-se das autorizações que lhe foram conferidas pelas leis ns. 3.316, de 16 de agosto, 3.361, de 26 de outubro, e 3.393, de 16 de novembro de 1917 e, de accôrdo com o decreto n. 12.902, de 6 de março de 1918, creou o Commissariado da Alimentação Publica por decreto de 12 de junho de 1918.

A situação era ameaçadora, porque, á incessante e avultada elevação do custo dos generos de primeira necessidade, se sentia avolumar igualmente o desassocego e crescer a inquietação, sobretudo nas classes menos providas de recursos. Em alguns pontos do paiz, notadamente em Luiz de Fôra e Petropolis, produziram-se até successos, que caracterizavam inilludivelmente o comêço de uma agitação popular tendente a generalizar-se.

Creado e posto a funcionar o commissariado, através das mil difficuldades oriundas da falta de elementos estatísticos geraes e das especialissimas condições de transporte marítimo, fluvial e ferroviario, foi sua primeira diligencia fazer a verificação possivel dos "stocks" de generos alimenticios, indagando do seu custo de produção, das despesas de transito e "onus" do intermediarismo, até chegar ao varejista, que os entrega ao consumidor.

A produção nacional accusava um notavel augmento que, entretanto, pouco poderia influir no abrandamento dos preços pela falta de transportes. Estes eram, de facto,

muito deficientes. Um inquerito, mandado effectuar pelo commissariado, denunciou, desde logo, no material das ferro-vias, uma insufficiencia que se pôde calcular em 100 locomotivas e 2.000 carros para regularização do trafego de mercadorias. O mesmo quanto ao trafego fluvial orientado no sentido commercial do abastecimento do Rio de Janeiro. Assim é que, enquanto aqui se fazia sentir a carencia de certos productos agricolas, elles abundavam, a deteriorar-se, sem transporte, em todo o curso do rio S. Francisco, cuja navegação não escoa sinão uma pequena parcella das cargas que lhe ficam ao longo das margens.

Para obviar, tanto quanto possivel, as incapacidades do trafego ferro-viario, visto como não se poderia pensar em augmentar, no momento, o material rodante, o commissariado adoptou o regimen das preferencias para os generos de indispensavel consumo. O problema da navegação do S. Francisco foi igualmente estudado e tomadas, a respeito, certas medidas. O commissariado firmou, para sua intensificação, um contracto com o engenheiro Octavio Carneiro e adquiriu varios barcos, que mandou collocar á sua disposição.

Entretanto, foi organizada para o Rio de Janeiro a primeira tabella de preços maximos regulando o commercio retalhista. Para avaliar-se a situação, convém recordar que o augmento de preços dos generos vinha se fazendo vertiginosamente no mercado. O assucar, por exemplo, passara de \$420 ao kilo, em junho de 1914, a 1\$200 e 1\$500, em junho de 1918; o xarque, no mesmo periodo, de 1\$400 a 2\$500. A carne verde subia tambem assustadoramente. Si não fizeram milagre de baixar sensivelmente esses preços, as tabellas que foram adoptadas conseguiram evitar a continuação da alta. Deu-se, em virtude dellas, uma estabilização de preços, que serviu relativamente ao consumidor e ao proprio commercio honesto.

Entretanto, outras circumstancias entravam a influir na apreciação dos resultados a que chegara o commissariado, e o Congresso Nacional, por proposição de lei votada nos ultimos dias de dezembro, resolveu extingui-lo, transferindo os seus serviços, no todo ou em parte, para outros órgãos da administração, a juizo do presidente da Republica.

O Governo, porém, julgou mais acertado "vetar" essa resolução legislativa. Todas as circumstancias, que

haviam aconselhado a creação do referido aparelho de emergencia, perduravam ainda, algumas, quiçá, agravadas. A especulação illegitima não se resignara a cohibir-se e antes esperava oportunidade para de novo desenvolver-se sem peias, buscando compensar-se dos lucros immoderados que deixara de auferir; as empresas de transportes, pela maior deterioração do seu material, não renovado, viam decrescida a sua capacidade de trafego e o poder adquisitivo do dinheiro igualmente estava ainda mais diminuido.

Não se comprehendia, assim, a extinção do commissariado. Manteve-o pelo "veto" o Governo e transferiu-o, pelo decreto n. 3.533, de 6 de janeiro de 1919, para o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Havendo o Sr. Dr. Leopoldo de Bulhões, que exercia o cargo de commissario, insistido pela sua exoneração, foi esta concedida e nomeado para substitui-lo o Sr. Dr. Luiz Raphael Vieira Souto.

Apenas empossado, começou o novo commissario a receber pedidos de muitos consumidores e suggestões de alguns órgãos da imprensa diaria para reduzir varios preços relativos a generos tabellados, cuja cotação havia baixado. Resistiu a uns e a outros, de inteiro accôrdo com o pensamento do Governo, que ponderava dever a tabella ser mantida até o seu termo marcado (15 de março), pois a instabilidade dos preços tabellados seria um elemento perturbador dos calculos em que o commercio, quer em grosso, quer a varejo, assenta o seu aprovisionamento e todas as suas transacções; accrescendo ainda que, si a manutenção da tabella prejudicava o consumidor, em relação aos preços de alguns generos, que tendiam a baixar, em compensação o beneficiava ou poderia a vir beneficiar-nos preços de outros, que tendiam a subir.

Foi logo organizado, porém, o serviço de fiscalização commercial, de maneira que fossem aquellas tabellas executadas em todo o Districto Federal, com zelo e severidade, embora com calma e urbanidade.

Cresceu de novo a confiança publica no commissariado, que proseguiu em sua acção seguramente orientado e tendo em vista a somma e diversidade dos interesses que lhe cumpre defender. Foi vencida, por medidas acertadas, a crise de assucar, cujo "stock" actual neste mercado é absolutamente tranquillizador e a circulação dos productos, regulado por determinações de preferencias,

que as circunstancias aconselhavam, em estradas de ferro e linhas de navegação, evitou o congestionamento de certos mercados em prejuizo de outros. Apesar dos embargos consequentes á interrupção do trafego, em varias linhas, por motivo das ultimas chuvas abundantes, também o abastecimento de carne verde a esta Capital se vem fazendo normalmente, sem necessidade de recorrer-se á carne frigorificada.

A actual tabella de preços maximos posta em vigor depois do estudo de todos os elementos que devem servir de base ao calculo dos preços, das subsistencias, attendeu, na medida do possivel, aos legitimos interesses do commercio e á situação oppressiva das classes pobres a que a guerra não deu lucros ou vantagens que compensassem do encarecimento excessivo da vida.

Difficilmente se conseguem, entretanto, avaliar os beneficios que promanam da existencia do commissariado, porque a sua melhor acção é de efeitos, por assim dizer, negativos, isto é, esse aparelho age, principalmente, evitando males, que só poderiam ser medidos si se produzissem. Por outro lado, as classes que se levantam contra sua acção, são classes organizadas em associações, que tem a possibilidade de fazer soar alto o seu desaccôrdo e o seu possivel protesto, enquanto que os beneficiados por sua actividade constituem as massas populares e pobres, sem organização em órgãos que possam tornar publicos seus applausos.

Serviço de Industria Pastoral

O Governo auxiliou, no exercicio passado, a importação de reproductores, pagando metade do custo e do frete desses animaes, tendo tido para isso a verba de 600.000\$, ouro.

Tão avultado foi o numero de propostas, de tal modo os pedidos excederam aos recursos votados pelo Congresso, que teve o Governo de proceder a um rateio para attender, equitativamente, a todas as solicitações.

Em maio do anno passado, nesta Capital, realizou-se a segunda exposiçao de pecuaria. Bastante concorrida, veio demonstrar a necessidade de uma maior propaganda junto aos criadores, no sentido do melhor aproveitamento do gado nacional, demonstrando tambem a necessidade de incrementar a produçao do boi de corte e de fomento

a criação dos types mixtos de cavallos proprios para o serviço de sella e de guerra.

As Fazendas Modelo de Santa Monica e Ponta Grossa e os Postos Zootechnicos de Pinheiro e Lages continuam a criar reproductores finos de diversas especies domesticas.

Foram iniciados os serviços das Fazendas Modelo de Marajó e Pernambuco e creados novos estabelecimentos dessa natureza em Goyaz e Bahia.

O Governo providencia de modo que fiquem dotadas essas novas dependencias do Serviço de Industria Pastoral de todos os elementos necessarios ao fomento da pecuaria.

Continuam os postos zootechnicos, com interesse, as pesquisas, investigações e estudos sobre as plantas forrageiras nacionaes e exoticas, não se descuidando o Governo da criação de diversas estações de monta, dando, assim, os principaes elementos para o desenvolvimento da industria pastoril, representados na boa forragem e na introdução de reproductores de raças nobres.

Ao lado da criação não tem sido descurado pelo Ministerio da Agricultura o serviço de assistencia aos nossos rebanhos.

Diversas foram as pesquisas scientificas realizadas pelos technicos do Serviço de Industria Pastoral, avultando dentre ellas as referentes á babesiose bovina, pneumo-enterite dos bezerros e á febre aphtosa, aproveitando-se para esta ultima o rico material fornecido pela grande epizootia que assolou os maiores Estados criadores. Esses estudos, além de outros em curso, estão sendo continuados com grande aproveitamento, graças, sobretudo, ás novas installações da directoria do serviço, em predio proprio, dotado de amplos laboratorios perfeitamente aparelhados para taes investigações.

Tendo em vista ainda a protecção dos nossos rebanhos e o sacrificio sempre crescente de animaes ainda novos e aptos á procreação, expediu o Governo o decreto n. 13.054, prohibindo a matança de vaccas menores de oito annos, estabelecendo condições para a concessão de attestados para couros de animaes abatidos no paiz e determinando, para isso, que fossem todos os matadouros e xarqueadas inspecionados, obrigatoriamente.

Esse decreto, expedido em virtude do estado de guerra, convém desde já ser regulamentado para vigorar em tempo de paz, de modo que, mais tarde, não nos aguardem desagradaveis surpresas com a perturbação do nosso mercado interno e externo de gado, pela escassez da produção.

Regular e proveitoso vae sendo feito o serviço de inspecção de carnes junto aos matadouros-modelo.

Iniciada em 1914, a exportação de carnes congeladas esse serviço é hoje executado por 10 matadouros frigorificos, localizados em diferentes pontos da União.

O serviço de inspecção dos animaes vivos destinados á matança e da salubridade da carne que se destina á exportação, já vae sendo feito bastante a contento, pelos technicos do serviço, que neste ramo scientifico se veem especializando.

Subordinados ao Serviço de Industria Pastoral, se acham, desde o anno passado, dois patronatos agricolas para menores abandonados, installados no Posto Zootechnico de Pinheiro e na Fazenda Modelo Santa Monica.

O primeiro, com a matricula de 400, e o segundo, com a de 170 menores, veem desempenhando com vantagens os objectivos para que foram instituidos.

Jardim Botanico

Não obstante a insufficiencia da dotação orçamentaria, o Jardim Botanico executou trabalhos de interesse pratico dignos de nota.

O problema do emprego do combustivel vegetal, assim como o da exploração industrial das essencias de reconhecido valor economico, mereceram especial esforço da secção incumbida de taes questões.

Com pequeno numero de trabalhadores agricolas, expediu aquelle serviço 1.029.000 mudas de plantas florestaes: a particulares, a empresas e companhias, que concorreram ou não aos premios e favores do Governo, de accôrdo com o decreto de intensificação da cultura do eucalyptus e outras essencias florestaes.

Nunca a produção do Horto Forestal attingiu á somma tão elevada de expedição de mudas, mesmo quando dispunha de maior numero de trabalhadores de campo.

Menores não foram os esforços empregados pelas secções de botanica e phytopathologia.

O herbario foi enriquecido com muitos especimens obtidos por collecta dos funcionarios da secção, por offer-tas e permutas.

A secção de phytopathologia prestou, sempre que lhe foram solicitados, auxilios e conselhos praticos e scientificos.

Com a cessão das terras devolutas de Itatiaya ao Jardim Botanico, o patrimonio deste estabelecimento ficou augmentado de alguns milhões de metros quadrados de terras, na sua maioria cobertas de mattas primitivas.

Este bloco constituirá, pela sua altitude e exposição, uma reserva de grande valor, além de se prestar a ensaios de acclimação e de estudos ecologicos.

O Jardim Botanico iniciou este anno os ensaios de cultura das quinas e das essencias exoticas de altitude,

Em breve, serão iniciados ensaios de novas especies, que não logram desenvolvimento nas zonas litoraneas e baixas.

Serviço de Agricultura Pratica

Afim de attender aos agricultores e mais interessados, com informações seguras, sobre a producção das nossas terras cultivadas, foi iniciada a revisão dos questionarios agricolas dos 1.220 municipios de todos os Estados, para o conhecimento exacto da situação da nossa economia rural e indispensavel orientação dos melhoramentos agricolas.

A plantação de eucalyptus para o reflorestamento do paiz e utilização da madeira para dormentes e varios fins industriaes, tem tido grande desenvolvimento, principalmente nos Estados de S. Paulo, Rio Grande do Sul, Minas Geraes e Rio de Janeiro, já tendo sido inspeccionadas plantações de cerca de 1.800.000 pés de eucalyptus, de variedades diversas.

Além desse serviço, tem sido feita a inspecção das estradas de rodagem para o effeito do decreto que manda auxiliar sua construcção. Nos Estados do Paraná e Minas Geraes foram construidos 364 kilometros de estradas dessa natureza.

Para methodizar o trabalho dos nossos agricultores foi publicado o "Guia do Agricultor no Brasil", indicando as nossas principaes culturas, guiando o agricultor desde a escolha das sementes até a venda das colheitas.

Apezar das consequencias da gripe, que tanto perturbou a vida das populações ruraes, das grandes geadas e das grandes cheias dos rios, da praga dos gafanhotos e das lagartas do algodoeiro, as colheitas feitas ou iniciadas promettem bom rendimento, exceptuada a do cafeeiro, principalmente em S. Paulo, onde a safra será muito reduzida.

A plantação do algodoeiro, porém, que foi feita em vasta escala, no lugar dos cafeeiros queimados pelo frio, compensará, de algum modo, o prejuizo dos lavradores do café, estando computada em cerca de 50.000 toneladas a colheita do algodão em lã.

As plantações de trigo no Rio Grande do Sul, Santa Catharina e Paraná, animadas pelo Ministerio, desde 1910, vão se desenvolvendo progressivamente, a despeito do apparecimento da ferrugem, molestia julgada capaz de impossibilitar essa cultura entre nós.

Durante o anno foram distribuidas aos agricultores de todos os Estados do Districto Federal e do Territorio do Acre 366 toneladas e meia de sementes diversas. No mesmo periodo foram tambem distribuidas 24.713 mudas de arvores fructiferas.

Tem havido especial cuidado com a distribuição em larga escala de gramineas forrageiras, de maior valor economico, para augmento dos pastos artificiaes, de que tanto carecemos para desenvolver e melhorar os nossos rebanhos.

Na Estação Geral de Experimentação de Campos está sendo feita, com os melhores resultados experimentaes, a reproducção da canna de assucar por meio de sementes, afim de se adquirir, para os plantadores, variedades com maior valor economico do que as actuaes, cuja producção não é satisfatoria.

Accidentes do trabalho

Não posso deixar de congratular-me comvosco, Srs. Membros do Congresso Nacional, pela votação da lei n. 3.724, de 15 de janeiro de 1919.

Não obstante todo o interesse do Governo no sentido de que a mesma fosse regulamentada no menor prazo possivel, essa regulamentação só se pôde tornar effectiva em 12 de março de 1919 com a expedição do decreto n. 13.498, sendo essa demora motivada pelo erro do respectivo autographo, cuja rectificação teve logar por decreto n. 13.493, de 5 do alludido mez de março.

Com a publicação deste acto, a lei de accidentes do trabalho pôde ter perfeita execução, já sendo diversos os casos de sua applicação por parte das autoridades competentes.

Poucos paizes poderão vangloriar-se de ter iniciado a adopção do risco profissional em condições mais vantajosas do que o nosso. Certos principios adiantados, que ainda não haviam sido introduzidos na maioria das legislações, foram consagrados pela nossa lei, notadamente o que equipara a molestia profissional ao accidente.

O exame detido da lei revelou, entretanto, que ella se resentia de algumas lacunas. Umás pu'deram ser suppridas pelo Executivo, no exercicio de suas attribuições. Assim é que, para tornar mais rapida a liquidação da indemnização, permittiu-se o accôrdo entre patrão e operario, desde que se respeitem os limites legais e seja o mesmo homologado pelo juiz; e, para tornar mais garantida essa indemnização estabeleceu-se o seguro em companhias ou syndicaes profissionais sujeitos á rigorosa fiscalização do Governo. Outras lacunas, porém, taes como as que dizem respeito á exclusão dos operarios de pedreiras e minas, que não empregam motores inanimados, e á falta de multas contra a nobservancia de suas disposições, só poderão ser suppridas pelo Legislativo, e, por isso, é que tenho a honra de solicitar para o caso a vossa esclarecida attenção.

Escola de Aprendizizes Artifices

Continuam a funcionar regularmente as Escolas de Aprendizizes Artifices, nas quaes existem actualmente cursos diurnos e nocturnos; estes para os adultos de mais de 16 annos e aquelles para os menores de 10 a 16 annos.

A matricula dos cursos diurnos e nocturnos elevou-se, no anno passado, a 4.014 alumnos, sendo, por emquanto, a destes ultimos menos elevada que a dos primeiros.

Si não fôra a deficiente installação de muitas dellas, as Escolas de Aprendizizes Artifices já teria logrado maior desenvolvimento. O Governo Federal procura remediar tal inconveniente, ora appellando para os Estados no sentido de o auxiliarem nessa tarefa, ora fazendo por sua conta os melhoramentos mais urgentes dentro dos limites do credito votado para esse fim.

Outra difficuldade com que teem lutado as Escolas de Aprendizizes Artifices é a falta de mestres competentes.

Com os recursos votados, o Governo tem enviado para os Estados Unidos alguns dos alumnos que revelaram maior aptidão nos estabelecimentos nacionaes de ensino technico industrial.

Não só por esse meio, mas tambem pelo funcionamento regular da Escola Wenceslau Braz, ora transferida pela Prefeitura ao Ministerio da Agricultura, e que tem por objectivo principal a formação de mestres e contramestres, o Governo espera obviar semelhante difficuldade, tanto mais si, na remodelação desse instituto, fôr creado um curso complementar destinado ao aperfeiçoamento dos alumnos que terminarem a sua aprendizagem nas Escolas de Artifices.

Escola de Minas de Ouro Preto

O desenvolvimento industrial do paiz exige sejam, quanto antes, exploradas as grandes riquezas do nosso sub-solo, mas, a cada passo, surgem difficuldades, não sendo a menor a falta de technicos especializados. Felizmente, a Escola de Minas de Ouro Preto, unico estabelecimento adequado á especialidade de engenharia de minas, no Brasil, vae aperfeiçoando de anno para anno a instrução ministrada aos jovens que escolheram tão futura carreira. É assiur que os ensaios sobre minerios, que até então eram feitos apenas em laboratorios, são agora executados em ponto grande, graças á nova aparelhagem adquirida.

A officina de electro-siderurgia já dispõe de dois fornos electricos que trabalham alternadamente, podendo obter-se uma produção diaria de 50 kilos de ferro-manganez.

Os laboratorios da escola teem sido desenvolvidos e as collecções enriquecidas incessantemente, de modo que esse importante estabelecimento technico apresenta já grande efficiencia.

Censos demographico e economico

Em obediencia ao preceito constitucional, vae realizar a Directoria Geral de Estatistica, no anno vindouro, o recenseamento de toda a população do Brasil, aproveitando a oportunidade para effectuar tambem o inquerito censuario das nossas actuaes condições economicas. Ao Congresso Nacional, que já votou as verbas para os trabalhos preliminares das duas operações, cumpre agora autorizar o Governo a abrir os creditos necessarios á execução dos dois censos, emprehendimento assás difficil e oneroso.

mas cujo exito proporcionará, entre muitos proveitos, a vantagem de demonstrar expressivamente o progresso do nosso paiz, ao commemorar o primeiro centenario da sua independencia.

Reconhecida a necessidade dos dois recenseamentos geraes, demographico e economico, não deve o Poder Legislativo regatear os meios para levar-os a effeito, com bom resultado, em 1920.

Marcas industriaes

As marcas de fabrica e de commercio, que representam uma das mais vivas demonstrações do progresso economico-industrial, tendem dia a dia a augmentar de numero, por força do extraordinario surto actual da actividade humana.

Entretanto, as marcas nacionaes não serão sufficientemente protegidas enquanto se não compenetrarem os nossos Estados da necessidade de fazer depositar na Junta Commercial do Districto Federal as que nelles forem admittidas a registro.

E, de par com essa providencia, mistér se faz a de attribuir, de modo claro e preciso, á referida repartição, a competencia de recusar-as sempre que se verifique, na conformidade da lei, imitação ou contrafacção de alguma das que alli estão registradas — nacionaes ou estrangeiras, no numero destas incluidas as internacionaes.

Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil

Attentas ás multiplas e numerosas circumstancias que teem entravado a nossa industria carvoeira, podemos considerar que a lavra das jazidas de carvão do sul progride em condições bastante animadoras, correspondendo, assim, aos sacrificios que a administração vem continuadamente fazendo em seu auxilio.

O pequeno valor relativo do combustivel, em tempos normaes, é a mais poderosa causa de receio dos capitaes em empenhar-se numa industria, cujos proveitos sómente crescem pelo grande volume da produção.

As justas exigencias do operariado, influindo no preço do carvão, e as difficuldades nos transportes, actuando nos fretes, hão de perdurar ainda por muito tempo. Assim as nossas empresas, que, com pessoal technico e operario amestrado, conseguirem por meio dos indispensaveis machinismos uma extracção vultosa, e entregarem ao mercado o seu producto expurgado e limpo, trabalhando economicamente, sem os desperdicios habituaes, hão de chegar a lucros bastante remuneradores.

A jazida de S. Jeronymo, já aparelhada com tres poços de extracção, póde facilmente attingir á produção de 300.000 toneladas annuaes, que actualmente não obtem pela escassez momentanea de pessoal e machinas.

A de Jacuhy, que apenas inicia os seus trabalhos, tem já um poço prompto e grande aparelhamento mecanico armazenado. Si abrir outros dois poços e preparar convenientemente o campo de extracção, poderá mais facilmente obter igual ou maior produção, pois que annunciam maior possança nas suas camadas mais profundas.

A de Butiá, também em início de serviço e com um poço unico, tem uma extracção annual de 10.000 toneladas.

Com mais dois poços, poderá elevar essa producção a 100 ou 200.000 toneladas.

Calculamos a producção dos diversos affloramentos de Candiota, na linha de Bagé, que vae crescendo diariamente, em cerca de 20.000 toneladas por anno.

Em Santa Catharina, a de Crissiuma é que mais se avanta na extracção e no enriquecimento do producto pela preparacção mecanica. Com os elementos actuaes seria possivel contar alli com uma extracção de 100.000 toneladas annuaes.

A de Tubarão poderia facilmente attingir extracção igual á de Crissiuma, si dispuzesse de melhores elementos.

A de Urussanga, com sufficiente extensão de galerias de rodagem, espera apenas a construcção do ramal ferreo de exportação para começar a extracção, que poderá em pouco tempo attingir a cifra consideravel.

Assim, pois, podemos contar nas jazidas do Sul com um supprimento de perto de um milhão de toneladas.

Ora, antes de guerra a nossa importação de combustivel era de cerca de 3.000.000 de toneladas, que deveria crescer rapidamente com o desenvolvimento industrial do paiz.

Em todo o caso, parece que seria já o momento de propor, ao menos nos serviços do Governo, o emprego do carvão nacional na proporção de um terço do consumo.

A segunda causa palpavel da morosidade na industria do carvão é a nossa riqueza florestal. A lenha é geralmente o combustivel mais barato no Brasil. Exceptuados os grandes centros de população, onde as necessidades domesticas são rudemente exploradas, e aquelles locais onde fallece de todo o braço, a lenha é um alto recurso para as industrias.

A creação da siderurgia será um grande factor do desenvolvimento da industria carvoeira.

Na realidade, o que nos falta é o padrão, o aferidor o impulsor da industria do carvão, é a — siderurgia. Tivessemos a siderurgia em certo gráo de desenvolvimento e a industria do carvão havia de progredir rapidamente.

Durante o anno decorrido, a Repartição manteve todo o seu pessoal tecnico, tanto effectivo como contractado, em constante serviço de campo. Para isso foram organizadas 11 turmas, que se repartiram pelos Estados do Amazonas, Pará, Alagoas, Bahia, Rio de Janeiro, Paraná, Santa Catharina, Rio Grande do Sul e Minas Geraes, em cujos territorios, a par de grande numero de sondagens para pesquisas de carvão e de petroleo, procederam a multiplos serviços concernentes ao estudo do nosso systema geologico.

Exposição Agro-Industrial Sul-Americana de Montevideo

Convidado a representar-se na Exposição Agro-Industrial Sul-Americana, que se realizou em fevereiro, na cidade de Montevideo, acceitou o Brasil esse convite e tinha deliberado promover a representacção de todos os Estados, naquella certamen, quando foi demovido desse proposito

pelas difficuldades que ao trabalho, nos campos e nas fabricas de todo o paiz, occasionou então a terrivel pandemia da gripe. Estados que já haviam iniciado a pratica de providencias conducentes á sua representacção, desistiram do intento, limitando-se o Ministerio da Agricultura a promover a representacção do Districto Federal e auxiliar os Estados e industriaes que, dada a urgencia do tempo, ainda pudessem comparecer á alludida Exposição.

Estiveram, apesar disso, representados alli artigos de producção agricola e fabril do Districto Federal, Paraná, S. Paulo, Rio Grande do Sul, Santa Catharina, Minas, Pernambuco e Rio de Janeiro. Do Districto Federal fizeram-se representar 50 fabricas. Apesar dessa representacção relativamente limitada, pelas circumstancias acima referidas, ao Brasil coube logar de destaque na Exposição de Montevideo; aos tecidos nacionaes de algodão e lã, preparados de fumo, calçados, moveis, productos chimicos, perfumes, artigos de ferro esmaltado, café, matte, mineraes e fibras foram conferidos os premios do campeonato, sendo igualmente premiados outros artigos brasileiros. Dado o interesse que, durante o certamen, despertaram, nos centros industriaes do Prata, os productos do Brasil, é licito esperar que, em breve, mais se avolume o intercambio commercial entre o nosso paiz e o Uruguay, com o maior proveito para ambos os povos.

Os trabalhos preliminares da Exposição aqui e a nossa representacção, em Montevideo, foram confiados a uma commissão compoeta dos Drs. Graccho Cardoso, indicado pela Camara Internacional de Commercio; Candido Mendes de Almeida, pelo Museu Commercial; João Fulgencio de Lima Mindello, pela Sociedade Nacional de Agricultura; José Pedro de Souza e Silva, representante da Prefeitura Municipal do Districto Federal, e Affonso Costa, director do Serviço de Informaçoes do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

* * *

Ahi ficam, Senhores Congressistas, as informaçoes que julguei conveniente levar ao vosso conhecimento e exame. Si carecerdes de outras, estará o Governo sempre prompto a fornecel-as.

Rio de Janeiro, 3 de maio de 1919.

Delfim Moreira da Costa Ribeiro,
VICE-PRESIDENTE DA REPUBLICA, EM EXERCICIO.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 13.577 — DE 30 DE ABRIL DE 1919

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito especial de 500:000\$, para o custeio de obras urgentes, no Nordeste

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio, usando da autorizacção constante dos arts. IV e XI do decreto legislativo n. 3.316, de 16 de agosto de 1917, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolve abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito especial de 500:000\$, destinado ao custeio de serviços de estudo e projecto de prolongamentos de estradas de ferro de urgente necessidade economica, no Nordeste, servindo também como contribuição para attenuar o flagello da secca, com o aproveitamento, em taes serviços, de trabalhadores da zona florellada.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1919, 98ª da Independencia e 31ª da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO,
Affonso de Mello Franco.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e
Negocios Interiores

Directoria de Contabilidade

Expediente de 24 de abril de 1919

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—
Directoria de Contabilidade — 1ª Secção— Nu-
mero 2.094 — Rio de Janeiro, 24 de abril de
1919.

Sr. ministro da Fazenda.— Transmittindo
a inclusa cópia do telegramma recebido
por este ministerio, relativamente ao serviço
de prophylaxia rural no Estado do Maranhão,
solicito providencias, por telegramma e com
a maior urgencia, afim de que tanto o cre-
dito de 150:000\$, de que trata o aviso n. 372,
de 17 de janeiro ultimo, como a importancia
naquelle total, depositada pelo referido Es-
tado na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional
em S. Luiz, fiquem á disposição do chefe da
commissão encarregada do serviço em questão,
Dr. Raul de Almeida Magalhães, de accordo
com o art. 18 do decreto n. 13.538, de 9 de
abril corrente.

Solicito ainda as providencias necessarias
para que, tambem, com urgencia, seja distri-
buido á mesma delegacia fiscal, por tele-
gramma, o credito de 250:000\$, mencionado
no aviso n. 2.052, de 22 de abril corrente e
que deverá ficar á disposição do chefe da al-
ludida commissão, Dr. Raul de Almeida Ma-
galhães, para ser applicado no custeio das des-
pezas, do caracter urgente e inadiavel, com a
prophylaxia da febre amarella na capital do
referido Estado, como se declarou no aviso já
citado.

Saudo e fraternidade.—*Urbano Santos.*

Expediente do Sr. director geral:

Remetten-se ao director da Despesa Publica
do Thesouro Nacional, para os fins conve-
nientes, a folha da gratificação que compete
ao 1º official aposentado desta secretaria de
Estado, Bento José Victorino do Barin, no pe-
riodo em que esteve considerado licenciado,
para os effeitos da sua aposentadoria (officio
n. 2.087.)

Dia 25

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda:
Os seguintes pagamentos no Thesouro Na-
cional:

De 326\$, do material fornecido, em janeiro
ultimo, para o custeio do automovel do director
geral da Saude Publica (aviso n. 2.098);

De 25:824\$732, de fornecimentos á Inspec-
toria dos Serviços de Prophylaxia, no mez de
março findo (aviso n. 2.099);

De 181\$503, de fornecimentos, em fevereiro
ultimo, á Casa de Correção desta Capital
(aviso n. 2.100);

De 2:100\$, ouro, ao engenheiro Flavio Tor-
res Ribeiro de Castro, correspondente á me-
tade do premio de viagem que lhe compete,
na qualidade de alumno laureado que foi da
Escola Polytechnica do Rio de Janeiro (aviso
n. 2.102);

De 1:180\$900, ouro, ao alumno da Escola
Nacional do Bellas Artes, Antonio Edgard de
Souza Pitanga, a quem foi conferido o premio
de viagem, sendo 500\$, ouro, de ajuda do
custo e 68\$900, ouro, da pensão relativa ao
primeiro trimestre deste anno (aviso n. 2.103);

De 1:000\$ a cada um dos senadores, Drs.
Manoel de Araujo Góes, Alfredo Ellis e Vi-
ctorino Ribeiro Carneiro Monteiro, importan-
cia da ajuda de custo que lhes compete na
2ª sessão da 10ª Legislatura do Congresso Na-
cional (aviso n. 2.104);

A entrega, no Thesouro Nacional, ao the-
sourero do Corpo do Bombeiros do Districto
Federal, major Antonio Fernandes, da quantia
de 7:124\$293, para occorrer ao pagamento
de despesas mindas, férias de operarios, gra-
tificação para residencia de officiaes, relati-
vamente ao mez de março findo (aviso nu-
mero 2.101).

A distribuição dos creditos:

De 200:000\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro
Nacional no Estado do Maranhão, para mon-
tagem e custeio, no presente exercicio, de um
hospital, de accordo com o art. 7º das Instruc-
ções e art. 9º do decreto n. 13.538, de 9 de
abril corrente (aviso n. 2.118).

Communicou-se, na mesma data, á Dele-
gacia Fiscal (officio n. 2.119).

Communicou-se, igualmente, por telegram-
a ao presidente do Estado e ao Dr. Raul de
Magalhães;

De 100:000\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro
Nacional em Bello Horizonte, para ficar á dis-
posição do Governo do Estado de Minas Ge-
raes e destinado a occorrer, de conformidade
com os arts. 4º e 6º do decreto n. 13.538, de
9 de abril corrente, a um terço das despesas
com o serviço de prophylaxia rural naquelle
Estado (aviso n. 2.115).

Communicou-se ao presidente do Estado,
declarando-se-lhe que o Governo Federal está
disposto a cooperar com o do Estado, no ser-
viço em questão, de accordo com as disposi-
ções contidas no decreto n. 13.538, de 9
deste mez, do qual ora é transmittido um
exemplar ao referido presidente (aviso nu-
mero 2.117).

Requerimentos despachados

Virgilio Paes do Carmo e Joaquim Vieira,
pedindo pagamento de gratificações, por te-
rem trabalhado no hospital de Bangú, duran-
te a epidemia da gripe.— Indeferido.

Expediente do Sr. director geral:

Communicou-se, por telegramma, ao dele-
gado fiscal do Thesouro Nacional em Manaus
que este ministerio mandou liquidar, por exer-
cícios findos, a quantia de 5:700\$, devida ao
capitão Eduardo Jansen, de vencimentos re-
lativos ao periodo de 21 de março a 30 de se-
tembro de 1917.

Transmittiu-se ao commandante da Bri-
gada Policial do Districto Federal, para os
fins convenientes, o requerimento de José Hu-
bmayer, director-proprietario da Revista Bra-
sileira, pedindo pagamento de uma conta, da
qual se diz devedora aquella Brigada (officio
n. 2.111).

Montepio:

De Maria Aguiar de Almeida Souza, pe-
dindo pagamento da pensão e do quantita-
tivo do funeral, a que se julga com direito,
na qualidade de viuva de Augusto Carlos de
Almeida Souza, official do justiça do antigo
Juizo dos Feitos da Saude Publica. — Habi-
lite-se nos termos do decreto n. 3.607, de
1866, e prove que seu marido exercia o cargo
na data em que falleceu.

Dia 26

Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda a con-
cessão á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacio-
nal no Estado do Rio Grande do Sul dos cre-
ditos de 454\$600 e 511\$200, para pagamentos
de passagens concedidas, em janeiro deste
anno, pela Compagnie Auxiliaire de Chemins
de Fer au Brésil (aviso ns. 2.125 e 2.127).

Communicou-se na mesma data, ao dele-
gado fiscal (officios ns. 2.126 e 2.128).

Expediente do Sr. director geral:

Agradeceu-se ao Dr. Henrique de Figueire-
do Vasconcellos a communicação que fez de
ter assumido a direcção interina do Instituto
Oswaldo Cruz, em substituição ao Dr. Carlos
Chagas, que entrou em gozo de férias.

Additamento ao expediente do dia 25 de abril
de 1919

Expediu-se ao delegado fiscal do Thesouro
Nacional no Maranhão o seguinte aviso:

Confirmando as communicações feitas á
essa delegacia fiscal pelos officios ns. 373,
1.936 e 2.055, de 17 de janeiro, 12 e 22 de
abril do corrente anno, declaro-vos que:

Pelo aviso n. 372, de 17 de janeiro, este
ministerio solicitou ao da Fazenda que fosse
distribuido á mesma delegacia fiscal o credito
de 50:000\$, para, juntamente com igual im-
portancia depositada pelo Estado, ficar á dis-
posição do Dr. Raul de Almeida Magalhães,
para despesas com o serviço de prophylaxia
rural, devendo o total de 300:000\$ ser consi-
derado em deposito, á vista do art. 18 do de-
creto n. 13.538, de 9 de abril corrente;

Pelo aviso n. 2.052, de 22 de abril corren-
te, pediu-se a distribuição do credito de
250:000\$, destinado ao custeio das despesas
com a prophylaxia da febre amarella em São
Luiz e que deveria ficar, tambem, á disposi-
ção do mesmo medico.

O pedido feito nesses dois avisos foi hoje
reiterado ao Ministerio da Fazenda, ao qual
se solicitou que a distribuição fosse feita por
telegramma e com a maior urgencia.

Pelo aviso n. 1.935, de 12 de abril, soli-
citou-se que do credito de 150:000\$ fosse annu-
lada a importancia de 5:390\$200, para ser
distribuida ao Thesouro Nacional.

Expediu-se identico aviso ao Dr. Raul da
Magalhães.

Dia 28

Reiterou-se ao Ministerio da Fazenda a so-
licitação constante do aviso n. 818, de 8 de
fevereiro deste anno, no sentido de, por tele-
gramma, ser autorizada a Delegacia Fiscal
do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas
a entregar, com urgencia, ao 1º substituto do
prefeito do Departamento de Tarauacá, Agnel-
lo de Souza, a quota relativa ás despesas do
mesmo departamento, no 2º semestre do anno
findo, devendo, depois de prestadas as contas
do emprego dessa quota, ser-lhe entregue a
parte correspondente ao 1º semestre de 1919.
— Communicou-se á delegacia fiscal.

— Solicitaram-se do referido ministerio:

Os seguintes pagamentos, no Thesouro Na-
cional:

De 34:394\$, importancia da folha, relativa
ao mez de março findo, do pessoal destacado
no Serviço de Prophylaxia Rural do Districto
Federal (aviso n. 2.142);

De 40\$ á Gloria Mendes, pela lavagem de
toalhas para a Policia Sanitaria do Porto,
em janeiro ultimo (aviso n. 2.143);

De 2:646\$500, importancia da folha do pes-
soal empregado nas obras do Lazareto da
Ilha Grande, em janeiro ultimo (aviso nu-
mero 2.144);

De 3:750\$ á G. Huebener, Amaral & Comp.,
por fornecimentos a esta Secretaria de Es-
tado, em março findo (aviso n. 2.145);

De 26\$458 de fornecimentos, em março
findo, á Directoria Geral de Saude Publica
(aviso n. 2.146);

De 16\$881 á Société Anonyme du Gaz do
Rio de Janeiro, de luz fornecida, em março
findo, á Inspectoria de Saude do Porto (aviso
n. 2.147);

De 200\$ á Henrique Puerta & Filho, do
trabalhos feitos para esta Secretaria de Es-
tado, no corrente mez (aviso n. 2.148);

De 7:007\$796, de fornecimentos á Prop-
hylaxia Rural, em março findo (aviso n. 2.149);

De 3:432\$953, de fornecimentos á Biblio-
theca Nacional do Rio de Janeiro, em março
findo (aviso n. 2.150);

De 2:908\$, importancia das ajudas de custo
que competem aos Senadores Manoel de Alen-
car Guimarães e Generoso Marques dos San-
tos, na razão de 1:400\$ a cada um (aviso nu-
mero 2.151);

De 2:100\$, ouro, ao bacharel Pedro Sá, correspondente à primeira prestação do prêmio da viagem que lhe foi concedido pela congregação da Faculdade de Direito do Recife (aviso n. 2.151);

A habilitação da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Londres com o crédito de 2:042\$70, ouro, para occorrer ao pagamento do aluno da Escola Nacional de Bellas Artes Antonio Edgard de Souza Pitanga, das pensões, à razão de 680\$, ouro, por trimestre, que se forem vencendo de 1 de abril a 31 de dezembro deste anno (aviso n. 2.159). Comunicou-se, por telegramma, à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Londres.

A entrega, no Tesouro Nacional, ao Dr. José Agostinho dos Reis, director da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, da quantia de 50:000\$, metade da subvenção concedida pelo Congresso Nacional, para occorrer às despesas com a conclusão das obras do observatório da referida escola (aviso n. 2.153).

—Transmittiram-se ao referido ministerio, para os fins convenientes, acompanhadas das actas de inspecção da saude e das certidões de assentamentos, cópias de decretos de 16 deste mez, reformando com todos os vencimentos, por contarem mais de 30 annos de serviço, o musico de 3.ª classe da Brigada Policial do Districto Federal, Martinho Raymundo de Oliveira e soldado do 1.º batalhão de infantaria da mesma corporação, Leandro Bispo dos Santos (avisos n. 2.153 e 2.152).

Expediente do Sr. director geral :

Agradeceu-se ao director geral da Bibliotheca Nacional a comunicação, que fez, do ter reassumido a 23 deste mez, o exercicio do seu cargo (officio n. 2.141).

Dia 29

Declarou-se ao Ministerio da Fazenda, em referencia ao aviso n. 29, de 14 deste mez, que, não tendo sido assignado contracto com os fornecedores Fontes Garcia & Comp., para o grupo 26—Tintas e vernizes, em 1918, deixou, por isso, de ser solicitada a transferencia para esse exercicio, da caução de 1:000\$, que os referidos negociantes depositaram no Tesouro Nacional, para garantia do seu contracto, em 1917 (aviso n. 2.163).

—Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda: Os seguintes pagamentos no Tesouro Nacional:

De 3:183\$, importancia da folha, de março findo, dos empregados extraordinarios do Lazareto da Ilha Grande (aviso n. 2.160);

De 4:280\$500, de fornecimentos, em dezembro de 1918, à Colonia Correccional de Dous Rios (aviso n. 2.161);

De 5:804\$482 de fornecimentos ao Instituto Nacional de Surdos Mudos, em fevereiro ultimo (aviso n. 2.162);

A entrega, no Tesouro Nacional, à presidente da Instituição «Pro Matre», D. Stella de Carvalho Guerra Duval, da quantia de 5:000\$, quota do 1.º semestre deste anno, da subvenção concedida pelo Congresso Nacional à referida instituição (aviso n. 2.163).

—Transmittiu-se ao presidente do Tribunal de Contas, para os fins convenientes, cópia do relatório apresentado pela comissão fiscalizadora dos estabelecimentos subvencionados por este ministerio, relativo à visita feita, neste anno, à Instituição «Pro Matre» (aviso n. 2.170).

Expediente do Sr. director geral :

Solicitou-se da Sra. presidente da Instituição «Pro Matre», de accordo com o parecer da comissão fiscalizadora, a organização de uma escripturação, no estabelecimento, da qual constem a entrada e sahida dos enfermos, obitos, etc., bem como o movimento de entrada e sahida de generos, medicamentos e consequentes despesas. Transmittiram-se, para melhor orientação, um exemplar do regulamento a que se refere o decreto n. 10.106, de 5 de março de 1913, attinente à fiscalização de estabelecimentos subvencionados (officio n. 2.172).

Requerimento despachado

Lloyd Brasileiro, pedindo pagamento de uma conta na importancia de 5\$, do transporte de um volume expedido pelo Instituto do Butantan, em S. Paulo, à requisição do director da Faculdade de Medicina da Bahia. —Dirija-se à Faculdade de Medicina da Bahia, que fez a requisição.

Directoria Geral de Saude Publica

De janeiro a março de 1919, foram registrados na Directoria Geral de Saude Publica, os seguintes diplomas de medico:

Dr. Pedro Herbste Menescal.
Dr. Luiz Jorge de Carvalho.
Dr. Eudoxio Alves dos Santos.
Dr. João Habib Maroun.
Dr. João Baptista Marques de Oliveira.
Dr. Manoel Ferreira da Silva Mendes Junior.
Dr. João Luiz de Souza.
Dr. Hermano Marques de Souza Mattos.
Dr. Augusto Rosada Fernandes.
Dr. José Quintino Salgados dos Santos.
Dr. Aureliano Teixeira de Almeida Nogueira.
Dr. Olavo Pires Rebello.
Dr. Raul Braga Godinho.
Dr. Rubem Gomes Pereira.
Dr. Mario Camara da Motta.
Dr. Fernando Guilherme Kauffmann (Faculdade Hahnemanianna).
Dr. Carlos Luiz de Andrade Neves (Faculdade Hahnemanianna).
Dr. Annibal Pompeia (Faculdade Hahnemanianna).
Dr. Walfrido da Costa Dourado.
Dr. Fabio de Oliveira.
Dr. Alcindor de Moraes Bessa.
Dr. Armando Talorda de Souza Gayoso.
Dr. Jarbas Sertorio de Carvalho.
Dr. Francisco Barbosa Moreira Martins (Faculdade Hahnemanianna).
Dr. José Zeferino de Mendonça Uchôa Filho.
Dr. Antonio da Silva Mello.
Dr. Mario de Lima Lages.
Dr. Lourival Luiz Feijó.
Dr. Brenno Galvão.
Dr. Francisco Baptista de Almeida.
Dr. Luiz de Souza Lobo.
Dr. José Maria da Cruz Campista.
Dr. João Baptista Braga de Araujo.
Dr. Durval Olympio Pinto de Azevedo.
Dr. Alfredo de Mello Mattos.
Dr. Alvaro Pereira Moutinho.

De janeiro a março de 1918, foram registrados na Directoria Geral de Saude Publica, os seguintes diplomas de pharmaceutico:

Elcusppe Ferreira Borges.
Epitacio Timbaúba da Silva.
Alvaro Murce.
João Climaco da Silva.
João da Silva Silveira.
José Gonçalves de Castro Fonseca.
Edelberto Guilmar Domingues da Silva.
Laura Villas Boas do Carmo.
Frederico Brandão Nunan.
Othilia Antonietta Corrêa Dias.
Alziro de Araujo Silva.
Paulo Tavares da Silva.
Dermeval Barbosa Moreira.
Fernando da Rocha Paes de Barros.
Antonio Joaquim Guerra Maio (Faculdade Hahnemanianna).
Leopoldino Cardoso de Amorim (Faculdade Hahnemanianna).
Domingos de Menezes (Faculdade Hahnemanianna).

Custodio Lima da Costa Cruz.
Attila de Camargo Vaz.
Trajano José da Costa.
Gustavo Cipparrone.
João Alves Vieira.
Leão Cristini.
Francisco Alves de Oliveira (Faculdade Hahnemanianna).
José Pereira Noya.
Manoel Vieira de Carvalho.
Arnaldo José de Barcellos.
Temistocles Cavalcanti de Queiroz.
Edmundo Ribeiro de Mendonça.
Alberto Vieira.
Affonso Bottiglieri.
Leopoldo Teuber.

Ministerio da Fazenda

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 2 de maio de 1919

Sr. presidente da Associação Commercial do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul:

N. 154 — Em resposta ao vosso telegramma de 17 de agosto do anno passado, pedindo que em vez do prazo de oito dias concedido para a estadia livre de mercadorias a embarcar, depositadas nos armazens da Compagnie du Port de Rio Grande, seja de 15 dias, tenho a honra de vos communicar, em cumprimento ao despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 23 de abril proximo findo, que em vista do que informou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 101, de 3 do mesmo mez, não ha inconveniencia naquella providencia, com a qual concordou a mesma Compagnie; embora se trate de assumpto relativo ao serviço interno da Compagnie e em que o fisco federal não tem interesse directo, à mesma compete deliberar a respeito.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio Grande:

N. 20 — Confirmando o meu telegramma n. 278, do hoje datado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que requereu a Companhia Swift do Brasil em petição de 10 de abril proximo findo, por acto de 30 do mesmo mez, concedeu despacho livre de direitos para 515 toneladas de materias e 25 de tócido de algodão para revestimento de carnes congeladas, de accordo com o art. 2.º do decreto n. 3.347, de 1917, mediante assignatura do termo de responsabilidade com o prazo de 90 dias para preenchimento das formalidades legais, tudo destinado aos estabelecimentos frigorificos da mesma companhia e esperado de Nova York pelo vapor *Glenarchy*.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 19 do abril de 1919

Joaquim Eloy da Penna Mattoso, carteiro de 1.ª classe da Directoria Geral dos Correios, apresentado, pedindo lhe seja descontada pela decima parte de seus vencimentos a quantia de 3:921\$200, que indevidamente recebeu em 1913. —Mantenho o despacho anterior.

Dia 22

D. Lucinda de Araujo Coelho, pedindo expedição de titulos de montepio e meio soldo por morte de seu marido, o almirante reformado Joaquim Thomaz da Silva Coelho. — Satisfaca a requerente a exigencia do parecer. Officiase ao Ministerio da Mariuha, na forma proposta.

D. Loopoldina Alves Brandão, por seu procurador, pedindo reconsideração de anteriores despachos deste ministerio, proferidos no processo de habilitação da requerente ao montepio e meio-soldo por morte do tenente reformado da Armada João Thomaz Alves. — Mantenho os despachos anteriores.

Dia 25

D. Maria Luiza Vianna de Souza e outra, pedindo lhes sejam arbitradas as pensões de montepio a que se habilitaram por morte de seu pae, na razão das contribuições pelo mesmo feitas. — De accordo com os pareceres, indeferido.

Manoel Mendes da Silva, conductor de trem de 1ª classe, da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo revisão de sua aposentadoria. — De accordo com os pareceres, indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 30 de abril de 1919

Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 125 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo declaratorio da pensão de montepio que compete a D. Laura Maria Falcão, na qualidade de viuva do continuo da alfandega desse Estado, Francisco Augusto do Rego Falcão, conforme consta do processo anexo ao vosso officio n. 198, de 30 de julho do anno proximo findo.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc. a) Montepio, etc., Novas concessões» do orçamento de 1918, do Ministerio da Fazenda, o credito de 100\$ para attender ao pagamento da referida pensão relativa ao anno proximo findo; e, por conta da verba 29ª «Exercícios findos», do mencionado orçamento, o de 33\$600 para attender ao da mesma pensão relativa ao periodo de 31 de agosto a 31 de dezembro de 1917, deduzido o abono provisorio; devendo esse pagamento ser effectuado mediante guia que se averbará na respectiva folha.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 61 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 28ª «Reposições e restituições», do orçamento de 1918 do Ministerio da Fazenda, o credito de 231\$710 ouro, e 231\$530 papel, para attender a pagamento da restituição de direitos do mercadorias, destruidas pelo incendio occorrido na alvarenga Prima, a Pinto da Costa & Comp., conforme consta do processo que se achava anexo ao vosso officio n. 103 de 18 do setembro de 1916, e que ora vos devolve para os devidos fins.

N. 63 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 29ª «Exercícios findos» do orçamento de 1918, do Ministerio da Fazenda, o credito de 311\$, para attender ao pagamento da divida proveniente de concertos effectuados por Fortunato Cazy, em 1914, na lancha Jcarú de propriedade da Fiscalização das Obras do Porto desse Estado, conforme consta do processo que se achava anexo ao vosso officio n. 100, do 10 de junho do anno proximo passado, e que ora vos devolve para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 67 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 50, de 10 de dezembro de 1913, relativo ao requerimento em que o 2º escripturario da Delegacia Fiscal no Amazonas, Benjamin Elyseu de Moraes Avelino, pede pagamento, por exercícios findos, da importância de 1:069\$351, do que se julga credor, proveniente do ordenados que deixou de receber no periodo de 3 de agosto a 31 de dezembro de 1914, quando esteve doente, resolveu, por despacho de 30 de novembro ultimo, indeferir o alludido requerimento, tendo em vista não ter se verifi-

cado o disposto na decisão de 21 de março de 1892, na qual pretende o requerente apoiar o seu direito, e que manda abonar o ordenado ao empregado que, terminada a licença, se apresente á repartição do Estado em que se achar em gozo da mesma, provando continuar doente, facto esse que não se deu, tendo sido até o requerente removido para o Amazonas, como correctivo ao seu irregular procedimento, apresentando-se fora do prazo de 40 dias, que lhe foi marcado por edital.

N. 68 — Remetto-vos, para os devidos fins, os dous inclusos titulos declaratorios das pensões de montepio que competem a D. Flavia Cardoso de Figueiredo e á menor Suzana Rocha, na qualidade de filhas do ex-chefe do seccão da Administração dos Correios desse Estado José Daniel Cardoso, conforme consta do processo que se acha anexo ao officio da Directoria de Contabilidade do Ministerio da Viação n. 43, de 1 de fevereiro ultimo.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc., a) Montepio, etc. — Novas concessões», do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 2:400\$, para attender ao pagamento das referidas pensões, durante o corrente anno; e, por conta da verba 29ª «Exercícios findos», do orçamento de 1918, o de 13:880\$, não só para pagamento das mesmas pensões, relativas ao periodo de 19 de abril de 1912 a 31 de dezembro de 1917, como tambem do quantitativo de 200\$, destinados ás despesas do funeral ou luto, devendo esse pagamento ser effectuado mediante guia que se averbará na respectiva folha. Declaro-vos, outrossim, que o credito para pagamento das pensões relativas ao anno proximo findo será opportunamente concedido.

N. 62 — Fica concedido a essa delegacia, á conta da verba 28ª «Reposições e restituições», do orçamento de 1918 do Ministerio da Fazenda, o credito de 44\$735, ouro, e o de 69\$145, papel, para attender á restituição de direitos agos a mais pela nota de importação n. 33-748, de outubro de 1913, de que é credora a firma Ferreira Costa & Comp., conforme consta do processo que se achava anexo ao vosso officio n. 41, de 3 de fevereiro de 1915, e que, para os devidos fins, ora vos devolve.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

N. 14 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo anexo ao vosso officio n. 21, de 18 de fevereiro ultimo, relativo ao requerimento em que o administrador dos Serviços de Prophylaxia da Directoria Geral de Saude Publica, Desiderio Pagani, pede sua inscrição no montepio civil e permissão para satisfazer, por desconto em folha da decima parte de seu ordenado, as contribuições atrasadas e a joia devida, resolveu, por despacho de 16 do corrente, deferir o alludido requerimento; outrossim, vos declaro que já foi feita a respectiva nota na folha de pagamento, mandando descontar mensalmente a importância de 46\$666, para indemnizar a divida de réis 1:353,332, de joia e contribuições atrasadas até março ultimo.

N. 13 — Comunico vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 11 de janeiro ultimo, resolveu mandar attender á solicitação constante do vosso officio n. 438, de 11 de setembro do anno passado, permitindo que sejam descontadas, em folha de pagamento, as quotas mensaes para o montepio civil, a que está obrigado o auxilliar de escripta da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia da Directoria Geral de Saude Publica, João Cavalcanti do Albuquerque Mello, visto ter completado 40 annos de serviço publico, antes de entrar em execução o art. 107 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916; outrossim, vos communico que já foi feita na respectiva folha a nota mandando descontar

mensalmente a importância de 13\$333, para indemnização da divida de 36\$666, de joia e contribuições atrasadas até março ultimo.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 71 — Tendo em vista o processo anexo ao vosso officio n. 276, de 2 de fevereiro de 1914, relativo ao pagamento de contas de Enrique Spagno, relativas a trabalhos e fornecimentos feitos a essa alfandega, em julho e agosto de 1913, peço-vos informeis qual a solução dada ao officio desta directoria n. 16, de 13 de fevereiro de 1914.

N. 70 — Ficam concedidos a essa repartição, por conta da verba 28ª «Reposições e Restituições» do orçamento de 1918 do Ministerio da Fazenda, os creditos de 2\$744 e 8\$752 para attender á restituição de direitos pagos a mais, em 1916, por Prista & Comp., conforme consta do processo que se achava anexo ao vosso officio n. 154, de 23 de janeiro de 1918 e que ora vos devolve para os devidos fins.

— Sr. collector federal em Itaocara:

N. 118 — Tendo em vista o processo anexo ao officio n. 536, do 14 de março ultimo, em que a Procuradoria Geral da Fazenda Publica comunica haverdes assignado o termo de reforço da vossa fiança, que foi elevada de 1:600\$ para 2:800\$, recomendo-vos providencieis no sentido de ser recolhida aos cofres do Thesouro a diferença de sello da vossa nomeação, conforme preceitua o art. 17 das instruções approvadas pelo decreto n. 9.285, de 30 de dezembro de 1911.

— Sr. collector das rendas federaes em Campos:

N. 119 — Para que se possa levantar a demonstração da receita e despesa dessa collectoria, relativa ao mez de janeiro ultimo, recomendo-vos informeis si na cobrança da quantia de 168\$, a Vicente de Miranda Nogueira, proveniente da revisão de despachos procedidos pela Alfandega desta Capital, não houve arrecadação em ouro, e, no caso affirmativo, sobre que taxa foi feita a conversão, discriminando tambem as duas especies monetarias: ouro e papel.

Recomendo-vos, outrossim, providencieis no sentido de ser recolhido aos cofres do Thesouro, a quantia de 843 réis, proveniente de percentagens indevidamente retiradas da alludida arrecadação.

— Sr. collector das rendas federaes em Paraty:

N. 120 — Tendo em vista o balanço relativo ao mez de janeiro ultimo, da receita e despesa dessa collectoria, recomendo-vos providencieis no sentido de ser recolhida aos cofres do Thesouro a quantia de 100\$, proveniente de percentagem retirada a maior em proveito vosso e do escriptão dessa collectoria.

— Sr. collector das rendas federaes de São Francisco de Paula:

N. 121 — Tendo em vista o balanço da receita e despesa dessa collectoria, relativo ao mez de janeiro ultimo, recomendo-vos providencieis no sentido de ser recolhida aos cofres do Thesouro a importância de 4\$305, proveniente de percentagens a mais retiradas, sendo da vossa parte a quantia de 3\$319 e do escripto dessa collectoria a de 986 réis.

— Sr. collector federal em Campos:

N. 122 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em aviso n. 536, de 26 de fevereiro do corrente anno ficas autoriza lo a effectuar, á conta da verba 15ª «Serviço de Industria Pastoral—Material—IX—Para importação de animaes... para supprimento de consignações desta verba, cuja deficiência haja sido verificado pelo Governo etc.», do orçamento de 1919 daquelle ministerio, o credito de 107\$333 para attender ao pagamento da inclusa folha de diarias a que fizeram jus no mez de novembro,

do anno proximo passado, por serviços prestados fora da sede da repartição, os funcionarios da Inspectoria Veterinaria do 7º districto, Luiz Gonçalves Vieira, Antonio de Souza Lima e Francisco Caracciolo Ney, respectivamente veterinario e auxiliares de 1ª e 2ª classes.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 177 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 2ª «Reposições e restituições», do orçamento de 1918 do Ministerio da Fazenda, o credito de 16\$390, papel, para attender a restituição de differença de revisão da mercadoria despachada pela nota de importação n. 118, de 4 de janeiro de 1916 por M. B. Trindade, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 315, de 3 de julho de 1917, e que ora vos devolve para os devidos fins.

N. 178 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 2ª «Exercícios findos» do orçamento de 1918 do Ministerio da Fazenda, o credito de 2\$348\$387, para attender ao pagamento da divida proveniente de gratificação a que Damaso Alvarez fez jus, por ter, na qualidade de 1º supplente, exercido o cargo de juiz municipal do 1º Termo da Comarca do Rio Branco no periodo de 1 de janeiro a 17 de março de 1916, conforme consta do processo que se achava annexo ao aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores n. 3.067 de 9 de agosto do anno proximo passado e que ora vos remetto para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 180 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 2ª «Reposições e restituições» do orçamento de 1918 do Ministerio da Fazenda, os creditos de 207\$600, ouro, e 19\$314, papel, para attender ao pagamento á Manaus Improvements Limited, de direitos indevidamente cobrados pela Alfandega dessa capital, em 1907, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 47, de 27 de março de 1914, e que ora vos devolve para os devidos fins.

N. 182 — Fica concedido a essa delegacia, á conta da verba 2ª «Reposições e restituições», do orçamento de 1918, do Ministerio da Fazenda, o credito de 15\$288, papel, para attender á restituição de direitos á mais pagos na alfandega desse Estado, pela nota de importação n. 318, de 5 de janeiro de 1916 de Antonio Joaquim Trindade, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio, n. 319, de 3 de julho de 1917, e que, para os devidos fins, ora vos devolve.

N. 185 — Fica concedido a essa delegacia, á conta da verba 2ª «Reposições e restituições», do orçamento de 1918, do Ministerio da Fazenda, o credito de 48\$3, para attender á restituição do imposto de consumo pago indevidamente na alfandega dessa capital por Pereira Santos & Comp., conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 372, de 13 de agosto de 1917 e que, para os devidos fins, ora vos devolve.

N. 186 — Fica concedido a essa delegacia, á conta da verba 2ª «Reposições e restituições», do orçamento de 1918, do Ministerio da Fazenda, o credito de 523\$800, para attender á restituição de direitos á mais pagos na extincta Mesa de Rendas Alfandegadas de Itacoatiara pela nota de importação ns. 7, 8, 9 e 10 de 25 de abril de 1914 por Marcos Fzagui & Comp., conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 81, de 17 de fevereiro de 1917, e que, para os devidos fins, ora vos devolve.

N. 187 — Fica concedido a essa delegacia, á conta da verba 2ª «Reposições e restituições», do orçamento de 1918 do Ministerio da Fazenda, o credito de 53\$991, ouro, e o de 100\$271, papel, para attender á restituição de direitos, pagos indevidamente na Alfandega desse Estado, pela nota de importação numero 9.806, de 3 de agosto de 1914 por Booth & Comp., conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 303, de 26

outubro de 1915, e que para os devidos fins, ora vos devolve.

N. 189 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 2ª «Exercícios findos», do orçamento de 1918 do Ministerio da Fazenda, o credito de 3:333\$331, para attender ao pagamento da divida proveniente de gratificação a que fez jus o bacharel João Virgolino de Alencar por haver, na qualidade de juiz de direito da comarca de Senna Madureira substituido o desembargador João Alves de Castro no Tribunal de Appellação da mesma cidade, no periodo de 1 de setembro a 31 de outubro de 1915, conforme consta do processo que se achava annexo ao aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores n. 161, de 9 de janeiro do corrente anno, e que ora vos remetto para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 193 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 2ª «Exercícios findos» do orçamento de 1918 do Ministerio da Fazenda, o credito de 46\$378, para attender ao pagamento da divida proveniente de fornecimentos feitos em 1912 ao Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais, por Avelino M. Chaves, conforme consta do processo que se achava annexo ao aviso do Ministerio da Agricultura n. 861, de 19 de abril de 1917, e que deixa de acompanhar a presente ordem porque vai ser relacionada o restante da divida na importancia de 1:334\$112.

— Sr. collector das rendas federaes em Rezende:

N. 123 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em aviso n. 374, de 12 de fevereiro ultimo, ficas autorizado a effectuar o pagamento da quantia de 610\$, proveniente de salarios do pessoal assalariado do nucleo colonial Itatiaya, relativos aos mezes de novembro e dezembro do anno findo, conforme consta da inclusa folha de pagamento.

A despesa deverá ser escripturada na verba 3ª «Serviço de povoamento — Material — Fundação e custeio dos nucleos colonias, etc.», do orçamento de 1918, do referido ministerio.

— Sr. collector federal em Campos:

N. 125 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio em aviso n. 339 de 25 de fevereiro do corrente anno, ficas autorizado a effectuar á conta da verba 6ª «Serviço de Agricultura Pratica — Material — Directoria — Campos de Demonstração — Objectos de expediente etc.», do orçamento de 1918, daquelle ministerio, o credito de 100\$, para attender ao pagamento da inclusa conta de Amaral Prado & Comp., proveniente de fornecimentos feitos no anno proximo findo, em proveito da Estação Geral de Experimentação dessa cidade.

N. 126 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em aviso n. 557, de 26 de fevereiro do corrente anno, ficas autorizado a effectuar, á conta da verba 15ª «Serviço de Industria Pastoral — Material — I. Directoria e inspectorias — Custeio do lusterio e cocheiras etc.», do orçamento de 1918, daquelle ministerio, o credito de 45\$, para attender ao pagamento da inclusa conta de Miranda Salgado & Comp., proveniente de aluguel do terreno de sua propriedade em que funciona a Polyclinica da Inspectoria Veterinaria dessa cidade, relativo ao mez de novembro do anno proximo passado.

— Sr. collector das rendas federaes em Iaborahy:

N. 127 — Constando de vosso officio n. 130, de 7 de dezembro ultimo o fallecimento do escriptão dessa collectoria, Antonio Alves Vianna, occorrido na vesperta daquelle dia, o que leva a crer que exerceis commulativamente o referido cargo, recommendo-vos prestais esclarecimentos a esse respeito; bem

assim, que envieis duas demonstrações de renda, relativas ao mez supracitado, uma do dia 1 á vesperta da data em que, por molestia ou fallecimento, o escriptão deixou suas funções e outra comprehendendo a vossa gestão accumulativa.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 102 — Accusando o recebimento do vosso officio n. 591/2ª, de 10 de março ultimo, agradeço-vos a comunicação feita de haverdes assumido o cargo de director interino dessa estrada.

— Sr. inspector dos Esgotos da Capital Federal:

N. 101 — Accusando o recebimento da vossa circular de 8 de março ultimo, agradeço-vos a comunicação que me fizestes de haverdes assumido o cargo de inspector de Esgotos dessa Capital.

— Sr. 1º secretario da Caixa Beneficente dos Empregados da Policia Civil do Districto Federal:

N. 100 — Accusando o recebimento da vossa circular, de 15 de fevereiro ultimo, agradeço-vos a comunicação feita da nova directoria dessa caixa, eleita para o biennio de 1919 a 1920.

— Sr. presidente da Caixa Beneficente dos Empregados da Policia Civil do Districto Federal:

N. 99 — Accusando o recebimento da vossa circular, de 15 de fevereiro ultimo, agradeço-vos a comunicação feita de haver o 1º secretario dessa caixa, Sr. Americo Wanick renunciado esse cargo e ter sido eleito para substituí-lo o Sr. Dr. Anor Margarido da Silva.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação:

N. 37 — Devolvendo-vos, devidamente autuado, o incluso processo transmittido com o vosso officio n. 138, de 12 de março ultimo, relativo ao pagamento a Firmino Antonio Gomes, do quantitativo de 200\$, destinado ás despesas do funeral do porteiro da Administração dos Correios do Estado da Bahia, José Roberto de Oliveira, peço-vos providencias no sentido de serem satisfeitas as exigencias do parecer de fls. 5 v., do alludido processo.

— Sr. director da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 47 — Accusando o recebimento de quatro exemplares da tabella explicativa do orçamento desse ministerio, referente ao exercicio de 1919, encaminhadas com o vosso officio n. 97, de 10 de fevereiro ultimo, agradeço-vos a alludida remessa.

— Sr. director geral de Contabilidade da Marinha:

Accusando o recebimento de dez exemplares das tabellas do orçamento desse ministerio, para o exercicio de 1919, que acompanharam o vosso officio n. 325, de 7 de fevereiro ultimo, agradeço-vos a remessa alludida.

— Sr. Sub-secretario de Estado das Relações Exteriores:

N. 98 — Accusando o recebimento do vosso telegramma de 15 do corrente, agradeço-vos a comunicação que me fazeis de haverdes assumido o cargo de sub-secretario de Estado das Relações Exteriores.

— Sr. sub-administrador dos Correios do Ribeirão Preto:

N. 97 — Tendo sido remettido com o vosso officio n. 517, de 19 de março do anno passado, a declaração de familia, para os effectos do montepio, do contador aposentado dessa repartição, Francisco Salles Bernardino Silva, vol-a devolve, afim de ser a mesma encaminhada á Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação, visto ser esta que organiza os processos de montepio dos funcionarios do Ministerio da Viação.

— Sr. Administrador dos Correios do Estado do Rio de Janeiro:

N. 96—Accusando o recebimento do vosso officio n. 112, 1.ª—1.ª de 28 de março ultimo, agradeço-vos a comunicação que me fazeis de haverdes assumido o cargo de administrador dos Correios desse Estado.

— Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 17—Devidamente autuado, remetto-vos o requerimento do Alvaro Baptista de Oliveira, ex-auxiliar de escripta dessa Repartição, pedindo pagamento da importância que lhe cabe, no periodo de janeiro de 1913 a maio de 1914, de accordo com o art. 91, do decreto n. 2.151, de 6 de janeiro de 1912, revogado pelo art. 123, do decreto n. 2.738, de 6 de janeiro de 1913, solicitando providencias no sentido de serem prestadas, para essa repartição, informações a respeito.

Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 29—Accusando o recebimento do vosso officio n. 36, de 21 de março ultimo, agradeço-vos a comunicação feita de haverdes assumido o cargo de director dessa repartição, por ter o director em commissão entrado em gozo de férias.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 47—Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos titulos declaratorios das pensões de montepio que competem a DD. Felina Campello Bastos de Oliveira, Maria Felina Bastos de Oliveira, Maria de Nazareth Bastos de Oliveira e aos menores Maria de Lourdes, Manoel Palmella Bastos de Oliveira e Hedefonso, na qualidade de viúva e filhos do porteiro da Administração dos Correios desse Estado, Joaquim Palmella Bastos de Oliveira, conforme consta do processo que se acha anexo ao officio n. 583, de 17 de outubro ultimo, da Directoria de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5.ª «Inactivos, pensionistas, etc. a) Montepio etc. Novas concessões, do orçamento de 1919, do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:080\$, para attender ao pagamento das referidas pensões durante o corrente anno: e, por conta da verba 29.ª «Exercícios findos», do orçamento de 1918, do mesmo ministerio, o de 767\$741, para o pagamento das mesmas pensões relativas ao periodo de 11 de maio a 11 de dezembro de 1917.

Declaro-vos, outrossim, que o credito para pagamento das alludidas pensões relativas ao anno proximo passado, será opportunamente concedido.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 61—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 25.ª «Reposições e restituições», do orçamento de 1918, do Ministerio da Fazenda, os creditos de 37\$755, ouro, e 67\$955, papel, para attender á restituição de direitos pagos a mais, na Alfandega desse Estado, em 1913, pela firma Silva Araújo A. Coutinho, conforme consta do processo que se achava anexo ao vosso officio n. 338, de 14 de dezembro de 1916, e que ora vos devolve para os devidos fins.

N. 60—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 28.ª «Reposições e restituições», do orçamento de 1918, do Ministerio da Fazenda, os creditos de 89\$879, ouro, e 131\$643, papel, para attender á restituição de direitos de mais pagos na Alfandega desse Estado, em 1916, por Lechimol & Comp., pela nota de diferença n. 16.695, conforme consta do processo que se achava anexo ao vosso officio n. 111, de 9 de julho de 1918, e que ora vos devolve para os devidos fins.

N. 59—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 29.ª «Exercícios findos», do orçamento de 1918, do Ministerio da Fazenda, o credito de 276\$, para attender ao pagamento da divida proveniente de diarias que deixou de receber, nos meses de novembro e dezembro de 1916, o operario do 3.ª classe da

officina de calafates e cravadores do Arsenal de Marinha, nesse Estado, Lagaro Henrique Falleiro, conforme consta do processo que se achava anexo ao vosso officio n. 15, de 26 de janeiro ultimo, e que ora vos restituo para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 65—Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça em aviso n. 1.314, de 8 de março ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31.ª «Serviços eleitoraes» do orçamento de 1919, daquelle ministerio, o credito de 2:000\$, para occorrer ao pagamento de despesas com as eleições federaes, que se realizaram nesse Estado, no corrente mez.

N. 69—Fica concedido a essa delegacia por conta da verba 29.ª «Exercícios findos» do orçamento de 1918, do Ministerio da Fazenda, o credito de 204\$600, para attender ao pagamento da divida proveniente de vencimentos do mez de dezembro de 1916, que deixou de receber o operario de 1.ª classe da officina de forjas do Arsenal de Marinha desse Estado Adolpho Joaquim Baptista, conforme consta do processo que se achava anexo ao aviso do Ministerio da Marinha n. 2.058, de 1 de maio do anno proximo passado, e que ora vos remetto para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 66—Fica concedido a essa delegacia, á conta da verba 28.ª «Reposições e restituições» do orçamento de 1918, do Ministerio da Fazenda, o credito de 29\$5016, para attender á restituição dos descontos que, a titulo de montepio, em 1912 e 1913, foram feitos ao 2.º official aduaneiro da Alfandega desse Estado Christiano Nogueira de Hollanda, conforme consta do processo que se achava anexo ao vosso officio n. 112, de 26 de setembro de 1916, e que, para os devidos fins, ora vos devolve.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 191—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 29.ª «Exercícios findos», do orçamento de 1918, do Ministerio da Fazenda, o credito de 193\$102, para attender ao pagamento da divida proveniente de vencimentos que o ex-remateiro da Alfandega desse Estado Manoel Corrêa do Espirito Santo deixou de receber nos meses de janeiro e fevereiro de 1916, conforme consta do processo que se achava anexo ao vosso officio n. 112, de 3 de junho do anno proximo passado, e que ora vos devolve, para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 192—Devolvendo-vos, devidamente autuado, o incluso processo, anexo ao vosso officio n. 348, de 9 de novembro ultimo, relativo ao pagamento da importância de réis 2:905\$351, proveniente do aluguel da casa occupada pela mesa de rendas do Alto Juruá, e de que se julga credor Zeferino da Silva Ramos, recomendo-vos providencias no sentido de serem satisfeitas as exigencias da informação de fls. 18 v e 19 do alludido processo.

N. 193—Fica concedido a essa delegacia, á conta da verba 28.ª «Reposições e restituições», do orçamento de 1918, do Ministerio da Fazenda, o credito de 65\$423, ouro, para attender á restituição de direitos, pagos indevidamente em revisão, pela nota da diferença n. 5.386, de 22 de junho do anno passado, por A. Carvalhaes, conforme consta do processo que se achava anexo ao vosso officio n. 124, de 19 de junho de 1918, e que, para os devidos fins, ora vos devolve.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 41—Para os devidos fins, remetto-vos o requerimento junto, de 25 do corrente mez, em que Nelson de Oliveira, ex-agente fiscal dos impostos de consumo no Estado do Pará, pede lhe seja paga a importância de 1:000\$, recolhida á Alfandega desse Estado pela Com-

panhia de Viagem e Tecidos do Rio Anil em 16 de julho em 1918, em virtude do auto lavrado na capital do Estado do Pará.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 44—Para os devidos fins, remetto-vos o requerimento junto, de 25 do corrente mez, em que Nelson de Oliveira, ex-agente fiscal dos impostos de consumo no Estado do Pará, pede lhe seja paga a importância de 1:000\$, recolhida á Alfandega desse Estado pela Companhia de Fiação e Tecidos do Rio Anil em 16 de julho de 1918, em virtude do auto lavrado na capital do Estado do Pará.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 128—Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 322, de 16 de janeiro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 23.ª Subvenções a Institutos de Ensino, Subvenção á Faculdade de Direito do Recife, do orçamento de 1919, daquelle ministerio, o credito de 297\$845, para attender ao pagamento, durante o corrente anno e de accordo com a demonstração junta, ao pessoal docente e administrativo da Faculdade de Direito dessa capital.

N. 129—Remetto-vos, para os devidos fins, os sete inclusos titulos declaratorios das pensões de montepio que competem a DD. Olympia de Almeida Ferreira, Aurea Antunes Ferreira, Maria Alice Antunes Ferreira, Argentina Antunes Ferreira, Adalgisa Antunes Ferreira, José Antunes Ferreira Filho e Francisco Antunes Ferreira, na qualidade de viúva e filhos do ex-2.º escripturario da Estrada de Ferro Central de Pernambuco José Antunes Ferreira, conforme consta do processo anexo ao officio da Directoria de Contabilidade do Ministerio da Viação n. 697, de 29 de novembro ultimo.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5.ª «Inactivos pensionistas, etc. a) Montepio etc.», Novas concessões, do orçamento de 1918, do Ministerio da Fazenda, o credito de 466\$606, para attender ao pagamento das referidas pensões, relativas ao anno proximo findo e, por conta da verba 29.ª «Exercícios findos», do mencionado orçamento, o de 3:123\$141, para o pagamento, não só das mesmas pensões, relativas ao periodo de 26 de setembro de 1911 a 31 de dezembro de 1917, como ao do quantitativo de funeral ou luto, devendo esse pagamento ser effectuado mediante guia, que se averbará na respectiva folha, descontado-se, como indemnização ao fundo do montepio, a quantia de 466\$369\$, proveniente das contribuições não satisfeitas no periodo de outubro de 1896 a setembro de 1911.

N. 131—Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça em aviso n. 819, de 8 de fevereiro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 35.ª «Serventurarios do Culto Catholico», do orçamento de 1918 daquelle ministerio, o credito de 700\$ para attender ao pagamento da congrua relativa ao anno proximo passado, que compete ao covego Antonio Arcoverde de Albuquerque Cavalcanti.

N. 133—Fica concedido a essa delegacia á conta da verba 28.ª «Reposições e restituições», do orçamento de 1918, do Ministerio da Fazenda, o credito de 170\$665, para attender á restituição, que, a titulo de diferença de joia e contribuição para o montepio, foi indevidamente descontada da gratificação adicional no exercicio de 1911, do telegraphista chefe apresentado da Repartição Geral dos Telegraphos Honorio de Oliveira, conforme consta do processo anexo ao aviso n. 78 c/2, de 14 de agosto do anno findo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e que, para os devidos fins, ora vos remetto.

N. 134—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 29.ª «Exercícios findos», do orçamento de 1918, do Ministerio da Fazenda, o credito de 355\$631, para attender ao pagamento da divida proveniente de diferença de

vencimentos que o 3º escripturario da Alfandega desse Estado Jorge Chateaubriand deixou de receber no periodo de julho a setembro de 1917, quando no exercicio interino do cargo de ajudante de guarda-mór da mesma alfandega, conforme consta do processo que se achava anexo ao vosso officio n. 256, de 3 de outubro ultimo, e que ora vos devolve, para os fins indicados na decisao n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 136—Affirm de ter solucao o processo encaminhado com o vosso officio n. 144, de 8 de junho do anno passado, relativo ao requerimento em que Francisco Castello Branco Nunes, chefe de secção da Alfandega desse Estado, pede pagamento da quantia de 90\$333, proveniente da gratificação a que se julga com direito por haver substituido o contador dessa delegacia, no periodo de 19 a 31 de dezembro de 1917, recommendo-vos informeis qual o motivo dessa substituição.

N. 137—Affirm de ter solucao o processo encaminhado com o vosso officio n. 86, de 10 de julho de 1911, relativo ao requerimento em que o 1º escripturario dessa delegacia Henrique Borges da Silva pede pagamento da importancia de 70\$, como gratificação por haver tomado contas do ex-collector das rendas federaes em Limoeiro, Bom Jardim e Gloria de Goytá, nesse Estado, Antonio Ovidio de Souza Ramos, recommendo-vos providencieis no sentido de ser cumprida a ordem desta directoria n. 291, de 31 de agosto de 1916, a essa delegacia.

N. 139—Satisfazendo o que solicitou o Ministerio da Justiça em aviso n. 761, de 5 de fevereiro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 36ª, Magistrados em disponibilidade, Para pagamento a juizes de direito em disponibilidade, do orçamento de 1919, daquelle ministerio, o credito de 4:800\$, para attender ao pagamento, no corrente anno, do ordenado, na razao de 200\$ mensaes, que compete aos juizes de direito em disponibilidade Manoel Tertuliano Travesso de Arruda e Manoel Cabral de Mello.

N. 141—Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça em aviso n. 821, de 8 de fevereiro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 33ª «Serventuarios do Culto Catholico», do orçamento de 1919 daquelle ministerio, o credito de 1:300\$, para attender ao pagamento, no corrente anno, das congruas que competem a monsenhor Francisco Joaquim da Silva e conego Antonio Arcoverde de Albuquerque Civalcanti, sendo 600\$ ao primeiro e 700\$ ao segundo.

N. 140—Remettendo-vos, devidamente autuado, o processo motivado pelo requerimento do conferente da Alfandega desse Estado José Mendes Pereira, pelinto restituição da quantia de 15\$, proveniente de descontos feitos nos seus vencimentos, a titulo de assignatura do *Diario Official*, nos annos de 1913 e 1914, recommendo-vos providencieis no sentido de ser satisfeita a exigencia de fls.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 2 de abril de 1919

D. Rosa de Moraes Rocha e filha, pedindo pagamento, no Thesouro, das pensões a que se habilitaram por morte do Dr. Guilherme Frederico da Rocha. — Completem, com revalidação, o sello do requerimento de fls. 13.

Dia 26

Manoel Tavora da Costa Porto, inventariante de espólio de seu irmão Pedro Tavora da Costa Porto, pedindo cumprimento de um alvará do Juiz de Direito da 2ª Vara Cível desta Capital. — Satisfaza a exigencia do parecer.

D. Georgina Carvalho Guimarães Cotia, por ter contrahido matrimonio, pedindo seja

autorizada a Collectoria do Parra Mansa a pagar-lhe a pensão de montepio que lhe pertence e que vinha sendo recebida por sua mãe, como sua tutora nata. — Apresente o titulo devidamente apostillado.

Dia 28

D. Maria Carolina de Menezes, viuva de Luiz José da Rocha, continuo, aposentado, da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo dispensa da contribuição que lhe é descontada do montepio, visto não ter herdeiros necessarios. — Nada ha que deferir, á vista da informação.

Dia 29

D. Honorina Ribeiro Navarro de Mattos, pedindo pagamento de pensões que competiam a sua mãe, a pensionista D. Judith Navarro de Mattos. — Complete o sello da certidão de obito junta e reconheça a firma do serventuario que a subcreveu.

D. Cordelia Magalhães de Figueiredo, pedindo apostilla em seu titulo de montepio civil, por ter contrahido nupcias com Osvaldo Figueiredo. — Satisfaza a exigencia da informação.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Companhia Fabrica de Tecidos Covilhã. — Apresentada a patente de registro averbamente as mudanças, de accordo com o parecer.

Romão Alves Martins. — Apresentada a patente de registro, averbe-se a mudança.

Guilherme Thomé de Souza. — Apresente o requerente a certidão a que se refere o informante, para ser devidamente abonada.

Antonio Frederico de Carvalho Motta. — Prove o valor locativo arbitrado para o imposto predial.

Christovam, Isaura e Lydia Maia Botelho. — Façam a prova exigida no parecer.

Leite Guimarães & Comp. — Idem.

Therese Orth da Fonseca Godinho. — Provado o pagamento do debito accusado, façam-se as devidas anotações.

Avon Asor. — Proceda-se nos termos propostos. Imponho a multa de 50\$, minimo, de accordo com a lei em vigor.

General Joaquim Lourenço da Silva Ramos. — Proceda-se nos precisos termos do parecer.

Manoel Machado Carvello. — Proceda-se pela forma proposta quanto á transferencia, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica no sentido da informação. Imponho a multa de 50\$, minimo, de accordo com a lei.

Mauricio Miguel. — Proceda-se nos termos propostos. Imponho a multa de 50\$, minimo, de accordo com a lei e officia-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Manoel Souto De Arriaga Nunes. — Nada ha que deferir, visto o requerente já ter sido atendido.

Antonio Pereira de Almeida Cardoso. — Nada ha que providenciar, visto a divida ser procedente contra Domingos dos Santos.

Antonio Lauro. — Satisfaza a exigencia do parecer.

Antonio da Costa Faro. — Idem.

M. J. Mendanha. — Idem.

Antonio Alves Ferreira e outros. — Idem.

Manoel Barbosa Pinho. — Idem.

Manoel Silveira Goulart Bittencourt. — Idem.

Julio Bueno Horta Barbosa. — Idem.

Pedro Coutinho. — Idem.

José Moffri. — Idem.

Bernardino Jorge. — Idem.

Joaquim da Cruz. — Satisfaza a exigencia constante do despacho de 26 de março ultimo exarado ás fls. 7 v.

José da Rosa Pereira & Filho. — Satisfazam a exigencia da Superintendencia.

Madame Juliette. — Anulle-se o debito alludido no parecer, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica. Imponho a multa de 50\$, minimo, de accordo com a lei.

Antonio Caetano Gomes. — Em face do parecer, reconsidero o despacho de 5 de janeiro de 1918, exarado na representação n. 430, para o fim de torná-la de nullo effeito, informando a 1ª Sub-directoria si foi remetida á Procuradoria Geral da Fazenda Publica a certidão de que trata a nota de fls. 2 v.

Manoel Pereira Dias. — Façam-se a anotação, o cancelamento e a anulação propostos, officiando-se, nesse sentido, á Procuradoria Geral da Fazenda Publica. — Junta a certidão cancelada, volte o processo.

Sociedade Allemã de Beneficencia. — Façam-se a anotação e anulação propostas, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Dr. José Luiz Sayão de Bulhões Carvalho. — Officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, no sentido proposto.

Dr. Orlando de Pennafort Caldas. — Inscriva-se pela forma proposta, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica no sentido do parecer. Imponho a multa de 20\$, minimo do regulamento em vigor.

Anna Olympia Soares Nogueira. — Sille o documento de fls. 11, e faça a prova exigida no parecer.

Anastacio Machado Vieira. — Selle os documentos de fls. 4 e satisfaza as demais exigencias do parecer.

Afonso João & Comp. — Sellem o documento de fls. 2 e façam a prova exigida no parecer.

Sociedade Propagadora da Instrucção dos operarios da Freguezia da Lagoa. — Complete o sello do documento de fls. 2.

Antonio Pereira Carvalho do Serrado. — Complete o sello do documento de fls. 2 a 5.

F. A. M. Esbérard. — Complete o sello do documento de fls. 3 a 5 e faça a prova exigida no parecer.

Osmar B. M. Porto. — Sille devidamente o documento de fls. 4 e pague o imposto de 1918.

Crensa e Elsa. — Completem o sello do documento de fls. 217 e façam a prova exigida no parecer.

Joaquim dos Santos Rodó. — Revalide o sello do documento de fls. 3. A revalidação attinge somente a ultima estampilha.

Antonio Augusto Pinto. — Selle o documento de fls. 2.

Maximiano de Almeida. — Transfira-se.

Albino Martins & Comp. — Idem.

Salvador de Abreu. — Idem.

Alfredo Redondo. — Idem.

M. de Almeida. — Idem.

José Joaquim de Almeida. — Idem.

Antonio Adelino de Faria. — Idem.

Joaquim Mendes da Motta. — Idem.

Miguel Oranca Guesin. — Idem.

Gerakla Chaves Nerrach. — Transfira-se.

Imponho a multa de 20\$ minimo do regulamento em vigor.

Gerakla Chaves Nerrach. — Idem.

Companhia de Seguros Contra Fogo Aachen & Munich. — Intime-se, ficando marcado o prazo de 30 dias.

Lomba & Nogueira. — Indeferido. Mantenho, de accordo com o parecer, o valor locativo dado ao negocio dos requerentes.

Barros Tendler. — Indeferido. Em face do parecer, mantenho a classificação dada ao negocio do requerente.

Nestor da Carvalho. — Indeferido, visto o debito de que trata a contrafé junta ser procedente contra o intimo Nestor de Carvalho.

Paulo Zsigmondy & Comp. — Averbe-se a mudança, de accordo com o parecer retro da 2ª sub-directoria. Imponho a multa de 50\$, minimo, na forma da lei.

Maria Annunciada & Irmao. — Averbe-se a mudança, de accordo com o parecer.

Bragante, Rebello & Comp. — Idem.

João Teixeira da Cruz.—Inscriva-se pela forma proposta, imponho a multa de 100\$, mínimo de accôrdo com a lei.

Luiz do Nascimento.—A esta directoria não cabe tomar conhecimento de pedidos por equidade, nem dar moratoria aos devedores da Fazenda em face do que dispõe o art. 142, do decreto n. 10.992, de 29 de maio de 1914. Dirija-se, pois, querendo, á autoridade superior.

Maria Continho.—Em face do que consta do presente processo, faça-se a averbação do imóvel em nome do requerente.

Darke David Bhering de Oliveira Mattos e outros.—Paguem a taxa de hydrometro, em cobrança, do predio n. 130 á estrada da Pavuna.

A. Teixeira & Silva.—Paguem o imposto do corrente exercicio e apresentem o distracção social de Alfredo Teixeira irmão.

Duarte Esteves de Almeida.—Pague a taxa de hydrometro, em cobrança.

J. Lobarinhos.—Pague a multa em debito.

IMPOSTO DE CONSUMO

Requerimentos despachados

M. Ramos de Oliveira.—De accôrdo. Attenda-se á communicação, fazendo-se as necessarias annotações no cadastro geral. Conceda-se o registro para o commercio, a varejo, de café moido, ficando dispensado do de louças e vidros, uma vez que o requerente não negocia com esses artigos.

A. Rist.—Autorizo a troca, mediante o pagamento da differença a que se refere o parecer e as demais formalidades regulamentares.

João Pereira da Silva.—Averbe-se a mudança, annotando-se a patente de registro.

Antonio Candido da Silva.—Nada ha que deferir, por se não tratar de imposto lançado.

Mendes & Coelho.—Idem.

Rodrigues & Comp.—Annote-se a baixa no livro competente.

José Solid & Comp.—Transfira-se, annotando-se a respectiva patente de registro.

Mildebrando Moreira da Costa.—Idem.

Antonio Garcia.—Idem.

A. Rist.—Indeferido, de accôrdo com o parecer.

A. Rist.—Autorizo a troca, mediante o pagamento da differença alludida no parecer e as demais formalidades regulamentares.

Representação n. 87, de 28 de abril de 1919, contra Teixeira & Almeida, estabelecidos á ladeira do Faria ns. 28/30, nesta Capital.

Tomando em consideração a representação do agente fiscal do imposto do consumo Carlos Gaudie Ley, e tendo em vista o parecer da Superintendencia, imponho a Teixeira & Almeida, estabelecidos á ladeira do Faria numeros 28/30, desta cidade do Rio de Janeiro, com o commercio a varejo de bebidas, conservas, phosphoros, etc., a multa de 120\$ por infracção dos arts. 6º e 13, lettra c, do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, a qual deverão recolher aos cofres desta repartição, juntamente com importancia igual relativa aos tres emolumentos devidos pelo registro do seu estabelecimento. Ficam avisados do que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias, sem o deposito prévio das mencionadas importancias.—Intimem-se. Recebedoria do Districto Federal, 30 de abril de 1919.—O director, **Luiz Brígido**.

De accôrdo com as disposições legais vigentes, faço publicar as seguintes tabellas de marcas e preços dos productos que pagam o imposto de consumo em relação ao preço de venda da fabrica.—O superintendente, **Carlos Vieira Machado**.

Tabella das marcas e dos preços dos chapéos para senhoras e meninas, fabricados pelo Sr. Ramiro Pereira de Castro, estabelecido á rua Uruguayana n. 11, nesta cidade do Rio de Janeiro.

Marcas — Preços por unidade

Chapéos para meninas, desde 15\$ até 45\$, por cada um.

Chapéos para senhoras, desde 20\$ até 50\$, por cada um.

Chapéos para senhoras, confeccionados com enfeites finos, desde 50\$ até 200\$, por cada um.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1919. — **Ramiro Pereira de Castro.**

Tabella de preços de venda da fabrica de J. R. Kanitz & Comp., (perfumarias), rua do Lavradio n. 30, na cidade do Rio de Janeiro.

Alteração feita na tabella já entregue

Sabão e sabonetes:

Sabão Orchidéa, duzia 5\$500.

Sabão Judex, duzia, 16\$000.

Sabão Pelfina (artigo novo), duzia, 5\$000.

Sabão Godard (artigo novo), duzia, 5\$000.

Diversos:

Tonico Bay Rum, duzia, 10\$000.

Taleo Annita, duzia, 10\$000.

Vigor de Ovo e Petroleo, duzia, 15\$000.

Pó de arroz:

Pó de arroz Dandy, duzia, 14\$000.

Brilhanlinas:

Brilhanlina Venus de Milo, duzia 26\$000.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1919. — **J. R. Kanitz & Comp**

Tabella de marcas dos preços dos chapéos para senhora fabricados por Augusto Silva, pequeno fabricante de chapéos á rua Buenos Aires n. 109, sobrado, desta cidade do Rio de Janeiro, a saber:

Chapéos de seda enfeitado com seda e velludo de 12\$ a 20\$000.

Chapéos em algodão enfeitados de tecido de algodão de 7\$ a 10\$000.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1919. — **Augusto Silva.**

Tabella de marcas dos preços dos especialidades pharmaceuticas da pequena fabrica de J. Vaz Pinto, sita á rua Ruy Barbosa n. 21, na cidade do Rio de Janeiro.

Marca — Preço por duzia

Pomada phenalina, 20\$000.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1919. — **J. Vaz Pinto.**

Tabella de marcas dos preços dos productos de especialidades pharmaceuticas de Decio de Oliveira & Comp., estabelecidos á rua Archias Cordeiro n. 220, na cidade do Rio de Janeiro:

Marcas — Preço por duzia

Pó dentifricio, 12\$000.

Pó dentifricio caixas menores, 8\$000.

Odontalgino, 15\$000.

Elixir dentifricio «Ormindol», 18\$000.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1919. — **Decio de Oliveira & Comp.**

Tabella das alterações de preços dos productos da Companhia Souza Cruz com fabrica de desfiar, picar e misturar fumos, sita á rua Conde de Bonfim n. 1.181, da Capital Federal:

Marca — Peso por milheiro — Preço na fabrica, inclusive selo (vintena)

Liberty, 0k,773, 300 réis.

Estes cigarros são acondicionados em carteiras de 20 cada uma.

A vigorar em 1º de maio de 1919.

Tabella das marcas e preços dos productos da fabrica de perfumarias de Angelo Bertolli, sita á rua Cardoso n. 20, na cidade do Rio de Janeiro:

Marcas — Preços por duzia

Pó de sabão em latas «Gentil Pastora», de 1/2 kilo, 30\$000.

Idem em caixas de papelão, idem idem, 25\$000.

Idem em pacotes de papel de 1/2 kilo, rotulo azul, 21\$600.

Idem em pacotinhos de 100 grammas, idem, 7\$000.

Pó de arroz em latas «Gentil Pastora», de 1/2 kilo, 36\$000.

Idem em caixas de papelão idem idem, 30\$000.

Idem em caixinhas redondas idem, 9\$000.

Idem em pacotes de papel de 1/2 kilo, rotulo azul, 14\$400.

Idem em pacotinhos quadrados idem, 3\$000.

Sabonetes «Gentil Pastora» em caixas de tres sabonetes, 9\$000.

Idem quadrados marca «Angeles» em caixas de uma duzia, 7\$000.

Idem ovacs nus em caixas de uma duzia, 5\$000.

Idem multiflores em caixas de tres sabonetes, 3\$500.

Idem laranja sem perfume, 2\$500.

Barras de sabão sortidas, modelo grande, 11\$100.

Idem idem idem, modelo médio, 9\$500.

Idem idem idem, modelo pequeno, 5\$000.

Blocks de sabão sortidos, 15\$000.

Loções para o cabelo de 2ª sortida, em litros, 30\$000.

Idem idem idem idem, em 1/2 litro, 15\$000.

Idem idem idem idem, em vidros de 250 grammas, 15\$000.

Idem idem idem de 1ª idem, em litros, 60\$000.

Idem idem idem idem, em 1/2 litro, 30\$000.

Idem idem idem idem, em vidros, 24\$000.

Agua de Colonia, em litros, 60\$000.

Idem, em 1/2 litro, 36\$000.

Idem, em vidros, 24\$000.

Oleo perfumado, em 1/2 litro, 36\$000.

Idem, em vidrinhos, 5\$000.

Extractos para o lenço, sortidos, vidros pequenos, 5\$000.

Idem idem idem, rolha de vidro, M. P., 15\$000.

Idem idem idem, idem idem M. M., 24\$000.

Idem idem idem, idem idem, especiaes, 36\$000.

Brilhanlina concreta, M. G., 15\$000.

Idem idem, M. P., 10\$000.

Productos diversos perfumados, a granel para fabricantes, em barricas, caixas, latas, etc., 120\$ para cima.

Marcas particulares:

Sabonetes «A Notre Dame do Meyers», 5\$300.

Idem «Sardinha», 5\$300.

Idem «Pare Royal», 6\$000.

Idem «Lolotte», 6\$000.

Idem «Escolary», M. P., 18\$000.

Idem «Escolary», M. G., 2\$600.

Esta tabella annulla a precedente.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1919.

— O proprietario, **Angelo Bertolli.**

Tabella das marcas e preços das especialidades pharmaceuticas, preparadas pelo pharmaceutico Francisco Gomes

Bittencourt, na pharmacia Bittencourt, á rua Uruguayana n. 111, na cidade do Rio de Janeiro:

Marcas — Preços por duzia
 Agua Inglesa Bittencourt, 24\$000.
 Vinho tonico phosphatado de tres quin-
 nas Bittencourt, 30\$000.
 Vinho iodo tanico phosphatado Bit-
 tencourt, 30\$000.
 Injecção seceativa Bittencourt, 24\$000.
 Bronchital, 20\$000.
 Topico dentalgico, 5\$000.
 Rio de Janeiro, 26 de abril de 1919.
 — Francisco Gomes Bittencourt, phar-
 maceutico.

Tabella de marcas e preços dos pre-
 parados pharmaceuticos, fabricados por
 Americo Gesteira Pimentel, á rua Ma-
 rechal Floriano n. 173, nesta Capital:

Marcas — Preços
 Antisezonico Jesus, duzia 50\$000.
 Pilulas antipaludosas de Jesus, duzia
 25\$000.
 Unguento Santo Braziliense, duzia
 15\$000.
 Xarope antiasthmatico de Jesus, duzia
 25\$000.
 Agua anticancerosa de Jesus, duzia
 10\$000.
 Xarope antirheumatico de Jesus, du-
 zia 25\$000.
 Xarope peitoral calmante de Jesus,
 duzia 24\$000.
 Injecção antilemnorrhagica de Jesus,
 duzia 15\$000.
 Rio de Janeiro, 23 de abril de 1919.
 — Americo Gesteira Pimentel.

Tabella dos preços e marcas das per-
 fumarias, fabricadas por M. A. Megdy
 & Comp., sito á rua Marechal Floriano
 Peixoto n. 321, na cidade do Rio de Ja-
 neiro:

Marcas — Preços por duzia
 Brillantina rolha de cortica, marca
 Ideal, 5\$000.
 Brillantina rolha de vidro, 45 gram-
 mas, 5\$000.
 Brillantina rolha de vidro, 70 gram-
 mas, 10\$000.
 Brillantina Rosa, tampa de metal,
 5\$000.
 Brillantina concreta de Megdy, tam-
 pa de metal, 10\$000.
 Brillantina Ideal de Megdy, tampa
 de metal, 15\$000.
 Brillantina Prefa, marca Rosa,
 24\$000.
 Brillantina em latas, 3\$600.
 Oleo de Kakily, 24\$000.
 Oleo de baboza, 4\$000.
 Oleo em meios litros, 18\$000.
 Pó de sabão em pacotes de 400 gram-
 mas, 18\$000.
 Pó de arroz em pacotes de 400 gram-
 mas, 12\$000.
 Pó de arroz Ideal, 3\$000.
 Pó de arroz, Belleza das moças,
 2\$000.
 Pó de arroz Souvenir de Megdy,
 5\$000.
 Pó de arroz Ideal de Megdy, 7\$000.
 Extracto do Japão, 2\$000.
 Extracto Nice, 2\$000.
 Extracto, 15 grammas, marca Flores,
 3\$000.
 Extractos sortidos, 5\$000.
 Extracto Flór de Amor, (pequeno),
 12\$000.
 Extracto Flór de Amor (grande),
 20\$000.
 Extracto Sorriso de Amor, 12\$000.
 Extracto Amor em Flór, 10\$000.
 Extracto Jicky, 8\$000.

Extracto Jicky, em tubos de 4 gram-
 mas, 5\$000.

Extracto Skine, em tubos de 4 gram-
 mas, 5\$000.

Extracto phantasia, marca Mimi,
 3\$600.

Loção Sophisma, 15\$000.

Loção Sortida, 10\$000.

Loção Flór de Amor, 24\$000.

Loção Souvenir, 18\$000.

Loção Ideal, 18\$000.

Agua da Colonia em litros, 60\$000.

Agua da Colonia, em meios litros,
 32\$000.

Agua da Colonia em quartos de litros,
 18\$000.

Pó dentifricio, 2\$000.

Sabonete Fidalgo, 5\$000.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1919.

— M. A. Megdy & Comp.

Tabella das marcas e dos preços dos
 chapéus, fabricados por Luiz Arango,
 pequeno fabricante de fôrmas e cha-
 péus para senhora, á rua Senhor dos
 Passos n. 18, sobrado, desta cidade do
 Rio de Janeiro, a saber:

Chapéus para senhoras e meninas,
 em seda e velludo, etc., de preço de
 10\$ a 50\$; chapéus para senhoras e me-
 ninas, de preço de 10\$000.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1919.

— Luiz Arango.

Tabella da marca e preço do producto
 pharmaceutico denominado «Cutisalha»
 (pequeno fabrico), do pharmaceutico
 Luiz Nunes Rodrigues, sito á rua Lucidio
 Lago n. 25, Meyer, Rio de Janeiro:

Marca Cutisalha, preço por duzia
 24\$000.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1919.

— Luiz Nunes Rodrigues, pharmaceu-
 tico.

Tabella das marcas e preços dos pro-
 ductos da fabrica de bengalas de Adol-
 pho Libergath & Comp., estabelecidos á
 rua Senador Euzébio n. 99, nesta ci-
 dade no Rio de Janeiro:

Bengalas de madeira ordinaria, com
 castões tambem ordinarios, preço por
 unidade de 3\$ a 5\$000.

Bengalas de madeira, castões de me-
 tal, artigo melhor, preço de unidade de
 5\$ a 10\$000.

Bengalas de madeira com castões de
 prata, marfim, e castões pequenos de
 ouro, preço de unidade de 10\$ a 15\$000.

Bengalas de madeira com castão de
 ouro, maiores, preço de unidade de 50\$
 a 115\$000.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1919.

— Adolpho Libergath & Comp.

Tabella das marcas e preços dos pro-
 ductos da fabrica de especialidades phar-
 maceuticas de João Simões Pereira Xa-
 vier da Cunha, sito á rua Zeferino nú-
 mero 47, na cidade do Rio de Janeiro:

Marcas — Preços por duzia

«Pomada Rosalina», 60\$000.

«Pneumosa», 180\$000.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1919.

— João Simões Pereira Xavier da Cunha.

Tabella das marcas e preços de ben-
 galas manufacturadas pelo fabricante
 de bengalas José Fernandes, estabelecido
 á Avenida Passos n. 65, desta cidade do
 Rio de Janeiro:

Marcas — Preços

Bengalas de madeira, castão de metal,
 de 3\$ a 5\$000.

Bengalas de madeira, castão de prata,
 de 8\$ a 10\$000.

Bengalas de madeira, castão de prata,
 de 10\$ a 50\$000.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1919.

— José Fernandes.

Tabella das marcas e preços dos cha-
 péus para senhoras e creanças, do pe-
 queno fabricante G. Madeira & Comp.,
 estabelecidos á rua Uruguayana n. 80,
 desta cidade do Rio de Janeiro:

Marcas — Preços por unidade

Chapéus para creanças, de 10\$ a

50\$000.

Chapéus para senhoras de 20\$ a

50\$000.

Quando a natureza do enfeite torna o
 preço superior a 50\$, o que é um tanto
 eventual em nossa casa, sellamos o cha-
 péo com duas estampilhas do valor le-
 gal.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1919.

— G. Madeira & Comp.

Tabella das marcas e dos preços dos
 productos da fabrica de perfumarias
 (sabonetes) de propriedade do Tinoco
 Machado & Comp., sito no boulevard 28
 de Setembro n. 191, nesta cidade do Rio
 de Janeiro:

Pequeno fabrico:

Marca — Preço por duzia

Sabonete marca «Boy», 3\$600.

Idem idem «Vera Cruz», 3\$600.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1919.

— Palladio Tupinambá, despachante.

Tabella das marcas e dos preços dos
 chapéus para senhoras e meninas, fabri-
 cados por Joaquim Ferreira Vaz, estabe-
 lecido á rua da Uruguayana ns. 46 e 48,
 nesta cidade do Rio de Janeiro:

Marcas — Preços por unidade

Chapéus para meninas, desde 8\$ até
 40\$ por cada um.

Chapéus para senhoras, desde 9\$ até
 50\$ por cada um.

Chapéus para senhoras, confecciona-
 dos de accôrdo com a encomenda, des-
 de 20\$ até 150\$ por cada um.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1919.

— Joaquim Ferreira Vaz.

Tabella das marcas e preços dos pro-
 ductos da fabrica de perfumarias «Fe-
 mina», de E. Hanriot, sito á rua Maria
 Lopes n. 30, na cidade do Rio de Ja-
 neiro:

Marcas — Grammas — Preço por duzia

Agua de Colonia, formula «Farina»,
 200, 20\$000.

Agua de Colonia, formula «Farina»,
 250, 24\$000.

Agua de Colonia, formula «Farina»,
 500, 34\$000.

Agua de Colonia, formula «Farina»,
 1.000, 56\$000.

Agua de Colonia, formula Ambrée,
 250, 24\$000.

Agua de Colonia, formula Ambrée,
 500, 34\$000.

Agua de Colonia, formula Ambrée,
 1.000, 56\$000.

Agua de Colonia, formula Extra Ve-
 lha, 230, 28\$000.

Agua de Colonia, formula Extra Ve-
 lha, 500, 40\$000.

Agua de Colonia, formula Extra Ve-
 lha, 1.000, 72\$000.

Agua de Colonia, formula Diversos
 Perfumes, 1.000, 72\$000.

Agua de toilette, formula «Lubin»,
 100, 15\$000.

Agua de toilette, formula «Lubin»,
 500, 40\$000.

Vinagre aromático, formula «Bully», 230, 16\$000.

Loção de violeta, 230, 24\$000.

Loção de quina, 250, 24\$000.

Loção de Rhum & Quina, 230, 24\$000.

Loção de violeta, 500, 36\$000.

Loção de quina, 500, 36\$000.

Loção de Rhum & Quina, 500, 36\$000.

Vinagre aromático, 500, 38\$000.

Loção Mondain, 230, 48\$000.

Pasta dentifricia «Gr. Mod.», 25\$000.

Pasta dentifricia «Peg. Mod.», 12\$000.

Elixir dentifricio «Peg. Mod.», 60

grammas, 14\$000.

Elixir dentifricio, «Gr. Mod.», 120

grammas, 24\$000.

Pó dentifricio em caixa, 8\$000.

Pó dentifricio em vidro, 15\$000.

Brilhanina concreta de 1.º, 18\$000.

Brilhanina concreta de 2.º, 12\$000.

Óleo perfumado, 10\$000.

Extractos sortidos para lenços, 24\$000.

Extractos para lenços, «Lilas», 28\$000.

Extractos em vidros de crystal,

40\$000.

Extractos finos «Mondain» (estojo),

70\$000.

Extractos finos «Heliotrope», 50\$000.

Pó de arroz em pacotinhos, 6\$000.

Pó de arroz em caixas, 12\$000.

Pó de arroz em caixas, extra-finos,

18\$000.

Pó de arroz em pacotes de 1½ kilo,

36\$000.

Sabonetes em caixa de seis, «Estrella»,

12 sabonetes, 3\$100.

Sabonetes em caixas de 24, «Mignon»,

12 sabonetes, 1\$500.

Sabonetes desembulhados, 12 sabo-

netes, 4\$500.

Sabonetes «E. F.», em caixas de tres,

12 sabonetes, 8\$000.

Sabonetes superfinos, em caixa de um,

12 sabonetes, 8\$000.

Sabonetes «Commercial», em caixa de

tres, 12 sabonetes, 8\$000.

Sabonetes «Naiades», em caixa de

tres, 12 sabonetes, 12\$000.

Sabonetes «Glycerina», em caixa de

seis, 12 sabonetes, 6\$000.

Sabonetes «Dick», 12 sabonetes, 5\$000.

Pó de sabão, pacote de 200 grammas,

duzia, 10\$000.

Pó de sabão, pacote de 500 grammas,

duzia, 48\$000.

Antiodolino (sabão liquido), vidros,

duzia, 16\$000.

Sabão liquido commum em lata de 20

kilos, duzia, 360\$000.

Pó de sabão, pacotes de 100 grammas,

duzia, 6\$000.

Sabonetes, tablets, 12 caixas, 5\$000.

Sabonetes «Agua de Colonia», pacotes

de seis, 12 sabonetes, 6\$000.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1919.

— E. Harriot, fabricante.

RECTIFICAÇÕES

Na tabella de Georgina de Araujo Pugani, fabricante de productos chimicos e pharmaceuticos «Forzani», publicada no *Diário Official* de 20 do corrente, onde se lê «Xarope balsamico, 30\$000», deve-se ler: «Xarope peitoral balsamico, 30\$000».

Na tabella de Mattos & Bellino, fabricantes de perfumarias, onde se lê «Agua da Colonia «Anbrissette», vidro fantasia, 95\$000», deve-se ler: «96\$000».

Na tabella de Henrique E. N. Santos & Comp., fabricantes de especialidades pharmaceuticas, onde se lê «Henrique E. N. Santos & Comp.», deve-se ler: «Henrique E. N. Santos & Comp.»

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade
PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 30 de abril de 1919

Sr. ministro da Fazenda:

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Humberto Saboya & Comp., cessionarios do contracto de construção da socção de estrada de ferro entre Divinópolis e o kilometro 48 da de Goyaz, a quantia de 3:780\$, de fornecimento feito á Estrada de Ferro Oeste de Minas, no anno passado, conforme os inclusos documentos, devendo ser deduzida da dita quantia a quota de 2 %, ou 75\$600, para reforço da caução, nos termos da clausula XIX do respectivo contracto e sendo o pagamento effectuado, em apolices da divida publica, de 5 % ao anno, papel, ao par, emitidos em virtude do decreto n. 12.771, de 27 de dezembro de 1917 (aviso n. 1.036).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Sociedade Anonyma Casa Louzinger a quantia de 647\$800, em quanto importam as inclusas contas de fornecimentos feitos para a secretaria deste ministerio em março proximo passado.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Material». — O necessario para o expediente, verba 1.ª, art. 98 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.037).

Digne-vos ordenar que, pelo Thesouro Nacional, sejam restituídas a Arnaldo Braga & Comp. tres cantelas do Thesouro Nacional ns. 4.471, 4.793 e 4.794, do valor de 100\$ cada uma, que depositaram como garantia da assignatura do contracto para fornecimentos de material de expediente á Inspectoria Federal das Estradas, no corrente anno, conforme o conhecimento n. 27, de 23 de janeiro ultimo, visto já terem assignado o referido contracto (aviso n. 1.038).

Digne-vos ordenar as necessarias providencias afim de que, do credito extraordinario de 2.500.000\$, aberto pelo decreto n. 13.546, de 14 do corrente, seja distribuida a importancia de 60.000\$ ao Thesouro Nacional, afim de attender ás despesas com o pessoal não titulado, encarregado dos serviços de obras contra a secca actual no Nordeste (aviso n. 1.039).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, á The Leopoldina Railway Company, Ltd., a quantia de 455\$930, proveniente de transportes effectuados por conta da Repartição Geral dos Telegraphos, no anno de 1916.

Quando corrente o exercicio, o pagamento deveria ter sido feito por conta do credito destinado a serviço radiotelegraphico da consignação «Pessoal e material», da verba 3.ª, art. 87 da lei orçamentaria do exercicio de 1916 (aviso n. 1.040).

Em additamento ao aviso n. 734, de 23 de março ultimo, rogo-vos as necessarias providencias para que o adiantamento da quantia de 600\$, solicitado no alludido aviso, seja entregue ao conductor de 1.ª classe da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, engenheiro Camillo Leite Filho e não ao thesoureiro da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, Gabriel Luiz Ferreira (aviso n. 1.041).

Digne-vos ordenar que, pelo Thesouro Nacional, seja paga ao governo do Estado do Matto Grosso, representado pelo capitão de engenheiros, Amílcar Armando Botelho de Magalhães, engenheiro-chefe do escriptorio central da Commissão de Linhas Telegraphicas e Estrategicas de Matto Grosso ao Amazonas, conforme o documento junto, a quantia de 150.000\$ como auxilio para conclusão da carta

geographica daquelle Estado, destinada á comemoração da sua elevação á Capitania e do centenario da Independencia do Brasil, nos termos do decreto n. 13.486, de 21 de fevereiro ultimo, e por conta do credito aberto pelo mesmo decreto (aviso n. 1.042).

Dia 2 de maio de 1919

Sr. ministro da Fazenda:

Digne-vos ordenar que, pelo Thesouro Nacional, seja paga por antecipação, do accordo com o certificado junto, á Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão a quantia de 66:443\$235, correspondente á garantia de juros de 6 % ao anno sobre o capital de 2.214:774\$517 no 2.º semestre de 1918.

A despesa deverá correr pela consignação propria, verba 5.ª, art. 129 da loi n. 3.456, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 1.044).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a José Borges Leal a quantia de 1:193\$ em que importa a inclusa conta da aluguel de lanchas para serviços a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas no mez de fevereiro ultimo.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Material», titulo «Conservação dos encanamentos conductores, trabalhos fora das horas regimentaes, etc.», da verba 8.ª, artigo 98 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.045).

Requerimentos Despachados

Joaquim Theotônio da Silveira, machinista de 3.ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, solicitando pagamento da gratificação adicional relativa ao anno de 1911. — O pagamento já foi requisitado á Fazenda em aviso n. 531, de 22 de janeiro de 1918.

Ranodicto de Mello Figueiredo, conferante da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo pagamento da gratificação adicional relativa ao anno de 1912. — O pagamento já foi solicitado á Fazenda em aviso n. 1.873, de 12 de julho de 1914.

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 2 de abril de 1919

Lydia Montenegro Coelho, pedindo favoras do montepio. — Complete o sello das certidões de fls. 2 a 17.

Elidia Soares Louzada, pedindo pensão do art. 81 do regulamento da Estrada de Ferro Central do Brasil. — Habilita-se nos termos do decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1886, devendo dessa prova testemunhal constar que pertence a seu marido Virgilio Marcelino da Silva o nome de Virgilio da Silva, que usou posteriormente, junto certidão a cópia do boletim do accidente, do que foi victima o empregado e a da diaria, que o mesmo percebia.

Nabor Alves Maya Pinto, pedindo para continuar a contribuir para o montepio. — Prove, por certidão, si foi demittido a pedido ou a arbitrio do Governo, desde quando é contribuinte o quando foi exonerado, si ficou quitto do pagamento das contribuições mensaes, qual o valor destas, qual o cargo que exercia e o ordenado simples annual, que percebia na data da demissão.

Adolpho Gonçalves Couto, idem. — Prove, por certidão, si na data da exoneração estava quitto do pagamento das contribuições mensaes, qual o valor destas, desde quando é contribuinte, qual o cargo que exercia e o ordenado simples annual que percebia na data da demissão e si foi demittido a pedido ou a arbitrio do Governo.

Irena Elvira Pessoa, pedindo restituição da quantia paga por seu marido, a maior, como contribuição para o montepio. — Junte certidão de seu casamento.

Foram expedidos os officios ns. 242 e 243 á Directoria da Despesa Publica do Thesouro

Nacional, encaminhando os processos de D. Adalgisa Pereira Cabral e outras, com os títulos ns. 11.511 a 11.517 e de D. Maria da Conceição Cruz Cardoso e outros, com os títulos ns. 11.518 a 11.522.

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Dia 1 de maio de 1919

Celso Caetano dos Santos, agente do Correio de Senna Madureira, no Territorio do Acre, subordinada à Administração dos Correios do Amazonas, recorrendo do acto do Sr. administrador dos Correios daquelle Estado, que o responsabilizou pelo afundamento da lancha postal *Francisco Sá*.—Dou provimento ao recurso, nos termos do final da informação de 16-4-19.

Descorides da Silveira, pedindo certidão para fins eleitoraes.—Certifique-se.

Antonio José da Silva, estafeta distribuidor desta Directoria Geral, pedindo 60 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde.—Indeferido.

Vicente Teixeira Ribeiro, estafeta da linha de Campanha a São Gonçalo de Sapucahy, no Estado de Minas Geraes, pedindo augmento de vencimentos.—Aguarde oportunidade.

D. Leonidia Freire de Andrade Tavares, agente do Correio de Sampaio, nesta Capital, pedindo licença, para tratamento de saúde.—Submetta-se à inspecção de saúde.

Ignacio Salgado e outros, estafetas internos desta Directoria Geral, pedindo augmento de 2% nas respectivas diarias.—Aguardem oportunidade.

Arlindo Rodrigues de Almeida, estafeta da Administração dos Correios do Estado do Pará, pedindo para ser nomeado carteiro daquelle Administração.—Indeferido.

Rodolpho Dornellas, amanuense desta directoria, pedindo 30 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde.—Deferido, nos termos da lei.

Miguel Gomes Candido, auxiliar de praticante desta directoria, pedindo dous mezes de licença, para tratamento de saúde.—Concedo o afastamento por 60 dias.

Sebastião Fernandes Basto, amanuense do Amazonas, pedindo seis mezes de licença, para tratamento de saúde.—Concedo 180 dias, nos termos da lei.

Martim Bulhões Rodrigues da Silva, carteiro de 1ª classe desta directoria, pedindo 60 dias de licença, para tratamento de saúde.—Deferido, nos termos da lei.

Annibal Valle da Silva Costa, praticante de 1ª classe desta directoria, pedindo 30 dias de licença, para tratar de sua saúde.—Deferido, nos termos da lei.

Hildebrando José Maia, carteiro de 2ª classe desta directoria, pedindo 60 dias de licença, para tratamento de saúde.—Deferido, nos termos da lei.

João Baptista Gomes de Amorim, servente de 2ª classe desta directoria, pedindo dous mezes de licença, para tratar de sua saúde.—Concedo 60 dias, nos termos da lei.

Mario Buch, praticante de 1ª classe desta directoria, pedindo dous mezes de licença, para tratar de sua saúde.—Concedo 60 dias, nos termos da lei.

José Francisco Nogueira, servente de 2ª classe de S. Paulo, pedindo 32 dias de licença, para justificação de faltas.—Deferido, sem vantagens, para justificação de faltas.

Oscar Natividade, praticante de 1ª classe de S. Paulo, pedindo 60 dias de licença, para tratamento de saúde.—Deferido, nos termos da lei.

José de Souza Braga, praticante de 2ª classe de S. Paulo, pedindo seis mezes de licença, para tratar de sua saúde.—Deferido, nos termos da lei.

Carino Alberto do Espirito Santo, pedindo para prestar exame de inglez no concurso

para praticantes a realizar-se nesta directoria.—Deferido.

Jorge Ferreira da Costa e Manoel Benedicto Fonseca, amanuenses e praticante de 1ª classe da Administração de S. Paulo, recorrendo do acto pelo qual foram responsabilizados pelo extravio de um registrado.—Indeferido.

José Maximino Domingues, praticante de 1ª classe de S. Paulo, recorrendo da pena de multa que lhe foi imposta pelo atrazo soffrido na entrega de um registrado.—A vista do parecer da Sub-directoria do Expediente, deferido.

Alfredo Livramento, amanuense de S. Paulo, pedindo para não ser encaminhado ao Sr. ministro da Viação o recurso que apresentou.—Deferido.

João Nesi Filho, praticante de 2ª classe desta directoria e Arnaldo Amado da Silva, praticante de 2ª classe da Administração do Estado do Rio de Janeiro, pedindo permuta dos respectivos cargos.—Indeferido.

Luiz de Souza Loureiro, pedindo restituição de documentos.—Sim, mediante recibo.

Antonio Carlos Trindade e Gil Iten Ferreira, pedindo restituição de documentos.—Sim, mediante recibo.

Durval Fernandes Tricta, praticante de 2ª classe de S. Paulo, pedindo 90 dias de licença, para tratar de sua saúde.—Deferido, nos termos da lei.

Jayme Benedicto de Carvalho Franco, praticante de 1ª classe de S. Paulo, pedindo 60 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde.—Deferido, nos termos da lei.

Rodolpho Pinto Bastos, praticante de 2ª classe de S. Paulo, pedindo seis mezes de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde.—Concedo 180 dias, nos termos da lei.

Eudoxio da Costa Neves, amanuense do Piahy, pedindo 30 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde.—Concedo 28 dias, nos termos da lei.

José Bastos de Macedo Cavalcante, pedindo inscrição no concurso para praticante de 2ª classe desta directoria.—Inscriva-se.

Theodoro Roiz, pedindo restituição de documentos.—Sim, mediante recibo.

José Luiz Parentes Fortes, praticante de 2ª classe do Piahy, recorrendo do acto pelo qual foi advertido.—A vista do parecer da Sub-Directoria do Expediente, deferido.

João Coelho de Oliveira, Antonio Barbosa Gesta e Luiz de Assis Costa, respectivamente 2º official, 3º e praticante de 1ª classe do Amazonas, pedindo reconsideração do despacho que indeferiu um recurso apresentado pelos mesmos.—Indeferido.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 2 de maio de 1919

Nazario Francisco da Silva e Joaquim Rodrigues.—Não ha vaga.

Aristides de Mesquita.—Idem.

Florentino João da Silva.—Idem.

Arnulpho Tavares Ferreira, Aurelio da Rocha Lopes, Recebedoria de Minas (B), Santos & Spinelle, Seraphim Felipe Cardoso, Alvaro Albino Alves, Abel Marques da Silva, José Antonio Chapelm, Oscar da Silva, Pedro de Góes e Siqueira, Manoel Pinto de Almeida, Manoel Antonio Mendaña, Maria do Nascimento Barbosa, Luiz Ramos, Maria Seraphina da Conceição, José Luiz Baptista, Joaquim Ribeiro da Cunha, Jorge Marques dos Santos, Francisco José de Assis, G. José dos Santos, Glicerio Antonio dos Santos, Domingos Guarnaz dos Santos, Benedicto José dos Santos e Cypriano Pinto.—Certifique-se.

Frederico Christiano dos Santos Junior.—Restitua-se, mediante recibo.

Arnaldo Braga & Comp.—Restitua-se.

Antonio de Oliveira.—Certifique-se.
Antonio Genaro Rodrigues.—Certifique-se, de occôrdo com as informações.

Lauro Cunha e Rufino Santiago.—Aguardem a abertura do concurso.

José Pinto Ribeiro e João Gonçalves de Souza.—Não convém a proposta.

Carlos Candido Lacombe, Abel Peres Nogueira, Adhemar Lopes Proença e José Antonio Diogo.—Aguardem oportunidade.

José Cardoso Borges.—Certifique-se.

Henrique Fruzoni.—Indeferido.

Antonio Nogueira de Oliveira.—Indeferido, à vista das informações da Contabilidade.

Alvaro Augusto Ribeiro Vaz, Jayme Vianna e Eduardo Soares da Costa.—Indeferido, à vista do parecer do Trafego.

Antonio Nogueira de Oliveira.—Indeferido, à vista da informação do Trafego.

Christiano Meyer.—Idem.

Abaixo-assignado, membro da C. Municipal de Itaguahy.—Indeferido, à vista da informação da 3ª divisão.

Manoel de Carvalho Pitombo.—Deferido em termos.

José Soares Junior.—Deferido, nos termos do parecer da 2ª divisão.

Alberto Minervino da Silva e Antonio Evangelista dos Santos.—Deferido, à vista das informações.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

Foram depositados nesta secção relatorios e outras peças concernentes às seguintes invenções:

Dia 24 de abril de 1919

«Um systema de rolas articuladas para motores industriaes de movimento hyraulico ou aereo», de Remato, de Nova Friburgo (deposito n. 15.655);

«Melhoramentos introduzidos na invenção de aperfeiçoamentos em folhas de madeira para impressão e para outros fins», de Leonardo José de Mello (deposito n. 15.656);

«Aperfeiçoamentos em manómetros», da A. Schrader's Son, Incorporated (deposito numero 15.657);

«Aperfeiçoamentos em systemas telephonicos automaticos e semi-automaticos», da Automatic Telephone Manufacturing Company, Limited e Herbert Max Friendly (deposito n. 15.658);

«Um processo de extrahir nitro de material que contenha nitro», de The Dorr Company, cessionaria de Harrison Streeter Coe (deposito n. 15.659);

«Aperfeiçoamentos em aeroplanos e semelhantes», de Humphrey Francis Parker (deposito n. 15.660);

«Um manometro para aros de pneumaticos», da A. Schrader's Sons Incorporated (deposito n. 15.661);

«Aperfeiçoamentos em cascos de navios», da Hulls Boat Company, Inc., cessionaria de Samuel Golden (deposito n. 15.662).

Dia 25

«Melhoramentos introduzidos na invenção de um guarda chuva bengala aperfeiçoado, denominado «Guarda chuva Moderno», de Arthur Higgs (deposito n. 15.663);

«Um novo gancho de segurança para relógio de algebeira e outros fins», de Antonio Monaco (deposito n. 15.664).

Dia 26

«Um aparelho para verificar e distinguir os ovos perfectos e imperfeitos, sãos e estragados».

gados de todas as espécies de aves, denominado «Verdun», de Luiz Garcia Lopes (depósito n. 15.665);

«Um nove preparado formicilla, denominada «Formidavel», do Dr. Annibal Vargas e de Rodolpho Schomaker (depósito n. 15.666).

Dia 28

«Aperfeiçoamentos em cadinhos aquecidos electricamente, para serem usados na fundição de tipos», da The Cutler-Hammer Mfg Co., cessionaria de Edwin Niblock Lightfoot e William Seymour Hadaway Jr. (depósito numero 15.667).

Dia 30

«Um prendedor para fraldas de crianças», de Alvaro Henriques de Carvalho (depósito n. 15.668);

«Aperfeiçoamentos em e referentes a embarcações e especialmente a embarcações de cimento armado», da Nordisk Handels & Ingeniørvirksomhed Aktieselskab «Cyclone», cessionaria de Gudrun Bartels (depósito numero 15.669);

«Uma machina de beneficiar arroz, denominada Triumpha», de L. Silva & Comp. (depósito n. 15.670);

«Um processo de fabricação de farinha de inhame, denominado Inhama», de Luiz Antonio da Cruz e Silva (depósito n. 15.671);

«Um novo processo de extracção de metaes dos seus respectivos minerios», da Companhia Mecanica e Importadora de S. Paulo (depósito n. 15.672);

«Uma machina para descascar mamona e fructos similares e separar as sementes e as cascas», de João Paulo de Almeida e Francisco Amaro Junior (depósito n. 15.673);

«Um processo e dispositivo para saturar pelo hydrogeno acidos graxos não saturados e seus gliceridos, com o fim de obter materias primas para applicações diversas», da Société de Stéarinerie & Savonnerie de Lyons e Paul Berthon (depósito n. 15.674);

«Aperfeiçoamentos em calçado», de Julio Maltrich (depósito n. 15.675).

Dia 1 de maio de 1919

«Melhoramentos introduzidos na invenção do uma pasta compacta de couro e papel, para ser empregada na confecção de calçados e outros productos», da Companhia Industria Papeis e Cartonagem (depósito n. 15.676).

Directoria Geral de Contabilidade

TERCEIRA SEÇÃO

Expediente do dia 29 de abril de 1919

Sr. director da Escola do Aprendiziz Artífices do Estado do Espirito Santo:

Verificando que essa Escola processou a folha do servente referente ao mez de novembro do anno findo, na importancia de 100\$, quando lhe competia apenas o salario de 81\$096, porque recebeu o servente em questão a gratificação correspondente á substituição do porteiro-continuo durante 17 dias do mesmo mez, conforme consta da folha respectiva, e notando mais que a folha de gratificação do curso nocturno do citado mez importa em 551\$666 e não em 580\$, como erradamente foi processada, de ordem do Sr. ministro chamo a vossa attenção para a disposição do art. 53 do regulamento approved pelo decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1918, e para o art. 104 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, que prohibe accumulção de remunerações de qualquer especie, recommendando-vos que providenciéis junto á delegacia fiscal nesse Estado no sentido de ser recolhida a importancia recebida a mais pelo servente em ambas as folhas (officio n. 160).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo:

Verificando que as folhas do servente e do curso nocturno da Escola do Aprendiziz Artífices desse Estado, relativas ao mez de novembro do anno findo, importam, segundo os documentos remettidos pelo vosso officio n. 3, de 1 de março do corrente anno, em 81\$096 e 551\$666, respectivamente, e não em 100\$ e 580\$, como foram processadas e pagas por essa delegacia, communico-vos, para os fins convenientes, que, nesta data, chamei a attenção da directoria da referida Escola, recommendando-lhe que providenciásse junto a essa repartição para que o servente recolha a importancia recebida a mais, em ambas as folhas.

Outrosim, peço-vos, de accordo com a circular n. 1, de 9 de janeiro de 1913, do Ministerio dos Negocios da Fazenda, a remessa dos documentos comprobatorios das despesas de 3:000\$ e 533\$332, referentes á Inspectoria Agricola e ao Serviço de Protecção aos Indios, respectivamente, e de que trata o citado officio (officio n. 179).

— Sr. ministro Presidente do Tribunal de Contas:

De accordo com o disposto no art. 23, § 3º, do regulamento anexo ao decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1913, tenho a honra de vos remetter, para o julgamento definitivo, o incluso processo de comprovação da applicação dada á quantia de 5:000\$, recebida do Thesouro Nacional pelo Sr. Francisco de Paula Boa Nova, auxiliar tecnico, addido, do Serviço Geologico e Mineralogico, em virtude do aviso n. 1.987, de 4 de junho do anno findo (officio n. 178).

— Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos titulos, acompanhados do processo de habilitação á percepção do montepio dos funcionarios publicos civis, a que têm direito D. Maria Augusta Rios de Almeida e os menores Armisia, Elza, Maria de Lourdes, Maria Durvazilza, Degaldos, Carmen, Eduardo, Armenio, Djalma e Walter, viuva e filhos do contribuinte Lodovico Ferreira de Almeida, ex-professor ambulante deste ministerio, devendo, pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, ser effectuado o pagamento das respectivas pensões (officio numero 177).

— Ao Sr. director geral de Agricultura cumprimenta attenciosamente o seu collega da Directoria Geral de Contabilidade e transmitto, para os fins convenientes, as inclusas cópias dos termos de ajustes e additamentos ao mesmo, celebrados com o engenheiro Trajano Saboya Viriato de Medeiros, em 6 do maio, 17 de outubro e 12 do dezembro do anno ultimo, para o estabelecimento de usinas de pressagem e beneficiamento de algodão e seus sub-productos, nos Estados de Pernambuco, Parahyba, Rio Grande do Norte e Ceará (officio n. 181).

TRIBUNAL DE CONTAS

PRIMEIRA CAMARA

Sessão ordinaria em 30 de abril de 1919

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO ALFREDO VALLADÃO
— REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. RIBEIRO DE ANDRADA—SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES

Presentes os Srs. ministros Leonel de Rezende Filho, Camillo Soares e Bayares de Lyra, foi aberta a sessão.

Relatadas pelo Sr. ministro Leonel de Rezende Filho:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

Ns. 3.679 e 1.016, de 2 de outubro de 1918 e 7 de abril deste anno, referentes ao pagamento de 176\$338 á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro e outros, do fornecimentos, á conta do ministerio;

N. 1.033, de 8 de abril, que hoje finda, idem de 33\$333, folha de differença de gratificação ao 1º official Francisco Jardim, por substituição, no periodo de 13 a 28 do fevereiro ultimo;

N. 1.190, de 16, idem de 8:200\$, folhas de ajudas de custo a diversos funcionarios da Directoria de Meteorologia e Astronomia, por terem de ir em comissão ao Ceará;

N. 1.272, de 23, idem de 1:800\$ ao inspector agricola, addido, Euclydes Bernardino da Moura, idem, idem, pelo mesmo motivo, em diversos Estados do Brasil.

Mandou-se registrar.

N. 990, de 5 de abril citado, pagamento de 3:692\$ a D. Monteiro & Comp., de fornecimentos em proveito do Serviço de Industria Pastoral, no anno passado.— Negou-se registro á despesa, por impropriedade de classificação na verba XV, titulo «Material», consignação IX, do orçamento de 1918.

Ministerio da Fazenda:

Officio n. 492, de 10 de março findo da Imprensa Nacional, pedindo isenção de direitos para cinco caixas marca V.H.&C. numeros 91/5, vindas pelo vapor inglez Phidias.— O tribunal considerou legal a isenção solicitada.

Processos:

De distribuição de creditos:

Pela verba «Reposições e Restituições» do 1918—de 46\$200 á Delegacia Fiscal em Sor-gipe;

Pela verba 5ª letra a, de 1918—de 200\$ á no Rio Grande do Sul; e de 800\$ á em Minas Geraes;

Pela verba 5ª letra a, de 1919—de 600\$ á no Amazonas.

O tribunal ordenou o registro das distribuições de creditos citados, feita a annullação de que falla o penultimo processo.

De pagamento:

Pela verba exercicios findos, de 1918:

De 238\$490 a José Hermenegildo Ferreira, 181\$ a Antonio da Paixão Maircelles, 161\$400 a Antonio de Siqueira, 503\$ a Antonio Ayres Ferreira, 213\$990 a Appolinario Pavão, 219\$996 a Antonio de Castro Moreira, 440\$ a Domingos Gomes Serra, 1:317\$333 a João Lopes de Moura, 183\$ a José Duarte, 711\$600 a João Antonio Ferreira, 192\$300 a Estevam Martins, 876\$ a José Cactano, 1:416\$ a Antonio José de Oliveira, 1:779\$115 a Amaro Costa e outros, 430\$ a Alfredo Paiva, 39\$996 a Antonio Carneiro Pinto, 2:193\$314 a Alfredo Malherbo, 150\$ a Albino Gomes, 275\$ a Manoel de Araujo Rocha, 111\$400 a Pedro Soares da Camara, 250\$200 a Antonio Medeiros Jordão, 82\$500 a João dos Santos, 292\$ a José Antonio, 320\$300 a Trajano Manoel, 207\$ a Antonio Henriques Pimental Junior, 1:168\$ a Antonio Maria de Oliveira, 916\$300 a Manoel da Silva Figueiredo, 140\$400, a Manoel Pedro, 192\$200 a Joaquim Costa, 320\$500 a João Francisco da Cruz, 494\$999 a José H. Guimarães Tinoco, 182\$500 a José Pires da Costa e 90\$322 a Bento Machado de Souza.

Pela verba exercicios findos de 1919—de 600\$ a Felix Augusto de Oliveira;

De pensões vencidas, exercicios findos, de 701\$713 a D. Amelia Maciel de Mello e filhos;

De vencimentos de inatividade, igualmente de exercicios findos, de 1:256\$300 a Antonio Joaquim Gonçalves Vianna, concertador de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil;

Pela verba 5ª letra *a* de 1919 — de 1:750\$ a D. Delminda de Freitas Blonch;

De 181\$440 e 97\$920 à Companhia Nacional de Navegação Costeira, de passagens e frete concedidos, por conta do ministerio em 1918;

De 1:294\$229, pela Alfandega do Rio de Janeiro, a Carlos A. Leite Salles e Manoel J. Monteiro de Oliveira, agentes fiscaes do imposto de consumo, de porcentagens a que tem direito.

Autorizou-se o registro dos pagamentos mencionados.

Da concessão:

De montepio civil, a D. Aida Salomé da Cunha, a D. Hermenegilla Maria da Silva, a D. Camilla Alves de Moura e seus filhos João, Agenor Esmeraldo e Iglantina, a D. Deolinda Irena Dantas Berquó e menores Maria e Levidio, a D. Lydia Janson Pereira de Magalhães e seus filhos Alberto, José Magalhães, Zenaide, Leonie e Maria Machado de Magalhães, a D. Marcolina Leal de Lemos, a D. D. Augusta Rodrigues da Costa Vieira e Hermantina Vieira Rodrigues Machado, a D. Maria Emilia de Souza e a D. Adelaido Alves Teixeira e menor Aracy;

De aposentadoria ao 3º official da Secretaria do Expediente da Guerra Affonso Henriques de Lima Barreto.

O Tribunal julgou legal a concessão das pensões alludidas e da aposentadoria, ordenando o registro das despesas.

De reversão de pensão de montepio civil de D. Agostinha Aymon de Miranda, para seus filhos Waldomiro, Jardelino, Wanderlino, Isidoro, Carlina, Iriolinda e Clorinda e concessão ao seu filho João (posthumo). — O Tribunal julgou legaes a reversão e concessão de que se trata; recusando-se, porém, registro á despesa, por haver sido calculada a parte referente ao exercício de 1919 em quantia menor do que a devida.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 1.534, de 19 de março passado, idem de 527\$640 a Gomes Pereira e outros, de fornecimentos á conta do ministerio;

N. 1.815, de 3 de abril deste anno, idem de 121\$400 a V. Garcia, de trabalhos executados, em proveito do ministerio;

N. 1.924, de 11, idem de 4:000\$, de ajuda de custo a quatro Srs. deputados, relativa á 2ª sessão da 16ª Legislatura do Congresso Nacional;

N. 1.970, de 12, idem de 232\$00, folha do carpinteiro que trabalhou no Palacio do Catete, durante o mez de março ultimo.

Foi ordenado o registro dos alludidos pagamentos.

Ministerio da Marinha — Avisos: de 19 de março passado, pagamento de réis 1:762\$152 a Borlido Maia & Comp., de fornecimentos por conta do ministerio;

N. 1.712, de 26, idem de 8:246\$904 a Arthur Donato & Comp. e outros, idem, idem;

N. 1.723, da mesma data, idem de 19\$227 à Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, idem, idem.

Mandou-se registrar.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 729, de 24 de março ultimo e 879, de 8 de abril findo, pagamento de 68:727\$331 e 28:975\$168 à Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien, relativo á medição provisoria de trabalhos executados em novembro e dezembro de 1914;

N. 887, de 10 de abril corrente, idem de 525\$ a Jeronymo de Almeida Costa e outro, de aluguel de predio e de lanchas, em proveito do ministerio, este anno;

N. 897, da mesma data, idem de 225\$, a Guimaraes & Marins, de fornecimento para a Inspectoria de Obras Contra as Seccas, em 1918.

Foi ordenado o registro.

—Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

Ns. 724 e 726, de 13 de março ultimo, pagamento de 14:264\$997 e 2:491\$158, respectivamente, a diversos, de fornecimentos e trabalhos, á conta do ministerio, em 1918;

N. 1.037, de 8 do corrente, idem da 100\$ ao porteiro do Ministerio, Eugenio Moreno de Alagon, para auxilio de aluguel de casa, correspondente a março deste anno.

Foi ordenado o registro.

Ministerio da Fazenda:

Offícios:

N. 53, de 10 de março ultimo, da Caixa de Amortização, pagamento da quantia de 275\$114 à S. A. du Gaz de Rio de Janeiro, de fornecimentos em janeiro deste anno;

N. 41, de 12, da Camara Syndical dos Rectores de Fundos Publicos, idem de 600\$ a Alberto Alves Ferreira Cardoso, aluguel, relativo a fevereiro, da loja do predio occupado pela mesma Camara;

N. 41, de 10, da Directoria de Estatistica Commercial, idem de 1:700\$ a Frederico Figner, de fornecimentos, em dezembro ultimo.

Foi ordenado o registro.

Processos:

De isenção do direitos:

Offícios:

N. 110, de 29 de março ultimo, da Recebedoria do Districto Federal, encaminhando o requerimento em que o vigario da Igreja de São Joaquin, nesta Capital, pede isenção do pagamento de penna d'agua e taxa de saneamento, para o mesmo templo. — Foi o tribunal de parecer que não pode ser concedida a isenção de que se trata, visto não constar que o predio não está sujeito ao imposto predial.

Da Alfandega do Rio de Janeiro:

Ns. 64, 134 e 146, de 6 de fevereiro, 13 e 17 de março deste anno, com os requerimentos em que as revistas *O Tiro de Guerra*, *Don Quixote* e *Brasil Industrial*, solicitam isenção de direitos para 130 mil, 200 mil e 425 mil kilos, respectivamente, de papel destinado ás mesmas revistas, no corrente anno. — O tribunal considerou legal a isenção dos direitos de que se trata, feita a prova do art. 4º da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918.

De distribuição dos creditos de 9:600\$ e 4:801\$896 ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados da Bahia e das Alagoas, para despesas da verba 36ª, de 1919, e de 2:040\$ á no do Rio Grande do Sul, idem da verba 5ª, letra *a*), do mesmo anno. — Foi ordenado o registro, mediante as necessarias annullações.

De concessão:

De montepio civil:

A D. Emilia Josephina dos Santos, D. Esmeralda Nathalia Borges Dorzée e aos menores Osmar Rastelli Dorzée, Maria José Dorzée, Hildette Rastelli Dorzée e Basilio Dorzée; a D. Mathilde Mera Barroso e menores Wallemar, Carlos Alberto, Hernani, Henrique, Nair, Lygia e Edith;

De montepio militar a Rita Teixeira Romulo, Maria Carmini, Paschoalina Divina Romulo e Herminia Teixeira Romulo.

O tribunal julgou legal a concessão das pensões de montepio e ordenou o registro da despesa.

De pagamento:

De 54\$600 a Julio Miguel de Freitas & Comp., de fornecimentos ao ministerio, em janeiro ultimo;

De 29\$970 à S. Paulo Railway Company, de transportes, á conta do ministerio, em 1918;

De 226\$800 à Companhia Nacional de Navegação Costeira, de passagens, idem, idem;

De 219\$709 à Sorocabana Railway Company, idem, idem;

De 8:214\$192 a D. Maria José Donovan Perdigão, de differença de montepio o meio soldo.

Pela verba exercicios findos de 1918:

De 110\$ a Antonio Fernandes;

De 69\$666 a Raulolpho de Freitas;

De 65\$ à Companhia Mecanica e Importadora de S. Paulo;

De 364\$ a João da Silva;

De 183\$400 a João José da Silva;

De 366\$ a Angelo Gargano;

De 292\$ a Agostinho José Pernambuco;

De 419\$300 a Antonio Oliveira 2º;

De 13\$ a Antonio Drumond;

De 330\$ a Benedicto Rodrigues;

De 220\$ a Francisco Esteves de Araujo;

De 356\$ 00 a Francisco dos Santos;

De 219\$200 a José Constantino;

De 103\$800 a José Ribeiro de Miranda;

De 248\$500 a João Antonio Pacheco;

De 364\$ a Joaquim Rodrigues de Castro;

De 109\$800 a Joaquim Ferreira Vinhas;

De 223\$ a Laurentino de Oliveira Diniz;

De 214\$200 a Manoel Chaves;

De 102\$ a Sebastião Venancio dos Santos;

De 230\$ a Virgilio Rodrigues Ponteadó;

De 493\$ a Ricardo Navajas;

De 598\$117 a Antonio Xavier Rabello;

De 876\$718 a Antonio Joaquim Lopes;

De 91\$500 a Castorino Antonio Viauna;

De 129\$300 a Julio Pereira de Brito;

De 511\$ a José da Cruz;

De 10\$650 a Affonso Carvalho de Sant'Anna;

De 304\$309 a Lindolpho Augusto do Oliveira

Mattos;

De 363\$ a João da Silva;

De 1:095\$ a José Joaquim de Souza;

De 319\$ a José Farina;

De 509\$ a Arthur Moreira Dias, pela Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Rio Grande do Norte;

De 3:041\$933 pela delegacia no Estado do Rio Grande do Sul, ao capitão Ildelfonso Soares Pinto;

De 279\$677, pela Delegacia Fiscal em São Paulo, a Felipe Antonio de Pontes;

De 1:450\$, pela no Espirito Santo, a Manoel Francisco da Silva;

Pela verba «Reposições e restituições» de 1917:

De 183\$620 a José Ferreira Tinoco;

De 72\$020, pela Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, a Jorge Santiago da Silva.

O tribunal mandou registrar os pagamentos.

Ministerio da Guerra — Avisos:

N. 301, de 17 de março ultimo, pagamento da quantia de 868\$ à S. A. *Jornal do Brasil* e a Mourão & Madeira, de fornecimentos ao ministerio no corrente anno;

N. 386, de 29, idem de 54:000\$ a Luiz Mendonça & Comp., idem á Intendencia da Guerra, em 1919. — Foi ordenado o registro.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 1.651, de 25 de março deste anno, pagamento da quantia de 1:867\$ a diversos, de fornecimentos á Escola Nacional de Bellas Artes, em dezembro ultimo;

N. 1.830, de 5 do corrente, idem de 100\$ ao porteiro do Archivo Nacional, Francisco de Gusmão Castello Branco, para aluguel de casa, relativo a março ultimo. — Foi ordenado o registro.

Ministerio da Marinha:

Avisos ns. 1.536, 1.539 e 1.556, de 17 e 18 de março ultimo, idem de 6:228\$289, 701\$430 e 6\$, respectivamente, a diversos, de fornecimentos, á conta do ministerio, no anno passado. — Foi ordenado o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 882, de 9 do corrente, pagamento de 383\$ a diversos, de transportes no corrente anno, em proveito da Repartição de Aguas e Obras Publicas. — Mandou-se registrar.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Fazenda:

Officio n. 237, de 25 de agosto de 1918, da Delegacia Fiscal em Pernambuco, com o processo relativo a isenção de direitos requerida pelo Syndicato Agricola Regional do Pernambuco, para uma machina a vapor vinda em uma caixa, de Nova York, pelo vapor sueco "Calabria", entrado em abril do mesmo anno.— Considerou-se legal a isenção pedida.

Officio n. 99, de 14 do março ultimo, da mesma delegacia, idem, idem, solicitada por Williams & Comp., agentes na posse da Uzina Tiuma, no municipio de S. Lourenço, para 14 grades contendo peças avulsas de machinismos, vindas de Nova York pelo vapor norueguês "Tulisman", entrado no porto de Recife em setembro do anno findo.—O tribunal foi de parecer que não pôde ser concedida a isenção requerida, por não constar do processo que o material importado seja destinado aos fins indicados no art. 424, § 28, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

Processos:

De pagamento:

De 540\$ a Pedro M. Ribeiro & Comp. e 68\$993 a Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, por fornecimento feito para a Directoria do Estatistica, em 1918;

De 14\$784 a Société supra citada, idem a Caixa de Conversão, em janeiro ultimo;

De 7:67\$80 a J. L. Costa & Comp., idem ao Tribunal de Contas, idem;

De 2:48\$ a O. Minnich, por fornecimento feito a Casa da Mocda, em 1918;

De 14:20\$540 a Arthur Donato & Comp. e outros e 24:78\$332 a Arthur Donato, Vinha Fernandes & Comp. e outros, idem a Casa da Mocda, no corrente anno;

De 210\$ a Companhia Cantareira e Viação Fluminense, por passagens concedidas em janeiro ultimo, em proveito da Recebedoria desta Capital;

De 807\$620 a American Bank Note Company e de 37\$500 a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power, por fornecimentos feitos em 1918, para a Caixa de Amortização;

De 172\$ ao porteiro da Caixa de Amortização, de gratificação por serviço de retirada de volumes da alfandega, neste anno;

De 86\$500 ao mesmo porteiro, de indemnização pelas despesas miudas de fevereiro ultimo;

De 38\$293 a Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, de luz electrica em dezembro ultimo para a Alfandega do Rio de Janeiro;

De 25\$150, 464\$520 e 175\$360 a Companhia Nacional de Navegação Costeira, por passagens concedidas em 1918;

De 486\$399 a D. Amelia Ribeiro Vianna, por conta da verba 23ª, de 1918, de juros de 23 de agosto de 1916 a 17 de dezembro de 1917, de empréstimo ao Cofre de Orphaos;

De 770\$032 a D. Maria Carmen de Azevedo Mello e filhas, de pensões vencidas;

De 2:43\$972, papel, a Quadros Frederico Quadros e 744\$860 a Gastão da Costa Pinheiro, por conta da verba «Reposições e restituições», de 1919;

De 251\$175 a Brasil Great Southern Railway Co., pela Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul; 100\$ a Trajano Feijó, pela mesma delegacia; 256\$774 a João Nazareno Carneiro Campello, pela em Pernambuco; 468\$965 a Raymundo Mendes da Silva, pela no Amazonas; 25100 a Antonio dos Santos, 156\$600 a Julio Berto Cirio; 47\$986 ao capitão Olyntho de Mesquita Vasconcellos, 73\$100 a Oscar V. Soares, 1:177\$598 a D. Leonor Maria da Conceição Luperno e 4:297\$ a The Leopoldina Railway Co., por conta da verba «Exercícios findos», de 1918;

De 3:754\$166 de pensões ao menor Armand de Mello Meziat, sendo 300\$ por conta da

verba 5ª, letra n, e 3:454\$166 pela «Exercícios findos», de 1919;

De 22:600\$621 de pensões de montepio civil aos menores Altair e Altamiro, sendo réis 20:600\$621 por conta da verba «Exercícios findos», de 1918 e 2:000\$, como credito ao Thesouro Nacional, por conta da verba 5ª, letra n, de 1919.

Determinou-se o registro.

De distribuição dos creditos:

De 129\$360 a Directoria de Contabilidade da Guerra e de 10\$373 a Delegacia Fiscal no Paraná, para despesa da verba «Reposições e restituições», de 1918;

De 800\$, a no Espirito Santo e 2:109\$677 ao Thesouro Nacional, idem da verba 5, letra n, de 1919.

Dou-se registro a distribuição dos creditos.

De 300\$, a Alfandega do Rio de Janeiro, para legalizar despesa feita, relativa a diarias pagas ao agente fiscal do imposto do consumo Julio Coelho, por conta da verba 20, de 1918.

Negou-se registro a despesa, por não poder ella ser comprehendida nos casos de registro a posteriori.

De concessões:

De montepio civil a D. Maria das Dores Barbosa Duarte Silva e filhas, a DD. Maria José Coelho e Carlota Candida Coelho Trilha, irmãs solteiras do telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, João Venancio Coelho; a D. Amancia Maria Gonçalves e filhas, a D. Maria Elisa Casali Baptista e filhas, a D. Amabrosina Margarida Mãe de Deus Rangel e filhas, a D. Alzira Rocha Abrahão e filha Augusta, a D. Ada Maud Maria Costa e filhas, a D. Maria Lourença de Sant'Anna Freitas, a D. Elvira Corrêa de Albuquerque e Joaquim Corrêa de Albuquerque; a D. Cecília Ramos de Almeida e menor Analithes, viúva e filha do telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, João de Castro Almeida, e apostilla no titulo desta para o abono de mais 333\$333 annuaes, a partir de 1 de janeiro de 1914, data em que aquella convolveu a segundas nupcias, e a D. Adelia Adolphina de Amorim, de mais 12\$500 mensaes, de reversão por parte de sua progenitora.

De aposentadoria:

Ao 2º official aduaneiro da Alfandega do Rio Grande do Sul, Hygino Lazaro da Silva e apostilla no titulo do carteiro rural de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios, Ataliba Basilio de Souza, para o abono de mais 10 % de gratificação adicional;

De pensão de jornalista a D. Celestina Umbelina Campos, viúva do guarda chaves de 3ª classe da Estrada do Ferro Central do Brasil, José Campos, victima de desastre em serviço;

De pensão especial a D. Anna Pereira Leal, viúva do fidalgo de 1ª classe da Armada Nacional, Manoel da Silva Leal, fallecido no desastre do couraçado Aquidaban.

O Tribunal julgou legal a concessão das pensões, da aposentadoria, as apostillas e a reversão de que se trata e ordenou o registro da despesa classificada.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

—Avisos:

N. 583, de 24 do mez andante, solicitando para ser posto á disposição do ministerio, sem prejuizo dos vencimentos, o escripturario do Tribunal de Contas, bacharel Oswaldo dos Santos Jacintho.— O Tribunal resolveu deferir a requisição.

N. 1.810, de 5, pagamento de 600\$, em quanto importa a folha de 31 de março ultimo, de gratificação extraordinaria por serviço fora das horas do expediente a Armando de Oliveira Flores e outro, funcionarios da Directoria Geral de Saneamento Publico;

N. 1.929, de 11, idem de 20\$, idem de gratificação a menor Palmyra de Figueiredo, por

serviço prestado ao Tribunal do Jury, em março;

N. 1.955, de 11, idem de 6:504\$398 a Barbosa Albuquerque & Comp. e outros, por fornecimentos feitos para o Instituto Nacional de Sordos-Mudos, em janeiro ultimo;

N. 2.043, de 22, idem de 188:000\$, em quanto importa a folha de ajuda da custo correspondente á 2ª sessão da 10ª legislatura, que compete aos deputados ao Congresso Nacional, constantes da relação annexa ao aviso.

Foi ordenado o registro.

Ministerio da Marinha.—Avisos:

N. 1.537, de 17 de março ultimo, pagamento de 4:736\$, em quanto importam as contas da Imprensa Naval, de fornecimentos feitos por conta da verba 2ª, de 1918;

N. 1.558, de 18, idem de 86\$320 a Firmino Fontes, por fornecimento feito á Superintendencia de Navegação, em 1918;

N. 1.559, da mesma data, idem de réis 2:123\$019 a G. Guida & Comp. e outros, idem, idem, idem;

N. 1.701, idem de 600\$ ao porteiro da Directoria do Expediente da Marinha, Eusebio Gomes da Cruz Cunha, de indemnização pelas despesas miudas que fez nos mezes de setembro a dezembro do anno findo;

N. 1.716, de 26, idem de 3:184\$504 a Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro e The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power, pelo fornecimento do gaz, luz e energia electricas, em 1918.

Mandou-se dar registro aos pagamentos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 870, de 7 do mez corrente, pagamento de 141:051\$786 a Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien, empreiteira da construção da Rede de Viação Férrea da Bahia, pela medição provisoria de trabalhos executados em setembro e outubro do anno findo;

N. 922, de 15, idem de 2:559\$759 a Mercedes Maria Ferreira e outros, por serviços dactylographicos em proveito da Comissão de Fiscalização da construção dos ramos de Barra Bonita e Rio do Peixe, da Inspectoria Federal das Estradas;

N. 981, de 25, credito de 1:400\$ á Delegacia Fiscal no Ceará, para despesas com os serviços de obras contra as secas, á conta do decreto n. 13.546, de 14 deste mez.

Ordenou-se o registro dos pagamentos e da distribuição do credito.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 2 do proximo mez do maio para a seguinte sessão ordinaria.

CAMARAS REUNIDAS

36ª sessão ordinaria em 2 de maio de 1919

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO ALFREDO VALLADÃO;
REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR.
OCTAVIO TARQUINIO; SECRETARIO, DR. RANDOLPHO PAIVA JUNIOR.

Presentes os Srs. ministros Leonel Filho, Monteiro de Barros Lima, J. Maria Metello e Tavares de Lyra e auditor Thompson Flores, em substituição ao Sr. ministro Jessuino Cardoso, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho:

Ministerio da Agricultura, Industria e Comercio:

Avisos:

N. 1.314, de 28 do mez proximo findo, pedindo, á vista dos documentos que remette e das razões que expõe, reconsideração do despacho do Tribunal, que, em sessão de 7 do mesmo mez, sobre o aviso n. 786, de 21 do março anterior, mandou que se respondesse negativamente á consulta sobre a legalidade da abertura do credito extraordinario de 64:000\$, para occorrer ao pagamento da subvenção de 2:000\$ por kilometro, corres-

ponden e a 32 kilometros já dados ao trafego, construídos em 1918 pela Companhia Mineira Auto-Viação, da estrada de rodagem entre a estação de Uberabinha, na Estrada de Ferro Mogiana, e a cidade de Monte Alegre, no Estado de Minas Geraes.—O Tribunal foi de parecer que o credito póde ser legalmente aberto, devendo ser levada a effeito a redução a que se refere o ministerio no citado aviso n. 1.314.

O Sr. ministro J. Maria Metello manteve o seu voto pela resposta negativa á consulta, não só por não constar saldo real devidamente apurado na escripturação do Tribunal mas apenas a expectativa de saldo sufficiente, desde que sejam feitas as reduções de que trata o ministerio, como tambem por não estar provada a effectividade do pagamento da subvenção por parte do Estado de Minas Geraes.

N. 776, de 20 de março ultimo, consultando sobre a abertura do credito de 45:000\$ para pagamento a Felisberto Coelho, de premios como plantador de trigo no Estado do Rio Grande do Sul, em 1912, 1913 e 1914, e n. 1.316 de 28 do mez proximo findo, com os documentos para que o Tribunal verifique o cumprimento das disposições legais para a aquisição do direito á subvenção.—Foi o Tribunal de parecer que o credito póde ser legalmente aberto.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.—Avisos:

N. 1.445, de 13 de março ultimo, relativo ao adiantamento da quantia de 500\$ ao delegado do 1º districto da Directoria Geral de Saude Publica, Dr. Leonel Justiniano da Rocha, para despesas com visitas e urgentes da respectiva delegacia, no corrente anno.—Foi ordenado o registro.

N. 1.733, de 31 do mesmo mez, consultando sobre a abertura do credito extraordinario de 206:645\$997, para pagamento de despesas imprevistas e urgentes realizadas pelo ministerio, no anno findo, por occasião da epidemia da gripe, que reinou nesta Capital, nos Estados e no Territorio do Acre.—Foi o Tribunal de parecer que o credito póde ser legalmente aberto, tendo havido audiencia prévia do Sr. ministro da Fazenda, que declarou dispôr o Thesouro dos recursos para fazer face ao credito.

N. 1.948, de 11 do mez passado, adiantamento da quantia de 1:000\$ ao director da Escola Premunitoria Quinzo do novembro, Mario Franco Vaz, para despesas miudas e urgentes, no corrente anno.—Foi ordenado o registro.

—Relatados pelo Sr. ministro Monteiro de Barros Lima:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 1.017, de 7, consultando sobre a abertura do credito extraordinario de 19:159\$399, para attender ao pagamento dos vencimentos nos periodos de 9 de novembro a 31 de dezembro de 1916, de janeiro a dezembro de 1917 e de janeiro a dezembro de 1918, ao lente cathedrático da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Dr. Arthur do Prado, por ter sido reintegrado no seu cargo, do qual fora exonerado em 1916.—Foi o Tribunal de parecer que o credito póde ser legalmente aberto.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 138, de 29 do mez passado, consultando sobre a abertura do credito extraordinario de 3.000:000\$, destinado a dar-se inicio a obras tendentes a minorar os soffrimentos dos sertanejos do nordeste, actualmente assolado pelo flagello da secca.—Foi o Tribunal de parecer que o credito póde ser legalmente aberto, tendo sido previamente ouvido o Sr. ministro da Fazenda, que declarou estar o Thesouro habilitado com os recursos necessarios para fazer face ao dito credito.

Relatado pelo Sr. ministro J. Maria Metello:

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 68, de 25 do mez passado, com o exemplar do *Diario Official*, em que se acha publicado o contracto celebrado pela Intendencia da Guerra com Rocha Vianna & Comp., para fornecimentos no corrente anno.—Foi negado registro ao contracto, por falta de observancia do art. 170, § 2º, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 84, de 23 do mez proximo findo, consultando sobre a abertura do credito especial de 9:769\$514, para pagamento de pensões de montepio a DD. Delphina Henriqueta Valladas Garrocho Ferreira e Honorina Celeste Valladas Garrocho, ex-vi do disposto no decreto legislativo n. 3.583, de 25 de novembro de 1918.—Foi o Tribunal de parecer que o credito póde ser legalmente aberto.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

N. 118, de 19 do mez passado, com as cópias dos contractos firmados pela Estrada de Ferro Central do Brasil com Oscar Taves & Comp., e Laport Irmão & Comp., para o fornecimento de sobresalentes para pharol «Pyle», durante o primeiro semestre do corrente anno.—Foi ordenado o registro.

N. 51, de 14 de fevereiro ultimo, consultando sobre a abertura do credito de..... 2.000:000\$, para occorrer ás despesas com os serviços a cargo da 5ª divisão provisoria da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.—Foi o Tribunal de parecer que o credito póde ser legalmente aberto, tendo sido previamente ouvido o Sr. ministro da Fazenda, que declarou estar o Thesouro Nacional habilitado com os recursos necessarios para fazer face ao mesmo credito.

Relatados pelo Sr. auditor Thompson Flores:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 1.315, de 28 do mez passado, pedindo, á vista das razões que expõe e dos documentos que remette, reconsideração do despacho deste Tribunal, que, em sessão de 7 do mesmo mez sobre o aviso n. 803, de 22 de março anterior, do ministerio, mandou responder negativamente á consulta sobre a abertura do credito extraordinario de 58:000\$, para pagamento de subvenção a Isidoro Honório Doin, pela construcção, em 1918, de 29 kilometros da estrada de rodagem de Pontallete a Poços das Caldas, no Estado de Minas Geraes.—Foi o Tribunal de parecer que o credito póde ser legalmente aberto, devendo ser levada a effeito a redução a que se refere o ministerio no citado aviso n. 1.315.

O Sr. ministro J. Maria Metello manteve o seu voto pela resposta negativa á consulta, pelos mesmos fundamentos do voto que proferiu sobre o aviso n. 1.314, do ministerio, relatado na presente sessão.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 2.088, de 23 do mez passado, com a cópia do decreto n. 13.565, da mesma data, que abre ao ministerio o credito especial de 50:000\$, destinado a auxiliar a installação de um laboratorio de vacinas e soros, cuja fundação o Estado do Maranhão contractou com o Instituto Oswaldo Cruz.—Foi ordenado o registro do credito, tendo sido previamente ouvido o Sr. ministro da Fazenda, que declarou estar o Thesouro Nacional habilitado com os recursos necessarios para fazer face ao mencionado credito.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 67, de 19 de abril proximo findo, pedindo reconsideração, á vista de informações prestadas pela Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, do despacho deste tri-

bunal, que, em sessão de 21 de março anterior, negou registro ao contracto celebrado por aquella repartição com Luiz Macedo, A. Placido Marques & Comp. e J. L. Costa & Comp., para o fornecimento de artigos do expediente, durante o corrente anno, a que se referiu o aviso n. 30, de 8 de março ultimo.—Foi montida a anterior decisão pelos seus fundamentos e de accordo com o parecer do Sr. Dr. representante da Ministerio Publico.

Pelo Tribunal foi, finalmente, julgada comprovada a applicação das seguintes quantias, feita pelos responsaveis abaixo indicados, por conta de adiantamentos que receberam e conforme processos relatados pelos Srs. ministros J. Maria Metello e Tavares de Lyra e auditor Thompson Flores, a saber:

De 5:997\$800, pelo thesoureiro da Casa da Moeda bacharel José Pinheiro do Andrade, com despesas a seu cargo, em 1918;

De 29:966\$729, pelo engenheiro chefe da Comissão de Estudos para o restabelecimento do Canal de Macabé a Campos, Lucas Bicalho, idem, idem no corrente anno;

De 8:001\$800, pelo petrographo interino do Serviço Geologico e Minerario do Brasil Jorge Belmiro de Araujo Ferraz, idem, idem em 1918.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 5 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

CAMARAS REUNIDAS

O Tribunal, em sessão de 2 de maio corrente, julgou 17 processos, sendo:

Sobre contractos.....	3
Sobre consultas para abertura do credito.....	8
Sobre creditos abertos.....	1
Sobre adiantamentos.....	2
Sobre comprovação de adiantamento..	3

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

17ª sessão, em 2 de maio de 1919

PRESIDENCIA DOS SRS. MINISTROS HERMINIO DO ESPIRITO SANTO E ANDRÉ CAVALCANTI — PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, O SR. MINISTRO MUNIZ BARRETO

A's 11 horas e meia abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros André Cavalcanti, Guimarães Natal, Pedro Lessa, Canuto Saraiva, Godofredo Cunha, Leoni Ramos, Pedro Mibielli, Sebastião de Lacerda, Coelho e Campos, Viveiros de Castro, João Mendes, Pires e Albuquerque e Edmundo Lins.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 4.793 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; recorrente, ex-officio, o juiz federal; recorrido, o paciente, Mario José Soares.—Negou-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. ministros Coelho e Campos, Pedro Mibielli, Pedro Lessa e Godofredo Cunha.

N. 4.860 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrente ex-officio, o juiz federal; recorrido, o paciente, Manoel Paes.—Negou-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. ministros Coelho e Campos, Pedro Mibielli, Pedro Lessa e Godofredo Cunha.

N. 4.821-A—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrente *ex-officio*, o juiz federal; recorrido, o paciente, João Machado da Costa Filho.—Negou-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. ministros Coelho e Campos, Pedro Mibielli, Pedro Lessa e Godofredo Cunha.

N. 4.814—Parahyba—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrente, o paciente, Mario Antonio Penna; recorrido, o juiz federal.—Negou-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. ministros Pires e Albuquerque, João Mendes, Viveiros de Castro e Sebastião de Lacerda.

N. 4.798—Ceará—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; recorrente *ex-officio*, o juiz federal; recorrido, o paciente, João Alves da Silva.—Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha.

N. 4.803—Ceará—Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; recorrente *ex-officio*, o juiz federal; recorrido, o paciente, João Alves Bezerra.—Negou-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. ministros Pedro Mibielli, Leoni Ramos e Godofredo Cunha.

N. 4.810—Paraná—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; recorrentes, os pacientes Roberto Eidam e outros; recorrido, o juiz federal.—Deu-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. ministros Pedro Mibielli, Leoni Ramos e Godofredo Cunha.

N. 4.817—Maranhão—Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; recorrente *ex-officio*, o juiz federal; recorrido, o paciente, Justino de Araújo.—Negou-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. ministros Pedro Mibielli, Leoni Ramos e Godofredo Cunha.

N. 4.831—Paraná—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; recorrente *ex-officio*, o juiz federal; recorrido, o paciente Leopoldo Czokos.—Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha.

N. 4.824—Ceará—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; recorrente *ex-officio*, o juiz federal; recorrido, o paciente, José Celestino.—Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha.

N. 4.827—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; recorrente *ex-officio*, o juiz federal; recorrido, o paciente Amaro Martins Meira.—Negou-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. ministros Coelho e Campos, Leoni Ramos, Pedro Mibielli, João Mendes e Pedro Lessa.

N. 4.881—Bahia—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; recorrente *ex-officio*, o juiz federal; recorrido o paciente, Constantino José de Faria.—Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. ministro João Mendes.

N. 4.830—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; recorrente *ex-officio*, o juiz federal; recorrido, o paciente Oscar Moreira da Paz.—Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 4.819—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; recorrente *ex-officio*, o juiz federal; recorrido, o paciente, Jayme Vieira de Carvalho.—Confirmou-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 4.884—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; recorrente *ex-officio*, o juiz federal; recorrido, o paciente Emilio Horta de Loures.—Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha.

Presidiu o julgamento o Sr. ministro André Cavalcanti.

Aggravo de petição

N. 2.584—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; agravantes, Joaquim Rüdino Coutinho; agravados, João José de Medeiros Sobrinho e sua mulher.—Negou-se provimento ao agravo, unanimemente.

Presidencia do Sr. ministro André Cavalcanti.

Aggravo de instrumento

N. 2.570—Amazonas—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; agravantes, a Companhia Aliança da Bahia e outra; agravado, Hamid Zabad.—Negou-se provimento ao agravo, unanimemente.

Presidiu o julgamento o Sr. ministro André Cavalcanti.

Apellações civis

N. 2.532—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellante, Christian Johnson; appellados, Costa Simões & Comp.—Não passando a preliminar de nullidade do feito por incompetência da Justiça Federal, contra os votos dos Srs. ministros Leoni Ramos, Pires e Albuquerque, Pedro Mibielli e Viveiros de Castro, deu-se provimento *in totum* à appellação, contra os votos dos Srs. ministros Leoni Ramos, Pedro Mibielli, Coelho e Campos, Godofredo Cunha e Canuto Saraiva, que lhe davam provimento só em parte.

Presidiu o julgamento o Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 2.603—Capital Federal—(Embargos de declaração).—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; embargante, D. Constança do Paço Borges da Costa.—Receberam-se os embargos para declarar o accordão, unanimemente.

Presidiu o julgamento o Sr. ministro André Cavalcanti.

Revisão criminal

N. 1.093—Pernambuco—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; peticionário, José Antonio dos Santos.—Deu-se provimento à revisão para reduzir a pena ao sub-métro do art. 294 § 1º do Cod. Penal, unanimemente.

Presidiu o julgamento o Sr. ministro André Cavalcanti.

Encerrou-se a sessão às 17 horas.

O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

AUTOS QUE BAIXARAM A SECRETARIA COM VISTA ÀS PARTES

Apellações civis

N. 3.401—Districto Federal—Appellante, o juiz federal da 1ª Vara; appellado, Carlos Belloni.

N. 2.258—Districto Federal—Appellante embargante, José de Oliveira Castro; appellada embargada, a União Federal.

N. 3.400—S. Paulo—Appellantes, Companhia dos Fazendeiros de S. Paulo e outros; appellados, João Rodrigues Maia e outros.

Audiência em 2 de maio de 1919

JUIZ SEMANARIO O EXMO. SR. MINISTRO LEONI RAMOS

Foram publicados os seguintes accordãos:

Cartas testemunhaveis

N. 2.475—Districto Federal—Supplicante, tenente-coronel Julio Luiz José Forain; supplicado, Dr. Manoel Moreira.—Negou-se provimento ao recurso.

N. 2.572—S. Paulo—Supplicante, coronel José Caetano Borges; supplicado, o juiz federal.—Deu-se provimento ao recurso.

Reclamação

N. 1—Capital Federal—Agravante, Dr. Nicoláo Tolentino Gonzaga.—Negou-se provimento ao agravo do art. 44 do regimento do tribunal.

Aggravo de petição

N. 2.538—Minas Geraes—Agravantes, Eduardo Araújo & Comp.; agravada, Viuva Salhanha & Filhos.—Negou-se provimento ao recurso.

Conflicto de jurisdicção

N. 369—S. Paulo—Suscitante, o juiz do direito da comarca de S. Roque, no Estado de S. Paulo; suscitado, o juiz federal no Estado.—Não se conheceu dos embargos.

Recurso extraordinario

N. 1.110—Minas Geraes—Recorrente, Dr. José Joaquim da Queiraz; recorrida, The Ste. John d'El Rey Mining Company, Limited.—Não se conheceu do recurso.

Apellações civis

N. 1.971—Districto Federal—Appellante, Companhia Cantareira e Vição Fluminense; appellada, D. Guilhermina do Albuquerque Ferreira.—Desprezaram-se os embargos.

N. 2.262—Districto Federal—Appellante, Arthur Waldemiro da Serra Belfort; appellada, a União Federal.—Negou-se provimento à appellação.

N. 3.039—Paraná—Appellantes, a Fazenda do Estado e Rocha Cuna & Comp.; appellados, os mesmos.—Negou-se provimento à appellação dos autores e deu-se em parte à do réo.

N. 3.201—Districto Federal—Appellante, o juiz federal da 1ª Vara; appellado, Dr. José Araripe Cavalcante do Albuquerque.—Julgou-se por sentença a habilitação.

Revisão criminal

N. 1.881—Rio Grande do Sul—Recorrente, Accacio Corrêa da Silveira.—Julgou-se sem objecto o pedido.

O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

JURISPRUDENCIA

HABEAS-CORPUS

O *habeas-corpus* não é meio idoneo, mas sim a revisão crime, para modificação de uma sentença passada em julgado e proferida por juiz competente, sem que da illegalidade contra a mesma arguida pelo paciente resulte a inexistencia do crime.

N. 4.572.—Vistos estes autos, etc. Por sua petição de fl. 1 impetrou João Rossi uma ordem de *habeas-corpus*, para que cesse a illegalidade que soffre com a forma dada a execução das duas sentenças condemnatorias do paciente por introdução de moeda falsa na circulação fundindo-se as duas penas em uma augmentada da sexta parte, quando tendo esse augmento já sido feito em uma das sentenças, não podia ser repetido na execução.

Procedente que seja a allegação, sendo a sentença caso julgado, proferida por juiz competente, sem que da illegalidade arguida resulte a inexistencia do crime, não é recurso idoneo o *habeas-corpus*, e sim a revisão criminal, aliás já requerida e pendente de julgamento.

Pelo que, o Supremo Tribunal não conhece do *habeas-corpus*, por não ser caso delle; pagas as custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 10 de junho de 1918.—André Cavalcanti, V. P.—J. L. Coelho e Campos, relator.—E. Lins.—João Mendes.—A. Pires e Albuquerque.—Pedro Mibielli.—Leoni Ramos.—Pedro Lessa.—G. Natal.—Viveiros de Castro.

HABEAS-CORPUS

Constitue constrangimento ilegal a exigência de serviços e deveres militares de quem não foi alistado na classe que lhe compete, de accordo com a idade devidamente comprovada, cabendo o recurso de habeas-corpus quando desatendida a reclamação administrativa.

N. 4.650. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de recurso de habeas-corpus, em que é recorrente ex-officio o juiz federal da 2ª Vara, e recorrido Luiz Fernandes Maia, accordam negar provimento ao mesmo recurso e confirmar por seus fundamentos a decisão recorrida de fls. 13, que é conforme o direito e prova dos autos. Custas ex-lege.

Supremo Tribunal Federal, 1 de outubro de 1918. — G. Natal, P. ad-hoc. — André Cavalcanti, relator. — Leoni Ramos. — Pedro Mibielli. — J. L. Coelho e Campos. — A. Pires e Albuquerque. — Godofredo Cunha. — Sebastião de Lacerda. — Pedro Lessa. — Viveiros de Castro. — E. Lins. — João Mendes.

Sentença do juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal

Vistos e examinados estes autos de habeas-corpus impetrado por Luiz Fernandes Maia:

E, attendendo a que o paciente alistado e sorteado para servir no Exército, como da classe de 1896, apresentando-se às autoridades militares com o fim de reclamar contra a sua inclusão nessa classe, uma vez que nascera em 1892, foi, não obstante, incorporado ao 56º batalhão de Caçadores e submettido a processo como insubmisso;

Attendendo a que o conselho de guerra absolveu-o, confirmando a decisão do Supremo Tribunal Militar, sob os fundamentos de não pertencer á classe de 1896 e pela dirimente do art. 48 do Cod. Pen. Mil.;

Attendendo a que, pedindo, então, a sua exclusão ao ministro da Guerra, deixou esta autoridade de deferil-a, por entender que a sentença dada no processo de insubmissão não concluiu pela anulação de praça do paciente;

Attendendo, porém, a que embora a decisão fosse restricta ao caso criminal, seria consequência logica da sentença a exclusão do sorteado, cujo alistamento irregular vinha de ser proclamado pelo judiciario militar, servindo até de motivo para a absolvição do delicto, que se lhe imputava (cert. de fls. 4-5);

Attendendo a que, entretanto, também neste processo demonstrou o paciente, com a certidão de fls. 7, ter nascido em 1892, nenhuma contestação opondo a esse facto o Ministerio da Guerra, nas informações que prestou;

Attendendo a que, segundo a jurisprudência, constitue constrangimento ilegal a exigência de serviço e deveres militares de quem não foi alistado na classe, que lhe compete, de accordo com a idade devidamente comprovada, cabendo o recurso de habeas-corpus, quando desatendida a reclamação administrativa;

Por estes fundamentos, concedo a impetrada ordem para ser o paciente excluído dos sorteados da classe de 1896, sem prejuizo do seu alistamento e sorteio na classe propria, nos termos da legislação em vigor.

Desta decisão recorro ex-officio para o Egregio Supremo Tribunal Federal Districto Federal, 21 de setembro de 1918. — Octavio Kelly.

HABEAS-CORPUS

Servindo de base ao alistamento militar para a determinação da classe dos alistados as declarações de idade constantes do registro civil, só com uma certidão extrahida dos livros desse registro poderá pjevar o alistado que pertence a classe diversa da em que foi sorteado.

N. 4.672. — Vistos, expostos e relatados estes autos de recurso, interposto pelo advogado Urbano C. da Cunha Lessa da decisão do juiz federal na secção do Paraná, de fls. 8, que lhe denegou a ordem de habeas-corpus requerida em favor de Manoel Ribka, também conhecido por Marvel, sob o fundamento de resultar da sua residencia no municipio de Araucaria e da sua filiação ser o paciente o mesmo alistado e sorteado, sob o n. 10, tanto que, notificado, apresentou-se ao Quartel General da região, foi inspecionado de saude, julgado apto para o serviço e mandado se apresentar ao seu regimento, o 2º de artilharia montada, onde não compareceu;

Accórdam confirmar a decisão recorrida, porquanto, baseando-se o alistamento nas declarações constantes do registro civil, não exhibiu o impetrante, ora recorrente, certidão autentica desse registro, em apoio de suas allegações. E assim decidindo condemnam nas custas o impetrante.

Supremo Tribunal Federal, 30 de outubro de 1918. — H. do Espírito Santo, P. — G. Natal, relator. — André Cavalcanti. — Pedro Lessa. — A. Pires e Albuquerque. — Sebastião de Lacerda. — J. L. Coelho e Campos. — João Mendes. — Leoni Ramos. — Pedro Mibielli. — Viveiros de Castro. — Godofredo Cunha, vencido na preliminar de incompetência dos juizes e tribunales civis para conhecer do pedido.

HABEAS-CORPUS

O official honorario do Exército não é militar e só está sujeito á jurisdição militar quando em serviço nas fileiras.

N. 4.682. — Vistos, expostos e relatados estes autos de recurso, interposto por Arthur Aguiar da decisão do juiz federal na secção de S. Paulo de folhas 10 v., que lhe denegou a ordem de habeas-corpus que impetrara, allegando ter sido preso e submettido a processo militar, quando é official honorario do Exército e não se achava em serviço militar, e;

Considerando que o official honorario do Exército não é militar e só pôde ser sujeito á jurisdição militar quando em serviço nas fileiras do Exército, conforme o decidiu o aviso do Ministerio da Guerra de 10 de junho de 1884, fundado na provisão de 6 de junho de 1842, e decreto n. 2.404, de 16 de abril de 1859;

Considerando que os factos, que determinaram a prisão preventiva do recorrente por mandado da autoridade militar, constituem as contravenções previstas pelos arts. 379 e 386 do Código Penal, da competência da jurisdição civil e punidos com penas inferiores a prisão por seis mezes, e, portanto, das em que o réo se livra solto (arts. 78 e 103, P. 2º, do decreto n. 3.084, de 1908);

Considerando, portanto, que é illegal a prisão que soffre o recorrente, já pela incompetência da autoridade que a

ordenou, já por não ser admissivel no caso;

Accordam dar provimento ao recurso para, reformando a decisão recorrida, ordenar que seja posto em liberdade o recorrente, si por al não estiver preso. Custas ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 13 de novembro de 1918. — André Cavalcanti, V. P. — G. Natal, relator. — Pedro Lessa. — A. Pires e Albuquerque. — Sebastião de Lacerda. — J. L. Coelho e Campos. — João Mendes. — Leoni Ramos. — Viveiros de Castro. — Pedro Mibielli. — Godofredo Cunha.

CONFLICTO DE JURISDIÇÃO

Julga-se improcedente o conflicto, porque, na hypothese dos autos, não ha possibilidade de conflicto entre as decisões proferidas em causas diferentes.

N. 438. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de conflicto de jurisdição, em que é suscitante, o engenheiro Alves da Cunha Mello, e são suscitados, o juiz federal da 1ª Vara, e a 2ª Câmara da Corte de Appellação:

Accórdam julgar improcedente o conflicto, porquanto, se verifica das informações prestadas pelos suscitados, que, na hypothese dos autos, não ha dois juizes que se julguem competentes para conhecer da mesma causa, não havendo, assim, possibilidade de conflicto entre as decisões proferidas em causas diferentes. Custas pelo suscitante.

Supremo Tribunal Federal, 23 de dezembro de 1918. — André Cavalcanti, V. P. — Viveiros de Castro, relator. — Sebastião de Lacerda. — Leoni Ramos. — Canuto Saraiva. — G. Natal. — Pedro Lessa. — Godofredo Cunha. — Foi voto vencido no accórdão n. 433, a que se refere o juiz federal da 1ª Vara, nas suas informações, á fls. 48.

Entendi, então, que havia possibilidade de sentenças oppostas.

A empresa disputava, na Justiça Federal, a posse dos mesmos predios que na justiça local reclamava o constructor, ora suscitante.

Disse naquella occasião a empresa, que o constructor não tinha direito de retenção, porque já havia recebido o preço das obras feitas nas casas de diversões. O juiz julgou procedente a allegação, resolvendo assim a questão possessoria, cujo exame lhe pareceu necessario antes de conceder o interdito contra a Prefeitura e a Policia. Acrescentei que si a Justiça Local reconhecesse a posse do constructor, haveria, sem duvida, a possibilidade de conflicto entre as duas decisões proferidas. Tornei saliente o absurdo, caso o constructor venesse na Justiça Local, deste substituir ou representar a empresa no interdito prohibitorio, requerido na Justiça Federal, proseguindo no feito, em defesa de seus interesses acatueados pela empresa com o pedido do remedio possessorio.

No actual conflicto, além da manutenção de posse dos predios destinados á exploração das diversões, já concedida anteriormente, foi mais expedido no mesmo acto em favor da empresa, mandado prohibitorio para assegurar na posse da sua casa de diversões, dos seus aparelhos, dos seus coupons, para que, sem constrangimento, pudesse executar os sorteios, realizados por intermedio do jogo sportivo, denominado Electro Ball, e autorizados pela carta patente, expedida pelo Ministerio da Fazenda. Este man-

dado, concedido pela Justiça Federal, para a exploração, uso e gozo da carta patente envolve ou pôde envolver o direito de posse que o constructor pleiteia na Justiça Local?

Dada a original substituição ou representação do constructor pela Empresa, fica resguardado o interesse daquelle e deixa, por consequente, de haver conflicto. A concessão do interdito, porém, pela Justiça Federal, para garantir o sorteio dos brindes distribuidos pelo cinema, importa, de facto, no completo desconhecimento, sinão menospreço, da pretensão do constructor, levada ao conhecimento da Justiça Local.

Como admittir-se, em boa razão, que a Empresa explore a carta patente pelo systema Electro Ball nos mesmos precisamente disputada pelo constructor?

O jogo mantenido importa realmente em devolver á Empresa os referidos predios, importa em reconhecer que o constructor não tem mais o *jus retentionis*. O interdito, concedido pelo juiz federal, resolve, assim, indirectamente, em favor da empresa o caso possessorio pendente na justiça local.

Note-se que o segundo ou o actual interdito foi além do anterior, que não negava a posse juridica do constructor, só a julgava prejudicada pelo pagamento das obras. No presente conflicto declara o juiz que o constructor no interdito pedido á justiça local não se funda na posse juridica, mas na qualidade de constructor das obras.

Verifica-se, porém, pela informação prestada pela justiça local á fls. 43 e minuta a fls. 5. v., que o constructor sempre invocou a sua posse juridica e os actos turbativos da mesma e fel-o na sua qualidade de constructor das obras.

Ventilou-se, pois, ao contrario do que affirma o juiz federal, a mesma questão possessoria na justiça local.

Em substancia, o interdito actual, mantenido a carta patente, diverge do anterior, foi mais radical, negou, como já disse, a posse juridica do constructor, ao passo que no outro interdito o juiz federal não a contestava, só a julgava desfeita pelo pagamento das obras.

Tanto no primeiro caso como no segundo se attentou abertamente, claramente, contra a competencia da justiça local, não contestada, aliás, por este accordo e pelo anterior; a justiça federal adiantou-se á Corte de Appellação usurpou a competencia da mesma Corte, julgou a causa soberana e definitivamente e permittiu-se julgar em acção possessoria que o credito do constructor já estava pago, á vista do documento ou recibo exhibido pela empresa e firmado pelo constructor, a que allude a Corte de Appellação.

E si a Corte decidir que este documento não prova o pagamento, e que o constructor tem direito á posse dos predios pelo direito de retenção, haverá ou não possibilidade de sentenças oppositas? A primeira decisão do juiz federal assim como a segunda proferida pelo seu substituto intervieram, por consequente, na questão possessoria já submettida ao tribunal local (Constituição, art. 62).

Conheceu da mesma causa o juiz substituto, embora a demanda fosse proposta entre a empresa, a Prefeitura e a União, havendo assim possibilidade de colisão entre a decisão proferida pela justiça federal e a da justiça local.

Dando-se, pois, na hypothese dos autos um conflicto positivo de jurisdicção, julguei competente a justiça local pelo exposto e pelas mesmas razões de direito enunciadas no meu voto vencido, la-

vado no accordo anterior n. 433. — J. L. Coelho e Campos. — A. Pires e Albuquerque. — Fui presente, Muniz Barreto.

CONFLICTO DE JURISDICÇÃO

O inventario do conjugue sobrevivente deve, em regra, ser processado no fóro do conjugue premorto. Os artigos 1.578 e 1.770 do Código Civil não excluem essa competencia, resultante da conexão de negocios; e, além disto, baseada no domicilio do casal, que é a estabelecida pelo marido.

N. 436. — Relatados e discutidos estes autos de conflicto positivo de jurisdicção entre o juiz de direito da comarca de Juiz de Fora, Estado de Minas Geraes, e o juiz de direito da 2ª Vara de Orphãos da Capital Federal, suscitado por José Augusto Barroso Lima, pelo facto de ter sido iniciada, em 29 de outubro do corrente anno, naquella comarca, e em 30 do mesmo mez neste Districto, o inventario dos bens deixados por D. Anna Barroso da Costa, viúva de Leoncio José da Costa, como se vê dos documentos de fls. 32, 34, 65, 69, 78 e 79.

Allega o suscitante que, para o processo e julgamento do referido inventario, é competente o fóro desta Capital, de accordo com o disposto nos artigos 1.578 e 1.770 do Código Civil e artigo 130 do decreto n. 9.263, de 1911, porque: 1) a inventariada falleceu nesta cidade, onde adquiriu um predio e residia (docs. fls. 16, 17, 18-31); 2) ao suscitante, tutor legitimo dos herdeiros menores, incumbia providenciar a respeito da pessoa e bens dos mesmos, e, obedecendo ao criterio do domicilio *de cujus*, requerer o inventario no juizo a que os seus tutelados estão sujeitos; 3) durante algum tempo decidiram os nossos tribunales que o inventario do conjugue superstite deve ser processado, pela conexão existente, no mesmo juizo, onde se procedeu ao do conjugue premorto, ainda que seja diverso o lugar da abertura da herança do primo, que, todavia, não reuniu o suffragio de todas as opiniões; 4) para a mencionada excepção ao principio geral do domicilio do defunto se procurou amparo na Provisão de 13 de maio de 1934, e Assento de 17 de julho de 1931, cuja força obrigatoria foi contestada antes da promulgação do Código Civil Portuguez, observando alguns autores que a competencia do juiz do 1º inventario só devia ter lugar para evitar o inconveniente de sujeitar a dous juizes os bens dos herdeiros menores; 5) esse inconveniente não se verifica no caso sujeito, porquanto, conforme provam os docs. de fls. 32-41, o immovel a partilhar não é o mesmo que foi descrito no inventario do marido de D. Anna Barroso da Costa; 6) a se fazer a applicação do principio estabelecido no art. 23 do Código do Processo Civil portuguez, em que também se fundam os que seguem a doutrina combatida pelo suscitante, não ha como não applicar a excepção; consignada no citado artigo, § 2º, segundo o qual, na existencia de domicilio do autor da herança em outra comarca, o juizo desta será competente para o inventario, si ahí fór requerido e nenhuma das partes se oppuzer; 7) contra o inventario instaurado nesta Capital, por fallecimento de D. Anna Barroso da Costa, não foi feita qualquer opposição, ao passo que contra o que foi requerido em Juiz de Fora, reclamou o curador de orphãos, oppondo embargos

a uma precatoria para allegar a incompetencia do juiz deprecante; 8) este ultimo inventario é promovido por um cunhado da inventariada, que não é tutor ou representante legal dos menores, os unicos interessados na partilha; 9) não existe conexão ou dependencia entre o processo já findo pela sentença que, em 29 de março de 1916, julgou a partilha dos bens do conjugue premorto, e o que aqui acaba de ser apreciado, visto que se trata de patrimonios distinctos; 10) de resto, toda e qualquer controversia sobre o assumpto deve cessar, em presença dos arts. 1.578 e 1.770 do Código Civil, acrescendo que, pelo artigo 1.807, foram revogadas as ordenações, alvarás, leis, decretos, resoluções, usos e costumes, concernentes ás materias de direito civil pelo mesmo Código reguladas; 11) o regimen estabelecido pelos citados dispositivos é analogo ao creado em Portugal com a promulgação do Código Civil, que, no art. 2.009, sem estabelecer excepção alguma, manda abrir a herança e proceder ao respectivo inventario no lugar do domicilio *de cujus*; 12) mesmo admittindo que a competencia judiciaria é materia do processo e que o nosso Código Civil não revogou os principios adoptados na Provisão e Assento a que se alludiu, de modo a prevalecer a competencia do mesmo Juizo que processou o inventario do conjugue premorto, poder-se-hia objectar: a) que, dado o systema de nossa organização politica, si a's Estados é permittido legislar sobre o processo judiciario, e, portanto, estabelecer regras de competencia, suas leis a esse respeito, pelo seu caracter eminentemente local, não podem atingir e atingir as pessoas que habitam o seu territorio e as cousas nestas situadas; b) não se tratando de processo perante a justiça federal, aquella regra, si é processual, não pôde ter força obrigatoria em todo o Brasil, como se dá com as que regulam o processo perante os tribunales da União.

Informando sobre a materia do conflicto, disse, no officio de fls. 48-49, o juiz de direito da 2ª Vara de Orphãos deste Districto: que deferiu o compromisso de inventariante e tutor dos seus netos ao suscitante, na forma dos artigos 1.770 e 409, § 1º, do Código Civil, pois, é no ultimo domicilio do inventariado que se abre o seu inventario, e em falta de conjugue sobrevivente cabe a tutela legitima aos avós; que, entretanto, por precatoria do Juizo de Direito de Juiz de Fora ao Juizo de Direito da 1ª Vara desta Capital, foi solicitada a apprehensão de bens do espolio de D. Anna Barroso da Costa, a fim de ser processado o respectivo inventario na referida comarca, onde se processou o do marido da inventariada; que essa precatoria foi embargada pelo 2º curador de orphãos, por incompetencia do juiz deprecante, visto não haver na hypothese conexão de negocios que devesseser resolvidos pela mesma sentença; que, de facto, o Código Civil é expresso em a regra do art. 1.770, e já está concluido o inventario por morte do marido da inventariada.

O juiz de direito da comarca de Juiz de Fora defende sua competencia nos seguintes termos: que os preceitos do Código Civil nenhuma innovação fizeram na legislação anterior, e estão sujeitos á excepção sustentada por varios tratadistas e firmada em numerosos julgados, pela qual o inventario do conjugue superstite deve ser processado, por

conexão, no mesmo juízo em que se procedeu ao do conjugue pre-morto; que obedecer cegamente ao criterio do domicílio é abandonar principios ou normas salutarres e garantidoras do interesse das partes; que neste sentido se pronunciou desprezando os embargos oppostos pelo 2º curador de orphãos á precatória para arrecadação de bens de D. Anna Barroso da Costa, sitos nesta Capital; que, sendo menores e ainda im- puberes os herdeiros, os interesses des- tes, no que respeita á legitima materna, devem ficar subordinados unicamente ás determinações do Juizo da comarca de Juiz de Fóra, onde a fallecida deixou bens de raiz que já foram avaliados; que a inventariada, ora estava no Rio de Janeiro, ora naquella cidade, não se po- dendo afirmar que alli fixara o seu do- micílio, mesmo em razão aos interesses de seus filhos; que o suscitante, que se diz octogenario e doente, não reside nesta Capital e sim em S. João Nepo- muceno (fls. 2), comarca do Estado de Minas, vizinha da de Juiz de Fóra, ha- vendo a maior desvantagem para os me- nores em lhe ser creada a dependencia do fóro deste Districto, quando já estão sujeitos a outro juizo; que o inventario de D. Anna Barroso da Costa está bas- tante adiantado, tendo sido arrecadada a casa do Rio de Janeiro com todos os moveis que a guarneciam, avaliados os bens existentes em Juiz de Fóra e es- tando á disposição do juizo de orphãos desta comarca todos os dinheiros do es- polio; que o inventariante nomeado não é pessoa estranha aos interesses dos menores, mas irmão, intimo amigo, compadre e socio do marido da inventa- riada.

Isto posto e, considerando:

Que os dispositivos dos arts. 1.578 e 1.770 do Código Civil, invocados pelo suscitante, não excluem, quanto ao in- ventario de que se trata, a competen- cia por conexão de negocios, porque, no direito anterior, já existia o princi- pio de que o fóro para o inventario dos bens da herança era o do ultimo domi- cílio do *de cuius*, ainda que este falle- cesse ou possuísse bens em outro lugar, e, entretanto, se entendia que o inven- tario do conjugue sobrevivente devia, em regra, ser processado no fóro do conjugue pre-morto;

Que, nesta conformidade, se pronun- ciou o Supremo Tribunal Federal, no accórdão n. 238, de 30 de janeiro de 1911, junto por certidão a fls. 73-74, mandando observar o disposto no ar- tigo 23 do Código de Processo Civil Por- tuguês: no accórdão n. 279, de 8 de novembro de 1913, dizendo que no juizo de inventario de um conjugue deve cor- rer o de outro conjugue, si houver filhos menores do casal; e no accórdão n. 382, de 20 de outubro de 1917, declarando que no domicílio do casal, estabelecido pelo marido, se baseia a referida com- petencia;

Que as circunstancias mencionadas no officio de fls. 62-64, exigem para os dous inventarios a unidade de juizo:

Accordam em julgar competente o juiz de direito da comarca de Juiz de Fóra, para, perante elle, correr o inventario dos bens deixados por D. Anna Barroso da Costa. Custas pelo suscitante.

Supremo Tribunal Federal, 28 de de- zembro de 1918. — H. do Espirito Santo, P. — Sebastião de Lacerda, re- lator. — A. Pires e Albuquerque. — João Mendes. — J. L. Coelho e Cam- pos. — Pedro Mibielli. — Leoni Ra- mos. — Pedro Lessa. — Viveiros de

Castro. — André Cavalcanti. — Godo- fredo Cunha. — G. Natal. — Canuto Saraiva. — Fui presente, Muniz Bar- reto.

APPELLAÇÃO CRIMINAL

Despresam-se os embargos por não ter o réo embargante provado a attenuan- te em que os fundou.

N. 751. — Relatados e discutidos es- tes embargos oppostos ao accórdão de fls. 116 v. que negou provimento á sentença appellada, e nos quaes pede apenas que a seu favor seja reconheci- da a attenuante do artigo 42, § 9º, do Código Penal, e deste modo modificada a pena que lhe foi imposta, e,

Considerando que aos seus embargos nem prova juntou que provasse o seu exemplar comportamento anterior: O Supremo Tribunal Federal despreza os embargos e confirma o accórdão embar- gado (*). Custas pelo embargante.

Supremo Tribunal Federal, 16 de no- vembro de 1918. — André Cavalcanti, V. P. — Pedro Mibielli, relator. — Se- bastião de Lacerda. — A. Pires e Albu- querque. — Godofredo Cunha. — João Mendes. — J. L. Coelho e Campos. — Leoni Ramos. — G. Natal. — Pedro Lessa. — Viveiros de Castro. — Fui pre- sente, Muniz Barreto.

(*) O accórdão embargado é de 5 de junho de 1918. — N. da S. do T.

APPELLAÇÃO CRIMINAL

Prescreve em um anno a acção penal em crime punido sómente com sus- pensão ou perda de emprego.

N. 768. — Vistos, relatados e disenti- dos estes autos de appellação criminal em que é appellante o procurador cri- minal e appellados Edgard Varella e outros: Accordam negar provimento á appellação e confirmar a sentença que julgou prescripta em um anno esta acção penal em crime punido com sus- pensão ou perda de emprego. Custas na fórmula da lei.

Supremo Tribunal Federal, 14 de de- zembro de 1918. — André Cavalcanti, V. P. — João Mendes, relator designa- do. — Sebastião de Lacerda. — Vivei- ros de Castro, vencido, a prescriptão de um anno estabelecida no artigo 83 do Có- digo Penal se refere exclusivamente á pena pecuniaria. — Godofredo Cunha. — A. Pires e Albuquerque. — Pedro Mi- bielli. — J. L. Coelho e Campos. — Leoni Ramos. — G. Natal, vencido. — Pedro Lessa. — Fui presente, Muniz Barreto.

Despacho do Dr. juiz federal da 1ª Vara

Attendendo a que dos diversos do- cumentos que instruem o processo, se verifica a prescriptão da acção penal quanto aos denunciados Edgard Varella, Arthur Sergio Ferreira, Erico François, Aristides Araújo, Samuel de Almeida e Daniel Ramos, por isso que os actos por elles praticados o foram um anno antes de instaurada a presente acção penal;

Attendendo a que, segundo a juris- prudencia do Egregio Supremo Tribu- nal Federal consagrada em diversos ac- córdãos, *signanter*, no de numero 659, de 27 de outubro de 1917, prescreve em um anno a acção penal nos crimes pu- nidos com pena de suspensão ou perda do emprego;

Attendendo a que a prescriptão, em- bora não allegada, deve ser pronunciada ex-officio, (Código Penal, artigo 82, de-

creto n. 3.081, artigo 433, capitulo 4º, titulo oitavo, parte segunda):

Julgo prescripta a acção penal quanto aos denunciados acima referidos, e na fórmula da lei, recorro deste meu despacho para o Sr. Dr. juiz federal.

Districto Federal, 17 de janeiro de 1918. — Henrique Vaz Pinto Coelho.

APPELLAÇÃO CRIMINAL

Rejeitam-se por improcedentes os em- bargos que não se fundam em prova de facto, nem em materia de direito.

N. 745. — Vistos, relatados e discuti- dos estes autos de embargos, em que é embargante Carlos Gaspar e embargada a Justiça Federal, accordam rejeitar os embargos por improcedentes (*). Custas pelo embargante.

Supremo Tribunal Federal, 28 de de- zembro de 1918. — H. do Espirito Santo, P. — João Mendes, relator. — Sebastião de Lacerda. — André Caval- canti. — Pedro Lessa. — Godofredo Cunha. — Viveiros de Castro. — Pedro Mibielli. — J. L. Coelho e Campos. — Leoni Ramos. — G. Natal. — A. Pires e Albuquerque. — Canuto Saraiva. — Fui presente, Muniz Barreto.

(*) O accórdão embargado é de 24 de julho de 1918.

N. da S. do T.

APPELLAÇÃO CRIMINAL

A suspeita de falta de attenção é uma simples hypothese, que não constitue indício de connivencia dos guardas da Alfandega em um crime de contra- bando.

N. 769. — Vistos, relatados e discuti- dos estes autos de appellação criminal, em que é appellante o procurador cri- minal e appellados a Justiça Federal, Frederico Luiz dos Santos Lima e ou- tros, accordam negar provimento e con- firmar a sentença appellada por seus fundamentos. Custas na fórmula da lei.

Supremo Tribunal Federal, 28 de de- zembro de 1918. — H. do Espirito Santo, P. — João Mendes, relator. — Sebastião de Lacerda. — A. Pires e Al- buquerque. — Viveiros de Castro. — André Cavalcanti. — Pedro Mibielli. — Leoni Ramos. — J. L. Coelho e Cam- pos. — Godofredo Cunha. — G. Natal. — Canuto Saraiva. — Pedro Lessa. — Fui presente, Muniz Barreto.

Sentença do Juiz Federal da 1ª Vara do Districto Federal.

Vistos e examinados estes autos de processo crime em que é autora a Jus- tiça Publica, e réos Antonio Ribeiro dos Santos, Frederico Luiz dos Santos Lima, Americo do Amaral Vasconcellos e José Martins da Veiga Junior, pronunciados pelo Egregio Supremo Tribunal Federal, em recurso interposto pela Procuradoria Criminal do despacho que confirmava a denegação da pronuncia dos inculpaçoes.

O crime imputado aos réos pronun- ciados, officiaes aduaneiros, é o de te- rem prestado á firma Gonçalves Campos & Comp., que desviou para um deposito não alfandegado da ilha Secca, em 1913, cincoenta mil caixas de gasolina e kero- zene, auxilio sem o qual o crime não poderia ter sido commettido;

Considerando que o accórdão do Egre- gio Supremo Tribunal Federal, que pro- nunciou os réos, apenas reconhece que contra os mesmos militam indícios vhe-

mentos de que fossem conniventes da firma Gonçalves Campos & Comp., na realização do contrabando, sendo que não foi uniforme a opinião dos honrados Srs. Ministros, visto como o illustre Sr. Ministro relator declarou, em voto vencido, que não ha sequer indício de que os guardas aduaneiros tivessem prestado auxilio para execução do contrabando, e que a suspeita da falta de attenção é uma simples hypothese, que nem mesmo obriga a assumir o caracter de conjectura;

Considerando que ha contra os réos a pura presumpção de que tivessem sido conniventes da firma Gonçalves Campos & Comp., porque foram destacados, na época em que se effectuou o contrabando, para a commissão da lancha da mesma firma, não havendo nos autos nenhuma prova directa dessa connivencia, mas, ao contrario, tendo as testemunhas affirmado que o contrabando era perfeitamente natural, dado o estado de desorganização geral do serviço aduaneiro, precario e imperfecto;

Considerando que os proprios superiores dos accusados, como se pôde ver do depoimento da testemunha informante Lenhoff de Brito a fls. 296 e do seu relatório no inquerito administrativo, nem um momento admittiram que os mesmos houvessem sido conniventes dos contrabandistas, mas sim que os factos que podem ser attribuidos aos officiaes aduaneiros foram resultantes de falta de exacção no cumprimento dos deveres a cargo dos mesmos, não colhendo, porém, elementos de prova da coparticipação dos mesmos, ou sua complicitade consciente nos delictos praticados pela firma Gonçalves Campos & Comp., (depoimento de Lenhoff de Brito a fls. 299, 1º escripturario da alfandega, designado pelo inspector da mesma para proceder a uma syndicancia acerca das irregularidades e fraudes praticadas naquella repartição); accrescendo que o Sr. inspector da alfandega, na sua decisão sobre o caso da firma Gonçalves Campos & Comp., applicou aos accusados, officiaes aduaneiros, pena meramente disciplinar, suspendendo-os por trinta dias, com o fundamento de que, pela sua desidia, concorreram para a sonegação dos cincoenta mil volumes;

Considerando que, embora seja perfeitamente distincto o campo do inquerito administrativo e o do processo criminal intentado contra os accusados de cumprimento com a firma contrabandista, comtudo os documentos e as conclusões do mesmo inquerito administrativo podem grandemente esclarecer a justiça, pois o inquerito é feito e presidido por superiores hierarchicos dos accusados, especialistas na materia, que melhormente podem tomar conhecimento dos factos e apurar as responsabilidades de cada um; accrescendo que as mesmas conclusões do inquerito administrativo são plenamente confirmadas pela prova dos autos;

Considerando que, assim, nada prova cabalmente a responsabilidade dos accusados, não tendo sido apurada nitida e completamente sua connivencia com a firma Gonçalves Campos & Comp., na perpetração do contrabando;

Por estes motivos e pelo mais que dos autos consta, absolvo os réos Antonio Ribeiro dos Santos, Frederico Luiz dos Santos Lima e José Martins da Veiga Junior, da accusação contra elles levantada, e mando que em seu favor seja passado alvará de soltura, si por el não estive-

rem presos, dando-se-lhes baixa na culpa. Publicada, intime-se o Sr. Procurador Criminal.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1918.
— Benjamin Antunes de Oliveira Filho.

APPELLAÇÃO CRIMINAL

Do réo, convencido de ter, por meio de procurações falsas, em momentos diversos, retirado um deposito da Caixa Economica e recebido do Banco da Republica a importancia de duas promissórias, applica-se a regra do artigo 66, paragrapho 2º, do Código Penal.

N. 757. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de appellação criminal em que são a um tempo appellantes e appellados Eduardo Joaquim de Lima e a Justiça Federal — e,

Considerando que a sentença appellada bem decidiu as preliminares de nullidade levantadas pela defesa e não reproduzidas na appellação, que não foi arazoada;

Que a prova abundante e completa dos autos, consistente em depoimentos de testemunhas presenciaes e em documentos assignados pelo accusado, tornou certa e irrecusavel a sua responsabilidade pelos factos narrados na denuncia, — mas,

Considerando que estes factos, não subordinados a uma resolução unica, constituem dous delictos da mesma natureza, commettidos em tempo e lugar diferentes contra diversa pessoa:

Accordam em negar provimento a appellação do réo e dal-o á do representante da justiça para, de conformidade com o art. 66, § 2º, do Código Penal, condemnar o mesmo réo a quatro annos e oito mezes de prisão celllular e á multa de 20 1/6 % do damno causado, gráo maximo do art. 338, § 5º, com o augmento da sexta parte. Custas pelo réo.

Supremo Tribunal Federal, 4 de Janeiro de 1919: — *H. do Espirito Santo, P. — A. Pires e Albuquerque, relator. — Sebastião de Lacerda. — André Cavalcanti. — Pedro Lessa. — Godofredo Cunha. — Viveiros de Castro. — Pedro Mibielli. — J. L. Coelho e Campos. — Leoni Ramos. — G. Natal. — Canuto Soraiva. — Fui presente, Muniz Barreto.*

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Não são devidos juros da móra quando é incerta e illiquida a divida.

O juiz não está adstricto ao arbitramento, podendo reduzir o preço fixado pelos peritos, usando do prudente arbitrio do bom varão.

Interpretação da Ord. do liv. 3º, tit. 17, §§ 3º e 5º, e do art. 200 do regulamento n. 737, de 1850.

N. 2.176. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição, sobre embargos, em que são agravantes, ora embargantes, a União Federal, Theodoro Ribeiro Junior e sua mulher e Francisco de Assis Duarte e sua mulher, e são agravados, ora embargados, os mesmos; e,

Considerando que nos embargos de folhas 328, a União Federal reproduziu a materia já devidamente examinada e decidida, na occasião do julgamento dos agravos;

Considerando que os embargantes Theodoro Ribeiro Junior e sua mulher e Francisco de Assis Duarte e sua mulher pretendem a reforma do accórdão de fls. 310 v., nos dous pontos seguin-

tes: 1º, quanto á exclusão da quantia de 20:080\$375, proveniente de juros da móra; e 2º, quanto á redução de 16 do valor do metro cubico de pedra, posto na obra; mas,

Considerando que a jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal tem uniformemente decidido não serem devidos juros da móra quando se trata de dividas illiquidas, visto não ser possível considerar em móra o devedor cujo debito ainda não foi definitivamente fixado;

Considerando que, na hypothese dos autos, são os proprios embargantes que confessam ser a divida illiquida, folhas 322, e tanto era realmente illiquida a divida que o accórdão embargado teve necessidade de mencionar todas as parcelas sobre as quaes devia correr a execução;

Considerando, quanto á redução do preço do metro cubico de pedra, que o juiz não está adstricto ao arbitramento (regulamento n. 737, art. 200), podendo reduzir o preço fixado pelos peritos, usando do prudente arbitrio do bom varão, como ensinam os nossos mais notaveis processualistas, e diuturnamente procedem os julgadores;

Considerando que a Ord. do liv. 3º, tit. 17, §§ 3º e 6º, invocada pelos embargantes, exequentes e cessionarios, contém disposição muito diversa da do citado art. 200 do regulamento n. 737 (embora a Consolidação approvada pelo decreto n. 3.084, tenha, menos reflectidamente, consolidado ambas as disposições do mesmo art. 319, 3ª parte), não restringindo de fórma alguma o poder que a lei conferiu ao juiz para reduzir o laudo dos peritos, quando o mesmo laudo fór, como na especie dos autos, manifestamente exaggerado; effectivamente,

Considerando que o art. 200 do regulamento n. 737 trata das attribuições do juiz quando tem de apreciar o laudo dos peritos; e estabelece dous principios: 1º, o juiz não está adstricto ao arbitramento ainda que este seja unanime, podendo alteral-o como lhe parecer de justiça; 2º, si houver divergencia entre os tres arbitradores, o juiz poderá mandar proceder a um segundo arbitramento.

Ora a citada disposição da Ord. do liv. 3º, tit. 17, concede á parte, que provar ter sido lesada pelo menos na sexta parte do justo valor, o direito de requerer ao juiz modificação do laudo, e o juiz poderá diminuir ou augmentar o valor.

E' insustentavel a pretensão dos embargantes de que uma disposição legal concedendo á parte uma faculdade, deva ser interpretada como restrictiva do poder do juiz de modificar o laudo, maxime quando essa mesma disposição expressamente consagrou o direito do juiz de modificar o laudo, para mais ou para menos, como entender conveniente. A interpretação pretendida pelos embargantes daria em resultado o absurdo de ficar o juiz adstricto ao arbitramento, apesar da expressa disposição do supra-citado art. 200 do regulamento n. 737, sempre que a parte não usasse da faculdade que a Ord. lhe conferiu;

Considerando que o accórdão embargado empregou com muita propriedade a expressão — *posto na obra* — para tornar claro que se tratava do lucro liquido de cada metro cubico de pedra, deduzidas as despesas da extracção e do transporte, as quaes, embora feitas pela União, não podem deixar de ser levadas em conta na fixação do referido lucro;

Considerando, que os embargantes suscitam agora a questão de saber quem deve ser paga a importância de 13:353\$599, preço da faixa do terreno e da pedreira existente na mesma faixa, o que não foi objecto de discussão no julgamento do agravo e parecia insusceptível de duvida, attenta a posição de assistentes em que os embargantes Francisco de Assis Duarte e sua mulher figuram nos autos, não podendo assim ter direitos análogos aos dos assistidos; mas,

Considerando que, suscitada agora essa questão, é necessario resolver-a para ficarem devidamente discriminados os direitos dos cedentes e cessionarios, evitando-se assim novos pleitos judiciais;

Considerando que, no caso de desapropriação por utilidade publica, ha uma modificação ou conversão do direito de propriedade: por effeito da lei, *opus legis*, o individuo cessa de ser proprietario do immovel desapropriando, mas se torna proprietario da somma que representa o valor desse immovel. (VIVEIROS DE CASTRO — *Tratado de Sciencia da Administração e Direito Administrativo*, 3ª edição, pagina 280);

Considerando, finalmente, que, na hypothese dos autos, a União desapropriou de facto a faixa do terreno e a pedreira nella existente, embora sem observancia das formalidades legais; e, nestas condições, Francisco de Assis Duarte e sua mulher, tendo comprado a fazenda, da qual foi desmenbrada a referida faixa de terreno e a respectiva pedreira, *ipso facto* se tornaram proprietarios da somma que passou a representar o terreno e a pedreira desapropriados;

Accordam em rejeitar os embargos da União Federal e os de Theodoro Ribeiro Junior e sua mulher, e receber, em parte, os de Francisco de Assis Duarte e sua mulher, unicamente para declarar que a elles deve ser paga tambem a quantia de treze contos, trescentos e cincoenta e tres mil quinhentos e noventa e nove réis (13:353\$599), preço pelo qual a União desapropriou de facto a faixa de terreno e a pedreira existente na mesma faixa.

Custas proporcionalmente.

Supremo Tribunal Federal, 27 do julho de 1918. — André Cavalcanti, V. P. — Viveiros de Castro, relator designado para lavrar o accordão. — Sebastião de Lacerda. — João Mendes. — Pedro Mibielli. — G. Natal. — Leoni Ramos. — Canuto Saraiva. — J. L. Coelho e Campos. — A. Pires e Albuquerque. — Godofredo Cunha, vencido, em parte.

Ha especies que os juizes não podem decidir sem primeiro ouvirem peritos, que por sua profissão ou experiencia tenham bom conhecimento da materia do facto, que faz objecto das decisões a proferir. Assim, quando se trata de avaliar terras, trabalhos rusticos, tomam-se louvadores para peritos; quando se trata de edificios, chamam-se architectos, mestres de obras, pedreiros e carpinteiros, cada um para o que fór de sua repartição; e, quando se trata de verificar a letra ou o signal de alguém, nomeam-se tabelliães ou escrivães e, a proporção, outros peritos nos mais objectos.

Nestes casos, os juizes ordenam que as partes escolham peritos d'arte, ou pessoas experimentadas nas cousas sobre que versa a especie, todos com o nome de louvados. São, pois, os louvados na phrase do fóro, pessoas instruidas, ou por taes reputadas, experimentadas, e autorizadas competentemente para

prestarem seus laudos sobre a natureza, qualidade, quantidade e valor, de certos objectos em duvida, dependentes de sua arte, ou de seus conhecimentos profissionais (Pereira e Souza e Teixeira de Freitas, Primeiras linhas sobre o processo civil, nota 558).

Sendo engenheiros o perito-arbitrador das partes, o da Fazenda Nacional, e o terceiro nomeado pelo juiz da causa, pessoas, portanto, perfeitamente capazes e idoneas, e não havendo contra ellas motivo algum de suspeição ou parcialidade, não era licito ao Tribunal, cuja competencia na materia é completamente nulla, desprezar o laudo unanime, e amplamente fundamentado, por elles feito e assignado, para reduzir a seu talante o preço do metro cubico de pedra.

A redução a arbitrio do bom varão em que se fundou o accordam embargado e o presente, sem que ao menos, a parte provasse que a estimação ou arbitramento não foi justamente feito, não tem mais applicação, porque não a tem a Ord. L. 3ª, T. 17, §§ 3º e 4º, que a permittia. Contra arbitramentos nullos ou lesivos só tem os juizes ou tribunaes um unico recurso — segundo e terceiro arbitramentos (cit. Pereira e Souza e Teixeira de Freitas, nota 561).

O juiz não é adstricto ao arbitramento, dispõe o decreto n. 737, de 1850 Tal é tambem a theoria geral. Assim dispõem o art. 270 do Cod. proc. civ., ital.: *L'arbitro dei periti non vincola l'autorità giudiziaria, la quale deve pronunziare secondo la propria convinzione* — e o art. 2.419 do Cod. civ. port.: *A prova que resultar da vistoria ou do exame será avaliada pelo julgador, conforme as circumstancias e demais provas da causa.*

Como pondera Dias Ferreira, a este artigo, necessario era que assim dispuzesse expressamente o Cod. civ., porque, não obstante poderem em principio os juizes preferirem outras provas da causa ao parecer dos peritos ou dos arbitadores, tal doutrina não era corrente no fóro portuguez. O que se faz rigorosamente preciso é que, na sentença, refute o juiz o laudo, cujas conclusões não accellou.

Só assim é que a justiça se faz respeitavel. *Il a été bien décidé, qu'en prononçant contrairement aux conclusions d'un rapport, les tribunaux manifestent explicitement leur opinion contraire*, assim julgou o Tribunal de Cassação, em 6 de junho de 1826 — DALLOZ, Rep. ch. Expert, n. 290 (João MONTEIRO, Theoria do Proc. Civ. e Comm., § 180, nota 1, pag. 339).

Condemnei tambem a Fazenda Nacional a pagar aos liquidantes os juros da mora sobre o valor das terras e da pedreira, desde a data do esbulho até a da escriptura, isto é, 30 de maio de 1913, assim como a pagar aos liquidantes a importância da pedra extrahida até a citada data da escriptura e aos referidos assistentes a importância da pedra extrahida da data da escriptura em diante, avaliado o metro cubico em 18800, de accordo com o parecer unanime dos peritos, inclusive o da propria Fazenda Nacional. Refiro-me ao metro cubico e não ao metro cubico posto na obra, como erroneamente disse o accordão embargado sem considerar que as despesas da extracção da pedra e seu transporte, si a União as fizesse, importariam em maior quantia.

Felizmente o Código Civil, no artigo 1.536, § 2º, manda contar os juros da

mora, nas obrigações illiquidadas, desde a citação inicial, resolvendo assim a controversia que havia a respeito.

Em todos os casos de obrigações illiquidadas, diz João Luiz Alves, contam-se os juros da mora (art. 1.062) desde a citação inicial resolvendo assim o texto, de modo justo, um caso susceptivel de controversias, não faltando opiniões no sentido de serem contados os juros da data da liquidação. É justa a solução do Código, porque, si nas obrigações liquidadas os juros da mora correm desde o vencimento, nas de prazo certo, e desde a interpellação, nas demais (art. 960), não deveria ficar o credor privado dos mesmos juros, nas obrigações illiquidadas, desde a citação inicial porque não é o responsável, senão o devedor, *prio facto* de ser illiquidada a dívida (Cod. Civ. annotado, pag. 1.079). — Pedro Lessa, vencido. — Fui presente, Muniz Barreto.

N. 2.476 — Vistos e expostos estes autos de agravo de petição em que são embargantes Francisco de Assis Duarte e sua mulher;

Considerando que não ha na accordão obscuridade, ambiguidade ou contradição, nem omissão, e que, quanto ao detalhe a que se referem os embargantes, o accordão é explicito, como se vê do ultimo considerando;

Accordam rejeitar os embargos de declaração e manter o accordam embargado, pagas as custas pelos embargantes.

Supremo Tribunal Federal, 14 de dezembro de 1918. — André Cavalcanti, V. P. — Godofredo Cunha, relator. — Sebastião de Lacerda. — Viveiros de Castro. — Pedro Lessa. — João Mendes. — Pedro Mibielli. — J. L. Coelho e Campos. — G. Natal. — Leoni Ramos. — A. Pires e Albuquerque. — Fui presente, Muniz Barreto.

AGRAVO DE PETIÇÃO

Desprezam-se os embargos, cuja materia já foi apreciada no accordam embargado.

N. 2.449. — Vistos e relatados estes autos de agravo em que são agravantes David Lennon de Saxe e outro, e é agravada a Fazenda Federal, accordam em desprezar os embargos oppostos pelos agravados para confirmar, como confirmam, o accordam embargado, porquanto, o accordam de 27 de janeiro de 1901, fls. 51:., decidindo que os agravantes não tinham direito aos lucros cessantes e ás perdas e danos reclamados pela rescisão de sua concessão, virtualmente reformou o de 25 de junho de 1918, cuja execução pretendem renovar. Que assim foi, já reconheceram e disseram os proprios agravantes na acção que intentaram para a rescisão daquelle accordam e em que decahiram. E si assim foi não é o processo de uma segunda liquidação o meio idoneo, nem o juiz da primeira instancia o competente para determinar a reforma do alludido accordam. Custas pelos appellantes.

Supremo Tribunal Federal, 4 de dezembro de 1918. — André Cavalcanti, V. P. — A. Pires e Albuquerque, relator. — Sebastião de Lacerda. — João Mendes. — Pedro Mibielli. — J. L. Coelho e Campos. — Leoni Ramos. — Viveiros de Castro. — G. Natal. — Pedro Lessa.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

E' valida a hypotheca da parte ideal de um immovel pelo seu dono, sem consentimento dos outros condôminos, cujos direitos não são prejudicados pela venda em praça da parte ideal hypothecada, venda a que se não podem oppôr por via de embargos depois da arrematação.

N. 2.530. — Vistos, expostos e relatados estes autos de agravo de petição, interposto por Abílio de Souza Lima e sua mulher da decisão do juiz federal na Secção do Estado de Pernambuco, de fls. 44 v., que declarou não serem de receber os embargos de terceiros senhores e possuidores prejudicados, oppostos pelos agravantes, depois da arrematação, no executivo hypothecario movido por João Honório Alves e sua mulher contra João Walfredo de Medeiros e sua mulher, para a cobrança de divida garantida por hypotheca da parte que estes possuíam no predio sob o n. 9, da rua 1.º de Março na cidade de Recife, e.

Considerando que cada condômino dispõe livremente da sua parte ideal no predio em commun, e em relação a essa parte pôde, independentemente de consentimento dos outros condôminos, exercer em geral os direitos que se encerram no dominio, como alienar-a, constituir servidões e hypothecas. (LAFAYETTE, *Direito das Cousas*, vol. 1.º, § 30, pag., Cod. Civil, art. 623, n. III);

Considerando que a hypotheca, de que se tratava nos autos, teve por objecto a parte do predio pertencente aos executados, sobre essa parte foi que incidiram a penhora e a arrematação;

Considerando assim que faltava aos agravantes a qualidade de terceiros senhores e possuidores, ou de terceiros prejudicados, que allegaram para legitimar a opposição de embargos com que no executivo intervieram depois da arrematação, porquanto, terceiros senhores e possuidores da parte do predio arrematada o não são evidentemente, e prejudicados também não, porque em nada prejudicados os direitos á parte, de que são donos, o facto da alienação da outra parte do predio;

Accordam por essas razões negar provimento ao agravo, confirmando assim, como confirmam, o despacho agravado; pagas as custas pelos agravantes.

Supremo Tribunal Federal, 4 de dezembro de 1918. — André Cavalcanti, V. P. — G. Natal, relator. — Sebastião de Lacerda. — A. Pires e Albuquerque. — Godofredo Cunha. — João Mendes. — Pedro Mibielli. — J. L. Coelho e Campos. — Leoni Ramos. — Viveiros de Castro. — Pedro Lessa.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Julga-se deserto o agravo que não foi preparado no prazo legal

N. 2.534. — Vistos e expostos estes autos de agravo, entre partes a Companhia Predial e José Rizzo: accordam em julgar deserto o recurso por não ter sido preparado no prazo. Custas pelo agravante.

Supremo Tribunal Federal, 7 de dezembro de 1918. — André Cavalcanti, V. P. — A. Pires e Albuquerque, Re-

lator. — Viveiros de Castro. — Godofredo Cunha. — João Mendes. — Pedro Mibielli. — J. L. Coelho e Campos. — Pedro Lessa. — Leoni Ramos. — G. Natal.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

E' embargavel, por isso que terminativa do feito, a decisão proferida em recurso de agravo declarando incompetente o juiz perante quem foi a acção proposta.

N. 2.488. — Vistos, expostos e discutidos os autos, accordam em negar provimento ao agravo e manter o despacho agravado, que é conforme á jurisprudencia do Tribunal, segundo a qual «é embargavel a decisão proferida no recurso de agravo quando terminativa do feito». Custas pelos agravantes.

Supremo Tribunal Federal, 14 de dezembro de 1918. — André Cavalcanti, V. P. — A. Pires e Albuquerque, relator sem voto. — Sebastião de Lacerda. — João Mendes. — Godofredo Cunha. — Pedro Mibielli. — J. L. Coelho e Campos. — Leoni Ramos. — Viveiros de Castro. — G. Natal. — Pedro Lessa.

CARTA TESTEMUNHAVEL

Não se conhece de carta testemunhavel que não foi ratificada no Juizo Federal.

N. 2.526. — Relatados os presentes autos de carta testemunhavel, entre partes, como supplicante João Teixeira, e supplicado Giocondo Pauletti: accordam em não tomar conhecimento da mesma carta por não ter sido ratificada, mediante protesto no Juizo Seccional, conforme determina o art. 58 § 1.º da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894; pagas as custas pelo supplicante.

Supremo Tribunal Federal, 16 de novembro de 1918. — André Cavalcanti, V. P. — Sebastião de Lacerda, relator. — Viveiros de Castro. — Godofredo Cunha. — Pedro Lessa. — João Mendes, vencido, porque a ratificação mediante protesto no Juizo Seccional, é uma cautela em proveito do recorrente e cuja preterição não pôde prejudicar o proprio recorrente. — Pedro Mibielli. — J. L. Coelho e Campos. — A. Pires e Albuquerque. — Leoni Ramos. — G. Natal.

CARTA TESTEMUNHAVEL

Julga-se improcedente a carta testemunhavel por serem de todo ponto falhos os requisitos legais intrinsecos para a interposição de recurso extraordinario, desde que não se questione sobre a nullidade ou applicabilidade de lei federal, nem lhe seja contraria a decisão recorrida.

N. 2.527. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de carta testemunhavel, requerida por José Marinho Soares Junior, pelo indeferimento do recurso extraordinario, por elle interposto do accordão de fls. das Camaras Reunidas da Corte de Appellação, que reformou o accordão de fls. da 1.ª Camara, confirmatorio da sentença de 1.ª instancia na acção de notificação proposta contra o supplicado José Marques Marinho, na forma da petição inicial de fl. 3, como tudo se vê dos autos, o Supremo Tribunal julga improcedente a mesma carta, pelos fundamentos, que procedem, com que o presidente da Corte de Appellação confirmou a fl. 57, o indeferimento da

interposição do recurso constante do seu despacho a fl. 35 v. Custas pelo supplicante.

Supremo Tribunal Federal, 27 de novembro de 1918. — André Cavalcanti, V. P. — J. L. Coelho e Campos, relator. — João Mendes, vencido. — Leoni Ramos. — G. Natal. — A. Pires e Albuquerque. — Pedro Mibielli. — Pedro Lessa. — Viveiros de Castro. — Godofredo Cunha.

Sustentação do despacho do presidente da Corte de Appellação

Egregio Supremo Tribunal Federal — São de todo ponto falhos os requisitos legais intrinsecos para a interposição do recurso extraordinario, por isso que nem se questionou sobre a validade ou applicabilidade de lei federal, nem a decisão recorrida lhe foi contraria, desconhecendo a sua autoridade e preeminencia.

Bem ou mal decidida a causa, justa ou injusta a sentença, absoluta ou relativa a nullidade que se lhe argue, são defeitos insanáveis pelo recurso extraordinario, de todo estranho ao direito e interesse das partes litigantes.

Penso, dest'arte, nenhum gravame ter feito ao testemunhante.

Rio, 8 de novembro de 1918. — Cactano P. de Miranda Montenegro.

CARTA TESTEMUNHAVEL

E' improcedente a carta testemunhavel, porque, na hypothese dos autos, não cabe realmente recurso extraordinario

N. 2.528. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de carta testemunhavel em que é supplicante a Fazenda do Estado de Sergipe e supplicada D. Moelêa Hosanna de Menezes:

Accordam considerar improcedente a carta testemunhavel, porquanto, se tratando de uma questão de direito processual, regida exclusivamente pela legislação do Estado, não havendo disposição alguma da Constituição Federal que tivesse sido violada, é indiscutível que, na hypothese dos autos, não cabe absolutamente recurso extraordinario. Custas pelo supplicante.

Supremo Tribunal Federal, 27 de novembro de 1918. — André Cavalcanti, V. P. — Viveiros de Castro, relator. — A. Pires e Albuquerque. — João Mendes. — J. L. Coelho e Campos. — Leoni Ramos. — Pedro Lessa. — Pedro Mibielli. — Godofredo Cunha. — G. Natal.

CARTA TESTEMUNHAVEL

Não cabe recurso extraordinario da decisão de ultima instancia da Justiça local do Districto Federal, que nega distribuição a embargos de nullidade e infringentes a accordão proferido em materia de fallencia, por não as permittir o art. 294 do decreto numero 9.263, de 1911.

N. 2.535. — Vistos, expostos, relatados e discutidos estes autos de carta testemunhavel — supplicante, Jacintho Mello da Silva; supplicado, Carlos Ricardo Machado, liquidatario da fallencia de Julio de Araujo Ribeiro, interposta do despacho do presidente da Corte de Appellação deste Districto, de fls. 37, que ao supplicante denegou recurso extraordinario de fls. 33, pelo qual o mesmo recusou distribuição aos embargos oppostos ao accordão de fls. 31, sob o fundamento de serem elles de nullidade e infringentes e só serem permittidos

nos processos de fallencia os de declaração por força do disposto no art. 294 do decreto n. 9.263, de 1911; e,

Considerando que o despacho recorrido não decidiu questão alguma de applicação de lei federal de direito substantivo, mas de lei de processo da justiça local deste Districto; o que, na opinião da maioria do Tribunal, não dá lugar ao recurso extraordinário;

Considerando que o mesmo despacho applicou a especie a lei do processo, que a regia, e que é clara e expressa, artigo 294 do decreto n. 9.263, de 1911;

Accordam julgar improcedente a carta testemunhavel, confirmando o despacho de que foi interposta; pagas as custas pelo supplicante.

Supremo Tribunal Federal, 16 de dezembro de 1918. — *André Cavalcanti, V. P.* — *G. Natal*, relator, só pelo segundo fundamento, porque entendo que nas expressões «leis federaes» da letra a, § 1.º, III do art. 59 da Constituição comprehendem-se também as de processo da justiça local do Districto Federal, que são federaes e não foram excluidas pelo texto constitucional de modo expresso. — *Sebastião de Lacerda*. — *Viveiros de Castro*. — *A. Pires e Albuquerque*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *Pedro Mibielli*. — *Leoni Ramos*. — *Godofredo Cunha*. — *João Mendes, vencido*. — *Pedro Lessa*.

Juizo Federal da Primeira Vara

JUIZ, SR. DR. RAUL DE SOUZA MARTINS; ES-
CRIVÃO, DR. ALFREDO P. BARBOSA

Expediente de 14 a 19 de abril de 1919

Justificações

Justificantes: Bernardino Joaquim Alves de Mattos, Antonietta Leal Arnaut, Seraphina Vieira Dubois e Aurora Augusta Lobo Falcão Coutinho de Freitas Almeida. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Justificantes: Esther Ribeiro da Silva Porto e Maria da Conceição Cruz Cardoso. — Julgo por sentença a presente justificação, para que produza todos os seus devidos e legaes effeitos. Entreguem-se os autos á justificante independente de traslado.

Justificante, Lydia Montenegro Coelho. — Julgo por sentença a presente justificação, quanto apenas aos itens um a seis, de accordo com a promoção de fls. 14 do Dr. procurador da Republica, para que produza todos os seus devidos e legaes effeitos. Entreguem-se os autos á justificante independente de traslado.

Cartas precatórias

Deprecante, o Juizo Federal na secção do Estado de S. Paulo; supplicante, Augusto Dizioli. — Devolva-se ao juizo deprecente.

Deprecante, o Juizo Federal na secção do Estado do Rio de Janeiro; supplicante, capitão Rodolpho Antonio Teixeira Bastos. — Devolva-se ao juizo deprecente.

Execução de sentença

Exequentes, Zoroastro Pires e Gustavo Meinicke; executada, a União Federal. — Em prova.

Notificação

Supplicants, Edmond Levy & Comp. e Jeremias Arruda. — Defiro o pedido retro, á vista da concordancia da parte contraria.

Ação summaria especial

Autor, Dr. Honorio Pinheiro Teixeira Coimbra; ré, a União Federal. — Nomeio procurador *ad-hoc* o Dr. Miguel Buarque Pinto Guimarães.

Ações ordinárias

Autor, Jeremias Alves; rés, a Prefeitura Municipal e a União Federal. — Em prova.

Autor, H. Elvir Moller; réo, Jacome Rosário Staffa. — Vista ao autor.

Autora, Joanna Hereilia de Almeida Pinto; ré, The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co., Ltd. — Prosiga-se de accordo com o pedido e despacho já dado, constantes do termo de audiencia retro.

Autor, Horacio Pinto de Noronha Vieira; réo, Renaud Lage. — Cumpra-se o venerando accordão.

Processo crime

Autor, a Justiça; accusados, Saint-Clair Honorio e outros. — Recebo o libello O escrivão dê uma cópia delle ao réo preso e o notifique ao mesmo tempo para apresentar a sua contrariedade no prazo improrogavel de tres dias, do que junto recibo e passe certidão nos autos, na forma da lei.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional, executado, José Machado da Silva. — Archive-se, á vista do requerimento retro da exequente.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, a Companhia Fiação e Tecidos Petropolitana. — Prosiga-se, de accordo com a promoção retro do Dr. procurador da Republica.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, a Companhia Fiação Tecelagem Industrial Mineira. — Prosiga-se, á vista da promoção retro do Dr. procurador da Republica.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Alfredo Albano de Carvalho. — Nomeio o Dr. Adherbal Morado para proceder á avaliação dos bens penhorados, juntamente com o avaliador da Fazenda.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Antonio Gonçalves Carneiro. — Julgo por sentença a penhora feita, visto nenhum embargo ter offerecido o executado no prazo que lhe foi assignado e o condemnno nas custas.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Antonio Gonçalves Poças e Maria Dulce Bravo. — Archive-se, como pede a exequente.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Alves & Comp. e Andrade & Comp. — Prosiga-se, de accordo com a promoção retro.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, José Pacheco de Aguiar, Almeida & Primo, José Silva Braga e Antonio Alves Martins. — Prosiga-se, á vista da promoção retro.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Raphaela M. S. Rosa, Julia Azevedo Pacheco, Barros & Machado e Rodrigues & Monteiro. — Julgo por sentença a penhora feita, para que produza todos os seus devidos e legaes effeitos, visto nenhum embargo ter offerecido o executado no prazo que lhe foi assignado, e o condemnno nas custas.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Manoel Pacheco, José Leão Martins, José Secco, Maria S. Costa Braga, Florisbella dos Anjos, Ernestina L. F. da Costa e Maria J. Cunha Braga. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Habeas-corpus

Impetrante, Dr. Joaquim Baptista de Mello Filho; paciente, João Goulart Mendes.

Segundo a certidão de idade de fls. 4, extrahida do competente livro do registro civil, o paciente João Goulart Mendes nasceu no dia 29 de maio de 1894, o que o Ministerio da Guerra implicitamente reconhece, deixando, como deixou, de responder ao officio em que lhe requisitei as necessarias informações sobre a petição do impetrante remetida por cópia. Ora, já per uma serie de sentenças, confirmadas todas, sem excepção, pelo Supremo Tribunal Federal, tenho sempre decidido que, sendo o alistamento e sorteio proceidos em cada anno de uma classe expressamente determinada, não podem nella ser incluídos individuos de classes differentes, que por isso mesmo não estão obrigados a tomar conhecimento dos editaes publicados a respeito de modo a lançarem mão em tempo dos recursos ordinarios para as Juntas de Alistamento e de Revisão e Sorteio, salvo, nos termos do art. 68 do decreto n. 12.790, de 1918, quando por qualquer motivo, deixaram de figurar no alistamento realizado anteriormente da classe a que pertenciam, o que não se dá na especie vertente, por só se haver até agora tratado das classes de 1896 e 1397: sentença, entre outras, de 17 e 30 de julho, de 13 e 22 de agosto e 23 de outubro de 1918 e de 10 de fevereiro do corrente anno, confirmadas por accordãos de 27 de julho, de 10, 24 e 31 de agosto e de 13 de novembro daquelle anno e de 5 deste mez de abril de 1919, nos *habeas-corpus* ns. 4.591, 4.602, 4.610, 4.622, 4.680 e 4.769.

Nestas condições concedo a impetrada ordem de *habeas-corpus* para ser annullada a inclusão do paciente João Goulart Mendes no serviço do Exército como sorteado da classe de 1897, em prejuizo do seu alistamento e sorteio na classe de 1894 a que pertence.

Cumprida esta decisão, sejam os autos presentes ao egregio Supremo Tribunal Federal, na forma da lei.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1919. — *Raul de Souza Martins*.

Impetrante e paciente, Emilio Horta de Lourdes.

O paciente Emilio Horta de Lourdes prova cumpridamente ter em seu favor a isenção do art. 114, n. 1, do decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918, de filho unico e arrimo de sua mãe viúva. O Ministerio da Guerra declara a este juizo que apresentou elle em tempo á Junta de Alistamento reclamação documentada a semelhante respeito; que, conforme a informação prestada pelo respectivo presidente verifica-se que houve um mal entendido entre o mesmo presidente e o interessado, não tendo sido a sua reclamação enviada á Junta de Revisão para os devidos fins, que para a accitação da segunda reclamação, apresentada em 13 de março ultimo, quando chamado por edital para incorporar até o dia 31 seguinte é que o prazo está esgotado «não cabendo mais á Junta de Revisão resolver sobre o assumpto»; e que parece «merecer equidade o seu pedido attenta as razas allegadas que importam somente na irregularidade procedida pela Junta de Alistamento» (fls. 28. v., in fine, a fls. 29).

Nestas condições, concedo a impetrada ordem de *habeas-corpus* por Emilio

Horta de Lourdes para ser dispensado, enquanto subsistir a referida isenção legal, do serviço no Exército activo em tempo de paz. Custas na forma da lei. Cumprida esta decisão, sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal, na forma da lei.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1919.—
Raul de Souza Martins.

Impetrante, Peregrino da Fraga Barbosa; paciente, Fausto Fraga Barbosa.

— Peregrino da Fraga Barbosa impetra a presente ordem de *habeas-corpus* para o fim de ser annullada a inclusão do seu irmão Fausto Fraga Barbosa no serviço do Exército, por haver nascido no anno de 1896 e não no de 1897, em cuja classe foi alistado e sorteado.

Tenho de facto, como allega o Impetrante, já por diversas vezes decidido que, sendo o alistamento e sorteio procedidos em cada anno de uma classe determinada, não podem nella ser incluídos individuos de classes diferentes, que por isso mesmo não estão obrigados a tomar conhecimento dos editaes publicados a respeito, de modo a lançarem mão em tempo dos recursos ordinarios para as juntas de alistamento e de revisão e sorteio, mas com a restrição, nos termos do art. 68 do decreto numero 12.750, de 1918, de, quando por qualquer motivo deixarem de figurar no alistamento realizado anteriormente da classe a que pertenciam e em que devem ser incluídos no recenseamento que se estiver executando, logo que forem conhecidas as omissões. E' o caso justamente do paciente, que não foi incluído no recenseamento procedido da classe de 1896, a que pertencia.

Nestas condições, denego a impetrada ordem de *habeas-corpus*. Custas pelo impetrante.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1919.—
Raul de Souza Martins.

Ação ordinária

Autor, Eurico Pedroso Barreto de Albuquerque; ré, a União Federal. — Sentença: Eurico Pedroso Barreto de Albuquerque, allegando haver solicitado, por violencia moral ou coacção impulsiva, a demissão do serviço da Armada, em que occupava o posto de capitão-tenente, e lhe foi concedida por decreto de 7 de fevereiro de 1894, pede que seja ella annullada, assegurando-se-lhe todos os proventos e vantagens de que tem sido assim privado. A ré, na sua defesa, invoca a prescrição do pretendido direito do autor, de accordo com os arts. 1º e 2º do decreto n. 857, de 12 de novembro de 1851, e 9º da lei n. 1.939, de 28 de agosto de 1908.

Em observancia ao principio constitucional da harmonia e independencia que entre si devem guardar os órgãos da soberania nacional, cabe apenas ao Poder Judiciario, no julgamento das causas que se fundam na lesão de direitos por actos administrativos, verificada a illegalidade destes, annullar-os no todo ou em parte para o estricto fim de assegurar o direito dos reclamantes á indemnização dos prejuizos que dos actos annullados lhes hajam provido e enquanto subsistirem, não podendo, sem abuso ou excesso de autoridade, reintegrar o funcionario, civil ou militar, illegalmente demittido, aposentado ou reformado, nem promover o illegalmente preterido, por serem attribuições privativas do Poder Executivo. Escapando assim da alçada judicial a restauração do direito pessoal do autor á effectividade do posto que occupava

na Armada e só se podendo decidir da reparação do direito patrimonial decorrente da mesma effectividade, da satisfação das vantagens pecuniarias a ella inherentes, isto é, do reconhecimento de uma divida da Fazenda Nacional para com o autor como titular do direito que diz violado por acto illegal da administração publica, já incorreu de muito esse reconhecimento do seu direito a ser declarado credor do Estado na prescrição de que trata o art. 2º, n. 1, do decreto n. 857, de 12 de novembro de 1851, e que se opera total e absoluta pelo decurso de mais de cinco annos da data do acto considerado lesivo do direito, desde que não tenha sido interrompida nos expressos termos da lei: «Esta prescrição comprehende: 1º, o direito que alguém pretenda ter a ser declarado credor do Estado, sob qualquer titulo que seja...». O art. 19 da lei n. 1.939, de 28 de agosto de 1908, ainda mais clara e explicitamente accentuou, de modo a dirimir qualquer duvida, a intelligencia de semelhante disposição: «A prescrição quinquenal de que gosa a Fazenda Nacional (decreto n. 857, de 12 de novembro de 1851, artigos 1º e 2º) se applica a todo e qualquer direito e acção que alguém tenha contra a dita Fazenda, e o prazo da prescrição corre da data do acto ou facto do qual se originar o mesmo direito ou acção, salvo a interrupção por meios legais». Assim tenho sempre, invariavelmente, entendido e decidido.

Nestas condições, julgo prescripto o direito que, porventura, assista ao autor contra a ré e o condemnno nas custas.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1919.—
Raul de Souza Martins.

Processo crime

Autora, a justiça; réos, Antonio Pinto, Duarte e Seraphim Marcellino Fernaudes.

Sentença

Vistos e examinados estes autos do processo crime, quanto aos dous réos ainda não julgados, Seraphim Marcellino Fernandes e Antonio Pinto Duarte: Considerando que está provado e não soffre a menor contestação da parte delles que foram apprehendidas em poder dos dous referidos réos, e não do que foi absolvido, as cédulas falsas constantes dos autos, havendo assim sido elles devidamente pronunciados como incurso no art. 22 da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909;

Considerando que nos crimes dessa natureza a jurisprudencia tem entendido que o fim criminoso se presume, desde que os accusados não demonstram satisfactoriamente o erro em que se encontravam guardando ou conduzindo as cédulas falsas;

Considerando que estão, sem duvida, neste caso as explicações dadas por ambos os réos de haverem recebido as notas de pessoa que lh'as teria offerecido vender com outras por diminuta importância de dinheiro verdadeiro, conservando o primeiro as cinco com que foi encontrado por descuido, depois de inutilizar diversas semelhantes, e o outro de ter accedido a achada em seu poder apenas para pregar como amostra na caixa de doces com que negociava, o que, entretanto, não levára ainda a effeito;

Considerando que os mesmos réos, que acompanharam todo o processo até o fim da formação da culpa, apresentando de-

fesas escriptas, pronunciados por decisão de 13 de agosto de 1917, immediatamente desapareceram e tiveram de ser capturados e mais de um anno depois, sem quererem lançar mão do recurso que lhes assistia ou se submeter logo ao julgamento final, o que tambem não lhes pôde ser levado em conta de boa fé;

Julgo procedente a accusação intentada para condemnar, como condemnno, os referidos réos Seraphim Marcellino Fernandes, a tres annos e quatro meses de prisão celllular, e Antonio Pinto Duarte, a dous annos, dous mezes e vinte dias de prisão celllular, além da perda das notas e custas, grãos médio e minimo do art. 22 da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, visto não estar provada a aggravante articulada pela accusação do § 13, do art. 39 do Código Penal e militar em favor do ultimo réo a attenuante do § 9º do art. 42 do mesmo Código.

Publicada, intime-se.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1919.—
Raul de Souza Martins.

Juizo Federal da Segunda Vara

Expediente do dia 22 de abril de 1919

Justificações

Justificantes, a Veneravel Confraria dos Gloriosos Martyres de S. Geraldo Garcia e S. José. — Vistos etc. Julgo por sentença a presente justificação para que produza os effeitos legais. Entreguem-se os autos á justificante, independente do traslado pagas as custas. R. — Idem.

Justificante, Francisca da Silva Couto. — Idem.

Justificante, D. Rita Lopes da Rocha.

Justificante, Emilio Schonoór. — Vista ao Dr. procurador.

Ações ordinarias

Autora, D. Isaura de Freitas Figueiredo; ré, The New York Insurance Company, Limited. — Recebida a contestação, prosiga-se.

Autores, D. Virginia do Souza Pinel e outros; réo, Alberto Wilhelm Ritz, de Torst. — Em prova. Idem.

Autor, Lufredo Costa; ré, a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grando.

Deposito

Autora, D. Alzira Figueira de Carvalho. — Expeça-se o officio de ratificação.

Executivo hypothecario

Autor, o conselheiro Dr. Ruy Barbosa; ré, D. Cecilia Armond de Mello Franco. — Visto, etc. Procede a justificação de fls. 27 e 29 v. Expeçam-se os editaes de citação com o prazo de 30 dias.

Ação executiva hypothecaria

Autor, Francisco Antunes do Nazareth; réos, Carlos Alberto Antunes de Carvalho e outros. — Indefiro o que se requer a fl. 98, á vista do que dispõe o art. 548 da parte III do decreto n. 3.084, de 1898.

Ações summarias

Autor, Fabio Ferraz do Vasconcellos; réos, Langley & Comp. — Cumpra-se.

Autores, Ferreira & Carvalho; ré, a The Leopoldina Railway Company, Limited. — Selados devidamente e paga a taxa judiciaria, voltem os autos a conclusão.

Execuções de sentença

Exequente, Napoleão Gonçalves Gutemberg; executada, a União Federal. — Ao Dr. procurador da Republica.

Exoquentes, Nascimento & Irmão; executada, a União Federal.—Defiro o requerido a fl. 21.

Exoquentes, Manoel de Andrade Mello e outros; executada, a União Federal.—Sobre a impugnação de fls. 440, digam os requerentes do fl. 409.

Justificação

Justificantes, DD. Deolinda de Souza Vianna e Amelia Duarte Ramos.—Vista ao Dr. procurador da Republica.

Ação summaria especial

Autor, Arthur Thompson, ré, a União Federal.—Recebo, em ambos os efeitos, as apellações interpostas a fls. 73 e 76. Sejam os autos presentes a V. Instancia Superior, no prazo legal. Scientes as partes.

Notificação

Supplicante, Francisco Sandoval de Franco; supplicados, a Prefeitura Municipal e Francisco Machado Monteiro.—Prosiga-se.

Carta precatória

Deprecante, o Dr. juiz federal da secção do Estado de S. Paulo; deprecado, o Dr. juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal; supplicantes, o conde Silvio de Alvares Penteado e outros; supplicada, a S. Paulo Northon Railway Company.—Sellados devidamente e paga a taxa judiciaria voltem os autos a conclusão.

Dia 23

Ação de divorcio

Supplicante, Francisca Agostini Lemgobard; supplicante, Bartoloni Pellegrino.—Vistos, etc. Procede a justificação de fls. 14 a 19. Expeça-se o alvará na forma requerida.

Ação de seguro

Autor, o Dr. Luiz Oscar Romero; ré, a Companhia Sul America.—Paga a taxa judiciaria e sellados os autos devidamente voltem à conclusão.

Partilha amigavel

Supplicants, D. Maria Soares da Rocha e seu marido Manoel Machado e outros, fallecida, Maria Angelina de Araujo Soares.—Vistos, etc. E attendendo ao que se requer a fl. 55, doc. de fl. 56 e seguintes, hei por adjudicada a D. Ermelinda de Araujo Soares, uma oitava parte do predio á rua Senador Octaviano n. 38, nesta Capital. Custas como de lei.

Executivo hypothecario

Autor, A Mutualidade Vitalicia dos Estados Unidos do Brasil; réos, Dr. João Mossannah de Oliveira e sua mulher.—Defiro o requerido a fls. 157.

Execuções de sentença

Exequente, D. Maria de Alencar Araripo; executada, A União Federal.—Defiro o requerimento de fls. 2, nos termos do officio de fls. 67;

Exequente, Joaquim Gonçalves dos Santos Pereira; executada, A União Federal.—Expeça-se o precatório requerido a fls. 2.

Executivo fiscal

Exequente, A Fazenda Nacional; executados, Polydoro Pereira Pinto & Comp.—Como requer o Dr. Procurador a fls. 16.

Summarios crimes

Autora, a Justiça Federal.—Inquerito relativo á Sára Eiberque. Está soffrendo das faculdades mentaes. Archive-se, como requer o Dr. Procurador Criminal;

Autora a Justiça Federal; réos, Alfredo Felix Pereira.—Archive-se, como requer o Dr. Procurador Criminal.

Habeas-corpus

Impetrante, Arthur Vianna; paciente, Alfredo Bertelli.

Vistos, etc.—E attendendo a que, segundo informou o Dr. chefe de Policia, foi decidida pelo Ministerio da Justiça a expulsão do paciente como accusado da pratica do lenocinio (portaria de fls. 4);

E attendendo a que, contra a prova em que se baseou o Governo para tomar essa resolução, nenhuma outra foi produzida pelo impetrante, como faculta aliás o art. 8º, parágrafo unico da lei n. 1.641, de 7 de janeiro de 1907;

Attendendo a que a detenção do estrangeiro expulso é permittido pela mesma lei (artigo 7º), desde que não exceda a um prazo razoavel, necessario á chegada da condução, que possa transportal-o para fóra do paiz;

Por estes fundamentos julgo improcedente o pedido e denego a ordem impetrada.—J.

Ações ordinarias

Autora, D. Carolina Menezes de Carvalho; ré, a União Federal.—Cumpra-se.

Autores, Victor da Silva Tavares e outros; ré, a União Federal.

Vistos, etc.—Julgo por sentença as desistencias tomadas por termos a fls.—fls. para que produzam os efeitos legais. Custas pela requerente.

Ação summaria especial

Autor, major Clemente Gonzaga de Souza Maciel; ré, a União Federal.—Expeça-se a guia para o pagamento da taxa judiciaria.

Justificações

Justificante, Hilario Miranda Lima.

Vistos, etc.—Julgo por sentença a presente justificação requerida por Hilario Miranda Lima, para que produza os efeitos legais. Entreguem-se os autos sem traslado pagas as custas.—Idem.

Justificantes, Bento Accacio Pereira de Figueira e suas filhas menores Regina, Emilia, Ormezinda e Maria das Dóres Pereira de Figueira.—Idem.

Justificante, Carmen Maria de Almeida.—Idem.

Justificantes, DD. Cecilia Fructuoso Diniz e outras.—Idem.

Ação de condicção

Autor, Paulo Jacob; ré, a Companhia Santa Mathilde.—Diga a ré em 24 horas.

Ações ordinarias

Autor, major Jeronymo Teixeira Franca; ré, a União Federal.—Recebo em ambos os efeitos, a apellação interposta á V. Instancia Superior no prazo legal, scientes as partes.

Autora, D. Carolina Menezes de Carvalho; ré, a União Federal.—Diga o Dr. Procurador.

Justificações

Justificante, Helena Schuorcher de Saboia.—Vista ao Dr. Procurador.

Justificante Zilda Raineri Chibotto.

Justificante, Amelia Ferreira Benevides.

Justificante, Isauo Mentel Campos.

Carta precatória

Deprecante, o Dr. juiz Federal da secção do Estado da Parahyba; deprecado, o Dr. juiz Federal da secção do Districto Federal.

Supplicants, Navarro & Comp; supplicados, Alfredo Nunes & Comp.—Devolve-se, pagas as custas.

Ação ordinaria

Autor, o major Jeronymo Teixeira Franca; ré, a União Federal.

Sentença—Vistos etc.—Allega o autor que por decreto de 17 de outubro de 1891,

foi reformado no posto de capitão do Exército, baseando-se o Governo para fazel-o, no § 2º do art. 9 da lei n. 648 de 1852, texto que segundo diz, foi, na especie, mal interpretado, porquanto, sendo exigidos para a sua applicação a audiencia de um conselho de inquirição e a consulta ao Conselho Supremo Militar, foram taes formalidades preteridas: que a condemnação imposta ao autor por este ultimo conselho em reforma á decisão do de guerra, que o absolvera foi exorbitante quer em face do decreto numero 260 de 1841, quer por não competir áquelle tribunal a attribuição que exercitou; que, como consequencia, deve ser annullado o acto da reforma para o fim de serem asseguradas ao autor as vantagens e honra a que se julga com direito. Defende-se a ré arguindo a prescripção do direito e acção do autor, visto datar de mais de vinte annos o acto impugnado e sustentando ainda a impropriedade da acção uma vez que se pretende por meio della, o exame da legalidade ou não, de uma decisão criminal, base de conducta do Governo, expedito o decreto da reforma. Isto posto:—E attendendo a que a prescripção de que goza a Fazenda Publica se applica a todo e qualquer direito que alguém tenha contra a mesma Fazenda, ou contra a União Federal, no conceito da jurisprudencia; attendendo a que o respectivo quinquennio é contado da data do acto ou facto de que se originar o mesmo direito, ou a acção que lhe permitto o exorcio (Lei n. 1.939 de 28 de agosto de 1908—artigo 9º). E na especie, admittido mesmo que esse molo de o fixar tenha sido adoptado em 1903, é evidente, que em 1913, na ausencia de um motivo capaz de interromper-lhe o curso, teria a esse tempo incorrido em prescripção o direito em questão, mas, si se pretender ainda que a reclamação administrativa tem o efeito de empecer-lhe a marcha, é fóra de duvida, que, na hypothese não aproveitaria ao autor a que fóra offerecida em data anterior a 18 do outubro de 1911, porquanto, começando a correr novo prazo desde então, outro quinquennio ter-se-ia completado antes de ser feito o protosto do 30 de outubro de 1916: Por estes fundamentos julgo prescripto o direito e a acção do autor e o condemno nas custas.

Districto Federal, em 12 de abril de 1910. —Octavio Kelly.

Dia 23

Justificação

Justificante, Emilio Schorw.

Vistos etc.—E attendendo a que na justificação requerida não figura como justificado o casal Santerre Guimarães e portanto, não ha por que se invocar a falta de citação delle como fonte de nullidade do processo; attendendo a que a procedencia ou improcedencia da materia que faz objecto das justificações destinadas a servirem de documento, assim como o valor da prova que haja de decorrer desses actos, somente podem ser apreciados no processo a que foram juntos.

Julgo por sentença a mesma a mesma justificação para para que produza os efeitos legais.

Entroguem-se os autos ao requerente, independentemente do traslado pagas as custas, e sciente o Dr. procurador da Republica.

Dia 29

Ação summaria

Autores, Victor Gonçalves Torres e outros; ré, a União Federal.

Vistos, etc., e attendendo a que a ré appellada requereu a fl. 189 v. a desercão de apellação, cujo não seguimento é confessado pelo ex-adverso, sem justificar-o em qualquer dos motivos que legalmente permittem a concessão de novo prazo, sendo, pois, dispensavel

a formalidade creada pelo art. 709 da parte III do decreto n. 3.084, de 1898.

Julgo deserta e não seguida a appellação interposta a fl. 127.

Custas pelo appellante.

Despejo

Supplicante, a Fazenda Nacional; supplicado, Domingos Affonso.

Vistos, etc. E, attendendo a que o réo citado por editaes nem uma defesa allegou que o relevasse do despejo requerido:

Attendendo a que a locação ajustada pelo contracto de fl. 16, mostra-se finda, pela expiração do prazo. (Cod. Civ. art. 1.194);

Julgo procedente a acção e condemno o réo na forma pedida.

Acção decendiaría

Autor, Paulo Jacob; ré, a Companhia Brasileira de Minas Santa Mathilde.

Vistos, etc.—E attendendo a que a embargante allegou a fl. 18, como preliminar, a nullidade do processo por falta de competência deste juízo, confessando a o autor embargado no termo de fl. 105;

Attendendo a que arguida pela defesa qualquer nullidade, devo o juiz pronunciar a ou suppril-a desde logo, si do facto proceder; (decreto n. 3.084, de 1898, parte III, arts. 94 e 193; C. de Oliveira, *Trat. do Proc. n. 162*);

Attendendo a que, na especie, verifica-se que este juízo é incompetente para processar o feito, pois as partes residem neste districto e nada justifica a intervenção do judiciário federal para delle tomar conhecimento, visto não se enquadrar em qualquer dos casos previstos no art. 60 da Const. Fed.

Julgo nullo o processado e condemno o autor nas custas.

Din 2 de maio de 1919

Justificação

Justificante, o Dr. Adhemar do Mello.—Vistos, etc. Julgo por sentença a presente justificação requerida por Adhemar do Mello para que produza os efeitos legais.—Entreguem-se os autos ao justificante sem traslado, pagas as custas.

Habeas-corpus

Impetrante, o Dr. José Bias; paciente, Hilario Mavenda Lima.—Vistos, etc. E attendendo a que o impetrante invoca em favor do paciente as isenções previstas no art. 76 ns. 2 e 3 da lei n. 1.86 de 1908; Mas, attendendo a que, quanto ao 1º motivo mostram os autos tão somente que a esposa do torturado está enferma *«ha mais de seis mezes, sendo indispensavel para o exito do tratamento de sua saude completo e prolongado repouso physico e moral»* (attest. de fls. 8). E' certo que com a justificação de fls. 20 e segs., em que depõem um engenheiro e um despachante municipal se pretende demonstrar a incapacidade physica dessa enferma, porém, tal meio de comprovação é inidoneo, por sua natureza, visto se tratar de um caso technico para cuja solução falta às testemunhas a presumpção legal de competência; attendendo a que quanto ao 2º motivo não é equiparável a situação dos filhos em relação aos paes, a dos genros em relação aos sogros; attendendo a que todo o cidadão está sujeito ao serviço militar (Const. Fed. art. 86) e delle só é dispensado nos casos expressamente previstos, na lei, inampliáveis por analogia ou paridade; attendendo ainda; a que a allegada incapacidade physica do paciente, proveniente do surdez ou mutilação de membro que o torne inapto para o serviço das armas, também não foi provada por peritos;

Julgo improcedente o pedido e denego a ordem impetrada. Custas, pelo impetrante.

Execução por traslado

Exequente, o Dr. Oscar de Almeida Gama; executados, o Conde Asdrubal Augusto do Nascimento e outros.—Recebo os embargos de fls. 1.514. Vista ao embargado, pelo prazo legal, para contestar, querendo.

Summario crime

Autora, a justiça federal; réos, Francisco Rodrigues Junior e outros.—Como requer o Dr. procurador criminal.

Acções ordinarias

Autores, D. Italia Isabel Passerino e seu filhos; réo, a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo—Rio Grande.—Defiro a cota retro.

Autora, Cooperativa Pastoril Sul Mineira; réo, José Antonio Fartes.—Sentença. Vistos, etc. Allega a autora, domiciliada em Minas Geraes, que o réo, agindo como seu mandatário remunerado, era encarregado de, recebendo o dinheiro dos marchantes do gado, com os quaes mantinha transacções, trocar-o por cédulas de maior valor para facilidade da remessa, mediante uma commissão, entregando-o assim trocado a um portador, que o deveria conduzir á sédo da autora; que, certa vez, na occasião em que levava uma avultada importância, caminho da estação da Estrada de Ferro, foi elle victima do um roubo, não só do dinheiro, pertencente á autora, como a outros; que, entretanto, si tal facto succedeu, se deve a falta de cautela do réo, que, imprudentemente, sahia de casa, apezar de velho e antes de raiar o dia, desprovido de arma ou desacompanhado do pessoa de sua confiança, que o podesse defender no transporte desses valores; que a ausencia de previsão importa em culpa e conduz o réo á responsabilidade pelo extraviu, a que deu causa; devendo, pois, ser condemnado a pagar á autora a importância de cincoenta e seis contos de réis, que á mesma pertence, com os juros da mora e custas.—Defende-se o réo dizendo: que a autora não é titular de direito algum contra elle, porquanto o dinheiro que recebera fóra roubado, ainda era propriedade dos committentes no momento do crime; que eram conhecidos pela autora os riscos dessa incumbencia; da qual se desempenhava ha 34 annos, sem se utilizar de cautelas outras, além das que vizára nesse acto; que o facto do roubo foi apurado e condemnado o accusado por decisão judiciaria,—o que exclue a responsabilidade do réo, criando a excusa de *força maior*. Isto posto: E attendendo a que o réo confessou, nas declarações de fls. 29, que era incumbido de receber dinheiros destinados á autora e que, de costume dollos fazia entrega a um portador desta, encontrado sempre na estação inicial da Estrada de Ferro Central do Brasil e que, effectivamente, no dia, em que fóra assaltado, tinha em seu poder a importância reclamada; attendendo a que, do exame das condições, em que o réo desempenhava incumbencia de tanta responsabilidade, se verifica que o mesmo deixára de observar, nesse serviço, as mais elementares cautelas, recommendadas pela necessidade de segurança e guarda de taes valores, pois a hora pre-matinal, em que para esse fim deixava a sua residencia, situada em arrabalde do escasso policiamento, o possível conhecimento por terceiros desse myster e pratica habituaes, a falta de boa visão e a avançada idade, que, a esse tempo, já contava, eram motivos mais do que sufficientes para o elevarem á adopção de providencias, que evitassem a subtracção violenta desses mesmos valores, no acto em que os transportava; attendendo a que, sendo o roubo facto previsivel em taes circumstancias, não constitue elle caso de força maior, excludente da responsabilidade do réo, maxime quando este não demonstrou o uso de precauções, ao alcance de um homem prudente, e capazes

de, por sua natureza, tornar o crime, siná impossível, ao meno: difficil ou improvavel, resaltando, dessa omissão, incorrer o mesmo em culpa e se obrigar a assim reparar o patrimonio alheio, diminuido por inadver-tencia injustificavel de sua parte:

Por estes fundamentos julgo procedente a acção e condemno o réo no pedido, juros da mora e custas. Publique-se e registre-se intimadas as partes.

Districto Federal, 26 de abril de 1919.—Octavio Kelly.

Côrte de Appellação

Sessão da-Segunda Camara, em 2 de maio de 1919

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR CELSO GUIMARÃES — SECRETARIO, OSCAR DALTRO

Compareceram os Srs. desembargadores Saraiva Junior, Geminiano da Franca e Francelino Guimarães.

JULGAMENTOS

Aggravo de instrumento

N. 331—Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; aggravante, Alfredo de Sá Corrêa de Araujo, unico socio solidario da firma Alfredo de Araujo & Comp.; aggravados, E. Legey & Comp. e José Lopes.—Negou-se provimento, unanimemente.

Aggravos de petição

N. 4.945 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; aggravante, Emilia Caldeira Coelho Barbosa; aggravado, Antonio Luiz Scabra.—Deu-se provimento para que o Dr. juiz a quo considere sem effeito a destituição da aggravante do cargo de liquidante, contra o voto do relator. Designado para o accórdão o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 4.950 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; aggravante, L. Wolner; aggravado, G. Oliveira, syndico da falencia de C. V. Pinto & Comp.; assistentes, C. V. Pinto & Comp. — Não se tomou conhecimento, unanimemente.

N. 4.984 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; aggravantes, Luiz Scarrone & Comp.; aggravado, A. P. Cortez & Comp. — Deu-se provimento para que o Dr. juiz a quo não admitta os embargos que fóram apresentados fóra do prazo, unanimemente.

N. 4.980 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; aggravante, Luiz Francisco Leal; aggravado, o Banco da Lavoura e Commercio do Brasil. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 4.990 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; aggravantes, Antonio da Silva Telles e sua mulher; aggravado, Bernardino Lopes de Almeida. — Negou-se provimento, deliberando mandar que sejam glorados os autos desnecessarios lavrados pelos officiaes que procederam á penhora, unanimemente.

N. 4.991 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; aggravantes, Julio José Forain e sua mulher; aggravado, Dr. Manoel Moreira. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 4.999 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; aggravante, Alvaro Vaz Salloiro; aggravados, Bernardo Martins de Abreu e outros. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.003 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; aggravante, Antonio Pereira Martins; aggravados, Loureiro & Martins. — Não se tomou conhecimento, unanimemente.

N. 5.006 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; aggravante, Mabel Mallaber Lirio e outros; aggravada, Maria Carlota Ballá do Carmo. — Negou-se provimento, unanimemente.

SORTEIO

Cartas testemunháveis

N. 333 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.
N. 334 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

Aggravos de petição

N. 5.007 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior.
N. 5.008 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.
N. 5.010 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior.
N. 5.014 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.
N. 5.012 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.
N. 5.013 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.
N. 5.014 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior.
N. 5.015 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.
N. 5.017 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior.
N. 5.018 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

EM MESA

Carta testemunhável

N. 335.

Aggravos de petição

Ns. 5.016, 5.019, 5.020, 5.021, 5.022, 5.026, 5.028 e 5.031.

PUBLICAÇÃO

Aggravos de petição

Ns. 4.939, 4.971, 4.974, 4.987, e 5.000.

Juízo da Primeira Pretoria Criminal

JUIZ, DR. LUIZ DE MORAES JARDIM — ESCRIVÃO,
FRANCISCO JOSÉ DE MORAES

Dia 2 de abril de 1919

Art. 31, §§ 1º e 4º da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910:

Autora, a Justiça; réo, Salvador Cinelli. — Solto. Cumpriu a pena.

Dia 3

Art. 399 do Código Penal:
Autora, a Justiça; réos, Alberto José do Franca e José Pinto ou Manoel Fernandes, vulgo «Gallego», absolvidos, e João Fernandes, condenado a seis meses de prisão na Colonia Correccional de Dous Rios.

Dia 5

Art. 393 do Código Penal:
Autora, a Justiça; réos, Daniel de Oliveira Lopes e Sylvio Soares de Sá. — Absolvidos.
Autora, a mesma; réo, Joaquim Soares. — Absolvido.

Dia 7

Art. 399 do Código Penal:
Autora, a Justiça; réos, Benedicto Mendes, João de Souza e Silvino Pedro de Araujo. — Condenados a seis meses de prisão na Colonia Correccional de Dous Rios.

Art. 399 do Código Penal:
Autora, a Justiça; réos, Antonio Lima e Arthur Gentil. — Absolvidos.

Art. 399 do Código Penal:
Autora, a Justiça; réo, João Baptista. — Condenado a um anno e tres mezes de prisão na Colonia Correccional de Dous Rios.

Art. 303 do Código Penal:
Autora, a Justiça; réo, Leon Levy. — Absolvido.

Art. 330, § 2º do Código Penal:

Autora, a Justiça; réo, Joaquim Francisco de Moura. — Condenado a tres mezes de prisão celllular.

Dia 8

Art. 330 do Código Penal:

Autora, a Justiça; réo, Manoel Claudino Pereira. — Condenado a quatro mezes de prisão celllular e multa de 12 1/2 %.

Art. 399 do Código Penal:

Autora, a Justiça; réo, Antonio Francisco Arteiro. — Absolvido.

Dia 9

Art. 31, § 4º, lettra a, n. 1, da lei numero 2.321, de 30 de dezembro de 1910:

Autora, a Justiça; réo Antonio Cataldo. — Absolvido.

Art. 399 do Código Penal:

Autora, a Justiça; réos, Maria dos Santos e Maria do Carmo. — Absolvidas.

Art. 399 do Código Penal:

Autora, a Justiça; réos, Antonio Gomes de Freitas e Liberalino Castanho. — Condenados, o primeiro a um anno e tres mezes de prisão e o segundo a seis mezes de prisão, ambos na Colonia Correccional de Dous Rios.

Dia 11

Art. 399 do Código Penal:

Autora, a Justiça; réos, Maria de Oliveira e José Hamiro. — Absolvidos.

Art. 399 do Código Penal:

Autora, a Justiça; réos, Deolinda Marques Corrêa Pinto e Nicanor Guedes Pereira. — Absolvidos.

Dia 12

Art. 399 do Código Penal:

Réos, Leon Lin e Durval Rangel. — Absolvidos.

Dia 16

Art. 399 do Código Penal:

Réos, Jorge da Silva Brazil e Antonio de Almeida e Silva. — Condenados, o primeiro a seis mezes de prisão e o segundo a um anno e tres mezes, ambos na Colonia Correccional de Dous Rios.

Art. 399 do Código Penal:

Ré, Zulmira da Silva. — Absolvida.

Contravenção do jogo dos bichos:

Réu, Francisco Teixeira Guedes. — Absolvido.

Art. 399 do Código Penal:

Réu, Alfredo Lima. — Absolvido.

Dia 19

Art. 399 do Código Penal:

Réos, Cecilia Ramos, Antonio Rollemberg, Lourenço Carlos Leandro e Maria Luiza Tavares. — Absolvidos.

Dia 22

Art. 303 do Código Penal:

Réu, José dos Santos. — Solto (cumpriu a pena).

Art. 330, § 2º do Código Penal:

Réu, Afonso Fernandes. — Solto (cumpriu a pena).

Art. 399 do Código Penal:

Réu, Sylvio dos Santos. — Absolvido.

Dia 23

Art. 399 do Código Penal:

Réos:
Aurelio del Campo. — Absolvido.
Manoel Augusto Martins. — Condenado a um anno e tres mezes de prisão na Colonia Correccional de Dous Rios.

Leonardo Fernandes. — Absolvido.

João Sylvio de Oliveira e Castorino Gomes. — Condenados. O primeiro, a seis mezes de prisão e o segundo a dous annos de prisão, ambos na Colonia Correccional de Dous Rios.

Leonel da Silva. — Condenado a um anno e tres mezes de prisão na Colonia Correccional de Dous Rios.

Dia 24

Art. 399 do Código Penal:

Réos, Elizardio Joaquim de Sant'Anna e Oswaldo das Neves. — Absolvidos.

Dia 25

Art. 399 do Código Penal:

Réos, Adhemar Alves do Assis e Avelino Rezende. — Absolvidos.

José Barreto de Gusmão. — Condenado a tres annos de prisão na Colonia Correccional de Dous Rios.

Art. 393 do Código Penal:

Réu, Mario Cordeiro. — Condenado a tres mezes de prisão celllular.

Dia 26

Art. 399 do Código Penal:

Réu, Carlos José de Almeida. — Absolvido.

Art. 399 do Código Penal:

Réos, Antonio Ferreira Soares e Mario Monteiro. — Absolvidos.

Sebastião dos Santos Filho ou Antonio Francisco Xavier. — Condenado a um anno e tres mezes de prisão;

José Gaspar. — Condenado a dous annos de prisão;

Benedicto de Oliveira Santos. — Condenado a seis mezes de prisão.

Todos os tres na Colonia Correccional de Dous Rios.

Art. 330 § 2º do Código Penal:

Réu, Osorio Rodrigues da Silva. — Condenado a dous mezes de prisão celllular e a multa de 5%.

Dia 28

Art. 399 do Código Penal:

Réos, Edmundo Lins de Almeida e Pedro-lino Martins. — Absolvidos.

José Baptista e João de Souza. — Condenados a um anno e tres mezes de prisão na Colonia Correccional de Dous Rios.

Lourival Franca e Vicente Raymundo Caboclo. — Condenados. O primeiro a seis mezes de prisão e o segundo a dous annos de prisão, ambos na Colonia Correccional de Dous Rios.

Dia 29

Art. 399 do Código Penal:

Réos: Elizen Victorino, Maria Luiza da Conceição e Alzira de Souza. — Condenados a um anno e tres mezes de prisão na Colonia Correccional de Dous Rios.

Bento Blasco. — Absolvido.

Dia 30

Art. 303 do Código Penal:

Réu, Oscar da Silva Furtado. — Absolvido.

Art. 303 do Código Penal:

Réu, José de Freitas Cabral. — Absolvido.

Art. 399 do Código Penal:

Réu, Antonio Francisco. — Absolvido.

Art. 303 do Código Penal:

Réu, Manoel Julio do Nascimento. — Archivado o processo.

Art. 399 do Código Penal:

Réos, Feitosa Luiz de Franca e Thomaz da Costa Martins. — Absolvidos.

EDITAES

Juízo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de A. Sampaio Ribeiro

De citação com o prazo de 20 dias aos credores da fallencia de A. Sampaio Ribeiro e a quem interessar possa, para sciencia e dizerem sobre a reclamação de credito que fazem Costa Moniz & Comp., na forma abaixo

O Dr. José Antonio do Souza Gomes, juiz do direito da Quarta Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que por elle se citam os credores da fallencia

de A. Sampaio Ribeiro e a quem interessar possa, para sciencia e dizerem sobre a reclamação de credito que fazem Costa Moniz & Comp. para o fim de serem incluídos no passivo da fallencia pela importancia de 989\$100 proveniente de uma letra de cambio; cujo requerimento acompanhado da respectiva letra, devidamente autuado, se acha em cartorio do escrivão que este subscrive, á disposição dos mesmos credores e interessados, durante o prazo de 20 dias, dentro do qual poderão apresentar as impugnações ou contestações que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito na forma do art. 87 da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908. E para contar passaram-se o presente edital e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital dos Estados Unidos do Brasil, 29 de abril de 1919. E eu, Antonio de Souza Coelho, escrevo e te juramentado, subscrovo no impedimento occasional do escrivão. — José Antonio de Souza Gomes.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de Antunes & Santos

AVISO AOS CREDORES

Participo que se acham o n. cartorio, acompanhados dos respectivos documentos, durante o prazo de 10 dias, para os fins legais, as contas dos liquidatarios Pacheco & Ferreira. Rio de Janeiro 24 de abril de 1919. — Pelo escrivão, o escrevente juramentado Rêllo.

NOTICIARIO

O Sr. Dr. Delfim Moreira, Vice-Presidente da Republica, ora exercicio, recebeu mais os seguintes telegrammas relativos á eleição presidencial, realizada no dia 13 do mez passado:

ESTADO DO RIO

Campos, 13 — Boletim. A mesa eleitoral da terceira secção, no 1º districto do municipio de Campos, Estado do Rio de Janeiro, declara para os devidos fins que na eleição hoje perante ella realizada compareceram e votaram eleitores em numero de 72 e deixaram de comparecer 61 eleitores, tendo sido apurado o seguinte resultado: para Presidente da Republica, Dr. Ruy Barbosa, 66 votos; Dr. Epitacio da Silva Pessoa, 5 votos; Dr. Nilo Pecanha, 2 votos, somma 72. Campos, 13 de abril de 1919. — José Augusto Fernandes, presidente. — Antonio Paulo Chaves, mesario. — Tulio Pessanha Santos Collares, secretario. Reconheço verdadeiras as firmas supra, do que dou fé. Campos, 13 de abril de 1919. — Tulio Pessanha Santos Collares, secretario.

Campos, 13 — Boletim. A mesa eleitoral da 1ª secção do municipio de Campos, Estado do Rio de Janeiro, declara para os devidos fins que na eleição perante a mesma realizada nesta data foi apurado o seguinte resultado para Presidente da Republica: Dr. Ruy Barbosa, 86 votos; Dr. Epitacio Pessoa, 22 votos. Campos, 13 de abril de 1919. — Custodio Manoel da Silveira, presidente. — Cesar Nascimento Tinoco, mesario. Reconheço verdadeiras as firmas supra. Campos, 13 de abril de 1919. Em testemunho da verdade. — Carlos Baptista da Rocha.

Angra dos Reis, 13 — Foi este o boletim apresentado hoje a esta estação ás 20 horas e 30 minutos: «Pelo pre-

sente boletim passado para os fins legais, declaramos que na eleição de hoje nesta primeira secção do municipio de Angra dos Reis, compareceram e votaram 87 eleitores, sendo o resultado, para Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Dr. Epitacio da Silva Pessoa, 54 votos; conselheiro Ruy Barbosa, 33 votos. Angra dos Reis, 13 de abril de 1919. — J. Guero Rodrigues Torres, presidente. — Alexandre Martins Costa, mesario. Reconheço as firmas supra do presidente e mesario acima assignados. Angra dos Reis, 13 de abril de 1919. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — Manoel Onofre de Souza. — João Francisco da Costa, encarregado do Telegrapho Nacional.

ESTADO DE SANTA CATHARINA

S. Francisco, 13 — Pelo presente boletim, passado em triplicata para os fins legais, declaramos que na eleição de hoje nesta secção compareceram e votaram 152 eleitores, sendo o resultado: Para Presidente da Republica: Dr. Epitacio da Silva Pessoa, 150 votos; conselheiro Ruy Barbosa, dous votos. São Francisco, 13 de abril de 1919. — Antonio José Peixoto de Souza Junior. — Carolino Amor Divino. — Odorico Mesquita. — Arnaldo Leite Gargana, fiscal. Reconheço verdadeiras as firmas supra. Dou fé. S. Francisco, 13 de abril de 1919. Em testemunho da verdade (estava o signal publico). — O tabellião, José Carlos da Cunha.

Curitybanos, 13 — Boletim — A mesa eleitoral da segunda secção do municipio e comarca de Curitybanos, Estado de Santa Catharina, no seu primeiro districto, declara, para os devidos fins, que na eleição perante a mesma realizada nesta data, foi apurado o seguinte resultado: Para Presidente da Republica: o senador Dr. Epitacio da Silva Pessoa, oitenta e nove (89) votos. Sala da 2ª secção eleitoral do municipio e comarca de Curitybanos, em 13 de abril de 1919. — Maximiano Antonio de Moraes, presidente. — Sergio Paes Faria, mesario. — José Francisco de Carvalho. Reconheço verdadeiras as assignaturas do presidente e mesarios da mesa eleitoral supra declarada, do que dou fé. Curitybanos, 13 de abril de 1919. — O secretario, José Francisco Carvalho.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Porto Alegre, 14 — Boletim — Pelo presente boletim, passado em triplicata para os fins legais, declaramos que na eleição de hoje nesta quarta secção compareceram e votaram 178 eleitores, sendo o resultado: Para Presidente da Republica: Dr. Epitacio da Silva Pessoa, cento e cinquenta votos; Dr. Ruy Barbosa, vinte e oito votos. Quinta secção de Porto Alegre, 13 de abril de 1919. — Presidente, Lucio Ferreira Soares. — Mesario, Leoncio Martyr Lopes. — Julio Alberto Corsuill. — Fiscal, Mariano Gomes Porto. Reconheço as assignaturas supra. Em testemunho da verdade (estava o signal publico). — O ajudante do notario, servindo de secretario, João Santos Borges Coutinho.

Porto Alegre, 14 — Boletim — Na eleição hoje realizada sexta secção eleitoral compareceram e votaram 157 eleitores. Resultado: Para Presidente da Republica: Dr. Epitacio da Silva Pessoa, 131 votos; Dr. Ruy Barbosa, 19 votos. Foram recebidas mais sete cédulas unicamente com o seguinte nome: Ruy Barbosa, senador, residente no Rio de

Janeiro, sem designação da eleição. Porto Alegre, 13 de abril de 1919. — Nabor Moura de Azevedo, presidente. — Olympio Rocha, mesario. Reconheço as firmas supra e dou fé. — O secretario, Miguel F. Borges da Fonseca.

Porto Alegre, 14 — Pelo presente boletim, passado em triplicata para fins legais, declaramos que na eleição de hoje nesta secção compareceram e votaram 154 eleitores, sendo o resultado: Para Presidente da Republica: Dr. Epitacio da Silva Pessoa, 121 votos; Ruy Barbosa, 33 votos. Setima secção eleitoral do municipio de Porto Alegre, 13 de abril de 1919. — Renato Cossa. — Constantino Vargas Azevedo. — Victor de Andrade. Reconheço verdadeiras as tres firmas, do que dou fé. Porto Alegre, 13 de abril de 1919. Em testemunho da verdade (estava o signal publico). — O notario, Francisco Silva Junior.

Porto Alegre, 14 — Boletim — Pelo presente boletim, passado em triplicata para os fins legais, declaramos que na eleição de hoje nesta secção compareceram e votaram 96 eleitores, sendo o resultado: Para Presidente da Republica: Dr. Epitacio da Silva Pessoa, 91 votos; Dr. Ruy Barbosa, dous votos. Trigesima setima secção do municipio de Gravatahy, 13 de abril de 1919. — Julio de S. Lopes, presidente. — Ernesto Wetteck. — Vicente Claudio Porcello. — Ulysses Machado, secretario. Reconheço as firmas supra e dou fé. Em testemunho da verdade. Canoas, 13 de abril de 1919. — O escrivão districtal, Ulysses Machado.

Porto Alegre, 14 — Boletim eleitoral — Pelo presente recibo, passado em triplicata para os fins legais, declaramos que na eleição de hoje nesta 20ª secção compareceram 161 eleitores, sendo o resultado: Para Presidente da Republica: Dr. Epitacio da Silva Pessoa, 118 votos; Dr. Ruy Barbosa, 43 votos. Porto Alegre, 13 de abril de 1919. — Dr. Antonio Cabeda Silverio, presidente. — Antonio Baptista de Freitas, mesario. — Arlindo Capellani dos Santos. — Adão Baimo, secretario ad-hoc. Reconheço as assignaturas supra. — Adão Baimo, secretario ad-hoc.

Pelotas, 17 — Pelo presente boletim, passado em triplicata para os fins legais, declaramos que na eleição de hoje nesta secção compareceram e votaram 91 eleitores, sendo o seguinte o resultado: Para Presidente da Republica: Dr. Epitacio da Silva Pessoa, 89 votos; Dr. Ruy Barbosa, dous votos. Primeira secção do municipio de Pelotas, 13 de abril de 1919. — Gustavo Brayner Filho, presidente. — Germano Carlos Hadler, mesario. — Francisco de Paulo Motta, mesario. Reconheço as assignaturas supra, do que dou fé. Em testemunho da verdade. — Manoel L. R. Rocha Souza, escrivão districtal e secretario da mesa.

Nova Hamburgo, 13 — Pelo presente boletim passado em triplicata, para os fins legais declaramos, que na eleição de hoje, nesta secção, compareceram e votaram 56 eleitores, sendo o resultado para Presidente da Republica: Dr. Epitacio da Silva Pessoa, com 55 votos. Dr. Ruy Barbosa, um voto. José João Martins. — André Kilpp. — Marcos Moog. Reconheço verdadeiras as assignaturas supra, de José João Martins, André Kilpp. e Marcos Moog, do que dou fé. Em testemunho da verdade. Segundo districto do municipio de S. Leopoldo, 13 de abril de 1919. — O escrivão, districtal, servindo de secretario, Luiz Arthur Bender.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 3 de maio de 1919.

Zona norte — Tempo bom. Choveu esta manhã em Fortaleza, Guarimiranga e Ondina. Choveu hontem no Ceará, Parahyba, Nazareth e S. Bento das Lages. Zona centro — Tempo em geral incerto e máo em toda a zona. Choveu esta manhã e hontem em quasi todas as localidades de Minas. Choveu esta manhã na Capital e no Estado do Rio de Janeiro. Choveu hontem em Catalão e no Estado de Matto Grosso. A temperatura desceu sensivelmente em toda esta zona. Zona sul — Com excepção do Estado do Rio Grande do Sul em que o tempo conserva-se bom, está incerto nos demais Estados desta zona. Choveu esta manhã em Brotas, Taubaté e Paranaguá. Choveu hontem geralmente em quasi todas as localidades da região. A temperatura desceu sensivelmente. A maior temperatura de hontem, 35.2 em Quixadá; a menor, 11.0 em Nova Friburgo. Previsão do tempo para o Districto Federal e Nictheroy: Tempo — em geral incerto e máo (1); ligeira probabilidade de trovoadas (3). Temperatura — em declínio (1). Ventos — predominarão os dos quadrantes oeste e sul (1); rajadas fortes prováveis (2). 1) muito provavel. 2) provavel, 3) algumas probabilidades. Nota—Bom serviço telegraphico

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 3 de maio de 1919 (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferen- ça em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X).												
Barra do Corda (X)...												
Fortaleza.....	758.4	27.0	-1.0	SE	2	7	—	B. (c. manhã.)	31.0	23.0	7.8	
Quixeramobim.....	60.2	27.0	-2.0	E	4	6	—	B.	36.0	26.0	9.1	Chs. pm.
Natal (X).....												
Parahyba.....	60.6	29.0	2.0	SE	4	5	—	B.	31.0	22.0	5.4	C. pm.
Recife.....	59.8	29.0	1.0	SE	4	1	Chão.	B.	30.0	26.0		
Pão de Assucar.....	60.6	29.0	0.0	SE	3	2	—	B. (ns. manhã.)	36.0	21.0		
Aracajú.....	62.2	27.0	-0.5	NE	2	5	—	B.	29.8	22.0		
Bahia.....	60.4	27.0	1.0	E	3	6	Vagas.	I. (c. ns.o. m.)	28.0	24.0	0.2	R. pm.
Caetité.....	60.3	21.0	1.0	SE	1	10	—	I. (o. manhã.)	24.0	18.0	0.1	
Januaria.....	59.1	24.0	0.0	Calma	0	8	—	I.	29.0	16.0	—	R. pm.
Bello Horizonte.....	61.0	18.0	-4.0	Calma	0	8	—	I. (o. manhã.)	27.0	17.0	3.2	
Theophilo Ottoni.....	61.1	22.0	-1.0	Calma	0	10	—	I. (nt. manhã.)	26.0	19.0		
Uberaba.....	61.2	18.0	-4.0	NW	4	10	—	I.	30.0	16.0	0.1	C. t. pm.
Caxambú.....	60.4	17.0	-1.0	Calma	0	10	—	I. (c. manhã.)	24.0	12.0	18.8	
Goyaz.....	57.9	25.0	-1.0	Calma	0	2	—	B.	34.0	15.0	—	V. am. pm.
Santa Luzia.....	59.7	23.0	2.0	Calma	0	3	—	B.	29.0	13.0		
Cuyabá.....	58.7	21.8	-3.2	S	1	9	—	B. (o. manhã.)	31.0	23.0	0.7	C. t. pm.
Corumbá.....	59.6	23.4	-2.8	S	1	2	—	B.	27.0	18.2	52.0	C. pm.
Victoria (X).....												
Capital Federal.....	59.0	22.3	0.8	Calma	0	10	Tranquillo.	M. c. (c. m.)	24.0	19.6		
Campos.....	60.6	23.0	0.0	N	3	10	—	B. (o. manhã.)	29.0	17.0		
Friburgo.....	60.5	19.0	3.0	Calma	0	10	—	I. (chs. m.)	24.0	11.0		
Petropolis.....	59.9	17.5	-2.0	NE	3	10	—	I. (c. manhã.)	23.0	14.5		
Rezende.....	58.9	19.0	-1.0	Calma	0	10	—	I. (c. manhã.)	29.0	15.0	10.0	
Cabo Frio.....	58.1	24.0	0.0	NE	4	10	Chão.	I. (o. manhã.)	27.0	19.0	—	V. pm.
Theresopolis.....	60.1	17.0	—	N	4	10	—	O. (o. manhã.)	23.5	12.0		
S. Paulo.....	58.8	18.0	2.0	N	2	10	—	I.	26.0	12.5	39.0	C. t. pm.
Santos (X).....												
Paranaguá.....	59.5	21.0	-1.0	S	1	8	Tranquillo.	I. (c. manhã.)	24.0	16.0	6.1	C. pm.
Curityba.....	—	—	—	SW	4	10	—	I.	—	—	3.3	C. pm.
Florianopolis.....	59.2	21.0	0.0	S	3	10	Chão.	I.	23.0	19.0	0.5	Chs. pm.
Lages (X).....												
Porto Alegre.....	61.5	16.0	-4.0	SW	2	1	—	B.	23.9	18.1	4.0	C. t. pm.
Uruguayana.....	63.5	15.0	0.0	S	2	0	—	B.	23.0	11.0		
Montevideo.....	59.6	16.0	-1.0	W	7	2	—		18.0	13.0		
Buenos Aires (X).....												

Estado do céu: em decimos de céu encoberto—0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secua; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; go, geada; tr, trovoadas com relampago; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: A chuva foi medida no dia 3 ás 7 hs. e as temperaturas foram observadas no dia 2, ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.0	28.6	18.2	S. Januario.....	0.0	29.3	18.3
Engenho de Dentro.....	0.0	29.0	16.9	Cascadura (H. N. S. das Dores)...	0.2	26.0	17.0
Penha.....	0.0	27.7	17.9	Tijuez (Muda) (Collegio Baptista)...	0.0	30.2	18.4
Lagoa Rodrigo de Freitas.....	0.0	28.0	18.0	Nictheroy.....	0.0	28.9	18.2

Nota— (X) Não veio telegramma.

A Repartição dos Correios expedirá males posteiros seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Javary*, para Cabo Frio, Victoria, Caravellas, P. Arica, Ilhéos, Bahia, Aracaju, Penedo, Maceió e Recife, recebendo impressos até às 13 horas, cartas para o interior até às 13 1/2, ditas com porte duplo até às 14 e objectos para registrar até às 12.

Pelo *Manãos*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até às 6 horas, cartas para o interior até às 6 1/2, ditas com porte duplo até às 7 e objectos para registrar até às 19 do hoje.

Pelo *Itatinga*, para Santos, Paraná, São Francisco e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até às 6 horas, cartas para o interior até às 6 1/2, ditas com porte duplo até às 7 e objectos para registrar até às 19 do hoje.

Pelo *Holl m.*, para Bahia, Leixões e Liverpool, recebendo impressos até às 6 horas, cartas para o interior até às 6 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 7 e objectos para registrar até às 19 do hoje.

JUNTA COMMERCIAL

Sessão extraordinária realizada em 19 de abril de 1919

PRESIDENTE INTERINO, COUTO — DIRECTOR,
ISIDORO CAMPOS.

Presentes o presidente interino Couto, deputados Diniz, Conceição, Magalhães, Almeida, suplente Sayão e o director da secretaria, Dr. Isidoro Campos, faltando com causa justificada o presidente Torres, foi aberta a sessão, sendo lida e aprovada a acta anterior.

Requerimentos:

Do Ribeiro & Moreira, para registro de sua marca consistente em um rotulo rectangular, com a figura de uma espingarda detonando uma bala e o titulo «Queijo Bala», que distingue os queijos, manteiga, requeijões e leite de seu commercio.—Deferido.

De C. N. Lefebvre, para registro de sua marca consistente em um rotulo com a palavra característica «St. Thomaz», e mais dous rotulos com dizeres, no primeiro, um sol raiando, e a palavra «Bay Rum», que distingue um preparado usado como agua de toucador, loção para o catello, etc., e mais artigos descriptos no petiço, do commercio do depositante.—Deferido.

De The National Ammonia Company, Estados Unidos, para registro de sua marca, «National», que distingue ammonia anhydra, de fabricação do depositante.—Deferido.

De O. Muniz & Comp., para registro de sua marca consistente nas palavras «Armazens Muniz», que distingue ferragens, artigos de fantasia, cutelarias, trens de cozinha e louças esmaltadas, e os artigos descriptos na relação do pedido annexo.—Estando cumprido o despacho anterior, deferido.

De Grace & Comp., para registro de sua marca consistente em um rotulo rectangular com as palavras «Siempre en demanda», e uma bandeira, que distingue tecidos de seda, seda e lã, algodão e outras quaesquer fibras animaes ou vegetaes, de fabricação e commercio da depositante.—Deferido contra o voto dos deputados Couto e Diniz.

De José Rodrigues de Mattos, para registro de sua marca consistente em a palavra «A

Fluminense», e o monogramma A. F. que distingue meias, camisas de meia e demais productos, de seu fabrico e commercio.—Deferido somente para os artigos discriminados.

De Grace & Comp., Estados Unidos, para registro de sua marca consistente em um rotulo rectangular, com a figura do sol e as palavras «El sol», que servirá para distinguir tecidos de seda, seda e lã, algodão e outras fibras animaes ou vegetaes, de sua fabricação e commercio.—Deferido, menos para tecidos de algodão.

De Grace & Comp., Estados Unidos, para registro de sua marca consistente em um rotulo rectangular com a figura de um mocho sobre uma arvore e a lua reflectindo sobre o mar e a palavra «La noche», que distingue tecidos de seda, seda e lã e algodão de sua fabricação e commercio.—Deferido menos para tecidos de algodão.

Do mesmo, Estados Unidos, para registro de sua marca consistente em um rotulo rectangular com as palavras «El descobrimiento», e a figura representando a chegada das caravellas que descobriram o Brasil, que distingue tecidos de seda, seda e lã, algodão e outras fibras animaes ou vegetaes, de sua fabricação e commercio.—Deferido menos para tecidos de algodão.

De Pinheiro Braga, para registro de sua marca consistente em um rotulo com as palavras «Armazem Columbino» e mais dizeres tendo ao centro uma pomba, que distingue café, manteiga, sabão e mais artigos constantes da descripção annexa, de seu commercio.—Indeferida de conformidade com o art. 8º do decreto n. 1.236, de 24 de setembro de 1904.

Do Marinho & Bacellar, para registro de sua marca consistente em uma roda de borraça e as palavras The General Tire, que distingue pneumáticos e camaras de ar de seu commercio.—Indeferida, por não estar o rotulo de accordo com a descripção e por não ter o papel o tamanho legal.

De Manoel Moraes, para deposito de duas marcas, a primeira formato de uma cruz, e a segunda formato de um T, que distinguem pilulas marca Anjo, de sua fabricação e commercio, registradas na Junta Commercial do Rio Grande do Sul, sob os ns. 3.589 e 3.590.—Deferidos.

De Moura Wilson & Comp., para deposito de sua marca consistente na palavra Guerreiros, composta de um quadrilongo, tendo ao centro uma faixa verde, e mais dizeres, que distingue phosphoros, de sua fabricação e commercio, registrada na Junta Commercial do Paraná, sob n. 1.483.—Deferido.

D. C. Buschmann, para deposito de sua marca consistente na palavra «Cafelate», que distingue o preparado do café com leite condensado e secco denominado cafelate, de sua fabricação, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob n. 3.778.—Deferido.

De Germano Boettcher, para deposito de sua marca consistente na palavra «Favorita», que distingue farinha de trigo de seu commercio, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob n. 3.801.—Deferido.

Do mesmo, para deposito de sua marca consistente no retrato do barão do Rio Branco, que distingue manteigas, banha e farinha de trigo, farinhas alimenticias, de seu commercio, registrada na Junta Commercial de São Paulo, sob n. 3.800.—Deferido.

De M. Afonso & Comp., para deposito de sua marca «Agua Crystal», e mais dizeres que distingue a mesma, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob n. 3.769.—Deferido.

De Azis Nader & Comp., para deposito de sua marca consistente na palavra Wilson, e mais o retrato do mesmo, que distingue fazendas, modas e armarinhos, etc., de seu commercio, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob n. 3.767.

De Grecchi & Comp., para deposito de sua marca consistente em um rotulo com o retrato de um jogador de Foot-Ball e mais dizeres, que distingue balas (doce) do seu fabrico e commercio, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob n. 3.768.—Deferido.

De Augusto Hoffmann, para deposito de sua marca consistente em dous rotulos, com as palavras «Pastilhas Palheta», e mais dizeres, que distingue um preparado para limpar chapéus, etc., de sua fabricação e commercio, registrada na Junta Commercial de São Paulo, sob n. 3.766.—Deferido.

De C. M. Leite, para deposito de sua marca «Registro Privado Juridico Commercial», que distingue os papeis de escriptorio de seu estabelecimento de advocacia em geral, redacção e legislação de documentos, etc., registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob numero 3.763.—Deferido.

De João Toschi & Comp., para deposito de sua marca consistente em um rotulo, rectangular com diversos dizeres e a palavra característica «Aurora», que distingue biscoito, bolachas e artigos congêneres, de seu fabrico e commercio, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob n. 3.762.—Deferido.

De Carlos Cesar, para deposito de sua marca consistente em um rotulo com as palavras «Elixir de abacateiro composto» e mais dizeres, que distingue um preparado pharmaceutico de sua fabricação e commercio, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob n. 3.764.—Deferido.

De Eugénio Amar, para deposito de suas (duas) marcas, consistentes a primeira nas palavras «A Maravilha do Caballo», que distingue uma loção de sua fabricação, e a segunda na palavra «Bizon», que distingue perfumarias em geral, também de sua fabricação e commercio, registradas na Junta Commercial de S. Paulo, sob ns. 3.760 e 3.761.—Deferidos.

Do Arcangelo Russo & Comp., para archi- vamento do *Diário Official* que publicou as transferencias das marcas ns. 8.561, 8.934 e 10.190.—Deferido.

De V. Worneck & Comp., para archi- vamento do *Diário Official* que publicou as transferencias de ns. 9.815, 9.816, 10.133, 10.989, 12.401, 12.402, 12.776 a 12.778 e 12.836 e 12.840.—Deferido.

De Salgado Guimarães, para archi- vamento do *Diário Official* que publicou a transferencia da marca sob n. 13.681.—Deferido.

De J. P. de Souza & Comp., para archi- vamento do *Diário Official* que publicou a transferencia das marcas sob ns. 4.451 e 5.976.—Deferido.

De The Isko Company, para archi- vamento do *Diário Official* que publicou a transferencia da marca sob n. 5.150.—Deferido.

De E. Pereira Carneiro & Comp., para archi- vamento do *Diário Official* que publicou a transferencia das marcas sob ns. 7.569 a 7.573, 7.638, 8.036, 8.706, 9.604 e 11.836.—Deferido.

De L. A. Silva & Comp., successores da firma Viuva Lima, para transferencia da marca sob n. 11.090 para sua firma commercial.—Deferido.

De Charles Atvamarina, successores da firma Teixeira, Roger & Comp., pedindo a

transferencia de sua marca sob n. 12.332.—Deferido.

De Frank C. Diaz, para o cancellamento de sua marca «National» sob n. 8.346.—Deferido.

De Irmãos Patrone & Comp., Alexandre Rodrigues & Comp. (5), Albino Campos, Cerqueira, Guerrero & Comp. (2), Francisco Pereira de Andrade, Vaz Salles & Comp., Guilherme Sombra, Jules Blum (2), R. Pinto & Comp., Albano Vianna & Comp., Companhia Technica e Importadora, G. Pereira, Teixeira & Comp., Albino Gonçalves & Comp., Carvalho & Medeiros, The Cable Company (3), The Barrett Company, The Subeum Motor Car Company, Limited, Underwriters Laboratories, O Hannon Corporation, United States Cartridge Co. (3) para deposito de suas marcas sob ns. 13.991, 13.997 a 14.001, 13.931, 13.983, 13.934, 13.935, 13.943, 13.986, 14.008, 14.036, 5.785 a 5.787, 5.793, 5.792, 5.784, 5.788 a 5.790, respectivamente.—Deferidos;

Da Companhia Lithographica Ferroira Pinto, para archivamento da acta da assembléa geral e mais documentos constitutivos da sociedade, realizada em 18 de maio de 1918.—Deferido;

Da Companhia Souza Cruz, para archivamento da acta da assembléa geral ordinaria realizada em 31 de março ultimo, que approvou as contas e a eleição do conselho fiscal.—Deferido;

De Castro, Irmão & Vieira, Ribeiro & Baptista, Joaquim Batalha & Comp., José Maria Albors & Comp., O Daly Soares & Comp., Almeida Filho & Comp., Accacio, Teixeira & Comp., João & Moreira, para archivamento de seus contractos sociais.—Deferidos;

De Rocha & Irmão, para archivamento do seu contracto social.—Estando cumprido o despacho anterior, deferido;

De Freitas, Couto & Comp., para archivamento da alteração de seu contracto.—Deferido, anotando-se;

De Amoroso Costa & Comp., Pedrosa Monteiro & Comp., para archivamento da alteração de seus contractos.—Deferidos;

Martins, Oliveira & Comp., Germaine & Comp., P. J. Machado & Comp., Ayres & Comp., para archivamento de seus distractos.—Deferidos.

De Anselmo & Azevedo, José Dias & Filho, M. Muller & Comp., Silva & Rabello, Vieira Ganley & Comp., A. Pereira Pinto & Comp., Miguel Gabriel Zide & Comp., M. da Costa & Comp., A. Loureiro Martins, Marcolino Fernandes & Comp., Lopes & Souza, Amaraes Pimentel & Comp., Panificação Modelo Limitada, Henrique Ferreira & Comp., A. S. Pinheiro & Comp., Salles & Silva, J. Lopes & Comp., J. Blanco & Comp., Jeremias Zagari & Comp., para registro de suas firmas.—Deferido.

De Agop Kaisserslian, para registro de sua firma.—Cumpra a exigencia do parecer.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 30 de abril de 1919. — Mario Soares Pinto, 2º official.

Relação dos contractos, das alterações e dos distractos das sociedades commerciaes estabelecidas nesta praça archivados em sessão de 19 de abril de 1919

Contractos:

De Castro, Irmão & Vieira, firma composta dos socios solidarios Luiz Pereira de Castro, Joaquim Pereira de Castro e Antonio Mourai Vieira, para o commercio e fabrico de sabão á rua de Catumbi ns. 11 a 15, com o capital de 50:000\$000;

De Ribeiro & Baptista, firma composta dos socios solidarios Antonio Pinto Ribeiro Junior e Agostinho Lourenço Baptista, para o commercio de padaria, á rua Uranus n. 30, com o capital de 20:000\$000;

De Accacio Teixeira & Comp., firma composta dos socios solidarios Accacio Arthur Gouvêa e Manoel José Teixeira, para o commercio de cigarros, á rua General Camara n. 331, com o capital de 20:000\$000;

De Rocha & Irmão, firma limitada composta dos socios Celestino Alves de Fontes, Rocha e Jacintho Rocha, para o commercio de botequim e bilhares, á praça Tiradentes n. 69, com o capital de 20:000\$, sendo 10:000\$, a quota de cada um;

De João & Moreira, firma composta dos socios solidarios João Antonio e Annibal Moreira, para o commercio de papelaria e typographia, á rua Visconde do Rio Branco n. 35, com o capital de 15:000\$000.

De O'Daly Soares & Comp., firma composta dos socios solidarios Adão de Medeiros Soares e O'Daly Ferreira Soares, para o commercio de pharmacia, á rua Gonçalves Dias 41, com o capital de 50:000\$000;

De José Maria Albors & Comp., firma composta dos socios solidarios José Maria Albors e José Campos, para o commercio de calçados, á rua Obaldino de Amaral 76, com o capital de 50:000\$000;

De Joaquim Batalha & Comp., firma composta do socio solidario Joaquim Batalha e do socio de industria Aloysio Cordeiro, para o commercio de pharmacia, á Praça do Encantado 2, com o capital de 5:000\$000;

De Almeida Filho & Comp., firma composta do socio solidario Francisco Duarte de Almeida Filho e do socio de industria Abel Teixeira Cardoso, para o commercio de liquidos e comestiveis, á rua Visconde do Rio Branco 20, com o capital de 10:000\$000.

Alterações:

De Freitas Couto & Comp., pela sahida do socio Caetano Fernandes Teixeira do Couto recebendo 339:073\$120; entra para firma o senhor Bazilio Constantino Guerra, passando o capital social de 500:000\$ para 400\$, e mais algumas modificações, em seu contracto social;

De Pedrosa Monteiro & Comp., passando o capital de 200\$000\$ para 400:000\$, e alterando mais algumas clausulas do seu contracto social.

De Amoroso Costa & Comp., elevando o capital social de 1.000:000\$ para 2.000:000\$, e mais algumas modificações em seu contracto social.

Distractos:

De Ayres & Soares, que se dissolve pela sahida do socio Ayres Duarte Corrêa, recebendo 11:500\$; fica com o activo e passivo o socio Francisco Soares, no valor de réis 9:554\$400;

De Martins Oliveira & Comp., que se dissolve pela sahida do socio Antonio Martins, nada recebendo; ficam com o activo e passivo os dous socios restantes, no valor de réis.... 10:000\$000;

De Germaine & Comp., que se dissolve pela sahida do socio Hermann London, recebendo 5:000\$; fica com o activo e passivo a socia Germaine Pinguet, no mesmo valor;

De P. J. Machado & Comp., firma que se dissolve, nada havendo a partilhar.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 30 de abril de 1919. — O 3º official, G. Barbedo.

EDITAES E AVISOS

Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

SEITA CIRCUMSCRIÇÃO

Edital de inclusão dos eleitores no alistamento durante a 2ª quinzena de abril de 1919, de conformidade com a lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916.

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Civil do Districto Federal e 6ª circumscrição de alistamento.

Faz saber que, por esta circumscrição, foram mandados incluir no alistamento, de conformidade com o art. 8º da mesma lei, os eleitores abaixo declarados:

Nomes—Idade—Profissão—Residencia

Arthur José Ferreira, 37 annos, operario, Rio da Prata, Campo Grande.

Candido dos Santos Carvalho, 23 annos, operario, rua D. Jacintho sem numero, Campo Grande.

Salustiano Ferreira da Silva, 36 annos, trabalhador, estrada das Capoeiras n. 8, Calipo Grande.

Agnello Antonio de Oliveira, 40 annos, operario, rua Fernanda n. 8 A, Santa Cruz.

Euclydes José Simões, 51 annos, empregado publico, rua Limites Agua Branca sem numero, Campo Grande.

Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 30 de abril de 1919. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi.—
Cesario da Silva Pereira.

Ministerio da Justiça e Negócios Interiores

Directoria Geral de Saude Publica

SEGUNDA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario no 2º Districto Sanitario, faz saber que, de conformidade com o art. 5º do regulamento processual a que se refere o decreto n. 5.224, fica por este instrumento intimado o proprietario ou seu representante legal, do predio n. 41 da rua Moraes e Valle, o Sr. Felizardo Villela Rodrigues Morado e na falta de cumprimento do que se contém neste edital sujeito ás penalidades da lei a cumprir no prazo de cinco dias o que determina o artigo 103 § 1º letras a e b, isto é, comunicar por escripto a esta Delegacia de Saude que a casa ficou deshabitada, dever-lo facilitar o ingresso da autoridade sanitaria para a visita, afim de ser executado o que determina o art. 106 do mesmo regulamento em virtude do qual toda a casa que vagar terá que ser desinfectada.

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será affixado no predio acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 2º Districto Sanitario do Rio de Janeiro, 2 do maio de 1919.—O inspector sanitario, Dr. Thadeu de Medeiros. Visto.—Dr. Alfredo Porto, delegado de saude.—Dr. A. Zamith, secretario.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral conviado o responsavel pelo predio sito á rua do Riachuelo n. 142 a comparecer a esta directoria geral, á rua do Rezende n. 124, dentro do prazo de cinco dias, a contar desta data, afim de tomar conhecimento do termo de intimação n. 7.779, que lhe foi expedido

pela 6ª Delegacia de Saude, sob as penas da lei.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 1 de maio de 1919.—Dr. A. Zamith, secretario.

Brigada Policial do Districto Federal

LEILÃO DE CAVALLOS

De ordem do Exmo. Sr. general commandante da Brigada, publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 5 de maio, ás 14 horas, no quartel á avenida Salvador de Sá, serão vendidos em hasta publica 20 cavallos que não satisfazem ás exigencias do serviço desta corporação.

Quartel á avenida Salvador de Sá, 23 de abril de 1919.—Capitão Cassio P. de Souza.

Cruz Vermelha Brasileira

Dentro do prazo de 10 dias recebem-se propostas para a construção do edificio desta sociedade, de accordo com a resolução do conselho director.

Todas as informações serão dadas aos concurrentes, na sede da «Cruz Vermelha Brasileira», á rua Ubaldino do Amaral n. 75 (antigo Morro do Senado), das 14 ás 16 horas.

Rio de Janeiro, 3 de maio de 1919.—Dr. Getulio Santos, secretario geral.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Patrimonio Nacional

Por esta directoria se declara que Francisco Lopes Ferraz Sobrinho requereu o aforamento de um terreno de accrescido, fronteiro ás suas marinhãs n. 316, na ilha da Conceição, Ponta de Salina, enseada de S. Lourenço, municipio de Nitheroy, com a area de 13.268^m², 00, confrontando por um lado com o mar e pelos demais com o proprio requerente.

São convidados todos quantos tenham reclamação a fazer contra esse aforamento a apresental-a, devilamente fundada, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, findo o qual não mais serão attendidos.

Primeira Sub-directoria da Directoria do Patrimonio Nacional, 16 de abril de 1919.—João Marciano Oliveira da Silva, sub-director.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito:

Vapor americano *Northland*, entrado em março de 1918:

Armazem n. 1—Sem marca: 1.000 saccos sem numero, rotos e avariados.

Idem: 40 ditos idem, idem.

Idem: 4 ditos idem, idem.

Trigo a granel (16.360 kilos), avariado.

Vapor inglez *Demerara*, entrado em março de 1919:

Armazem n. 2—PCC: 3 caixas ns. 707, 710 e 705, repregadas e avariadas.

R 5: 1 dita n. 1.464, idem.

Sem marca: 2 ditos sem numero, idem.

USPJC—57A: 1 dita n. 4, idem.

UF: 2 ditos ns. 1.202 e 1.203, idem.

VsC: 1 gigo n. 2.613, idem.

VLA: 1 caixa n. 321, idem.

VCC: 3 ditos ns. 454, 455 e 452, idem.

JSDC: 90 ditos sem numero, avariadas.

DPTC: 30 amarrados idem, idem.

FSM: 2 caixas sem numero, repregadas e avariadas.

C—V—C—: 6 ditos ns. 6, 2, 5, 19 e 9, idem.

FMN: 1 dita n. 10, idem.

FACC: 4 ditos ns. 3, 4, 1 e 2, idem.

G: 3 ditos ns. 1.723, 1.724 e 1.725, idem.

Idem: 1 barrica n. 824, idem.

Armazem n. 2—H: 1 caixa n. 8, repregada e avariada,

HS: 1 dita n. 9.744, idem, idem.

Idem: 1 fardo n. 9.758, roto e avariado.

JSDC: 5 caixas ns. 24, 12, 11, 85 e 13 repregadas e avariadas.

Idem: 1 dita n. 4, idem, idem.

JUFC: 1 fardo n. 41, roto e avariado.

JSDC: 4 caixas ns. 6, 8, 77 e 36, repregadas e avariadas.

J: 1 caixa n. 191, idem, idem.

LO: 3 ditos ns. 7.842, 7.803 e 7.824, idem, idem.

Idem: 3 ditos ns. 0.841, 7.836 e 7.801, idem, idem.

Idem: 3 ditos ns. 7.841, 7.827 e 780 V, idem, idem.

C—B—90: 3 ditos ns. 131, 125 e 124, idem, idem.

32: 3 ditos ns. 4.95, 4.297 e 4.293, idem, idem.

Idem: 3 ditos ns. 4.293, 4.294 e 4.390, idem, idem.

52: 1 dita n. 2.943, idem, idem.

HR: 1 dita n. 639, idem, idem.

AJ: 1 dita n. 6.024, idem, idem.

AFC: 22 ditos 131 e 132, idem, idem.

ASC: 1 dito n. 6.522, idem, idem.

ARC: 1 dita n. 188, idem, idem.

B: 1 dita sem numero, idem, idem.

C—T—BP—D—H: 3 ditos ns. 0.432, 0.433 e 0.436, idem, idem.

Idem: 2 ditos, idem, idem.

Brian Banquesq British Consulado: 1 dita n. 26, idem, idem.

Casa Claudino: 15 ditos de diversos numeros, idem, idem.

Casa Cruz: 2 ditos ns. 15 e 1, idem, idem.

DPTC: 12 amarrados de diversos numeros, rotos e avariados.

EL: 1 caixa n. 38, repregada e avariada.

F—A—G: 3 ditos ns. 2.93, 2.097 e 2.095, idem, idem.

Idem: 2 ditos ns. 2.101 e 2.126, idem, idem.

EL: 1 fardo n. 32, avariado.

Vapor inglez *Hogland*, entrado em março de 1919:

Vapor sueco *Hogland*, entrado em março de 1919:

Armazem n. 2—MB—701: 2 caixas ns. D 1 e M, repregadas e avariadas.

51: 1 dita n. 5.265, idem idem.

51: 1 dita n. 5.039, idem idem.

1.477: 2 ditos ns. 11.000 e 52, repregadas e avariadas.

R—12.750: 1 dita n. 6, idem idem.

R: 1 dita n. 3.309, idem idem.

R—12.826: 1 dita n. 11.525, repregada e avariada.

W: 9 ditos de diversos numeros, idem idem.

Ao Papae Noel: 1 dita n. 67.655, idem idem.

ATC: 39 ditos sem numeros repregadas e avariadas.

FPC: 1 dita e. 1.017, idem idem.

FPP: 41 ditos de diversos numeros, idem idem.

GAZI.93: 1 dita n. 50, idem idem.

Idem—1.738: 1 dita n. 285.866, idem idem.

Idem: 2 ditos ns. 285.893 e 285.868, idem idem.

Idem: 1 dita n. 286.014, idem idem.

R—AMC: 1 dita n. 10.018, repregada e avariada.

JR: 1 dit. n. 1, idem idem.

JICC: 1 dita n. 127.043, idem idem.

JM: 1 dita n. 35.019, idem idem.

M—B—63: 3 ditos ns. 1, 6 e 4, idem idem.

MB—610: 1 dita n. 1, idem idem.

MB: 2 ditos ns. 5 e 9, idem idem.

MB—701: 3 ditos ns. X, V e N, idem idem.

Vapor italiano *Ré Vittorio*, entrado em março de 1919:

Armazem n. 3—AF: 6 caixas ns. 1, 3, 5, 7, 8 e 9, avariadas.

Idem: 2 ditos ns. 10 e 13, repregadas e avariadas.

Idem: 1 dita n. 12, repregada e avariada.

AT: 1 dita n. 9.841, repregada.

AM: 1 engradado n. 1, avariado.

Bragança: 1 caixa n. 6.504, repregada e avariada.

Baptista: 1 caixa n. 6.773, avariada.

Idem: 1 dita n. 6.770, repregada.

BC: 2 ditos ns. 2 e 4, avariadas.

CFIC: 2 ditos ns. 1.680 e 1.681, idem.

VC—Idem: 2 ditos ns. 7.768 e 7.770, repregadas.

CHC: 1 dita n. 6.718, idem.

H—B—C: 3 ditos ns. 6.188, 6.189 e 6.191, repregadas e avariadas.

CCC: 2 fardos ns. 532 e 544, avariados.

Cruz: 2 caixas ns. 9.803 e 15.755, idem.

CHC: 1 dita n. 6.715, repregada.

Drogaria: 5 ditos ns. 1, 3, 4, 6 e 6, avariadas.

F—M—C: 2 ditos ns. 60 e 101, idem.

Idem: 1 dita n. 135, repregada e avariada.

FFBC: 1 dita n. 038, avariada.

FRMC: 1 dita n. 011.222, repregada e avariada.

GF: 2 ditos ns 6.637 e 6.639, idem idem.

GR: 1 dita n. 7.125, idem idem.

GMC: 2 ditos sem numero e u. 1, repregadas.

TSC: 1 dita n. 8.361, idem.

MVC: 1 dita n. 033, idem.

Idem: 1 dita n. 031, avariada.

MC: 2 ditos ns. 2.793 e 2.794, idem.

MB—Pará: 1 fardo n. 7.233, idem.

306—NGC: 1 caixa n. 814, repregada e avariada.

OCJ: 4 ditos ns. 1, 4, 5 e 6, avariadas.

PIF: 1 dita n. 48, repregada.

RHC: 5 ditos diversos numeros avariadas.

SSC: 1 dita n. 1, idem.

SMC: 1 dita n. 5, repregada e avariada.

Victor: 1 dita n. 6.672, repregada.

GB: 15 ditos, repregadas e avariadas.

LB: 3 ditos, idem idem.

Armazem n. 4—NP: 2 caixas, repregadas e avariadas.

NZC: 9 ditos, idem.

RG: 2 ditos, idem.

GPC: 6 ditos idem.

CNNC: 13 ditos, idem.

DC: 17 ditos, idem.

DLC: 5 ditos, idem.

GP: 6 ditos idem.

GC: 16 ditos, idem.

GB: 20 ditos, idem.

DC: 15 barris, vasado.

GC: 4 ditos, idem.

GP: 3 ditos, idem.

GB: 100 caixas, avariadas.

Idem: 81 ditos, idem.

LB: 10 quartolas, vasado.

YP: 7 barris, idem.

Vapor americano *Santa Clara*, entrado em março de 1918:

Armazem n. 3—CSC: 1 barrica sem numero, repregada e avariada.

DS: 14 ditos com diversos numeros, idem.

EAC: 5 ditos idem, idem.

ON: 1 dita n. 20, idem.

PAC: 1 dita sem numero, idem.

VSC: 11 ditos com diversos numeros, idem.

Vapor americano *Chaseton Hall*, entrado em março de 1919:

Armazem n. 7—Sem marca: 2 barricas ns. 5 e 6, avariadas.

SS Comp.: 1 caixa, idem.

TAD: 2 ditas ns. 5 e 2, repregadas e avariadas.
 Idem: 2 ditas ns. 30 e 46, repregadas.
 TLH: 1 dita n. 7, idem.
 USMO: 1 dita n. 2, avariada.
 Idem: 2 ditas, repregadas e avariadas.
 Armazem n. 7—USMC: 1 caixa n. 14, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 204, avariada.
 Idem: 1 dita n. 176, repregada e avariada.
 Idem: 3 ditas, idem, idem.
 Idem: 1 dita, idem, idem.
 JB—USPIC: 1 fardo, avariado.
 VFBC: 1 caixa n. 10, repregada.
 SM: 1 dita, idem.
 SS: 4 ditas ns. 106, 101, 109 e 108, avariadas.
 Idem: 1 dita n. 100, idem.
 Sem marca: 1 dita, repregada e avariada.
 SM: 50 ditas, avariadas.
 Idem: 4 ditas, idem.
 SS: 3 ditas ns. 105, 12 e 2, idem.
 Sem marca: 4 ditas, idem.
 Idem: 2 ditas, repregadas e avariadas.
 SS: 3 ditas ns. 104, 102 e 107, avariadas.
 Idem: 1 dita, idem.
 Sem marca: 1 dita, idem.
 M—FHC: 1 dita n. 17, idem.
 Berrini: 2 ditas ns. 30 e 31, idem.
 FHC: 1 dita n. 20, idem.
 MB—629: 1 dita, vasando.
 W—P—200—B—O: 1 dita n. 317, repregada.
 W—P—86—F—C: 1 dita n. 111, repregada e avariada.
 NC: 1 dita n. 7, idem, idem.
 Omega: 3 ditas ns. 3, 4 e sem numero, idem.
 PSN: 1 dita n. 6, repregada.
 F—R—G: 1 dita n. 10, avariada.
 M—Rodrigues: 3 ditas ns. 38, 37 e sem numero, idem.
 Sem marca: 5 ditas, repregadas e avariadas.
 DS: 1 dita n. 7, idem, idem.
 Armazem n. 7—DS: 1 caixa n. 3, avariada.
 M—Drogaria Berrini: 1 dita n. 42, idem.
 DIA: 1 dita n. A 181.701, idem.
 FHC: 1 dita n. 15, idem.
 Granado: 2 ditas ns. 319 e 318, idem.
 GF: 1 dita n. 1, idem.
 JR: 1 dita n. 14, repregada.
 JV de M—Aracaju: 1 dita n. 538, avariada.
 JBO—KP496: 1 dita, idem.
 CO 5,067 II: 1 dita n. II 4.968, repregada.
 L Lt 5.307: 1 dita n. 1, idem.
 Loyd Nacional: 1 dita n. 15, idem.
 PHC: 1 dita n. 207, idem.
 RPC: 1 dita n. 125, avariada.
 SAC: 1 dita n. 29, idem.
 RHC: 1 dita n. 120, idem.
 FHC: 2 ditas ns. 16 e 19, idem.
 RHC: 1 dita n. 127, idem.
 AS: 1 dita n. 21, idem.
 ACS—C: 1 dita n. 23, idem.
 ACC—1.439: 1 dita n. 6, idem.
 BC: 1 dita n. 41, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 3, repregada.
 Idem: 1 dita sem numero, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita idem, idem, idem.
 PEG: 1 dita n. 12.173, repregada.
 Barcellos: 1 dita n. 115, avariada.
 Cravo—D: 1 encapado n. 40, idem.
 CSC: 1 caixa n. 11.627, repregada.
 CSO: 1 dita n. 8, idem.
 CNE: 2 ditas ns. 15 e 20, idem.
 CSC: 1 dita n. 11.643, idem.
 Armazem n. 7—CSC: 1 caixa, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 11.601, idem, idem.
 Calderon: 1 barrica n. 10, repregada.
 CSC: 1 caixa, idem.

CNE: 1 dita n. 3, avariada.
 Drogarias Berrini: 4 barricas n. 41, 48, 40 e 38, idem.
 Armazem n. 8—GB: 8 caixas idem.
 Vapor americano *Munplacé*, entrado em março de 1919:
 Armazem n. 16—AMC: 2 caixas ns. 370 e 371, repregadas e avariadas.
 BMC: 1 barril n. 7, idem, idem.
 CCC: 1 caixa n. 42.813, idem, idem.
 CF: 1 dita n. 43, idem, idem.
 C—L—321: 1 dita n. 11, idem, idem.
 L—323: 1 dita n. 12, idem, idem.
 W—P—251—F—C: 1 dita n. 75, idem, idem.
 Penna: 1 dita n. 212, idem, idem.
 SS: 1 dita n. 22, idem, idem.
 VSMC: 1 dita n. 8.112/1, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. AO 11.419/12, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 11.482/123, idem, idem.
 Vianna: 1 dita n. 231, idem, idem.
 SM: 2 ditas ns. 2.561/1, idem, idem.
 SS: 2 ditas ns. 19 e 28, idem, idem.
 Sem marca: papel, a granel, avariada.
 VJC: 1 caixa, repregada e avariada.
 VO: 3 ditas ns. 1 e 3, idem, idem.
 Victor: 1 amarrado n. 26, idem, idem.
 V—C: 1 caixa n. 544, idem, idem.
 R—W—C: 2 ditas ns. 918 e 919, idem, idem.
 L—321: 1 dita n. 7, idem, idem.
 AFI: 1 dita n. 14, idem, idem.
 F—Casa Edison—F: 1 dita, repregada e avariada.
 Armazem n. 16—Causar—HCH: 1 caixa n. 2.801, repregada e avariada.
 DIA—A: 1 dita n. 48.311, idem.
 EBCurylba: 1 dita n. 5, idem.
 Fontes: 1 dita n. 1, idem.
 CF&C: 1 dita n. 96.915, idem.
 L—323: 2 ditas ns. 3 e 14, idem.
 Idem: 1 dita n. 5, idem.
 L—321: 2 ditas ns. 6 e 12, idem.
 Idem: 1 dita n. 20, idem.
 L—323: 2 ditas ns. 15 e 10, idem.
 V—3.219—B—B: 2 ditas ns. 49 e 36, idem.
 231: 1 dita n. 1, idem.
 V—3.219—B—B: 1 dita n. 47, idem.
 PI: 2 ditas ns. 28.816 e 31.024, idem.
 R: 3 pacotes de diversos numeros, rotos e avariados.
 13.031—SAOP: 6 caixas de diversos numeros, repregadas e avariadas.
 Armazem n. 8—ASC: 1 dita, idem.
 DIA: 1 encapado, roto com falta.
 FA: 1 caixa, repregada e avariada.
 Vapor nacional *Poconé* entrado em março de 1919.
 Armazem n. 17—BMC: 10 barris vazando.
 Idem: 1 barril, vazio.
 RTC: 4 volumes de ferro, avariados.
 JMC—K—759: 5 barris vazando.
 CAVM: 1 peça de ferro, avariada.
 U—S—R: 14 caixas de diversos numeros, idem.
 51: 10 ditas de diversos numeros, repregadas.
 044—X: 23 ditas de diversos numeros, idem.
 OG: 1 dita n. 186, idem.
 P: 3 ditas ns. 116, 103 e 108, idem.
 FRMC: 1 dita n. 63, idem.
 JAS: 2 barricas ns. 1 e 2, idem.
 Armazem n. 17—JAS: 1 barrica sem numero, repregada.
 MVC: 1 caixa n. 40, idem.
 Ministerio da Marinha: 1 dita n. 10.318, idem.
 Idem: 1 dita sem numero, idem.
 Ministerio da Guerra: 1 dita n. 38.243/5, idem.
 Idem: 1 dita n. 38.243/16, idem.
 Idem: 1 dita n. 38.243/18, idem.
 MFC: 2 ditas sem numero, idem.
 813: 1 dita idem, idem.

K1: 20 ditas com diversos numeros, idem.
 PG—Rio: 1 dita n. 2, idem.
 Rodrigues: 2 ditas ns. 91.732 e 91.715, idem.
 RWC: 2 barricas sem numero, idem.
 OSC: 1 dita idem, idem.
 T: 2 ditas ns. 17.011 e 17.092, repregadas e avariadas.
 VRH: 1 caixa n. 152, idem.
 Victor: 2 ditas ns. 27 e 24, repregadas.
 Idem: 2 ditas ns. 23 e 28, idem.
 MMC—WTC—896: 3 ditas ns. 1, 2 e 3, idem.
 A'olf Joseph Berger: 2 ditas ns. 81.703/4 e 81.701/4, avariadas.
 Idem: 1 dita n. 82.597/48, idem.
 ARC: 1 dita sem numero, repregada.
 Auto Geral: 1 dita n. 7, idem.
 Boltrin C—BC: 1 dita n. 4, idem.
 CSC: 2 ditas ns. 679 e 683, idem.
 CIC: 3 ditas sem numero e 53, idem.
 FBMC: 18 ditas com diversos numeros, idem.
 FVC: 1 barril sem numero, idem.
 Vapor inglez *Paraná*, entrado em março de 1919:
 Armazem n. 18—AC: 1 encapado n. 151, repregado e avariado.
 CHC: 1 barrica n. 11, idem.
 SC—DGC—H: 1 caixa n. 7, idem.
 Giffoni: 1 barrica sem numero, idem.
 GB: 1 caixa n. 633, idem.
 JR: 4 barricas ns. 27, 15, 18 e sem numero, idem.
 OP: 1 caixa n. 19, idem.
 OMO: 2 ditas ns. 7 e 5, idem.
 PE: 2 ditas ns. 439 A e 633, idem.
 Pacheco: 5 ditas ns. 6.257, 6.200 e sem numero, idem.
 Idem: 1 barrica n. 25, idem.
 RP: 1 caixa n. 7, idem.
 Sem marca: 1 barrica sem numero, idem.
 Idem: 1 dita idem, quebrada.
 LPC: 2 ditas ns. 15 e 21, repregadas.
 VWC: 2 ditas ns. 6 e 5, idem.
 Vapor nacional *Neuquem*, entrado em março de 1919:
 Armazem n. 18—Elisa—Monteiro Trillo: 1 sacca sem numero, roto e avariado.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 23 de abril de 1919.—O ajudante do inspector, Carlos Praença Gomes.

Ministerio da Guerra

Primeiro Districto de Artilharia de Costa

CONCURSO PARA MECANICOS ELECTRICISTAS

Iniciando-se no dia 5 de maio proximo, ás 10 horas, o concurso para o preenchimento das vagas existentes de 1º e 2º mecanicos electricistas deste districto, deverão os candidatos inscriptos abaixo mencionados comparecer neste quartel general, nos referidos dias e horas, a fim de dar-se começo ás provas do mesmo concurso.

Para 1º mecanico electricista

Stelito José de Oliveira
 José Borges dos Santos
 Manoel de Araújo
 Apparecio Couto Te.
 Adriano Freire Feitosa
 José Pinto d'Oliveira
 Altamiro da Costa Hubim
 Feliciano Christovão da Fonseca
 Carlos Mourão dos Santos
 Januario da Silva Barreiros
 Virgolino dos Santos Alexandria
 Raphael dos Santos Alexandria

Para 2º mecanico electricista

Antenor Ramos
 João Aureliano Viga
 Euripedes dos Santos Reis
 Arnaldo da Silva Nogueira

Antonio Cortez Souto.
Alberto Augusto dos Santos Miranda.
Annibal Carneiro.
José Antonio Vieira.
Pedro Demetrio de Souza Ramos.
João Mirança Junior.
Marçal Miceles da Costa Reis.
Julio Theodorico Corrêa.
José Fernandes.
Arthur do Castro Borges.
Jayme Bazilio Ferreira.
Manoel Faustino dos Santos.
Luiz Gomes dos Santos.
João Gomes dos Santos.
Alcides Pereira da Rocha.
Idalino José Feliciano.
Maximiano Pereira de Oliveira.
Julio de Souza Pinto.
José Gomes do Rozario.

Quartel General, na Praia Vermelha, 23 de abril de 1919.— Capitão Bías G. Pimentel, assistente.

PROGRAMMA DE CONCURSO PARA O PESSOAL TECNICO NECESSARIO AS USINAS DE FORÇA ELECTICA DAS FORTIFICAÇÕES DO 1º DISTRICTO DE ARTILHARIA DE COSTA

Para os candidatos aos logares de 2º mechanico-electricista :

Caldeiras

Nomenclatura, órgãos principaes e accessorios, funcionamento e conservação. Alimentação, bombas. Manometro. Aquecedores da agua. Grelhas. Conductos. Chaminé. Valvulas. Indicador de nivel. Torneiras de prova. Bujão fuzivel. Registro de tiragem e repuxo. Engachetamento. Accidentes, meios de os evitar. Reparações. Limpeza.

Machinas

Nomenclatura, órgãos principaes e accessorios, funcionamento e conservação. Condensadores. Accidentes, meios de os evitar. Reparações. Lubrificantes : especies e escolha. Gachetas. Rejuntamento. Transmissões : corroias, correntes, cabos e engrenagens. Limpeza. Torno e seu manejo e ferramentas usadas. Tarrachas e suas applicações. Limpeza.

Motores «Diesel»

Nomenclatura, funcionamento e conservação. Combustiveis e lubrificantes. Accidentes, meios de os evitar. Reparações. Limpeza.

Electricidade

Noções geraes. Potencial. Corrente electrica. Electro-imans. Pilhas. Apparelhos de medida. Curto-circuito. Accidentes. Quadro de distribuição. Dynamos e motores : conservação e funcionamento. Accumuladores : limpeza e conservação. Holophotes. Lampadas. Fios e cabos. Instalações de campainhas. Instalações de telephone. Rhoostatos. Isolamento dos conductores e das instalações. Interruptores. Commutadores. Relais. Tomadas de corrente. Reguladores. Chaves. Accessorios das instalações.

Para os candidatos aos logares de 1º mechanico-electricista.

O mesmo programma anterior e mais :

Caldeiras

Classificação. Caldeiras multitubulares. Tubulação : limpeza e substituição. Combustivel. Rendimento. Pressão de vapor.

Machinas

Classificação. Potencia. Rendimento.

Motores de explosão e de combustão interna

Descrição. Nomenclatura. Funcionamento. Carburacao. Ignição. Conservação. Valvula. Bombas. Reguladores de velocidade. Lubrificação. Combustivel. Accidentes, meios de os evitar. Reparações.

Electricidade

Instalações electricas. Canalizações. Transformadores. Distribuição das correntes. Classificação dos dynamos e motores ; seus elementos componentes. Manobra dos motores. Conjunção das machinas. Para-raios. Profectores : conservação, manejo, funcionamento e reparações. Limpeza.

Observação

Além de uma prova pratica feita com material de uma das fortificações deste districto, haverá uma prova escripta e outra oral, sobre assumptos constantes do presente programma.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Fica intimada pelo presente, a agente afastada dos serviços do Correio de Realengo, D. Venancia Joaquina Alves da Silveira, para, no prazo de 30 dias a contar desta data, allegar o que for a bem do seu direito, relativamente ao alcance de 2:972\$415, verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao periodo de 1 de março de 1892 a 13 de agosto de 1916.

Sub-Directoria de Contabilidade, 16 de abril de 1919.— O sub-director, *Eugenio Augusto Wandreck*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AÇO PARA AS 4ª E 5ª DIVISÕES

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas de dia 6 do proximo mez de maio, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Para a 4ª divisão

Aço em barra para molas:
250 kilos de 5"×7/16".
250 kilos de 3 1/4"×3/8".
250 kilos de 2 3/4"×3/8".
150 kilos de 1 1/4"×1/4".
250 kilos de 1 1/2"×1/4".
250 kilos de 1 1/2"×3/8".
500 kilos de 2 1/2"×3/8".
150 kilos de 4"×3/40".
3.000 kilos de 3 1/2"×3/8".
1.250 kilos de 4"×1/2".
2.000 kilos de 4"×3/8".
3.000 kilos de 4"×3/8".
1.500 kilos de 5"×1/2".
2.000 kilos de 3"×1/2".
9.000 kilos de 3 1/2"×1/2".
2.000 kilos de 3 1/2"×3/8".
250 kilos de 3 1/4"×5/8".
2.500 kilos de 3"×3/8".
500 kilos de 3"×5/8".
500 kilos de 2"×3/8".
200 kilos de 4 1/2"×3/8".
500 kilos de 2"×1/4".
10.000 kilos de 4"×1/2".
350 kilos de 4"×1".
200 kilos de 4 1/2"×1/2".
250 kilos de 5"×3/8".
Preço maximo do kilo, 3\$500.

Aço em barra boleado para molas:

400 kilos de 2 1/2"×1 1/4".
2.000 kilos de 3"×1/2".
750 kilos de 3"×5/8".
1.500 kilos de 3 1/2"×1/2".
450 kilos de 2 1/2"×1 1/4".
Preço maximo do kilo, 3\$500.

Aço em barra para molas com nervura:

2.250 kilos de 4"×3/8".
Preço maximo do kilo, 4\$500.

Aço em barra boleado com nervura:

2.500 kilos de 3 1/2"×1/2", preço maximo do kilo, 4\$500.

Aço redondo commum:

700 kilos de 7/8".
1.000 kilos de 1 1/8".
700 kilos de 2 3/4".
500 kilos de 4".
500 kilos de 1 1/2".
500 kilos de 1 1/2".
Preço maximo do kilo, 3\$000.

Aço quadrado commum:

400 kilos de 3/4".
1.000 kilos de 1 1/8".
700 kilos de 2 1/2".
900 kilos de 3".
500 kilos de 3 1/2".
500 kilos de 4".
400 kilos de 1 1/2".
400 kilos de 2".
400 kilos de 1 1/4".
250 kilos de 1".
250 kilos de 7/8".
200 kilos de 3/8".
Preço maximo do kilo, 3\$000.

Aço em barra commum:

2.000 kilos de 3"×1/2".
350 kilos de 4"×1".
200 kilos de 4 1/2"×5/8".
500 kilos de 2 1/2"×5/8".
250 kilos de 2 3/4"×5/8".
2.000 kilos de 3"×3/8".
Preço maximo do kilo, 2\$000.

Aço redondo para molas espiraes:

250 kilos de 3/8", preço maximo do kilo, 4\$500.

Aço em cantoneiras:

200 kilos em L de 3"×3"×3/8".
450 kilos em L de 2 1/2"×3 1/2"×5/16".
250 kilos em L de 1 3/4"×1 3/4"×1/4".
150 kilos em T de 2 1/2"×2 1/3"×3/8".
190 kilos em T de 1 1/2"×1 1/2"×1/4".
150 kilos em T de 5"×5"×3/4".
750 kilos em U de 8"×2 1/2"×3/8".
1.000 kilos em V de 20"×9"×3 1/2"×1/2".
2.000 kilos em V de 40"×8"×3"×1/2".
Preço maximo do kilo, 2\$000.

Aço em chapa:

1.000 kilos de 8"×4"×1/4".
500 kilos de 10"×5"×1/8".
500 kilos de 10"×5"×5/16".
400 kilos de 8"×4"×1/16".
150 kilos de 8"×4"×1/32".
750 kilos de 6"×6"×6"×1/2".
500 kilos de 10"×5"×5/8".
750 kilos de 10"×5"×3/16".
750 kilos de 8"×6"×1/2".

Preço maximo do kilo, 3\$000.

Para a 5ª divisão

4.000 kilos de aço redondo de 1/2", especial para fabricação de trados, maximo do kilo, 4\$500.

Aço especial para brocas:

250 kilos em vergalhões redondos de 5/8".
250 kilos em vergalhões redondos de 3/4".
750 kilos em vergalhões redondos de 7/8".
1.250 kilos em vergalhões redondos de 1 1/8".
250 kilos em vergalhões oitavados de 5/8".
500 kilos em vergalhões oitavados de 7/8".
500 kilos em vergalhões oitavados de 1".
Preço maximo do kilo 3\$000.
1.250 kilos de aço quadrado de 1 1/2" para corta-fios, maximo de kilo 4\$500.
250 kilos de aço em barra de 1"×3/8".

500 kilos de aço em barra de $1\frac{1}{2}'' \times 1\frac{1}{2}''$.
 750 kilos de aço em barra de $2'' \times 1\frac{1}{2}''$.
 750 kilos de aço em barra de $2\frac{1}{2}'' \times 1\frac{1}{2}''$.
 1.500 kilos de aço em barra de $3'' \times 1''$.
 Preço máximo do aço em barra, kilo 2\$000.
 1.000 kilos de aço em chapa de $8' \times 4' \times \frac{1}{16}''$, máximo do kilo 2\$400.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para as unidades acima estabelecidas, sendo a entrega na Intendencia, dentro de 40 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega das propostas, os proponentes de estopas deverão exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesouraria dessa estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulo de divida publica ao portador.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tenham sido julgados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de igualdade entre preços de propostas, caberá a preferencia ao proponente que o apresentar menor no desempate que for providenciado, sendo esse preço obtido por meio de cartas fechadas que serão abertas e lidas na presença dos interessados em hora previamente determinada.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 11 de abril de 1919. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE FERRO GUZA «ESPERANÇA» OU SEMELHANTE, PARA 4ª DIVISÃO, EM 1919

De ordem da directoria, faço publico, que ás 13 horas do dia 6 de maio proximo, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de 200 toneladas de 100 kilos de ferro guza «Esperança», de primeira qualidade ou semelhante, sendo o preço máximo da tonelada 240\$000.

A entrega será dentro dos vagões em qualquer estação da estrada, dentro de prazos successivos de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, em quantidades iguaes, taes que todo o fornecimento esteja terminado a 31 de dezembro do corrente anno, ou antes.

Não sendo feito o fornecimento conforme está estipulado, fica a estrada com o direito de comprar onde lhe aprouver as quantidades em falta, correndo por conta do contractante a differença em preço para mais, ficando ainda o contractante sujeito ao pagamento da multa de 20 % sobre a quantia correspondente á quantidade comprada.

A administração desta estrada terá a faculdade de rescindir o contracto na primeira falta de cumprimento de uma de suas clausulas ou em outra qualquer, independente de interpellação judicial e por simples aviso ou notificação da directoria.

Sendo por qualquer motivo desfalcada a caução, fica o contractante obrigado a integral-a immediatamente, desde que receba intimação da directoria.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para a tonelada de 1.000 kilos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos propo-

nentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 29 de abril de 1919. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AÇO DE ALTA VELOCIDADE E SERRAS PARA A 4ª DIVISÃO

Alteração do edital de 10 de abril de 1919

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 5 do proximo mez de maio, na intendencia desta estrada, na estação central, serão recebidas propostas para o fornecimento, em 1919, de:

Aço de alta velocidade «novo» de Jonas & Calver (Self-Hardening)

100 kilos de $\frac{1}{2}''$ (quadrado).
 750 kilos de $3'' \times 1\frac{1}{2}''$
 250 kilos de $2'' \times 1''$.
 250 kilos de $1\frac{1}{2}'' \times 3\frac{1}{4}''$.
 150 kilos de $1'' \times 5\frac{1}{8}''$.
 125 kilos de $1'' \times 1\frac{1}{2}''$.
 100 kilos de $7\frac{7}{8}'' \times 5\frac{1}{8}''$.
 100 kilos de $3\frac{1}{4}'' \times 3\frac{1}{8}''$.
 300 kilos de $1\frac{1}{2}''$ (quadrado).
 250 kilos de $1\frac{1}{4}''$ (quadrado).
 200 kilos de $1''$ (quadrado).
 150 kilos de $7\frac{7}{8}''$ (quadrado).
 100 kilos de $3\frac{1}{4}''$ (quadrado).

Preço máximo do kilo, \$ 4.50.

Aço de alta velocidade para temperar com óleo ou agua, para frezas, machos e alargadores

250 kilos de $1\frac{1}{2}''$ (redondo).
 300 kilos de $2''$ (redondo).
 400 kilos de $3''$ (redondo).
 400 kilos de $4''$ (redondo).

Preço máximo do kilo, \$ 6.00.

Navalhas para fazer rebordos de rodas nos tornos de Niles Mement Pond & Comp.; de aço de alta velocidade e iguaes as figuras 1 e 2 do desenho n. 677

25 direitas, figura 1, máximo de uma, \$ 20.00.
 25 esquerdas, figura 1, máximo de uma, \$ 20.00.
 25 direitas, figura 2, máximo de uma, \$ 31.50.

23 esquerdas, figura 2, maximo de uma \$ 31.50.

50 kilos de lever lubricant, para fazer agua para as machinas de furar, frezas e tornos, maximo do kilo, \$ 0.50.

Serras para metaes (metal slitting saws)
pag. 219

12 de 2-1/2" de diametro, 1/32" de grossura e 7/8" de furo, maximo de uma \$ 5.00.

12 de 2-1/2" de diametro, 3/64" de grossura e 7/8" de furo, maximo de uma, \$ 5.00.

12 de 2-1/2" de diametro, 1/16" de grossura e 7/8" de furo, maximo de uma, \$ 4.80.

12 de 2-1/2" de diametro, 3/32" de grossura e 7/8" de furo, maximo de uma, \$ 4.80.

12 de 2-1/2" de diametro, 1/8" de grossura e 7/8" de furo, maximo de uma, \$ 4.50.

12 de 2-1/2" de diametro, 5/32" de grossura e 7/8" de furo, maximo de uma, \$ 6.00.

12 de 4" de diametro, 1/16" de grossura e 1" de furo, maximo de uma, \$ 5.00.

12 de 4" de diametro, 3/32" de grossura e 1" de furo, maximo de uma, \$ 5.00.

12 de 4" de diametro, 1/8" de grossura e 1" de furo, maximo de uma, \$ 5.00.

12 de 4" de diametro, 5/16" de grossura e 1" de furo, maximo de uma, \$ 5.15.

12 de 4" de diametro, 3/16" de grossura e 1" de furo, maximo de uma, \$ 6.60.

12 de 6" de diametro, 1/8" de grossura e 1" de furo, maximo de uma, \$ 10.60.

12 de 6" de diametro, 3/16" de grossura e 1" de furo, maximo de uma, \$ 18.00.

12 de 7" de diametro, 1/8" de grossura e 1" de furo, maximo de uma, \$ 18.00.

12 de 7" de diametro, 3/16" de grossura e 1" de furo, maximo de uma, \$ 18.00.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, para as unidades acima estabelecidas dos artigos pedidos, entregues no caes do porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta desta, até 31 de dezembro do corrente anno, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differéncia entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residências, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura dos contractos, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro de prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federaes.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idênticos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservada á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differéncia para menos nos preços dos varios artigos fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de igualdade entre preços de propostas caberá a preferéncia ao proponente que o apresentar menor no desempate que fór providenciado, sendo esse preço obtido por meio de cartas fechadas, que serão abertas e lidas na presença dos interessados, em hora previamente determinada.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 29 de abril de 1919.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral, convido os Srs. interessados constantes da relação abaixo, a vir pagar, na thesouraria desta repartição, no prazo de trinta (30) dias, a contar da data da primeira publicação deste edital, as suas contas inherentes a concertos de hydrometros e a outros serviços executados por esta repartição.

Secção do Expehento da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 8 de abril de 1919.—*F. J. da Fonseca Braga*, chefe da secção.

EXERCICIO DE 1918 — 2º SEMESTRE

Relação das contas de concertos de hydrometros e outros serviços executados pela repartição, cujos devedores delaram de comparecer para satisfazer os seus debitos, apesar da expedição dos respectivos avisos com o prazo determinado, os quaes deverão ser chamados por edital na fórma da lei

Numero da conta — Nomes — Localidades — Importancias

246. Julio Camacho, rua Conde Bomfim n. 255.....	39\$600
264. Francisco Pereira Regal Sobrinho, rua S. Luiz Gonzaga n. 146.....	24\$750
273. Pantaleão José da Costa e Souza, rua Conselheiro Pereira da Silva n. 67.....	36\$300
280. Antonio Neves da Rocha, rua Senhor dos Passos n. 242..	36\$300
290. Paulino Augusto José Fernandes Lima, (retirado do predio á rua Senhor dos Passos n. 210).....	23\$650
305. Engenie Labat, rua Nossa Senhora de Copacabana numero 851.....	36\$300
310. Anna Mathilde de Paiva Bastos e outros, rua Evaristo da Veiga n. 130.....	29\$150

322. Maria Eugonia Senna Bastos, rua Capitão Felix n. 14... 39\$600

325. Thereza Marques Figueiredo Vilhena, Estrada da Penha n. 1.692..... 30\$250

327. Valladares & Comp., rua Maurity n. 65..... 36\$300

333. Joaquim Antonio de Aguiar, rua General Pedra n. 147. 36\$300

339. Viuva Salgado Zenha, praça José de Alencar n. 8..... 23\$650

341. Ignacio Gomes dos Santos Silva, rua do Cattete n. 281. 36\$300

343. João Ferreira Martins, travessa Fernandina n. 85... 38\$500

349. Manoel Faria, (retirado do predio á rua do Rocha numero 18 antigo)..... 13\$750

350. Dr. Marques de Oliveira, rua Theodoro da Silva n. 131.. 29\$150

351. José Maria Fortes Pereira, rua Visconde de Silva numero 83..... 38\$300

363. Irmandade do Santissimo Sacramento da Candelaria, rua da Candelaria n. 36... 38\$300

372. Firmino de Oliveira Marciano, rua Frei Caneca n. 115... 38\$300

373. Pedro de Souza Nogueira, rua Felipe Cardoso n. 7..... 42\$900

374. Manoel Hortencio Bastos, rua General Pedra ns. 367 e 369..... 38\$300

376. Francisco Ignacio Martins, rua Adriano n. 92..... 39\$600

381. José Monteiro Ferreira, rua S. Luiz Gonzaga n. 602... 39\$600

383. Dr. Pedro Betin Paes Leme, rua Pedro Americo..... 41\$800

384. Barão de Itacurussá, rua do Cattete n. 30..... 35\$750

387. Seminario de São José, rua de Santa Luzia n. 230.... 44\$000

391. Alvaro de Freitas Guimarães e outro, avenida Ligação n. 1..... 59\$250

394. Irmandade da Cruz dos Militares, rua Areal n. 50... 26\$960

404. Francisco Maria Barcellos, rua Senador Pompeu numero 155..... 30\$250

406. João Baptista de Araujo Costa, rua Senador Pompeu numero 248..... 26\$950

407. Maria Elisa M. Barros P. da Silva, rua Barão de S. Felix n. 108..... 29\$150

409. Aarão de Souto Moraes e outro, rua Buenos Aires numero 289..... 20\$150

411. Antonio José Martins da Motta, Praça Tiradentes n. 43 ... 26\$950

413. Bernardo de Oliveira Barbosa, rua Carvalho Monteiro n. 15 26\$950

414. João Ferreira Martins, travessa Fernandina n. 31... 26\$950

419. Hamilcar Machado, rua Estacio de Sá n. 7..... 24\$750

427. Francisco Clemente Pinto, rua 18 de Outubro n. 1..... 24\$750

429. Maria Oliveira B. Costa, rua Senhor de Mattosinhos n. 41 29\$150

2º Districto:

39. Antonio da Silva Guimarães, rua Archias Cordeiro numero 127..... 14\$150

5º Districto:

64. Maria Figueiredo Borlido, rua Buenos Aires n. 80..... 13\$970

Somma..... 1:297\$534

Secção de Contabilidade, em 18 de março de 1919. — *Gaspar Silva Guimarães*, auxiliar.

Visto—18—3—919. — *A. J. M. Campos*, guarda-livros.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE QUARENTA MIL DORMENTES DE MADEIRA DE LEI A ESTRADA DE FERRO RIO D'OURO, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 1919.

De ordem do Sr. director geral, faço publico que no dia 7 de maio de 1919, ao meio dia, no edificio desta repartição, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento de quarenta mil dormentes de madeira de lei, para a Estrada do Ferro Rio d'Ouro, mediante as seguintes condições:

1.

As propostas, em duplicata, devidamente selladas, sem rasuras nem emendas e contendo o preço por extenso para cada dormente, serão fechadas em involucros lacrados com o nome do proponente e indicação da resistencia. Em outro involucro, também lacrado e fechado, renhirá cada proponente o conhecimento da caução de 1:000\$, feita no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela secção de Expediente desta repartição, e os seus documentos de idoneidade, provando estar quite com os impostos federal e municipal de industrias e profissões.

2.

A idoneidade será julgada á vista de documentos authenticos, que provem a competencia do proponente para o fornecimento de que se trata, a juizo da commissão que presidir a concorrência.

3.

Os involucros, contendo os documentos de idoneidade, serão abertos e, logo em seguida, os que contiverem as propostas dos concorrentes julgados idoneos, si nenhuma duvida sobrevier sobre tal julgamento, pois, neste caso, a commissão determinará o dia da abertura das propostas.

Aos concorrentes, não julgados idoneos, serão restituídos os documentos bem como os involucros contendo as propostas, que não serão abertas.

4.

As propostas abertas serão lidas, rubricando cada concorrente ou seu preposto as outras á cada pagina. As segundas vias serão publicadas no *Diário Official*, e, após essa formalidade, fará a commissão o seu julgamento baseado sobre o preço mais baixo para o fornecimento total, por minima que seja a diferença. No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, caberá a preferencia ao concorrente que se propuzer fazer «o maior abatimento».

5.

As cauções serão restituídas, pelos tramites legais, logo após o julgamento da concorrência, sendo que a do concorrente escolhido só o será depois da assignatura do contracto, para cujo fim deverá o mesmo concorrente apresentar o conhecimento do deposito, feito no Thesouro Nacional, de 10 % da importancia total do fornecimento, para garantia e execução do dito contracto. Si o concorrente escolhido não se apresentar para assignar o contracto dentro de cinco dias, a contar da publicação do edital de chamada, perderá a caução de 1:000\$, que reverterá para os cofres publicos.

6.

De accordo com o que determina o § 2º do art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, revigorado pelo art. 129 da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918, que orça a receita geral para o anno corrente, esta repartição estipula como preço maximo, para cada dormente, a quantia de tres mil e cem réis (3\$100), ficando nullas, para todos os effeitos, as propostas que ultrapassarem o quantum estipulado.

O concorrente obriga-se a fornecer até 31 de dezembro de 1919 quarenta mil dormentes (40.000) de madeira de lei, de accordo com as especificações constantes deste edital.

8.

Serão consideradas madeira de lei, para effeito de applicação da clausula anterior, as seguintes: pão-Brasil, canella capitão mór, canella preta, canella prego, canella sassafráz, canella tapinhoan, graúna parda, graúna preta, ipê tabaco, jacarandá rosa, jacarandá roxo, jacarandá cabelina, oleo pardo, oleo vermelho, peroba rosa, sapucaia vermelha, sapucaia amarella, sapucaia preta, tapinhoan, ubatan vermelho, urucurana, sobrazil, aroeira do sertão, angelim pedra, arapoca amarella, araribá rosa, ipê una, jatobá roxo, canella amarella, canella parda, cangerana, capobano, jibatão, garapa amarella, grossahy azeite, mangalô, massaranduba amarella, sapucahy vermelho, tambú ou ipequá, arco de pipa, massaranduba vermelha, côco de oleo, orelha de onça, pão-ferro, sucupira amarella, sucupira preta, tajubá, canella tatá, angelim amargoso, oleo de copahyba, carne de vacca e eucaliptus.

9.

As dimensões dos dormentes serão: um metro e oitenta centímetros (1^m,80) de comprimento, vinte centímetros (0^m,20) de largura e quatorze centímetros (0^m,14) de altura ou espessura.

10.

Os dormentes terão secção rectangular, faces cerradas ou perfeitamente lavradas, topos serrados ou cortados em esquadrias, quinas vivas e serão perfeitamente sãos, isentos de branco da madeira, brotos, ventos, nós e outros defeitos.

11.

Como tolerancia, até o maximo de 10 % de cada fornecimento, se poderá admitir:

a) que a secção transversal do dormente seja trapezoidal, não tendo, porém, a base menor do trapezio dimensão inferior a 20 centímetros (0^m,20);

b) que o comprimento dos dormentes varie de 10 centímetros (0^m,10) para mais ou para menos;

c) que as faces verticaes tenham uma curvatura, cuja flexa não poderá exceder de sete centímetros (0^m,07).

12.

O fornecimento dos dormentes será feito nas seguintes condições:

a) na margem da linha da Estrada de Ferro Rio do Ouro e nas pontes de desembarque da Penha e Cajú, correndo as despesas de marcação, carga e descarga por conta desta repartição;

b) na margem da linha Auxiliar da Estrada de Ferro Central do Brasil, correndo as despesas de marcação e carga por conta do contractante;

c) no minimo em quantidades iguaes por mez até 31 de dezembro de 1919, sendo o primeiro realizado dentro dos 15 dias após o registro do contracto no Tribunal de Contas.

13.

No caso de não serem satisfeitos pelo fornecedor os fornecimentos parciaes dentro dos prazos estipulados na condição decima segunda, fica o mesmo sujeito á multa de trinta por cento sobre a importancia do fornecimento atrasado imposta pelo Sr. director geral, sob proposta do chefe da 2ª divisão, podendo a repartição mandar comprar, independente de contracto em qualquer parte, os dormentes que não tiverem sido entregues dentro dos referidos prazos.

14.

A diferença de preços dos dormentes comprados, conforme estabelecido a condição decima terceira (13ª) a maior do que os preços estipulados pelo contracto, correrá por conta do fornecedor e será deduzida da primeira conta que do mesmo haja de ser processada ou da caução do contracto no caso de não haver conta a processar.

15.

Si o fornecedor incidir nas penalidades constantes da condição decima terceira (13ª), relativamente a dous fornecimentos mensaes successivos, poderá ser rescindido o contracto pelo director geral, revertendo á Fazenda Nacional o deposito de que trata a condição quinta (5ª). Essa rescisão ainda será levada a effeito por fallencia do fornecedor, morte do mesmo, cessão do contracto sem prévia autorização da administração, ou extracção de dormentes em térronos a montante das represas dos mananciaes captados para o abastecimento do agua a esta Capital, embora os ditos terrenos sejam da propriedade do fornecedor ou de terceiros.

16.

Em cada mez receberá o fornecedor uma guia relativa aos dormentes a fornecer no mez seguinte, sendo marcado pelo chefe da 2ª divisão o dia para o recebimento.

17.

Verificando-se não existir no ponto indicado pelo fornecedor o numero dos dormentes constantes da guia de que trata a condição decima sexta (16ª), a importancia despendida pela estrada para effectuar a marcação e recebimento, com a deslocação do pessoal, trem, etc., será indemnizada pelo fornecedor.

18.

O exame dos dormentes assim como a sua marcação deve preceder ao recebimento e serão feitos por um empregado designado pelo chefe da 2ª divisão.

19.

Os dormentes rejeitados serão marcados com dous golpes de enxó, feitos em cruz, em cada uma das faces, proximo ao topo, e retirados pelo fornecedor da margem da estrada, dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar da data em que forem rejeitados. Findo esse prazo, a estrada cobrará a respectiva armazenagem, podendo dispor delles como lhe aprouver.

20.

Os pagamentos serão feitos no Thesouro Nacional á proporção dos fornecimentos mensaes, apresentando o fornecedor, para tal fim, contas em tres vias, acompanhadas das guias de compra com o competente recibo e declaração do almoxarife da estrada.

21.

As propostas indicarão preço em moeda nacional e só poderão conter uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas ou vantagens não previstas, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata, ficando á repartição o direito de não aceitar nenhuma das propostas, annullar a concorrência e dar preferencia á proposta de fornecimento conforme a condição (a) da clausula 12ª no caso de empate de preços entre esse e o da condição (b) da mesma clausula 12ª, ficando esse caso excepto onal eliminado do sorteio referido da clausula 4ª.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 15 de abril de 1919. F. J. da Fonseca Braga, chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DOS ARTIGOS ABAIXO ESPECIFICADOS, DURANTE O (2º) SEMESTRE DE 1919

Do ordem do Sr. director geral, faço publico que, no dia 10 de maio de 1919, ás 12 horas, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua Riachuelo n. 287, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o 2º semestre de 1919, de:

6.000 talhas de capim verde, ao preço máximo de \$600 réis a talha;

720 saccos de 60 kilos do milho vermelho nacional, ao preço máximo de (Rs. 11\$400) onze mil quatrocentos réis, o sacco;

8.000 kilos de alfafa em fardos, ao preço máximo de (Rs. \$117) quatrocentos e dezesseis réis.

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emenda nem rasuras, devidamente sellada a primeira via e ambas datadas e assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro de involucro fechado e lacrado, com a obrigação da entrega dos artigos no almoxarifado geral, á rua Frei Caneca n. 112.

O involucro, contendo a proposta, deverá ser acompanhado de um outro, também fechado e lacrado, em que reunirá cada concorrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quites dos impostos federaes e municipaes e nolle incluindo o conhecimento do deposito da quantia de \$00\$000, feito em moeda corrente ou em letras, de accordo com o disposto no art. 3º da lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1915, conforme determinação contida no aviso n. 54, datado de 14 de outubro de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, deposito esse feito no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção de Expediente. Esta quantia servirá unicamente do caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concorrente ou concorrentes preferidos terão de fazer uma outra caução do valor de 10% da importância total do fornecimento que lhes couber, sendo aquelle primeiro deposito restituído logo após a assignatura do contracto, salvo do que se recusar a cumprir essa formalidade, que o perderá em favor dos cofres publicos. Os depositos dos concorrentes não preferidos ser-lhes-hão restituídos.

A caução correspondente aos 10 % do valor total do fornecimento, de que trata a condição 2ª, é feita para garantir a fiel observancia do contracto e pagamento das multas a que der lugar o mesmo contracto.

Todos os involucros deverão ser entregues no dia marcado para a concorrência, ás 12 horas, quando, na presença dos interessados ou seus representantes legais, serão abertos em primeiro lugar os que contiverem os documentos de idoneidade e logo após os que encerrarem as propostas dos que forem julgados idoneos pela comissão de funcionarios da repartição, designados pelo director geral, propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abertas.

Os artigos de que trata a presente concorrência deverão ser fornecidos pelo contractante mensalente a partir de junho de 1919, sendo a quota mensal a sexta parte do fornecimento total. Os artigos que forem re-

cusados, deverão ser substituídos dentro do prazo de dois dias.

No caso de não ser satisfeito pelo contractante o fornecimento dentro do prazo estipulado na condição 3ª ficará o mesmo sujeito a multa de 30 % sobre o valor dos artigos que deixou de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da Secção de Contabilidade, podendo a repartição, em caso de reincidência, comprar o artigo independente de contracto a qualquer parte.

As propostas dos concorrentes, não julgadas idoneas, lhes serão restituídas immediatamente. Os concorrentes rubricarão as propostas um dos outros, sendo as segundas vias enviadas ao *Diário Official* e nelle publicadas na integra.

A diferença do preço dos artigos comprados fora do contracto, no caso previsto na condição (6ª), correrá por conta do fornecedor que os mesmos deixou de fornecer ou substituir, dentro dos prazos citados na referida condição, sendo essa diferença, bem como as multas, deduzidas da primeira conta que do alludido fornecedor haja de ser processada, ou da caução do contracto, no caso de não haver contas a processar.

O contractante que incuיר nas penalidades previstas na condição 6ª, por mais de uma vez, dará motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral, revertendo a caução á Fazenda Nacional, rescisão essa que poderá ser feita independente de interposição judicial.

Os artigos propostos deverão obedecer rigorosamente ao estipulado no presente edital.

No caso de absoluta igualdade de preços entre um ou mais concorrentes, será preferido aquelle que se propuzer a fazer o maior abatimento em dia e hora previamente designados pela comissão que presidir a concorrência e em cartas fechadas, que serão abertas em presença dos interessados.

A repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas ou de annular a concorrência. A não aceitação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concorrentes.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital.

Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas e vantagens não previstas no edital nem as propostas que contiverem apenas o offercimento da redução sobre a proposta mais barata.

Todas as propostas deverão conter preços em moeda nacional.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 23 de abril de 1919.
— F. J. de Fonseca Braga, chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS SOBRESALENTES PARA HYDROMETROS DO FABRICANTE KENT.

Faço publico, de ordem do Dr. director geral, que até o dia 15 de maio proximo, ás 12 horas, estará aberta na sede desta repartição, á rua Riachuelo numero 287, a concorrência publica para fornecimento das peças sobresalientes de hydrometros dos tipos Standard e Absolute, do fabricante Kent, de Londres, constantes da relação abaixo, pelos preços maximos em seguida estipulados, sob as clausulas seguintes:

Os concorrentes entregarão á Secção de Expediente desta repartição, dentro de involucro fechado e lacrado, as respectivas propostas escriptas em duas vias, sem emendas nem rasuras, nem ainda outro qualquer defeito ou sinão, que possa dar motivo a duvida. A primeira das vias será sellada na forma da lei, e todas as paginas das duas vias rubricadas pelo concorrente. Os concorrentes depositarão, mediante guia expedida pela Secção de Expediente, no Thesouro Nacional a quantia de 500\$ (quinhentos mil réis), em moeda corrente ou letras emitidas nos termos do art. 3º da lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1915, e o conhecimento de deposito feito será pelo concorrente respectivo entregue á Secção de Expediente, na mesma occasião em que for apresentada a proposta, mas e, outro involucro igualmente fechado e lacrado, que conterá ainda documentos de idoneidade do concorrente e prova de se achar elle quite com a Fazenda Nacional Municipal, tendo pago as licenças, taxas e impostos pela lei exigidos.

As propostas, que não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital, só poderão conter preços em moeda nacional, no qual será incluído toda e qualquer despesa de transporte, frete, acondicionamento, armazenagem, seguro.

Os involucros que contiverem os documentos comprobatorios da idoneidade serão abertos na sede da Secção de Expediente, ás 12 horas do dia 15 de maio proximo, devendo aquella idoneidade ser julgada por uma comissão de funcionarios designada pelo Sr. Dr. director geral. Em seguida, abertos os involucros em que contiverem as propostas dos concorrentes julgados idoneos, serão ellas lidas publicamente, em voz alta, rubricando cada um dos concorrentes ou prepostos as propostas dos outros, pagina a pagina. Fica entendido que a ausencia de concorrentes ou prepostos não invalidará a concorrência, sendo neste caso as propostas rubricadas; pagina a pagina, por cada um dos membros da comissão. Abertas, lidas e rubricadas, como ficou dito, as propostas, serão as segundas vias remetidas ao *Diário Official* e nelle publicadas, devolvendo-se, porém, intactos os involucros que contiverem as propostas dos concorrentes cuja idoneidade a comissão negar.

A concorrência versará sobre o preço do fornecimento, devendo o concorrente indicar, por extenso e em algarismos, o preço de cada uma das peças, ou de quiza, conforme fica especificado na rela-

ção annexa, e de modo a que não seja comprehendido o valor dos direitos alfandegarios. Serão recusadas, em absoluto, as propostas, cujos signatarios se comprometterem a fazer, apenas, o fornecimento de parte da encomenda a que se refere o presente edital, assim como aquellas em que for estabelecida, como vantagem, uma porcentagem de abatimento sobre o preço mais baixo exigido pelos concorrentes signatarios das demais.

A preferencia caberá ao concorrente que propuzer preço mais reduzido, por minima que seja a differença entre este preço e o da proposta immediata na ordem crescente. Si porém tal preço ultrapassar o estabelecido na relação annexa, será esta considerada nulla para todos os efeitos.

VI

No caso de absoluta igualdade entre as duas propostas, caberá a preferencia aquella que se propuzer fazer o maior abatimento.

VII

O concorrente preferido terá de fazer no acto da assignatura do contracto de fornecimento, uma caução da importancia correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do fornecimento, em moeda corrente ou em letras emitidas nos termos da lei citada na clausula I. Tal caução será destinada a garantir o fiel cumprimento das obrigações contrahidas naquella contracto, e reverterá a Fazenda Nacional, no caso de rescisão levada a effecto independente da interposição judicial, no caso de não cumprimento de qualquer clausula do contracto.

VIII

Em caso de não se apresentar, para assignar o contracto, dentro do prazo de cinco (5) dias, contados da data da publicação do despacho de preferencia no *Diario Official*, perderá o concorrente preferido, em favor da Fazenda Nacional, a caução de 500\$ (quinhentos mil réis) de que trata a condição I.

IX

A repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas ou de annular a concorrência, o que não dará a nenhum dos concorrentes direito a reclamação posterior.

X

Fica entendido que o contracto a ser lavrado em virtude da presente concorrência só entrará em vigor após sua definitiva approvação e registro pelo Tribunal de Contas.

XI

A relação das peças sobressalentes, a que se refere a clausula IV, são as abaixo relacionadas, e os preços maximos a serem accitos, são os em seguida de cada peça estipulados, sendo a enumeração precedida do numero de peças ou duzias de peças de cada especie a serem fornecidas:

4 caixas de distribuição para hydrometro Kent-Absolute de $\frac{3}{4}$ ", cada uma 13\$925, total 55\$700.
20 duzias de rodellas de vulcanite para Kent-Absolute de $\frac{3}{4}$ ", cada duzia 2\$018, total 40\$960.
40 duzias de compressores de borracha para Kent-Absolute de $\frac{3}{4}$ ", cada duzia 4\$914, total 49\$140.

20 duzias de aneis de couro para Kent-Absolute de $\frac{3}{4}$ ", cada duzia 2\$869, total 57\$380.

200 conchas de borracha de 68 $\frac{1}{2}$ " para Kent-Absolute de $\frac{3}{4}$ ", cada uma 1\$368, total 273\$600.

100 conchas de borracha de 75 $\frac{1}{2}$ " para Kent-Absolute de $\frac{3}{4}$ ", cada uma 1\$368, total 136\$800.

15 caixas de mostrador de Kent-Absolute de $\frac{3}{4}$ ", cada uma 5\$324, total 79\$860.

100 vidros para a caixa do mostrador de Kent-Absolute de $\frac{3}{4}$ ", cada um 5\$47, total 547\$700.

20 guias de hastes de Kent-Absolute de $\frac{3}{4}$ ", cada uma 3\$686, total 73\$720.

40 jogos de molas, modelo 1900, para Kent-Absolute de $\frac{3}{4}$ ", cada um 2\$048, total 81\$920.

50 valvulas de vulcanite, modelo 1900, de Kent-Absolute de $\frac{3}{4}$ ", cada uma 3\$276, total 163\$800.

100 conchas de borracha de 75 $\frac{1}{2}$ " de Kent-Absolute de $\frac{3}{4}$ ", cada uma 1\$638, total 163\$800.

100 conchas de borracha de 80 $\frac{1}{2}$ " de Kent-Absolute de $\frac{3}{4}$ ", cada uma 1\$638, total 163\$800.

80 valvulas de vulcanite, modelo 1900, de Kent-Absolute de $\frac{3}{4}$ ", cada uma 3\$276, total 262\$080.

10 guias das hastes de Kent-Absolute de $\frac{3}{4}$ ", cada uma 4\$507, total 45\$070.

30 jogos de molas, modelo 1900, de Kent-Absolute de $\frac{3}{4}$ ", cada um 2\$459, total 73\$770.

20 duzias de rodellas de vulcanite de Kent-Absolute de $\frac{3}{4}$ ", cada duzia 2\$018, total 40\$960.

10 duzias de compressores de borracha de Kent-Absolute de $\frac{3}{4}$ ", cada duzia 4\$914, total 49\$140.

20 duzias de aneis de couro de Kent-Absolute de $\frac{3}{4}$ ", cada duzia 2\$869, total 57\$380.

100 conchas de borracha de Kent-Absolute de $\frac{3}{4}$ ", cada uma 2\$048, total 204\$800.

5 duzias de rodellas de vulcanites para Kent-Absolute de $\frac{3}{4}$ ", cada duzia 2\$048, total 10\$240.

5 duzias de compressores de borracha para Kent-Absolute de $\frac{3}{4}$ ", cada duzia 5\$324, total 26\$620.

5 duzias de aneis de couro para Kent-Absolute de $\frac{3}{4}$ ", cada duzia 5\$735, total 28\$675.

400 camaras de piston de Kent Standard de 10 $\frac{1}{2}$ ", cada uma 1\$775, total 710\$000.

200 valvulas de Kent Standard de 10 $\frac{1}{2}$ ", cada uma 2\$459, total 491\$800.

200 buchas curtas de Kent Standard de 10 $\frac{1}{2}$ ", cada uma 9\$958, total 191\$600.

200 buchas compridas de Kent Standard de 10 $\frac{1}{2}$ ", cada uma 9\$958, total 191\$600.

200 roscas sem fim de Kent Standard de 10 $\frac{1}{2}$ ", roscas de metal, cada uma 1\$099, total 219\$800.

50 eixos de metal de caixa de distribuição de Kent Standard de 10 $\frac{1}{2}$ ", cada um 4\$614, total 232\$200.

10 mostradores completos de Kent Standard de 10 $\frac{1}{2}$ ", cada um 11\$196, total 111\$960.

100 juntas de borracha para o corpo de Kent Standard de 10 $\frac{1}{2}$ ", cada uma 1\$368, total 136\$800.

50 juntas de borracha para o block de Kent Standard de 10 $\frac{1}{2}$ ", cada uma 4\$10, total 20\$500.

100 rodas de caracol e eixo do movimento de Kent Standard de 10 $\frac{1}{2}$ ", cada uma 2\$185, total 218\$500.

10 duzias de vidros de Kent Standard de 10 $\frac{1}{2}$ ", cada duzia 5\$735, total 57\$350.

20 duzias de pinos de Kent Standard de 10 $\frac{1}{2}$ ", cada duzia 1\$638, total 32\$760.

30 armações Kent Standard de 10 $\frac{1}{2}$ ", cada uma 3\$006, total 90\$180.

50 duzias de parafusos de metal para caixa de mostrador de Kent Standard de 10 $\frac{1}{2}$ ", cada duzia 1\$638, total 81\$900.

50 duzias de parafusos de ferro para o corpo de Kent Standard de 10 $\frac{1}{2}$ ", cada duzia 4\$914, total 245\$700.

400 camaras de piston de Kent Standard de 15 $\frac{1}{2}$ ", cada uma 2\$048, total 819\$200.

200 valvulas de Kent Standard de 15 $\frac{1}{2}$ ", cada uma 3\$549, total 709\$800.

200 buchas curtas de Kent Standard de 15 $\frac{1}{2}$ ", cada uma 1\$094, total 218\$800.

200 buchas compridas de Kent Standard de 15 $\frac{1}{2}$ ", cada uma 1\$094, total 218\$800.

100 roscas sem fim de Kent Standard de 15 $\frac{1}{2}$ ", cada uma 1\$368, total 136\$800.

20 eixos de caixa de distribuição de Kent Standard de 15 $\frac{1}{2}$ ", cada um 6\$008, total 120\$160.

100 juntas de borracha para o corpo de Kent Standard de 15 $\frac{1}{2}$ ", cada uma 1\$368, total 136\$800.

50 juntas de caixa de distribuição de Kent Standard de 15 $\frac{1}{2}$ ", cada uma 5\$47, total 27\$350.

100 rodas de caracol e eixo do movimento de Kent Standard de 15 $\frac{1}{2}$ ", cada uma 2\$732, total 273\$200.

10 duzias de pinos de Kent Standard de 15 $\frac{1}{2}$ ", cada duzia 2\$596, total 25\$960.

3 caixas de distribuição de Kent Standard de 15 $\frac{1}{2}$ ", cada uma 20\$477, total 61\$431.

20 armações de piston de Kent Standard de 15 $\frac{1}{2}$ ", cada uma 4\$914, total 98\$280.

10 duzias de parafusos de ferro para o corpo de Kent Standard de 15 $\frac{1}{2}$ ", cada duzia 6\$552, total 65\$520.

50 juntas de borracha de Kent Standard de 20 $\frac{1}{2}$ ", para o corpo, cada uma 1\$638, total 81\$900.

50 juntas de borracha para block de Kent Standard de 20 $\frac{1}{2}$ ", cada uma 6\$684, total 34\$200.

200 camaras de piston de Kent Standard de 20 $\frac{1}{2}$ ", cada uma 2\$596, total 519\$200.

50 valvulas de Kent Standard de 20 $\frac{1}{2}$ ", cada uma 4\$097, total 204\$850.

10 armações de piston de Kent Standard de 20 $\frac{1}{2}$ ", cada uma 6\$962, total 69\$620.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 24 de abril de 1919. — F. J. da Fonseca Braga, chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS SOBRESSALENTES PARA HYDROMETROS DO FABRICANTE FROST TAVENET

Faço publico, do ordem do Dr. director geral, que até o dia 20 de maio proximo, ás 12 horas, estará aberta na sede desta repartição a rua Riachuelo n. 287 a concorrência publica para fornecimento de peças sobressalentes.

salentes de hydrometros do fabricante Frost-Tavonet, constantes da relação abaixo, pelos preços maximos em seguida estipulados, sob as clausulas seguintes:

I

Os concorrentes entregarão á Secção de Expediente desta repartição, dentro de envolvero fechado e lacrado, as respectivas propostas escriptas em duplicata, sem emendas nem rasuras, nem ainda outro qualquer defeito ou senão, que possa dar motivo a duvida. A primeira das vias será sellada na forma da lei, e todas as paginas das duas vias rubricadas pelo concorrente. Os concorrentes depositarão, mediante guia expedida pela Secção de Expediente, no Thesouro Nacional a quantia de 500\$300 (quinhentos mil réis), em moeda corrente ou lettras emittidas nos termos do art. 3º da lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1915, e o conhecimento de deposito feito será pelo concorrente respectivo entregue á Secção de Expediente, na mesma occasião em que for apresentada a proposta, mas em outro envolvero, igualmente fechado e lacrado, que conterá ainda documentos de idoneidade do concorrente e prova de se achar elle quite com a Fazenda Nacional e a Municipal, tendo pago as licenças, taxas e impostos pela lei exigidos.

II

As propostas, que não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital, só poderão conter preços em moeda nacional, no qual será incluída toda e qualquer despesa de transporte, frete, acondicionamento, armazenagem e seguro.

III

Os envolveros que contiverem os documentos comprobatorios da idoneidade serão abertos na sede da secção de expediente, ás 12 horas do dia 20 de maio proximo, devendo aquella idoneidade ser julgada pela commissão de funcionarios designada pelo Sr. Dr. director geral. Em seguida, abertos os envolveros em que se contiverem as propostas dos concorrentes julgados idoneos, serão ellas lidas publicamente, em voz alta, rubricando cada um dos concorrentes ou propostas as propostas dos outros, pagina a pagina. Fica entendido que a ausencia de concorrentes ou prepostos não invalidará a concorrência, sendo neste caso as propostas rubricadas, pagina a pagina, por cada um dos membros da commissão. Abertas, lidas e rubricadas, como ficou dito, as propostas, serão as segundas vias remetidas ao *Diario Official* e nelle publicadas, devolvendo-se, porém, intactos os envolveros que contiverem as propostas dos concorrentes, cuja idoneidade a commissão negar.

IV

A concorrência versará sobre o preço do fornecimento, devendo o concorrente indicar, por extenso e em algarismos, o preço de cada uma das peças, ou da duzia, conforme fica especificado na relação annexa, e de modo a que não seja comorehendi o valor dos direitos alfandegarios. Serão recusadas, em absoluto, as propostas, cujos signatarios se comprometterem a fazer, apenas, o fornecimento do parte da encomenda a que se refere o presente edital, assim como aquellas em que for estabelecida, como vantagem, uma porcentagem de abatimento sobre o preço mais abaixo exigido pelos concorrentes signatarios das demais.

A preferencia caberá ao concorrente que propuzer preço mais reduzido, por minima que seja a diferença entre este preço e o da proposta immediata na ordem crescente. Si

porém tal preço ultrapassar o estabelecido na relação annexa, será esta considerada nulla ara todos os effeitos.

VI

No caso de absoluta egualdade entre duas propostas, caberá a preferencia áquelle que se propuzer fazer o maior abatimento.

VII

O concorrente preferido terá de fazer no acto da assignatura do contracto de fornecimento uma caução da importancia correspondente a 10 % (dez por cento) do valor total do fornecimento, em moeda corrente ou em lettras emittidas nos termos da lei citada na clausula I. Tal caução será destinada a garantir o fiel cumprimento das obrigações contrahidas naquello contracto e reverterá á Fazenda Nacional, no caso de rescisão, levada a effeito independente de interpeção judicial, no caso de não cumprimento de qualquer clausula do contracto.

VIII

No caso de não se apresentar, para assignar o contracto, dentro do prazo de cinco (5) dias, contados da data da publicação do despacho de preferencia no *Diario Official*, perderá o o concorrente preferido, em favor da Fazenda Nacional, a caução de 500\$ (quinhentos mil réis) de que trata a condição I.

IX

A repartição reserva-se o direito de não aceitar nenhuma das propostas ou de annullar a concorrência, o que não dará a nenhum dos concorrentes direito a reclamação posterior.

X

Fica entendido que o contracto a ser lavrado em virtude da presente concorrência só entrará em vigor após sua definitiva approvação a registro pelo Tribunal de Contas.

XI

A relação das peças sobresalentes, a que se refere a clausula IV, são as abaixo-relacionadas, e os preços maximos a serem acceitos são os em seguida de cada peça estipulados, sendo a enumeração precedida do numero de peças ou duzias de peças de cada especie a serem fornecidas:

- 300 pares de couros grandes de 8 m/m, cada par 8\$90; total 2.67\$900.
- 100 juntas de borracha de 8 m/m (n. 4), cada uma 1\$823; total 182\$30.
- 100 juntas de borracha de 8 m/m (n. 5), cada uma 9\$77; total 97\$700.
- 50 gavetas de metal de 8 m/m (n. 13), cada uma 2\$149; total 107\$450.
- 20 guias grandes de piston de 8 m/m, cada uma 3\$910; total 78\$200.
- 100 dedos de ataque de 8 m/m, cada um 9\$77; total 97\$700.
- 100 esmaltes do mostrador de 8 m/m, cada um 1\$433; total 143\$300.
- 200 agulhas de mostrador de 8 m/m, cada uma \$199; total 39\$800.
- 300 pares de couros pequenos de 8 m/m, cada par 2\$600; total 781\$800.
- 50 gavetas de metal de 8 m/m (n. 14), cada uma 2\$214; total 110\$700.
- 200 pares de couros pequenos de 15 m/m, cada par 3\$648; total 729\$600.
- 25 gavetas do metal de 15 m/m (n. 13), cada uma 3\$583; total 89\$575.
- 100 juntas de borracha de 10 m/m (n. 5), cada uma 1\$433; total 143\$300.
- 100 juntas de borracha de 15 m/m (n. 4), cada uma 2\$345; total 234\$500.
- 100 juntas de borracha de 15 m/m (n. 5), cada uma 1\$823; total 182\$300.
- 25 gavetas de metal de 15 m/m (n. 14), cada uma 3\$861; total 146\$500.

- 20 guias grandes de piston de 15 m/m, cada uma 6\$841; total 136\$820.
- 50 pares de couros pequenos de 20 m/m, cada par 6\$496; total 381\$800.
- 50 dedos de ataque de 20 m/m, cada um 1\$562; total 78\$100.
- 10 caixas de mostrador de 20 m/m, cada uma 7\$819; total 78\$190.
- 20 tampas de metal de 20 m/m, cada uma 2\$345; total 46\$900.
- 200 agulhas de mostrador de 20 m/m, cada uma \$325; total 65\$000.
- 3 pares de couros grandes de 60 m/m, cada de 20 m/m, cada par 23\$458; total 1:876\$640.
- 100 juntas de borracha de hydrometro de 10 m/m (n. 4), cada uma 1\$955; total 1\$562; total 78\$100.
- 10 caixas de mostrador de 20 m/m, cada uma 7\$819; total 78\$190.
- 20 tampas de metal de 20 m/m, cada uma 2\$345; total 46\$900.
- 200 agulhas de mostrador de 20 m/m, cada uma \$325; total 65\$000.
- 3 pares de couros grandes de 60 m/m, cada par 70\$373; total 211\$119.
- 6 pares de couros pequenos de 60 m/m, cada par 18\$243; total 109\$470.
- 200 parafusos de metal para fixar a guia grande de piston de 15 m/m, cada um \$440; total 88\$000.
- 200 parafusos de metal para fixar a guia grande de piston de 20 m/m, cada um \$520; total 104\$000.
- 80 pares de couros grandes de hydrometro de 20 m/m, cada par 23\$458; total 1:876\$640.
- 100 juntas de borracha de hydrometro de 10 m/m (n. 4), cada uma 1\$955; total 195\$500.
- 150 pares de couros grandes de hydrometros de 15 m/m, cada par 19\$518; total 2:932\$200.

Nota--Os numeros entre parenthesis em seguida á enumeração das peças referem-se aos numeros de catalogo.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 28 de abril de 1919.—F. J. da Fonseca Braga, chefe da Secção.

Inspectoria de Esgotos da Capital Federal

AVISO AO PUBLICO

A Inspectoria de Esgotos da Capital Federal previne ao publico que, em conformidade com os contractos que a União tem com a Companhia City Improvements e regulamentos em vigor, ninguém poderá construir quaesquer obras de esgoto, mesmo as addicionaes ou extraordinarias, sobre as canalizações da referida companhia e alterar ou reconstruir as já existentes, sob pena de multa e demolição immediata das obras a expensas do infractor.

Quando os proprietarios desejarem quaesquer obras dessa natureza, deverão dirigir-se a essa inspectoría por meio de petições convenientemente selladas.

Si se tratar de predios novos ou de reconstruções, taes petições devem ser acompanhadas de duas cópias da planta e da elevação do predio, indicando o local para os dispositivos sanitarios, approvadas essas plantas pela Prefeitura do Districto Federal e com a certidão de numeração ou o ultimo recibo do imposto predial.

Sobre desarranjos e obstruções deverá tambem o publico dirigir-se a esta inspectoría, das 11 ás 16 horas.

Inspectoria de Esgotos da Capital Federal, (rua D. Manoel N. 10), 28 de março de 1919.—O official, Octaviano Felix de Carvalho.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio**Directoria Geral de Industria e Commercio**

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DOS LOGARES DE ADJUNTO DE PROFESSOR DO CURSO DE DESENHO E CONTRAMESTRE DA OFFICINA DE SAPATEIRO DA ESCOLA DE APRENDIZES ARTIFICES DO ESTADO DE SERGIPE

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que, em Aracaju, Estado de Sergipe, na Escola de Aprendizes Artifices que o Governo Federal alli mantem, se achá aberta, desde 12 do mez corrente e pelo prazo de 60 dias, a inscripção para o concurso para provimento do lugar de adjunto de professor do curso de desenho, a que são admittidas pessoas de um ou de outro sexo, e do de contramestre da officina de sapateiro da mesma escola, o qual se realizará na conformidade das instrucções reguladoras approvadas por portaria de 29 de março proximo findo e publicadas no *Diário Official* de 4 do mez actual.

Directoria Geral de Industria e Commercio da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, em 30 de abril de 1919. — R. de Araujo Castro, director geral.

Directoria Geral de Industria e Commercio

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DO LOGAR DE PROFESSOR DO CURSO PRIMARIO DA ESCOLA DE APRENDIZES ARTIFICES DE S. PAULO

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que, em S. Paulo, capital do Estado do mesmo nome, na Escola de Aprendizes Artifices que o Governo Federal alli mantem, se achá aberta, desde 5 do mez corrente e pelo prazo de 60 dias, a inscripção para o concurso para provimento do lugar de professor do curso primario da mesma escola, a que são admittidas pessoas de um e outro sexo, o que se realizará na conformidade das instrucções reguladoras approvadas por portaria de 29 de março proximo findo e publicadas no *Diário Official* de 4 do mez actual.

Directoria Geral de Industria e Commercio da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, 30 de abril de 1919. — R. de Araujo Castro, director geral.

Museu Nacional**CONCURSO PARA O CARGO DE SECRETARIO**

De ordem do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio acha-se aberta na secretaria do Museu Nacional, a partir do dia 25 do corrente, a inscripção para o concurso ao cargo de secretario do Museu Nacional.

O prazo para a referida inscripção é de 60 dias, terminando no dia 25 de junho do corrente anno, devendo o concurso realizar-se de accordo com as instrucções abaixo publicadas, que baixaram com o aviso n. 70, de 19 de abril do corrente anno:

Instrucções

1. A inscripção para o concurso ao preenchimento do lugar de secretario do Museu Nacional, será aberta pelo prazo de 60 dias contados da publicação do edital no *Diário Official*.

2. São requisitos para a inscripção: a condição de cidadão brasileiro e a de moralidade provada por folha corrida.

3. O concurso constará de provas escriptas e oraes com feição pratica e versará sobre as seguintes materias:

Lingua portugueza e redacção official;

Lingua franceza (tradução e composição corrente);

Lingua ingleza (tradução e composição corrente);

Geographia geral e Historia do Brasil;

Princípios geraes de contabilidade publica e Legislação de Fazenda;

Noções geraes de Historia Natural;

Noções de Direito Constitucional e Administrativo.

4. Essas provas serão prestadas perante uma comissão presidida pelo director do Museu e constituida per dous membros da Congregação por ella eleitos, pelo consualtor juridico do ministerio e por outras pessoas extrahidas ao estabelecimento, nomeadas pelo ministro da Agricultura.

5. As provas serão tantas quantas as materias o prestadas em dias diferentes, dispondo os candidatos do tempo necessario á realizção dellas, ao criterio da comissão.

Essas provas serão lidas em publico em dia determinado.

6. A comissão reserva-se o direito de pedir aos candidatos, em dia predeterminado, os esclarecimentos que julgar necesarios sobre o assumpto das provas ou sobre generalidades.

7. A comissão apresentará relatorio sobre o merecimento das provas realizadas e por elle e deante das provas, a congregação procederá ao julgamento definitivo por votação nominal.

8. Em primeiro lugar será julgada a habilitação dos candidatos, sendo excluidos da classificação ulterior, os que não obtiverem maioria de votos. A classificação será feita em seguida, em votação nominal, por ordem do merecimento.

9. Para preenchimento da vaga, será remettido ao Sr. ministro uma lista dos tres candidatos que obtiverem melhor classificação. Em igualdade de condições, será preferido o candidato addido do ministerio ou o que já fizer parte do quadro dos funcionarios do estabelecimento.

10. O director enviará ao ministro da Agricultura, com a proposta do candidato, a cópia das actas do processo do concurso e as provas escriptas, bem como a informação de todas as circunstancias nelle occorridas.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1919. — Con fore. — Henrique C. de Magalhães, secretario interino.

Camara Syndical

Adolpho Simonsen, presidente da Camara Syndical dos corretores de Fundos Publicos:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que, tendo fallecido em 28 de fevereiro do corrente anno o corretor de fundos publicos desta praça Sr. Eugenio Villa Lobos, pelo presente são chamados quaesquer interessados em transacções em que houvesse intervindo o mesmo corretor, a virem liquidar-as no prazo de seis mezes, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E eu, Lucrecio Fernandes do Oliveira, secretario da Camara, o subscrevi.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 7 de abril de 1919. — A. Simonsen.

ANNUNCIOS

Relações dos eleitores dos 1º e 2º Districtos do Districto Federal

Acham-se á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional, pelo preço de 3\$500 cada exemplar.

CODIGO CIVIL BRASILEIRO

Trabalhos relativos á sua elaboração

1º E 2º VOLUMES

Acham-se á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional, pelo preço de 10\$000, cada exemplar.

MANUAL DO COLLECTOR FEDERAL — G. Catramby e Adolpho Curio (funcionarios de Fazenda).

Acha-se á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional, pelo preço de 10\$ cada exemplar.

COLLECCÃO DE LEIS DE 1918

Acha-se á venda, na Thesouraria da Imprensa Nacional, pelo preço de 20\$000 cada exemplar.

Companhia de Cordoaria Cellulose

Convidam-se os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral ordinaria no escriptorio da companhia, á rua dos Ourives n. 61, loja, no dia 15 de maio proximo vindouro, ás 13 horas, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatorio e contas da directoria, referentes ao anno de 1918 com parecer do conselho fiscal e elegem os membros do conselho fiscal para o anno de 1919.

Estão á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio da companhia, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Ficam desde já, até o dia da assemblea, inclusive, suspensas as transferencias de accões nominativas, e as ao portador devem ser depositadas na caixa da companhia, até tres dias antes da reunião da assemblea, para que possam ser representadas nesta.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1919. — A directoria.

Declaração

Antonio da Silva Ribeiro declara para todos os efeitos legais que, desta data em diante, passa a assignar-se Antonio Henriques Ribeiro.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1919. — Antonio Henriques Ribeiro.

Fallencia de Pedro & Esteves**AVISO**

Camillo Mourão & Comp., syndicos da fallencia de Pedro & Esteves que corre pelo juizo da Segunda Vara Civil, convida os credores a fazerem as suas declarações de credito até o dia 8 de maio.

Rio 30 de abril de 1919.

A Sul America

Companhia Nacional de Seguros de Vida

São convidados os Srs. accionistas para a reunião da assemblea geral que se realizará á 15 de maio vindouro, ás 2 horas da tarde, no escriptorio da companhia, á rua do Ouvidor n. 80, afim de tomarem conhecimento do relatorio, balanço e contas do exercicio findo em 31 de março de 1919, parecer do conselho fiscal e em seguida elegem os membros do mesmo conselho.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1919. — A directoria.